

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO Nº 1036/05 - NOMEAR a Sra. GRACIELA DE REZENDE  
HENRIQUEZ, no cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio  
Tribunal de Justiça.**

**PUBLIQUE-SE**  
Vitória-ES, 17 de outubro de 2005.

**DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO  
PRESIDENTE**

**ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE INFORMATIZADO DE CONSUMO.**

Processo nº TJ - 1213/04  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Petrobrás Distribuidora S.A.  
**OBJETO:** Altera a denominação do contrato para "Contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis com controle informatizado de consumo", bem como altera o elemento de despesa para 3.3.90.39.99, mantendo-se a atividade original.

Vitória, 14 de outubro de 2005.

**Dr. ARTHUR SIMÕES MONTEIRO**  
Diretor-Geral de Secretaria

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS OU PTA E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS NO OBJETO DO EDITAL Nº 032/2004, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Processo Nº 912/04**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
**CONTRATADA:** Clipper Viagens e Turismo Ltda.  
**OBJETO:** Prorroga por mais doze meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir de 20 de setembro de 2005.

Vitória, 14 de outubro de 2005.

**Dr. ARTHUR SIMÕES MONTEIRO**  
Diretor Geral de Secretaria

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2005**

**OBJETO:** Aquisição, instalação e remanejamento de condicionadores de ar para atender a diversas Comarcas do Poder Judiciário, de acordo com as especificações constantes nos respectivos anexos, os quais são partes integrantes do Edital.

**ABERTURA: 03/11/2005 às 09:00 horas.**  
**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, Pavimento Térreo, Mini Auditório do TJES - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2156 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** A documentação completa do PREGÃO está à disposição dos interessados, no endereço acima citado, bem como aquisição gratuita do referido edital, mediante o fornecimento de disquete formatado, do tipo 3½, ou ainda pelo site [www.tjes.gov.br](http://www.tjes.gov.br)

Vitória, 17 de outubro de 2005.

**PAULO CARVALHO JORGE**  
Presidente da CPL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2005**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente e de consumo para atender às necessidades do Poder Judiciário, conforme detalhamento e especificações técnicas e demais diretrizes pontuadas no descritivo do objeto neste Edital.

**ABERTURA: 01/11/2005 às 09:00 horas.**  
**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, Pavimento Térreo, Mini Auditório do TJES - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2208, Fax: (27) 3334-2319 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** A documentação completa do **PREGÃO** está à disposição dos interessados, no endereço acima citado, bem como aquisição gratuita do referido edital, mediante o fornecimento de disquete formatado, do tipo 3½, ou ainda pelo site [www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br)

Vitória, 17 de outubro de 2005.

**PAULO CARVALHO JORGE**  
Presidente da CPL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

##### **Edital de Carta Convite nº 028/05**

##### **Processo nº TJ- 653/05**

Objeto: Execução de serviços de marcenaria para atender o Fórum da Comarca de Marechal Floriano/ES.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto à licitante vencedora, **ORMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou a melhor proposta, representada pela importância de **RS10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

Vitória/ES, 13 de outubro de 2005

**Des. ADALTO DIAS TRISTÃO**  
Presidente do TJ - ES

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Edital de Pregão nº 072/05**  
**Processo nº TJ- 1287/04 e apensos**

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhagem de som para atender às Comarcas de Águia Branca e Pedro Canário/ES e aquisição de equipamento de radiocomunicação (incluindo cabos e software de programação) para atender a Comarca de Colatina/ES.

O Pregoeiro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo torna público, para efeito do disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, **ADJUDICANDO**, consequentemente seus objetos a licitante vencedoras do respectivo Itens conforme se segue:

- **LOTES 01 e 03 - GORZA MUSICAL AUDIO PROFISSIONAL E ELETRÔNICOS LTDA-ME**, no valor total global de **RS 12.960,00** (doze mil novecentos e sessenta reais), sendo **lote 01** no valor total de **RS 9.060,00** (nove mil e sessenta reais), e o **lote 03** no valor total de **RS 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

- **LOTE 02 - SUSPENSO.**

Vitória/ES, 10 de outubro de 2005.

**PAULO CARVALHO JORGE**  
Pregoeiro / Presidente da CPL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO**

**Edital de Pregão nº 072/05**  
**Processo nº TJ-1287/04 e apensos**

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhagem de som para atender às Comarcas de Águia Branca e Pedro Canário/ES e aquisição de equipamento de radiocomunicação (incluindo cabos e software de programação) para atender a Comarca de Colatina/ES.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para efeito do disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2005.

**Des. ADALTO DIAS TRISTÃO**  
Presidente

### **SECRETARIA DO PLENO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TRIBUNAL PLENO**

#### **CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

##### **1 RECURSOS DO CONSELHO Nº 100050003522**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
RECTE.: RENATA BALEEIRO DREWS SAADE  
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
JULGADO EM 05/09/2005 E LIDO EM 10/10/05

RECURSO DO CONSELHO - DIFERENÇA SALARIAL - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO - SUBSTITUIÇÃO ASSEGURADA NO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LC Nº 46/94) - RESTRIÇÃO POR INTERMÉDIO DO ATO Nº 487/2002 - IMPROBIDADE. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

RECURSO DO CONSELHO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL DE SERVIDOR EFETIVO POR TER SUBSTITUÍDO A SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. SERVIDOR ALGUM PODE DEIXAR DE RECEBER POR AQUELE SERVIÇO ESPECÍFICO REALIZADO, MESMO QUE ATUANDO EM FUNÇÃO E CARGO DIVERSO DAQUELE PARA QUE FOI NOMEADO E EMPOSSADO EFETIVAMENTE. AFRONTAMENTO ENTRE A LEI 46/94 E ATO Nº 487/2002 QUE SUSPENDE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2002 O PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. HIERARQUICAMENTE

A LEI 46/94 É SUPERIOR AO ATO REFERIDO. A LEI AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL EM SUBSTITUIÇÕES. PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DEFERIDO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**2 EXPEDIENTE Nº 100050001161**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 26/09/2005 E LIDO EM 10/10/05

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

**3 EXPEDIENTE Nº 100050014008**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: SINDIPOL/ES

ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

REQDO.: MM. JUIZ DE DIREITO

RELATOR: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 26/09/2005 E LIDO EM 10/10/05

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**

**4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100010013298**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE.: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO(A): FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL

EMGDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 10/10/2005 E LIDO EM 10/10/05

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS. RECONHECIMENTO. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MANDATO CLASSISTA. CARGO DE DIRETORIA. LICENÇA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94. PREVISIBILIDADE. LEI REGULAMENTADORA (LEI Nº 5.356/96). LESÃO A DIREITO INFRA-CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DITADOS PELO ARTIGO 535 DO CPC, EXIGINDO-SE, PARA SEU ACOLHIMENTO, QUE ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CABIMENTO. FAZENDO-SE, ENTÃO, NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS DE CERTAS QUESTÕES, POSSÍVEL É SANAR-SE O VÍCIO DANDO-SE EFEITO MODIFICATIVO AO ACÓRDÃO RECORRIDO.

2- PREVENDO A LC 46/94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL) O DIREITO À LICENÇA DE SERVIDOR ELEITO PARA DIRETORIA DE SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL (ART. 150), NÃO PODE A LEI POSTERIOR REGULAMENTADORA VEDAR ESTE DIREITO A MEMBRO DE ASSOCIAÇÃO POR JÁ EXISTIR SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA (LEI Nº 5.356/96, ART. 3º, § 3º).

3- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,**

**QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES DAR PROVIMENTO.**

VITÓRIA, 14/10/05

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100020034490**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: ANTONIO AUTO PECAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO ALVES MOTTA

A. COATORA: PROCURADOR CHEFE PROCUR FAZENDA ES

ADVOGADO(A): GUSTAVO CESAR DE M C HOLLIDAY

RELATOR SUBS.: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 22/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. ARTIGO 109, I, CF.

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO TEM COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA RATIONE PERSONAE PARA PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO PELO EXMO. SR. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.**

**2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100040019851**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: WANDA MARIA GONCALVES RIBEIRO HERINGER

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELLA CABRAL

ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

A. COATORA: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

JULGADO EM 29/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE REMOÇÃO PARA OS CARGOS DE ESCRIVENTES JURAMENTADOS. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. SEGURANÇA DENEGADA.

SOMENTE COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2002, É QUE OS DEMAIS JUÍZOS QUE COMPUNHAM A COMARCA DA CAPITAL, QUAL SEJAM, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA, FORAM ELEVADOS A ENTRÂNCIA ESPECIAL, CONFORME DISPOSTO EM SEU ARTIGO 9º, §1º.

NESSE SENTIDO, PODEMOS CONCLUIR QUE OS SERVIDORES DOS REFERIDOS JUÍZOS, SÓ FORAM EQUIPARADOS, PARA TODOS OS EFEITOS, COM OS SERVIDORES DO JUÍZO DE VITÓRIA, NA DENOMINADA ENTRÂNCIA ESPECIAL, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, OCORRIDA EM 19 DE ABRIL DE 2002.

ASSIM SENDO, A INDIGTADA AUTORIDADE COATORA TÃO-SOMENTE DEU CONCRETUDE AS NORMAS LEGAIS SUPRACITADAS, SEM INCIDIR EM QUALQUER TIPO DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

SEGURANÇA DENEGADA À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA.**

**3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100040022012**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: ERY SILVA FORTES

ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO

A. COATORA: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES

ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 29/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE. EXCLUSÃO INDEVIDA. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REESTABELECIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. PODE A ADMINISTRAÇÃO UTILIZAR DE SEU PODER DE AUTOTUTELA PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE NULIDADES. ENTRETANTO, DEVE-SE PRESERVAR A ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS FIRMADAS, RESPEITANDO-SE O DIREITO MATERIAL E MORAL DO PARTICULAR. NA ESTEIRA DE CULTA DOUTRINA E CONSOANTE O ART. 54, PARÁG. 1º, DA LEI Nº 9.784/99, O PRAZO DECADENCIAL PARA ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS É DE 05 (CINCO) ANOS DA PERCEPÇÃO DO PRIMEIRO PAGAMENTO, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APÓS ESTE PERÍODO, SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, REDUZIR O VALOR DA MESMA, EM RAZÃO DA PRESCRITIBILIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. II. A SISTEMÁTICA ORA ENTREVISTA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ E DO E. STF AS QUAIS, MALGRADO ADMITAM À ADMINISTRAÇÃO ANULAR OS SEUS ATOS, IMPÕE-LHE A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUANDO A ATIVIDADE REPERCUTA NO PATRIMÔNIO DO ADMINISTRADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100050003217**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE.: TRANSPORTES FIOROTI LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS

A. COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

JULGADO EM 26/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE SELETIVO. MAJORAÇÃO FORA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. A FIXAÇÃO DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES SELETIVOS EM PATAMARES DE 60% A 100% DO TRANSPORTE COLETIVO PODE SER ARRENDONDADO A ATÉ 10(DEZ) CENTAVOS, IN CASU, PARA FACILITAÇÃO DO TROCO, NÃO SENDO ESPECIFICADO SE O "ARREDONDAMENTO" É PARA MAIS OU PARA MENOS. 2. PATENTE, PORTANTO O CARÁTER DISCRICIONÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DETERMINAR A TARIFA, ATÉ PORQUE O AUMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE CONVENCIONAL NÃO OBRIGA NECESSARIAMENTE O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE SELETIVO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA.**

**5 EMBARGOS À EXECUÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 10000024016**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE.: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

EMGDO.: ALZIRA ARAUJO ESPINDULA

ADVOGADO(A): ROMILTON ALVES VIEIRA

EMGDO.: DALVA ANTONIA PIMENTEL MORAES

ADVOGADO(A): ROMILTON ALVES VIEIRA

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

JULGADO EM 26/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA AÇÃO MANDAMENTAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL POR PARTE DO EXEQUENTE - NÃO CARACTERIZADA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1- A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE É DE QUE O PROCEDIMENTO É INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA AÇÃO MANDAMENTAL E QUE OS EXEQUENTES CARECEM DE INTERESSE PROCESSUAL.

2- AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE SÃO REPETIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO SENDO POSSÍVEL TAL REDISCUSSÃO.

3- OS EXEQUENTES ORA EMBARGADOS POSSUEM INTERESSE PROCESSUAL.

4- A UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS.**

**6 EXPEDIENTE Nº 100050003795**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

REQTE.: DULCE MARIA BONATTO RIBEIRO

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

REQTE.: HERMES RODRIGO CARLINI

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

REQDO.: MMJUIZ DE DIREITO

RELATOR: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 26/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

**7 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100040014365**

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

REQDO.: ATAIDES CANAL

ADVOGADO(A): PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

REQDO.: NILDETE CARMEM MAZZOCO CANAL

ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO BAIÃO PASSAMAI

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 29/09/2005 E LIDO EM 13/10/05

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - JULGAMENTO EM AÇÃO DIRETA, DA MESMA LEI PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DESAPARECIMENTO SUPERVENIENTE DO INTERESSE

DE AGIR DO REQUERENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO.

EM TRÂMITE PELO PLENÁRIO DO TJ ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02, A DECRETAÇÃO DE TAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA MESMA LEI EM AÇÃO DIRETA (CF. ART. 109, I), FEZ DESAPARECER O INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE, DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA O PROCESSO DA ARGUIÇÃO SER DECLARADO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO PELO DESAPARECIMENTO SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO SEU REQUERENTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR EXTINTO O INCIDENTE POR PERDA DE OBJETO.**

VITÓRIA, 14/10/05

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

### INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 4049000146 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ONDE É AGRAVANTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006901 ES GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA  
11492 ES JOSÉ JOÃO CALAZANI

**SECRETÁRIO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 006901 ES GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA

11492 ES JOSÉ JOÃO CALAZANI

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.248, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

**2 NO PROCESSO Nº 11049000984 - AGRAVO DE INSTRUMENTO HUDSON TAVARES BARCELOS, ONDE É AGRAVANTE**  
007766 ES MARCELA ROMANELLI

POR SEUS ADVS. DRS.

001551 ES VICENTE RODRIGUES

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90 (VERSO).

**3 NO PROCESSO Nº 12059001383 - AGRAVO DE INSTRUMENTO REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS, ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 82510 MG FREDERICO JOSE LOBATO PIRES

10853 ES ANDRE SILVA ARAUJO

005887 ES EDMILSON GARIOLLI

PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC, CONFORME DECISÃO DE FLS.207/208.

**4 NO PROCESSO Nº 2401012449 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CONVIVE VILA VELHA ADM CONSORCIO S/A LTDA., ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

005578 ES CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO

009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

10648 ES CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

**NILZA CENELBRIM APOLINARIO RONCHETTI, ONDE É EMBARGANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 004209 ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR

004273 ES ALMIRO DINIZ RIBEIRO

008475 ES JOSE CARLOS PRATA

PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.165/166 DOS AUTOS.

**5 NO PROCESSO Nº 24059005082 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AURELINO GONÇALVES SOUZA, ONDE É AGRAVADO**

POR SEU ADV. DR. 005533 ES JOSE PEDRO DIAS

PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS.103.

**6 NO PROCESSO Nº 24059010207 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB

PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS.294.

**7 NO PROCESSO Nº 24059010801 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SONIA MARIA DE OLIVEIRA PECLY BARCELOS, ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 8613 ES GUSTAVO MORAES DIAS

007472 ES MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO

007572 ES SIMONE SIQUEIRA MIGUEL

PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC, CONFORME DECISÃO DE FLS.55.

**8 NO PROCESSO Nº 24059010884 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**UNICOPY SISTEMAS REPROGRAFICOS E VISUAIS LTDA., ONDE É AGRAVADO**

11618 ES FLAVIA MELO DA SILVA

POR SEU ADV. DR.

PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527, V DO CPC, TUDO CONFORME DECISÃO DE FLS.80.

**9 NO PROCESSO Nº 24059010959 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO ITAU S/A, ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 108911 SP NELSON PASCHOALOTTO

173267AES ERIC GARMEN DE OLIVEIRA

11412 ES BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA

256B ES PATRICIA COUTINHO DA SILVA SENA

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.153/155, QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO.

**10 NO PROCESSO Nº 47059000530 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

006625 ES MARCIO DELL SANTO

PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS.101.

**11 NO PROCESSO Nº 48059001734 AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SOCIEDADE IMOBILIARIA HERCULES LTDA., ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 008323 ES ESTANISLAU KOSTKA STEIN

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 83/84, QUE INDEFERIU O EFEITO ATIVO POSTULADO.

**12 NO PROCESSO Nº 48059001767 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**TRANSBARCELOS TRANSPORTES LTDA., ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 306B ES FLAVIA MIRANDA OLEARE

4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.  
325/328, QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

**13 NO PROCESSO Nº 50059000252 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ONDE**

É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004735 ES JOSE TEIXEIRA LEITE  
PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC,  
CONFORME DESPACHO DE FLS.84.

**14 NO PROCESSO Nº 50059000286 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO, ONDE**

É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 47727 MG WILLIAN FREIRE  
76740 MG BERNARDO CÂMARA  
85917 MG JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ARMAZENADORA VIANENSE LTDA., ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 001513 ES MARCUS ROLAND MAZZEI  
005890 ES RODRIGO REIS MAZZEI  
10089 ES ADRIANO ATHAYDE COUTINHO  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE  
FLS.153/155, QUE CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO,  
E O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC.

**15 NO PROCESSO Nº 61059000101 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
MARIA DA PENHA LIMA CHIESA, ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 007689 ES BETY VOLPINI MACHADO  
10459 ES ADILSON FERREIRA DIAS  
PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC,  
CONFORME DESPACHO DE FLS.18.

**16 NO PROCESSO Nº 100020027890 MEDIDA CAUTELAR  
INCIDENTAL**

**SINDIJDICIARIO, ONDE É REQUERENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA  
009035 ES TATIANA DEMONER DE ZAN  
007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO  
2972E ES KELLYANE OLIVEIRA COUTINHO  
PARA O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS  
AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.128.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE  
SECRETÁRIO DE CÂMARA**

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47059000324**

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
AGVDO.: T.S. (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY  
AGVDA.: ARIDEIA SENNA  
ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY  
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR  
INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADUAL EM FACE DO DECISUM DE FLS. 40-41 DOS AUTOS DO  
MANDADO DE SEGURANÇA QUE REJEITOU O PEDIDO DE  
REMESSA NECESSÁRIA DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA  
PROFERIDA.

A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 35.  
O AGRAVADO, EMBORA REGULARMENTE INTIMADO (FLS. 38),  
NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES.  
A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PUGNOU PELO  
PROVIMENTO DO RECURSO ÀS FLS. 41-44.  
BREVEMENTE RELATADOS.  
DECIDO.

TRATANDO DE MATÉRIA CONSOLIDADA NOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES, JULGO COM BASE NO ART. 557 DO CPC.  
A MEU VER, O AGRAVO POR INSTRUMENTO NÃO RECLAMA  
PROVIMENTO.

COMO CEDIÇO, DETERMINA O ART. 12 DA LEI 1.533/51 QUE AS  
SENTENÇAS DE PROCEDÊNCIA EXARADAS NO MANDADO DE  
SEGURANÇA RECLAMAM PASSAR PELA INTITULADA REMESSA  
NECESSÁRIA. NO ENTANTO, APÓS AS ALERAÇÕES IMPRESSAS PELA  
LEI Nº 10.352/01 NA PARTE RECURSAL, É IMPERIOSO PROCEDER A  
UMA RELEITURA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI REGULADORA DO  
MANDADO DE SEGURANÇA.

SEGUNDO O § 2º DO ART. 475 DO CPC, "NÃO SE APLICA O  
DISPOSTO NESTE ARTIGO SEMPRE QUE A CONDENAÇÃO, OU O  
DIREITO CONTROVERTIDO, FOR DE VALOR CERTO NÃO  
EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO NO  
CASO DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR NA  
EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MESMO VALOR".

O ESCOPO DA NORMA PROCESSUAL EM COMENTO, ALÉM DE  
DESAFOGAR OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS COMPETENTES PARA  
APRECIACÃO DE RECURSOS, É DAR TRATAMENTO DIFERENCIADO  
A CAUSAS DE MENOR INDAGAÇÃO.

ASSIM, TRATANDO-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA CUJO  
VALOR DA CAUSA, QUE NÃO FOI QUESTIONADO PELO JUIZ DE  
PRIMEIRO GRAU, É INFERIOR AO PATAMAR ESTABELECIDO NO §  
2º DO ART. 475 DO CPC, URGE APLICAR O DISPOSITIVO EM TELA  
OBSTATIVO DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE VIA.  
NESSE DIAPASÃO É O ENTENDIMENTO MAIS AUTORIZADO DO  
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO  
CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS  
MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO "WRIT". REEXAME  
NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO.

APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO  
ART. 475 DO CPC. 1. EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRADO POR CLEIDE BARBOSA DE LIMA CONTRA ATO DA  
DIRIGENTE DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO PAULO  
- REGIONAL LESTE III, EM RAZÃO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO APLICADO AOS DOCENTES COM LICENCIATURA  
PLENA POR CURSO REGULAR EM RELAÇÃO AOS DOCENTES QUE,  
COMO A IMPETRANTE, OBTIVERAM LICENCIATURA PLENA  
ATRAVÉS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA  
DE DOCENTES. CONCEDIDA A SEGURANÇA, NÃO FOI  
INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO, SENDO REMETIDOS OS  
AUTOS PARA FINS DE REEXAME OBRIGATÓRIO. 2. FOI  
DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS COM O TRÂNSITO EM  
JULGADO DEVIDO O VALOR CONTROVERTIDO NÃO  
ULTRAPASSAR OS SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS CONFORME O  
DISPOSTO NO ARTIGO 475 DO CPC (LEI 10.352/01). 3. O ESTADO  
DE SÃO PAULO DESAFIOU AGRAVO REGIMENTAL QUE RECEBEU  
O SEGUINTE JULGAMENTO: "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO  
DE SEGURANÇA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INEXISTÊNCIA  
DE "RECURSO VOLUNTÁRIO" DA PESSOA JURÍDICA SUCUMBENTE  
- DECISÃO QUE REMETEU OS AUTOS À ORIGEM POR ESTAREM  
PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS OS PARÁGRAFOS 2º E 3º,

DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO - AFASTADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME - AGRAVANTE QUE SE CONFORMOU COM O TEOR DA SENTENÇA, MESMO SOFRENDO DE IMEDIATO SEUS EFEITOS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO ATACADA - NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LEI Nº 1.533/51 - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA LEI Nº 10.352/2001 - PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SUPREMACIA DA NATUREZA CÉLERE DO MANDADO DE SEGURANÇA - INTERESSE PÚBLICO QUE DEVE SER CONSIDERADO - RECURSO DESPROVIDO, POR VOTAÇÃO MAJORITÁRIA."

4. FOI INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL PELA LETRA "A", INDAGANDO SE A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO ART. 1º DA LEI 10.352/2001 NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SE APLICA À AÇÃO MANDAMENTAL. O RECORRENTE DEFENDE A INAPLICABILIDADE DO DISPOSITIVO EPIGRAFADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MANDADO DE SEGURANÇA CONFIGURA AÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO, REGULADO POR LEI ESPECIAL, QUE DETERMINA, SEM QUALQUER RESSALVA, O REEXAME OBRIGATÓRIO DA SENTENÇA CONCESSIVA DO "WRIT". 5. O LEGISLADOR, POR OCASIÃO DA LEI 10.352/01, COM O INTUITO DE REDUZIR AS HIPÓTESES SUJEITAS À REMESSA EX OFFICIO, ALTERANDO O ART. 475 DO CPC, DISPÕS QUE, MESMO SENDO A SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS, E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, NÃO SE SUJEITARÁ AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO SE A CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, FOR DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (§ 2º). COM ESSA ALTERAÇÃO, O LEGISLADOR VISOU CONFERIR MAIOR CELERIDADE AOS PROCESSOS, DE FORMA A SOLUCIONAR ESSE TIPO DE LITÍGIO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. 6. A NÃO-APLICAÇÃO DO NOVO TEXTO AO MANDADO DE SEGURANÇA SIGNIFICA UM RETROCESSO, POIS A REMESSA OFICIAL, TANTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO NA LEI MANDAMENTAL, VISA RESGUARDAR O MESMO BEM, QUAL SEJA, O INTERESSE PÚBLICO. EM ASSIM SENDO, A REGRA DO ART. 12 DA LEI 1533/51 DEVE SER INTERPRETADA EM CONSONÂNCIA COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 475 DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO NOS CASOS EM QUE A CONDENAÇÃO NÃO FOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. 7. SITUAÇÕES IDÊNTICAS EXIGEM TRATAMENTO SEMELHANTE. NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO LÓGICO SERIA UM CONTRA-SENSO FALAR QUE A AÇÃO MANDAMENTAL NÃO SE SUJEITA À NOVA REGRA. EM ESPECIAL, PORQUE A INOVAÇÃO SE AMOLDA PERFEITAMENTE À FINALIDADE DO REMÉDIO HERÓICO, QUE É A DE PROTEGER, COM A MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO POR ATO DE AUTORIDADE. 8. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS FRANCISCO FALCÃO, LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI E DENISE ARRUDA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. DATA DE DECISÃO: 17/02/2005. CÓDIGO DO ÓRGÃO JULGADOR: T1. NOME DO ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. (NOME DO MINISTRO RELATOR: JOSÉ DELGADO, NÚMERO DO REGISTRO: 200401258905. SIGLA DA CLASSE: RESP 687216/SP). [GRIFO NOSSO].

TEM SIDO ESSA A TENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS: REMESSA OBRIGATÓRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE ENERGIA - COBRANÇA DA IMPETRANTE E

AMEAÇA DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO - DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. NÃO SE CONHECE DE REMESSA NECESSÁRIA ADVINDA DE CONCESSÃO DE SEGURANÇA QUANDO O DIREITO CONTROVERTIDO, PASSÍVEL DE AVALIAÇÃO MONETÁRIA, É INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. TAMG - TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS. PROCESSO: 0441348-9 RECURSO DE OFÍCIO (CV) CÍVEL.

ANO: 2003. COMARCA: UBÁ/SISCON. ORIGEM: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL. RELATOR: JUIZ DOMINGOS COELHO. DATA JULGAMENTO: 25/08/2004. DADOS PUBLICADOS: NÃO PUBLICADO. RAMO DE DIR.: CÍVEL. DECISÃO: UNÂNIME.

É BEM VERDADE QUE A LEI Nº 1.533/51 É ESPECÍFICA DO MS, ENQUANTO O CPC É GENÉRICO, PARA AS DEMAIS AÇÕES.

ASSIM, PODERÍAMOS IMAGINAR QUE A LEI ESPECIAL PREVALECE SOBRE LEI GERAL. POR SUA VEZ, SE CONSIDERARMOS QUE O ART. 475 E INCISOS, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.444/02, É ESPECÍFICO SOBRE A MATÉRIA RECURSAL - E, ESPECIFICAMENTE SOBRE REMESSA NECESSÁRIA -, ENTÃO PODEMOS CONCLUIR QUE A REGRA SOBRE REMESSA NECESSÁRIA É MAIS ESPECÍFICA QUE AS DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA NA LEI Nº 1.533/51. CONTUDO, ESSE FUNDAMENTO É APENAS UM REFORÇO NA ARGUMENTAÇÃO (RAZÃO INDEPENDENTE), POIS O PRIMEIRO ARGUMENTO, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA NÃO O CONHECIMENTO DO RECURSO.

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APREÇO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. VITÓRIA - ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

## **2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059007450**

AGVTE.: JORGE LEOPOLDO DALA BERNARDINA

ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO

ADVOGADA: KELLYANE OLIVEIRA COUTINHO

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: CEZAR PONTES CLARK

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO MANEJADO POR JORGE LEOPOLDO DALLA BERNADINA EM FACE DA DECISÃO (FLS. 10), QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO MOVIDA EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL FOI DEFERIDA ÀS FLS. 61-63.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 73-80.

BREVEMENTE RELATADOS. DECIDO.

TRATANDO DE MATÉRIA CONSOLIDADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO NESSE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO COM BASE NO ART. 557 DO CPC.

OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS ESTÃO PRESENTES.

A MEU VER, O RECURSO DEVE SER PROVIDO.

A LEI Nº 1060/50 EXIGE APENAS A AFIRMAÇÃO DE QUE O DEMANDANTE, ORA AGRAVANTE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SUA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. NO ENTANTO, O JUIZ DEVE TRATAR O COMANDO LEGAL COMO UMA VERDADEIRA PRESUNÇÃO RELATIVA, PONDENDO, PORTANTO, SER DESCARACTERIZA POSTERIORMENTE. NO CASO DOS AUTOS, O AGRAVADO NÃO TROUXE QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA DESCARACTERIZAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

NESSA DIREÇÃO O EGRÉGIO TJES:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONVENCIMENTO PROVISÓRIO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME 1 - PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ESTABELECE A LEI QUE BASTA A DECLARAÇÃO DA PESSOA DE QUE NÃO PODE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA, IRRESIGNADA, PROVAR QUE O BENEFÍCIO NÃO SERIA DEVIDO. 2 - A CONCESSÃO DE LIMINAR É ATO DE LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ, QUE IMPLICA EM CONVENCIMENTO PROVISÓRIO E INSCREVE-SE NO PODER GERAL DE CAUTELA INERENTE AO MAGISTRADO. 3 - DENTRO DA SUMMARIÁRIA COGNITIVA REALIZADA, NÃO VISLUMBRARA O JUÍZO MONOCRÁTICO A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS AUTORAIS, SENDO QUE NÃO É ILEGAL OU INCONSTITUCIONAL A SUSPENSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR COM RENDA MENSAL SUPERIOR A HUM MIL REAIS. 4 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 5 - DECISÃO UNÂNIME. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. NÚMERO DO PROCESSO: 024.04.901507-6 AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 12/07/2005 DATA DE LEITURA: 30/08/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/09/2005 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL [GRIFO NOSSO]. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO PARA CONCEDER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. VITÓRIA - ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005. SAMUEL MEIRA BRASIL JR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

### 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 7020009705

APTE.: COURONORTE COMERCIAL DE COUROS LTDA  
 ADVOGADO: ARNALDO ZAHN  
 ADVOGADO: CARLOS FURTADO DE MELO  
 APDA.: ESCELSA S/A  
 ADVOGADO: IMERO DEVENS  
 ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR  
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 DECISÃO  
 CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR COURO NORTE COMERCIAL DE COUROS LTDA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 174-178, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA EM FACE DA ESCELSA S/A.  
 NO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 179-192, O APELANTE, BUSCANDO PROVIMENTO DO RECURSO, SE REPORTA BASICAMENTE AOS FUNDAMENTOS VENTILADOS NA INICIAL DA DEMANDA ASSECURATÓRIA.  
 CONTRA-RAZÕES OFERTADAS ÀS FLS. 202-207.  
 É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.  
 TRATANDO-SE DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADIMISSÍVEL, JULGO COM BASE NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE A DEMANDA PRINCIPAL FOI DECLARADA EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, VERIFICO QUE A PRESENTE CAUTELAR TAMBÉM DEVE SER EXTINTA.  
 COMO CEDIÇÃO, UMA DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO CAUTELAR É A ACESSORIEDADE. VIA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E PROVISÓRIA, O PROCESSO CAUTELAR TEM COMO FUNÇÃO

SALVAGUARDAR A UTILIDADE PRÁTICA DA AÇÃO PRINCIPAL. CASO ESSA VENHA A SER EXTINTA, COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DEVE TAMBÉM SER EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR. É A INTELGÊNCIA DOS ARTS. 796 E 808 DO CPC. NO MESMO SENTIDO, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL (ARTS. 796 E SEGTS., CPC). JULGADO O PROCESSO PRINCIPAL FICA PREJUDICADA. 1. JULGADO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, PROCESSO PRINCIPAL, DO QUAL É ACESSÓRIA, BANIDA A POSSIBILIDADE DE EFICÁCIA À SOBREGUARDA PEDIDA, FICANDO PREJUDICADA A CAUTELAR, DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO. 2. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR. (MC 3.496/SC, REL. MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 07.06.2001, DJ 01.07.2002 P. 212) [GRIFO NOSSO]. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA (PRINCIPAL) - DEPENDÊNCIA - ICMS - IMPORTAÇÃO DE QUADROS E ANTIGUIDADES POR PESSOA FÍSICA - ACÓRDÃO FUNDADO EM TEMA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL - CF, ART. 155, § 2º, INC. XIII, LETRA "A" - PRECEDENTES STJ E STF. CORRETO O "DECISUM" QUE EXTINGUIU A CAUTELAR APÓS DECLARAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL, DA QUAL É DEPENDENTE E SEGUE A RESPECTIVA SORTE (RESP. 70.683/ES, DJ. DE 16.03.98). O TEMA REFERENTE À INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS POR PESSOA FÍSICA PARA USO PRÓPRIO É DE NATUREZA CONSTITUCIONAL, REGULADA NO ART. 155, § 2º, INC. XIII, LETRA "A" DA C.F./88, NÃO SE COMPATILIZANDO COM A VIA DO RECURSO ESPECIAL.  
 RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 98.351/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.11.2000, DJ 19.02.2001 P. 147) [GRIFO NOSSO]. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO.  
 INTIME-SE.  
 PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.  
 VITÓRIA - ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.  
 SAMUEL MEIRA BRASIL JR  
 DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

### 4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 7020010661

APTE.: COURONORTE COMERCIAL DE COUROS LTDA  
 ADVOGADO: ARNALDO ZAHN  
 APDA.: ESCELSA S/A  
 ADVOGADO: IMERO DEVENS  
 ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR  
 ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS  
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 DECISÃO  
 TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR COURONORTE - COMERCIAL DE COUROS LTDA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 206-211 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO CUMULADA COM CONDENAÇÃO EM QUANTIA CERTA PROPOSTA CONTRA ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTARIS ELÉTRICAS.  
 NO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 212-225, O RECORRENTE ALEGA, EM RESUMO, QUE "A SURPRESA CAUSADA PELA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA VENCÍVEL EM 02/10/02, CONSUMO DO MÊS 09/02, É A COBRANÇA DE 2.993 KWH, NO TOTAL DE R\$ 1.019,00 (...), RELATIVO À BOMBA D'ÁGUA, QUE SÃO MUITO SUPERIOR AO CONSUMO NOS ÚLTIMOS 11 (ONZE) MESES ANTECEDENTES, SEM UMA RAZÃO JUSTIFICÁVEL...". SUSTENTA QUE NOS 11 (ONZE) MESES ANTECEDENTES A MESMA BOMBA CONSUMIU 2.189 KWH, NUM TOTAL DE R\$ 756, 42. INVOCA A PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA COMO INDICATIVO DO ERROR IN JUDICANDO E, AO FINAL, PLEITEIA O PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO OFERTADAS ÀS FLS. 236-240. BREVEMENTE RELATADOS. DECIDO.

TRATANDO-SE DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, JULGO COM BASE NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A MEU VER, A SENTENÇA RECORRIDA DEVE SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

TENDO EM VISTA A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA EMITIDA PELA APELADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2002, NO VALOR DE R\$ 1.019,00 (MIL E DEZENOVE REAIS), O QUE PERFAZ 2.993 KWH, O APELANTE PROVOCOU A ATUAÇÃO JURISDICCIONAL VISANDO RETIFICAR O KWH APONTADO, POIS REPUTA EXCESSIVO EM RELAÇÃO AOS ONZE MESES ANTERIORES.

O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, VISANDO ESCLARECER SE HOUVE ATO ILÍCITO IMPUTÁVEL AO APELADO, DETERMINOU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

APÓS A CITADA PROVA, O ILUSTRE MAGISTRADO DESTACOU NA SENTENÇA RECORRIDA (FLS. 210):

“VÊ-SE, DESSARTE, QUE A ESTIMATIVA DE CONSUMO HIPOTÉTICO APRESENTADA PELO PERITO EM RESPOSTA AO QUESITO Nº 03 DO RÉU DEMONSTRA, INEQUIVOCAMENTE, A IMPOSSIBILIDADE DE QUE O DISPÊNDIO DE ENERGIA ELÉTRICA SE CONTIVESSE DENTRO DO ÍNFIMO LIMITE MÉDIO DE 199 KWH POR MÊS (2.189 KWH/11 MESES), SUGERIDO COMO RAZOÁVEL PELO DEMANDANTE NA EXORDIAL. EM FACE DA OSCILAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA DEMONSTRADA NOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS E DA PROXIMIDADE DA MÉDIA DE 2.588 KWH À CONTA DE SETEMBRO DE 2002 QUE TRAZ UM CONSUMO DE 2.993 KWH, E ATÉ MESMO DA CONTA DE NOVEMBRO DE 2002 COM UM CONSUMO DE 3.329 KWH, AFIGURA-SE PROVÁVEL QUE TENHA OCORRIDO UM AUMENTO EFETIVO NO VALOR DA CONTA DE ENERGIA, PORÉM PROPORCIONAL À ELEVAÇÃO DO CONSUMO, SEM QUE OCORRESSE NENHUMA IRREGULARIDADE POR PARTE DA REQUERIDA”

LOGO, CONTEMPLANDO INEXISTIR SUPERFATURAMENTO OU QUALQUER PROVA NOS AUTOS QUE ACLARASSE TAL SITUAÇÃO, O EMINENTE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU APLICOU O ART. 333 DO CPC E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 54-63, A RECORRIDA NÃO CONTESTA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE A UNE À APELANTE E TAMBÉM NÃO REFUTA O VALOR COBRADO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2002. LOGO, CONFORME ESTABELECE O ART. 302 DO CPC, TAIS FATOS APRESENTAM-SE COMO INCONTROVERSOS. ASSIM, NA ESTEIRA DO ART. 334 DO MESMO DIPLOMA LEGAL É PRESCINDÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVAS RELATIVA AOS CITADOS FUNDAMENTOS DE FATO.

O MESMO NÃO OCORRE QUANTO AO FATO LESIVO, A SABER, A COBRANÇA DITA EXCESSIVA. NA PEÇA CONTESTATÓRIA, A EMPRESA APELADA INFORMA QUE A APELANTE ADERIU AO SISTEMA DA AUTO-LEITURA, NOS TERMOS DO ART. 41, INC. I, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL. COM ISSO, A DEMANDANTE FICOU SEM INFORMAR A LEITURA À REQUERIDA NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO. NESSE CONTEXTO, AFIRMA A APELADA QUE “JÁ NO MÊS DE SETEMBRO/2002, FOI A PRÓPRIA REQUERENTE QUE INFORMOU A LEITURA DO MEDIDOR À REQUERIDA. COMO NOS MESES ANTERIORES NÃO HAVIA SIDO EFETUADA A LEITURA DO MEDIDOR, O CONSUMO COBRADO NO REFERIDO MÊS, 2.993 KWH, REFLETIU O CONSUMO ACUMULADO DOS MESES ANTERIORES” (FLS. 58).

A MEU VER, AS ALEGAÇÕES DO DEMANDADO, ORA RECORRIDO, NÃO DISCREPAM DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS NA PROVA PERICIAL DE FLS. 146-163. CONFORME ANOTA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EMBASADA NA PROVA PERICIAL (FLS. 210):

“6. A MÉDIA DE CONSUMO DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2002 FOI DE 2.588 KWH, E, PARA QUE EXISTA UM CONSUMO MÉDIO MENSAL DE 2.588 KWH, A REFERIDA BOMBA DEVERIA PERMANECER LIGADA 11:30 HORAS POR DIA,

QUE, NO CASO, FICOU PRÓXIMO AOS CONSUMOS DOS MESES DE SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2002 QUE FORAM DE 2.993 KWH E 3.329 KWH, RESPECTIVAMENTE”.

QUANDO O AUTOR NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS OU LESIVOS DO DIREITO, É CASO DE MANTER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NESSE SENTIDO ENTENDE O EGRÉGIO TJES:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PROTEÇÃO DA POSSE DE BOA-FÉ - COMPROVAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS PELOS RÉUS APELADOS - ÔNUS DA PROVA NÃO DESINCUMBIDA PELO AUTOR APELANTE - SENTENÇA MANTIDA 1) O ORDENAMENTO JURÍDICO BUSCA PROTEGER A POSSE DE BOA-FÉ. A POSSE DE MÁ-FÉ E INJUSTA NÃO PODE SER DEFENDIDA PELOS INTERDITOS, CONTRA AQUELE DE QUEM SE TIROU PELA CLANDESTINIDADE. 2) RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS A POSSE DOS IMÓVEIS PELOS APELADOS. DE OUTRA FORMA, O APELANTE NÃO COMPROVOU A POSSE OU A PROPRIEDADE DOS MESMOS, E TINHA CIÊNCIA DA DEMANDA JUDICIAL ENVOLVENDO OS LOTES, ESTANDO CARACTERIZADA A SUA MÁ-FÉ. 3) NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. NÚMERO DO PROCESSO: 048.97.002054-0 AÇÃO:

APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 13/09/2005 DATA DE LEITURA: 13/09/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/09/2005 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA RELATOR SUBSTITUTO: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR VARA DE ORIGEM: SERRA - 2ª VARA CÍVEL ACÓRDÃO: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATO ILÍCITO - ÔNUS DA PROVA - FATO CONSTITUTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. SE HÁ TRANSGRESSÃO A UM DEVER IMPOSTO EM NEGÓCIO JURÍDICO, ESTAMOS DIANTE DE UM ILÍCITO CONTRATUAL, MAS SE A TRANSGRESSÃO OFENDE A UM DEVER JURÍDICO IMPOSTO POR LEI, ESTAMOS DIANTE DE UM ILÍCITO EXTRACONTRATUAL. 2. O JUIZ JULGA DE ACORDO COM SEU LIVRE CONVENCIMENTO FRENTE ÀS PROVAS NOS AUTOS. 3. O AUTOR NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS, POIS NÃO OFERECIU ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A RESPONSABILIDADE DA APELADA, BEM COMO, QUE A EMPRESA TERIA CONTRIBUINDO PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, POIS NÃO HÁ PROVAS DE QUE O VEÍCULO NÃO ESTARIA EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. NÚMERO DO PROCESSO: 048.01.004277-7 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2005 DATA DE LEITURA: 30/08/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/09/2005 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO VARA DE ORIGEM: SERRA - 1ª VARA CÍVEL ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

LOGO, O RECURSO NÃO RECLAMA PROVIMENTO.

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA - ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

##### 5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040003201

APTE.: GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO: ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

APDO.: INSS

ADVOGADO: CLEBSON DA SILVEIRA

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR GABRIEL DE SOUZA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 82-85, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA AÇÃO CONDENATÓRIA EM AUXÍLIO ACIDENTE.

APÓS RELATORAR QUE O AUTOR, ORA RECORRENTE, "AO SOFRER ACIDENTE DE TRABALHO EM 30/11/1989, OCASIÃO EM QUE DESEMPENHAVA A FUNÇÃO DE CARPINTEIRO NA EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SA, PERDEU O DEDO INDICADOR DIREITO QUANDO LABORAVA NA "MÁQUINA TUPIA" (FLS. 82), O ILUSTRE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, COM ARRIMO NA PROVA PERICIAL DE FLS. 65-68, RESOLVEU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

NO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 88-93, O APELANTE SUSTENTA, EM RESUMO, QUE SEU CASO SE ENQUADRA NO QUADRO 5, DO ANEXO III, DO DECRETO Nº 3.048/99. ADUZ, AINDA, QUE EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRABALHO HOUVE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

CONTRA-RAZÕES OFERTADAS ÀS FLS. 96-100.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA MANTENÇA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ÀS FLS. 102-105.

BREVEMENTE RELATADOS.

DECIDO.

TRATANDO-SE DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, JULGO COM BASE NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME RELATADO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. COLHE-SE DE SUA FUNDAMENTAÇÃO O SEGUINTE TRECHO (FLS. 83):

"PLEITEIA O AUTOR, A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, EM RAZÃO DE ACIDENTE OCORRIDO CONSIGO, QUE RESULTOU EM PERDA DO DEDO INDICADOR, BEM COMO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. DA INICIAL, CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE AS INSTRUEM, DEPREENDE-SE QUE O AUTOR RECEBEU DEVIDAMENTE O AUXÍLIO-DOENÇA POR UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE QUATRO MESES, QUANDO O RÉU, APÓS PERÍCIA MÉDICA, SUSPENDEU O BENEFÍCIO EM FUNÇÃO DE TER CESSADO [SIC] A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO...".

ALUSIVAMENTE À PROVA PERICIAL PRODUZIDA, ASSEVERA A SENTENÇA RECORRIDA (FLS. 83):

"REALIZADA A PERÍCIA, O QUE SE VÊ NO LAUDO PERICIAL DE FLS. 65-68, O AUTOR SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO QUE LHE CAUSOU AMPUTAÇÃO DA FALANGE MÉDIA DO DEDO INDICADOR DIREITO. ESTAS, ENTRETANTO, NÃO O INCAPACITARAM, SEQUER PARCIALMENTE, PARA O TRABALHO. SENDO CONCLUÍDO QUE O AUTOR ESTÁ APTO A EXERCER A ATIVIDADE QUE DESEMPENHAVA ANTES DE SOFRER O ACIDENTE".

ATENTO À PROVA PERICIAL PRODUZIDA (FLS. 65-69), VERIFICO, EM REFERÊNCIA AO QUESITO Nº 05 DO RECORRENTE E DE Nº S. 04 E 05 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE O AUTOR NÃO TEVE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ADEMAIS, RECONHECE COMO DEVIDO O BENEFÍCIO DESDE QUE HAJA AO MÍNIMO INCAPACIDADE PARCIAL, O QUE NÃO É O CASO ORA EXAMINADO:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284/STF. AÇÃO ACIDENTÁRIA. DISACUSIA. GRAU MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 44/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A FALTA DE INDICAÇÃO DAS QUESTÕES NÃO DECIDIDAS PELO TRIBUNAL A QUÓ ENSEJA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL NO TOCANTE À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SÚMULA DO STF, ENUNCIADO Nº 284). 2. "A DEFINIÇÃO, EM ATO REGULAMENTAR, DE GRAU MÍNIMO DE DISACUSIA, NÃO EXCLUI, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO." (SÚMULA DO STJ, ENUNCIADO Nº 44). 3. O AUXÍLIO-ACIDENTE É BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEFERIDO AO SEGURADO QUANDO, CONSOLIDADAS AS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTEM SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. 4. O RECURSO ESPECIAL, CUJA PRETENSÃO SE ASSENTA EM REEXAME DE PROVA, TAL COMO OCORRE QUANDO SE PRETENDE VER RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NEGADA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO, NÃO MERECE CONHECIMENTO, À LUZ DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO AG 546279/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 24.02.2005, DJ 09.05.2005 P. 487) [GRIFO NOSSO].

EXIGINDO A CONFIGURAÇÃO DA REDUÇÃO OU PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA, DECIDIU AINDA O COLENDO STJ: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO ACIDENTE. LEI REGENTE. - EM TEMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE -, O MESMO SE TORNA DEVIDO, EM REGRA, A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, EM RAZÃO DE PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTE A INCAPACIDADE PERMANENTE OU A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES CONSEQÜENTES DO INFORTÚNIO. - O VALOR DO BENEFÍCIO É FIXADO EM CONSONÂNCIA COM A LEI REGENTE AO TEMPO DA COMPROVAÇÃO PERICIAL DA INCAPACIDADE PERMANENTE (APOSENTADORIA) OU DA CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES (AUXÍLIO INVALIDEZ). - INCIDÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA LEI Nº 6.367/77, VIGENTE À DATA DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 233.895/SC, REL. MINISTRO VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, JULGADO EM 14.12.1999, DJ 21.02.2000 P. 219) [GRIFO NOSSO].

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. VITÓRIA - ES, 03 DE OUTUBRO DE 2005.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

#### **6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010075307**

APTE.: ANTONIO DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE HIDEO WENICHI

ADVOGADO: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

ADVOGADA: INGRID KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN

APDO.: INSS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR ANTONIO DE CARVALHO SOUZA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 62-65, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DA AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO.

O APELANTE ALEGA, NO RECURSO DE FLS. 67-69, QUE "O ACIDENTE (...) TEVE LUGAR NO PORTO, QUANDO DO EMBARQUE DE PLACAS DE AÇO" (FLS. 68), CAUSANDO LESÕES IRREVERSÍVEIS. COM ISSO, PEDE PROVIMENTO PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

O ILUSTRE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, POR SEU TURNO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO ALEGANDO, EM RESUMO, QUE "PELA PROVA PERICIAL MÉDICA JUDICIAL E O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, RESTOU COMPROVADO QUE O AUTOR

ENCONTRA-SE ASSINTOMÁTICO, NÃO OCORRENDO, PORTANTO, REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA" (FLS. 64). É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O APELANTE NARROU NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02-04 QUE "AO EFETUAR O EMBARQUE DE PLACAS DE AÇO, NO MOMENTO EM QUE AJEITAVA A MADEIRA QUE DÁ SUPORTE ÀS REFERIDAS PLACAS, UMA DELAS VEIO A ESCORREGAR, ATINGINDO A MÃO ESQUERDA DO AUTOR, EXTIRPANDO PARTE DE UM DE SEUS DEDOS" (FLS. 02) [GRIFO NOSSO].

FUNDAMENTANDO JURIDICAMENTE O PEDIDO NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, PLEITEIA O RECONHECIMENTO DO NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E O TRABALHO, BEM COMO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA. COMO RELATADO NA SENTENÇA COMBATIDA, A PERÍCIA MÉDICA DE FLS. 39-42 CONCLUIU, RESPONDENDO INCLUSIVE A QUESITO AUTURAL, QUE, IN CASU, "NÃO OCORRE ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL..." (FLS. 42). NESSES TERMOS, A EMINENTE MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU DEIXOU DE ACOLHER O PEDIDO. TENHO QUE LHE ASSISTE RAZÃO.

O AUTOR PERDEU A "FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA". SEGUNDO O LAUDO PERICIAL, NÃO HOUVE INCAPACIDADE PROFISSIONAL OU SEQUER REDUÇÃO NA CAPACIDADE LABORATIVA.

A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE PRESSUPÕE A REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, OS TERMOS DA LEI Nº 8.213/91. LOGO, O PEDIDO É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ADEMAIS, A PERDA ATINGIU A FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA, OU SEJA, O DEDO MÍNIMO. SE O AUTOR UTILIZASSE SEU DEDO MÍNIMO ESQUERDO NAS SUAS ATIVIDADES, ENTÃO PODERÍAMOS ADMITIR A REPERCUSSÃO FUNCIONAL DA LESÃO. POR EXEMPLO, SE O AUTOR FOSSE UM VIOLINISTA VIRTUOSO A LESÃO SERIA DE GRANDES PROPORÇÕES. PORÉM, PARA AS ATIVIDADES FUNCIONAIS CORRIQUEIRAS, A FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO É ÍNFIMA OU ABSOLUTAMENTE NULA, E NÃO IMPLICA REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO.

POR DERRADEIRO, DESTACO QUE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 76-78, PUGNOU PELA MANTENÇA DA SENTENÇA COMBATIDA.

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ADEMAIS, RECONHECE COMO DEVIDO O BENEFÍCIO DESDE QUE HAJA INCAPACIDADE PARCIAL. O QUE NÃO É O CASO ORA EXAMINADO:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284/STF. AÇÃO ACIDENTÁRIA. DISACUSIA. GRAU MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 44/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A FALTA DE INDICAÇÃO DAS QUESTÕES NÃO DECIDIDAS PELO TRIBUNAL A QUO ENSEJA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL NO TOCANTE À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SÚMULA DO STF, ENUNCIADO Nº 284). 2. "A DEFINIÇÃO, EM ATO REGULAMENTAR, DE GRAU MÍNIMO DE DISACUSIA, NÃO EXCLUI, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO." (SÚMULA DO STJ, ENUNCIADO Nº 44). 3. O AUXÍLIO-ACIDENTE É BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEFERIDO AO SEGURADO QUANDO, CONSOLIDADAS AS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTEM SEQUÊLAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. 4. O RECURSO ESPECIAL, CUJA PRETENSÃO SE ASSENTA EM REEXAME DE PROVA, TAL COMO OCORRE QUANDO SE PRETENDE VER RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NEGADA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO, NÃO MERECE CONHECIMENTO, À LUZ DO ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. 5. AGRAVO

REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO AG 546279/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 24.02.2005, DJ 09.05.2005 P. 487) [GRIFO NOSSO].

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DAS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA - ES, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

#### **7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11059000767**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

AGVDO.: FRANCISCO DE JESUS PENHA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

ADVOGADO: JOÃO APRIGIO DE MENEZES

ADVOGADA: MARCIA AZEVEDO COUTO

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

VEJO, PELO TEOR DO OFÍCIO DE Nº 279/2005, QUE O MM. JUIZ PROFERIU SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº 01105008246-7, TORNANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO AGRAVO EM EPÍGRAFE.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

#### **8 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 30059000486**

AGVTE.: BANESTES BANCO ESTADO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: CARLOMAR SILVA G DE ALMEIDA

ADVOGADA: CLAUDIA VALLI CARDOSO

ADVOGADO: FABIANO DE CHISTO DEPESS TALLON

ADVOGADA: FERNANDA ALVES DE M MENEGUSSI

ADVOGADO: FRANKLIN DELMAESTRO

ADVOGADO: GERALDO DA SILVEIRA

ADVOGADA: GISLAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ABREU

ADVOGADO: MARCO ANTONIO REDINZ

ADVOGADA: NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE

ADVOGADO: OMAR ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

ADVOGADO: PAULO LIRIO

AGVDO.: WOLMER LUIZ GAIGNER

ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ LAIBER

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO H. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES/ES, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, QUE LHE MOVE WOLMER LUIZ GAIGNER, CONCEDEU TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA.

COM EFEITO, ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 307/326, O AGRAVADO INFORMA QUE FOI PROFERIDO SENTENÇA NOS PROCESSOS DE N.ºS 030.040.041.326 (8117/97) E 030.050.045.050 (1848/05), CÓPIA EM ANEXO, DENTRE OS QUAIS ORIGINOU O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DESSA FORMA, TORNA-SE INSUBSISTENTE O INTERESSE RECURSAL NO PRESENTE INSTRUMENTO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO, FACE A PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.  
DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA  
RELATOR

**9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35059002705**

AGVTE.: CHOCOLATES GAROTO S/A  
ADVOGADO: AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO  
ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADA: PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA  
AGVDO.: ROGERIO PEREIRA CALMON  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
ADVOGADO: PAULO R BUSSULAR  
ADVOGADO: RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO  
RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

**DECISÃO**

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR CHOCOLATES GAROTO S/A EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 41 DESTES AUTOS (372 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS), PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA - ES QUE, DE OFÍCIO, REMETEU OS AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO, POR ENTENDER QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 114, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, ATRIBUIU ÀQUELA JUSTIÇA OBREIRA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA JULGAR TODAS AS AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO.

EM SÍNTESE, VÊ-SE QUE O INCONFORMISMO DA AGRAVANTE SE RESUME QUANTO A REMESSA DESSES AUTOS PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA, AVERBANDO QUE A DECISÃO HOSTILIZADA VIOLOU O ART. 109, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECISÃO QUE NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 134/136 DESTES AUTOS.

INEXISTÊNCIA DE CONTRA-MINUTA.

É O RELATÓRIO. NO ENTANTO, UMA ANÁLISE MAIS ATENTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS, DEMONSTRA QUE A DECISÃO DE 1º GRAU NÃO ATRITA COM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA CASA, BEM COMO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUE DEFLAGRA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC, RAZÃO PELO QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE.

É QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO DO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA DE Nº 7204, ALTEROU A SUA POSIÇÃO INICIAL, QUE INTERPRETAVA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR AÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO, CUJO OBJETO SEJA PROVENIENTE DE ATOS ILÍCITOS ABSOLUTOS, PREVISTOS NO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL.

E ASSIM SE RESUME O NOVO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SUPREMA CORTE, ORIUNDO DO RECENTE VOTO CONDUTOR DO RELATOR - MINISTRO CARLOS AYRES BRITO, QUANDO DO JULGAMENTO DO CC-7.204-1, APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, VEJAMOS:

"EM RESUMO, A RELAÇÃO DE TRABALHO É A INVARIÁVEL MATRIZ DAS CONTROVÉRSIAS QUE SE INSTAURAM ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES. JÁ A MATÉRIA GENUINAMENTE ACIDENTÁRIA, VOLTADA PARA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CORRESPONDENTE, É DE SER DISCUTIDA COM O INSS, PERANTE A JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS, POR APLICAÇÃO DA NORMA RESIDUAL QUE SE EXTRAÍ DO INCISO I DO ART. 109 DA CARTA DE OUTUBRO.

NESSE RUMO DE IDÉIAS, RENOVE-SE A PROPOSIÇÃO DE QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 114 DA LEX MAXIMA SÓ VEIO

ACLARAR, EXPLETIVAMENTE, A INTERPRETAÇÃO AQUI PERFILHADA. POIS A JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE JÁ ERA COMPETENTE PARA CONCILIAR E JULGAR OS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES, ALÉM DE OUTRAS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA RELAÇÃO TRABALHISTA, AGORA É CONFIRMATIVAMENTE COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO (INCISO VI DO ART. 114)".

ASSIM, É DE SE VER QUE COM A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, A JUSTIÇA ESTADUAL COMUM TORNOU-SE INCOMPETENTE PARA JULGAR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO.

SOBRE O TEMA, TAMBÉM JÁ É PACÍFICO O ENTENDIMENTO EM NOSSO TRIBUNAL, SENÃO VEJAMOS:

EMENDA: CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ART. 115, II DO CPC - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (MORAL E/OU MATERIAL) POR ACIDENTE DO TRABALHO - NOVA INTERPRETAÇÃO DO STF - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO - NÃO INCIDÊNCIA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS - DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1 - CONFORME SE EXTRAÍ DO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 7204, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALTERANDO SUA POSIÇÃO INICIAL E POR UNANIMIDADE, DECLAROU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO (MORAL E MATERIAL) POR ACIDENTE DO TRABALHO, 2 - TRATANDO-SE DE ALTERAÇÃO MATERIAL DE COMPETÊNCIA, NÃO SE OPERA A PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 87 DO CPC, PARTE FINAL).

3 - DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. (PROC. Nº 10002003043-1; ÓRGÃO JULGADOR SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; DATA DE JULGAMENTO 13/09/2005; DATA DE LEITURA 27/09/2005. RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON).

ACÓRDÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO E. TIES. REMESSA DOS ATOS PRATICADOS. MUDANÇA DA COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. 3) PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁCULA. RECURSO IMPROVIDO.

1) FIRMADO QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO É DA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEVEM OS AUTOS SEREM REMETIDOS ÀQUELA JUSTIÇA, CONFORME RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL.

2) CONFORME VOTO CONDUTOR DO MINISTRO DA AUGUSTA CORTE, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS QUE VERSEM SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO TEM COMO MARCO INICIAL A EDIÇÃO DA EC Nº 45/2004, DE MODO QUE OS ATOS PRATICADOS NAS ALUDIDAS DEMANDAS SERIAM AINDA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NÃO SE ESTABELECEndo MARCO DIVISÓRIO COM BASE NA DATA DE PROPOSITURA DAS AÇÕES.

3) AFIGURA-SE IGUALMENTE DEFESO COGITAR DE QUALQUER PREQUESTIONAMENTO ACERCA DA LIDE, UMA VEZ NÃO OSTENTAR O ACÓRDÃO QUALQUER DAS MÁCULAS ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. ( PROC. Nº 02405900187-5; ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; DATA DE JULGAMENTO 04/10/2005; RELATOR: RÔMULO TADDEI).

POR TODO O EXPOSTO, COM PODERES CONFERIDOS PELO ART. 557, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A R. DECISÃO

HOSTILIZADA, QUE REMETEU OS AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

RELATOR

#### **10 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059005322**

AGVTE.: AUTOBAHN VEICULOS IMPORT E EXPORTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: RODRIGO CAMPANA TRISTAO

AGVDA.: DRISIANE RIBEIRO GABURRO

ADVOGADA: FABIANA FERREIRA

ADVOGADA: GEYSE GORZA ALMEIDA

ADVOGADA: LARISSA NUNES CALADO

AGVDO.: WILDSON PINA RIBERIRO

ADVOGADA: FABIANA FERREIRA

ADVOGADA: GEYSE GORZA ALMEIDA

ADVOGADA: LARISSA NUNES CALADO

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR AUTOBAHN VEÍCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANTE À DECISÃO, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA PELOS AGRAVADOS, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PLEITEADA.

INFERE-SE DOS AUTOS QUE OS RECORRIDOS PROPUSERAM AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NO AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SR.ª DRISIANE RIBEIRO GABURRO E UTILIZADO PELO SR. WILDSON PINA RIBEIRO.

NA PEÇA VESTIBULAR HOUE O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI 1.060/50, QUAL SEJA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

EM SUA DECISÃO, O JUÍZO A QUO DEFERIU, DENTRE OUTROS PEDIDOS, O SUPRAMENCIONADO, ORIGINANDO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AFIRMA O AGRAVANTE EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, QUE A DECISÃO HOSTILIZADA DEVE SER REFORMADA, UMA VEZ QUE OS ORA AGRAVADOS NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE POBRE, TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO RECORRIDO DECLARA, ÀS FLS. 25 DOS PRESENTES AUTOS, SUAS PROFISSÕES (PROFESSOR DE LÍNGUA

INGLESA, COLUNISTA SOCIAL, APRESENTADOR E PARTICIPANTE DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E PROPRIETÁRIO DE GRANDE REDE DE SALÕES DE BELEZA). EXPÕE AINDA O ENDEREÇO DE SUA RESIDÊNCIA, SENDO UM APARTAMENTO TIPO COBERTURA, SITUADO EM BAIRRO NOBRE DESTA CAPITAL.

ÀS FLS. 32/33 CONSTA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E A DETERMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONTRA-RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 39, ONDE OS RECORRIDOS SUSTENTAM A POSSIBILIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA ANTE ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS EXISTENTES, ALÉM DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO TEMA. APESAR DE DEVIDAMENTE SOLICITADAS AS INFORMAÇÕES NÃO FORAM PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. O PRESENTE CASO COMPORTA JULGAMENTO MONOCRÁTICO. PASSO A DECIDIR POIS, CONFORME O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A LEI 1.060/50, QUE REGULA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PRESCREVE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE A PARTE PODERÁ DISPOR DESTA GRATUIDADE PELA SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA A SER ACOSTADA NOS AUTOS. NO CASO EM TELA, PRESENTE ESTÁ ESSE REQUISITO.

CONSTATA-SE CLARAMENTE QUE ESTAMOS DIANTE DE PRESUNÇÃO IURIS TANTUM, OU SEJA, PARA QUE A MESMA SEJA IMPUGNADA OU INDEFERIDA DEVE HAVER PROVA EM CONTRÁRIO.

O LIVRE ACESSO IMPLICA TANTO QUE O PODER JUDICIÁRIO SEJA IGUALMENTE ACESSÍVEL A TODOS, QUANTO QUE PRODUZA RESULTADOS, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, JUSTOS.

CONFORME CAPELETTI:

"...O ACESSO NÃO É APENAS UM DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL, CRESCENTEMENTE RECONHECIDO; ELE É, TAMBÉM, NECESSARIAMENTE, O PONTO CENTRAL DA MODERNA PROCESSUALÍSTICA. SEU ESTUDO PRESSUPÕE UM ALARGAMENTO E APROFUNDAMENTO DOS OBJETIVOS E MÉTODOS DA MODERNA CIÊNCIA JURÍDICA".

IN CASU, O RECORRENTE DEMONSTRA COM CLARIVIDÊNCIA A POSSIBILIDADE QUE O RECORRIDO POSSUI EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE, CONFORME MENCIONADO, O MESMO DECLARA EM CORRESPONDÊNCIA ENVIADA À SEDE DA MONTADORA DE VEÍCULOS AUDI QUE É:

"PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, FORMADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. COLUNISTA SOCIAL - REVISTA WELCOMECARD VITÓRIA. APRESENTADOR DO PROGRAMA WILDSON PINA - CANAL 20. PARTICIPANTE DO PROGRAMA ACONTECE AQUI - CANAL 10 - TV CAPIXABA/REDE BANDEIRANTES. PROPRIETÁRIO DA REDE KABELO'S DE SALÕES DE BELEZA - SHOPPINGS VITÓRIA, NORTE SUL E BARRA SOL."

ORA, O ACESSO À JUSTIÇA À QUEM DELA NECESSITA DEVE SER DO MODO MAIS FACILITADO QUE POSSÍVEL. E MAIS, NÃO É APENAS O ACESSO À JUSTIÇA QUE DEVE SER FACILITADO, MAS TAMBÉM A DEVIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, ONDE O PODER DE TUTELA CONFERIDO AO ESTADO DEVE, EM TEMPO RAZOÁVEL, ACOBERTAR O DETENTOR DO DIREITO DISCUTIDO. POR OUTRO LADO, QUEM TENTA A AGASALHAR-SE DESSE BENEFÍCIO INDEVIDAMENTE, TENDO A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS QUE GERAM UM PROCESSO, DEVE SOFRER AS SANÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS.

EM SUAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, OS RECORRIDOS NÃO TRAZEM AOS AUTOS NENHUMA ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DEMONSTRANDO ASSIM, A PLENA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ADEMAIS, COUBE AO AGRAVANTE UTILIZAR-SE DO ARTIGO 333, II, DO CÓDEX PROCESSUAL PARA PROVAR AQUILO QUE AFIRMOU EM JUÍZO, O QUE FEZ COM ÊXITO.

NESSE MESMO SENTIDO JÁ ME MANIFESTEI EM CASOS ANÁLOGOS. VEJAMOS:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INEXISTÊNCIA DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - 01- DENOTA-SE QUE OS AGRAVADOS CUMPRIRAM AS EXIGÊNCIAS PRESCRITAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI 1060/50, PARA QUE PUDESSE SER BENEFICIADO PELA JUSTIÇA GRATUITA. CABERIA AO AGRAVANTE UTILIZAR-SE DO ART. 333, II DO CPC PARA PROVAR AQUILO QUE AFIRMOU EM JUÍZO, PORÉM DEIXOU DE FAZÊ-LO. 02. ASSIM A NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO SE DEU EM RAZÃO DO RECURSO ENCONTRAR-SE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR. 03. ANTE AS FUNDAMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA R. DECISÃO, NÃO HÁ PORQUE SE FALAR NA APLICABILIDADE DO ART. 93, IX DA CARTA POLÍTICA. 04. DECISÃO MANTIDA."

(TJ/ES, AR NO AI 024059005264, 2ª CÂMARA CÍVEL, DJ EM 09.09.2005)

QUANTO À PRESUNÇÃO RELATIVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA E A APLICAÇÃO DA MULTA CASO O CONTRÁRIO FOSSE COMPROVADO, SE MANIFESTA O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - OMISSIS.

2 - ASSIM SENDO, ESTA CORTE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE TEM PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE A DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE, SOB AS PENALIDADES DA LEI, DE QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ENSEJARÁ PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.

3 - OMISSIS.

(RESP 710624/SP, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, 4ª TURMA, DJ 29.08.2005)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. DISPÕE ART. 4º DA LEI 1.060/50 QUE, PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, É SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, QUE PODERÁ SER ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO.

2. HAVENDO DÚVIDA DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, NADA IMPEDE QUE O MAGISTRADO ORDENE A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, A FIM DE AVALIAR AS CONDIÇÕES PARA O DEFERIMENTO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AGRG NOS EDCL NO AG 664435/SP, 1ª TURMA, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ EM 01.07.2005)

NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DO O ARTIGO 11, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL POSSIBILITAR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONSUMEIRISTA, CUMPRE ESCLARECER QUE O PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA ENCONTRA FORTE PILAR NA JUSTIÇA GRATUITA. PARA OBTENÇÃO DESTA BASTA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 4º SUPRA CITADO, A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. OCORRE QUE A REFERIDA AFIRMAÇÃO, COMO JÁ DITO, POSSUI PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, OU SEJA, PODERÁ SER ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO, AINDA QUE A PARTE ALEGUE SER CONSUMIDORA, NOS TERMOS DA LEI ADJETIVA.

A TEOR DO ART. 557 § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RELATOR PODERÁ JULGAR PROCEDENTE O RECURSO, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER

EM CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

COMO BEM OBSERVA DINAMARCO NO QUE DIZ RESPEITO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE:

"...SERÁ NÃO SOMENTE AQUELA JÁ ESTABELECIDA EM INCIDENTES DA JURISPRUDÊNCIA, MAS TAMBÉM A QUE ESTIVER PRESENTE EM UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE JULGADOS, A CRITÉRIO DO RELATOR."

DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA OS PODERES QUE O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DELEGA AO RELATOR, CONHEÇO DO RECURSO, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE, APLICANDO A MULTA PREVISTA NO §1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1.060/50, ATRIBUINDO À MESMA O MONTANTE DE DUAS VEZES O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA, INTIMANDO-SE DESSA AS PARTES. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

RELATOR

VITÓRIA, 14/10/2005

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## **TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA, 24/10/05 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

### **1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11049000737**

CACH ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL TRIBUTÁRIO

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS

AGVDA.: GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): ANGELA DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOULIN COSTA

ADVOGADO(A): HIGNER MANSUR

ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS

ADVOGADO(A): MARCELO SMARZARO MATOS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

### **2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24039018007**

VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): CHRISTIANO DIAS LOPES NETO

AGVDA.: MASSA FALIDA DA COMPANHIA FERRO E AÇO DE

VITÓRIA - COFAVI

ADVOGADO(A): ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

### **3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049002427**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

AGVTE.: ESPOLIO DE HELIO DA SILVA NETTO

ADVOGADO(A): ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI

AGVTE.: ADELAIDE MARIA RECEPUTI NETTO

ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI

AGVDA.: ENCOL S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SEMIRAMIS GOULART M PINHEIRO

ADVOGADO(A): WAISMAN AUGUSTO RIOS

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

### **4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55049000080**

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

CLASSE 1º GRAU: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGVTE.: FLAVIO SOARES RODRIGUES

ADVOGADO(A): BRUNO SILVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 13020008234**

CASTELO - 1ª VARA  
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL  
 APTE.: NEZILIO PEREIRA  
 ADVOGADO(A): TANIA MARA SECHIM  
 APDA.: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CASTELO  
 ADVOGADO(A): RICARDO MORAES DE RESENDE  
 RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980062046**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL  
 APTE.: JAN CHRISTER WACHTMEISTER  
 ADVOGADO(A): FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): JERONYMO DE BARROS ZANANDREA  
 APTE.: ROSE MARY DE SOUZA WACHTMEISTER  
 ADVOGADO(A): FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): JERONYMO DE BARROS ZANANDREA  
 APDO.: AYRTON PEDRA  
 ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA  
 APELAÇÃO ADESIVA Nº 24980062046  
 APTE.: AYRTON PEDRA  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA  
 APDOS.: JAN CHRISTER WACHTMEISTER E OUTRO  
 ADVOGADA: FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA  
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

**7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30049000299**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS À EXECUÇÃO CIVIL  
 APTE.: VILMA DEL PIERO  
 ADVOGADO(A): ADRIANA KOCK MALACARNE SOUZA  
 ADVOGADO(A): LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
 APTE.: CLEUSA SEPULCRO SANTANA  
 ADVOGADO(A): ADRIANA KOCK MALACARNE SOUZA  
 ADVOGADO(A): LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
 APDO.: MUNICÍPIO DE LINHARES  
 ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE R DOS SANTOS  
 RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

**8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47040037781**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: INONIBRAS - INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO  
 BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): JUNZO KATAYAMA  
 APDA.: EMPREITEIRA JAO LTDA.  
 ADVOGADO(A): WALDIR MASSUCATTI  
 APELAÇÃO ADESIVA Nº 47040037781  
 APTE.: EMPREITEIRA JAO LTDA.  
 ADVOGADO: WALDIR MASSUCATTI  
 APDA.: INONIBRAS - INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO  
 BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JUNZO KATAYAMA  
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

**9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5604003784**

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
 CLASSE 1º GRAU: PRESTAÇÃO DE CONTAS CIVIL  
 APTE.: BANCO BCN S/A

ADVOGADO(A): EURICO SAD MATHIAS  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO STEFANON  
 ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO  
 ADVOGADO(A): WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
 APDA.: JEBEL JETIBÁ BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ  
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

**10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 60040002267**

COMARCA DE ATILIO VIVACQUA  
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL  
 APTE.: JOEL SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FABRIS  
 APDO.: JOÃO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): SAULO JOSE PEREIRA SOBREIRA  
 RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

VITÓRIA, 14/10/05

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 24059003426 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**DROFAR DROGARIA LTDA**, ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005986 ES NERLITO SAMPAIO N JUNIOR  
 INTIMO A PARTE EMBARGADA PARA QUE PRECEDA-SE VISTA E,  
 QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**2 NO PROCESSO Nº 21059000493 - AGRAVO DE INSTRUMENTO GALAXIA LUZ DE FARIA LE**, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 6952 ES JOADIR VIEIRA  
 10958 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
**JOAO CAMILO DE OLIVEIRA NETO**, ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6952 ES JOADIR VIEIRA  
 10958 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
**ISABELA FARIA AMARANTE CAMILLO DE OLIVEIRA**, ONDE É  
 AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6952 ES JOADIR VIEIRA  
 10958 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**3 NO PROCESSO Nº 24059011304 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BMP SIDERURGIA S/A**, ONDE É AGRAVANTE

001507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 005850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 0009068ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR

**4 NO PROCESSO Nº 35059002408 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EDUARDO TEIXEIRA**, ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

**5 NO PROCESSO Nº 100040003202- AÇÃO DECLARATÓRIA DE  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ONDE É REQUERENTE

**LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES**, ONDE É REQUERIDO

**GERALDO SILVEIRIO DE OLIVEIRA**, ONDE É REQUERIDO

**NILTON ALVES VIEIRA**, ONDE É REQUERIDO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO UNIVERSITÁRIA**

**IBDU/IBDS**, ONDE É REQUERIDO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48059001825**

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: TERV AP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

ADVOGADO(A): RAFAEL INDUZZI DREWS

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

RELATOR: RÔMULO TADDEI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.059.001.825

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: TERV AP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA..

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA  
PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DA  
SERRA/ES QUE, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL AJUIZADA  
EM FACE DE TERV AP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA.. (ORA AGRAVADO), DEFERIRA PEDIDO DE CONTRADITA  
FORMULADO PELA EMPRESA ORA AGRAVADA E AFIRMARA QUE O  
DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA POR ESTA ARROLADA TERIA O  
CONDÃO DE DETERMINAR A PERTINÊNCIA OU NÃO DOS  
ARGUMENTOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONQUANTO O  
ESTIVESSE COLHENDO NA CONDIÇÃO DE INFORMANTE.

SUSTENTA O AGRAVANTE, EM SÍNTESE, QUE MERECE REFORMA A  
ALUDIDA DECISÃO, PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
JULGAMENTO REALIZADA NO JUÍZO A QUO, NA QUAL FORA  
DEFERIDA A CONTRADITA DA TESTEMUNHA CIDADINIA MARIA  
FONTANA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO PATRONO DA  
EMPRESA REQUERIDA, E VALORADO DE FORMA INDEVIDA O  
DEPOIMENTO DE JOÃO VIDAL, CONQUANTO O ESTIVESSE  
COLHENDO NA CONDIÇÃO DE MERO INFORMANTE, ALÉM DE  
DEMONSTRAR PARCIALIDADE E TENDÊNCIA A BENEFICIAR A  
EMPRESA REQUERIDA.

A DESPEITO DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE COM RELAÇÃO AO  
CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA  
DECISÃO HOSTILIZADA, EIS QUE PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ENTENDO POR BEM, SEM  
ADENTRAR NO MÉRITO RECURSAL, CONVERTER O PRESENTE  
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, NA FORMA  
COMO FACULTADO AO RELATOR PELA LEI Nº 10.352/2001.

DESTARTE, DISPÕE O ARTIGO 527, CAPUT E INCISO II, DO CPC,  
NA SUA REDAÇÃO ATUAL:

"ART. 527. RECEBIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO  
TRIBUNAL, E DISTRIBUÍDO INCONTINENTI, O RELATOR:

II - PODERÁ CONVERTER O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM  
AGRAVO RETIDO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE PROVISÃO  
JURISDICIONAL DE URGÊNCIA OU HOVER PERIGO DE LESÃO  
GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, REMETENDO OS  
RESPECTIVOS AUTOS AO JUÍZO DA CAUSA, ONDE SERÃO  
APENSADOS AOS PRINCIPAIS."

COMO DESSUME-SE, PRESCREVERA O LEGISLADOR QUE O  
AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO DEVE TER SEGUIMENTO A NÃO  
SER QUE ESTEJA RELACIONADO À URGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DA  
TUTELA JURISDICIONAL. O INCISO II É ENFÁTICO:

"(...) QUANDO SE TRATAR DE URGÊNCIA OU HOVER PERIGO DE  
LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO."

NESSE PONTO, FORA MODIFICADO SOBREMANEIRA O REQUISITO  
DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
RELACIONADO COM O INTERESSE RECURSAL, NO SENTIDO DE  
QUE, A PARTIR DA ALTERAÇÃO TRAZIDA COM A LEI Nº  
10.352/2001, PARA QUE O AGRAVANTE TENHA INTERESSE NA  
INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEVERÁ  
DEMONSTRAR TAMBÉM QUE NÃO PODERÁ SOFRER OS EFEITOS  
DA DECISÃO AGRAVADA ATÉ O SEU PRONUNCIAMENTO FINAL  
PELO JUDICIÁRIO.

EM OUTRAS PALAVRAS, DEVERÁ DEMONSTRAR O AGRAVANTE  
QUE NECESSITA DE UMA PRONTA PRESTAÇÃO DA TUTELA  
JURISDICIONAL, CONVENCENDO DE QUE, CASO A DECISÃO  
AGRAVADA NÃO SEJA REVERTIDA NO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO, NÃO HAVERÁ MAIS INTERESSE, DE SUA PARTE,  
NA REVISÃO POSTERIOR, COMO DECORRÊNCIA, EM REGRA, DA  
PRÓPRIA CONSUMAÇÃO DOS EFEITOS PREJUDICIAIS DA  
DECISÃO, EM GRAU A IMPEDIR O AGUARDO DO RESULTADO  
FINAL DA CAUSA.

OCORRE QUE DITO CONTEXTO NÃO SE ENCONTRA PRESENTE  
NO CASO EM EXAME.

ISTO PORQUE, NÃO SE APRESENTA NA ESPÉCIE O RISCO DE  
IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO AVENTADO NO RECURSO,  
CONSIDERANDO QUE O AGRAVANTE NÃO DEMONSTRA O  
PREJUÍZO ADVINDO DA COLHEITA DO DEPOIMENTO, COMO  
INFORMANTE, DE CIDADINIA MARIA FONTANA, ALÉM DE TER  
SUPOSTAMENTE VALORADO DE FORMA INDEVIDA O  
DEPOIMENTO DE JOÃO VIDAL.

DIANTE DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS, CONVERTO O  
PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO  
RETIDO, DEVENDO ESTES AUTOS SER REMETIDOS AO JUÍZO DA  
CAUSA ONDE SERÃO APENSADOS AOS PRINCIPAIS, NOS TERMOS  
DO INCISO II, DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

RELATOR

**2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2405901262**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVDO.: ADELIA DA CONCEIÇÃO LOPES

ADVOGADO(A): FELIPE OSORIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO(A): SIRLEI DE ALMEIDA

RELATOR: RÔMULO TADDEI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.059.011.262

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGVDA: ADELIA DA CONCEIÇÃO LOPES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
 DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES QUE, EM AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR ADELIA DA CONCEIÇÃO LOPES (ORA AGRAVADA), DEFERIRA A LIMINAR PLEITEADA, NO SENTIDO DE QUE O AGRAVANTE PATROCINE O TRATAMENTO DE SAÚDE DA REQUERENTE, DISPONIBILIZANDO, DE FORMA GRATUITA, O MEDICAMENTO ETANERCEPTE (ENBREL) 25 MG DURANTE 01 (UM) ANO OU ENQUANTO PERDURAR A SUA NECESSIDADE. SUSTENTA O AGRAVANTE, EM SÍNTESE, QUE O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HAJA VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO STF NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADIN N.º 4-6), QUE SUSTARA O DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DO PODER PÚBLICO. ADUZ AINDA QUE AS DECISÕES QUE DETERMINAM UM PRONTO-FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER MEDICAMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO DISCREPA DO MODELO BRASILEIRO DE SAÚDE PÚBLICA E DA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS.

POIS BEM. ENTENDO QUE O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR. RAZÃO PELA QUAL, DESDE JÁ, ASSIM DECIDO:

DE FATO, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL, EM AÇÕES AJUIZADAS EM FACE DO PODER PÚBLICO, HÁ DE SER FEITA DENTRO DO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE E UTILIDADE, QUE NORTEIA TODA TUTELA JURISDICIONAL DE URGÊNCIA.

COM ISSO, SE O PERIGO FOR IMINENTE, A EXIGIR OUTORGA DE UM PROVIMENTO JUDICIAL IMEDIATO, INAUDITA ALTERA PARS, A MEDIDA PODE E DEVE SER PRONTAMENTE DEFERIDA, SEM SEQUER OUVIR PREVIAMENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

APENAS À GUIZA DE ELUCIDAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO ARGUMENTO DE QUE A LIMINAR DEFERIDA PELO PRETÓRIO EXCELSO NA ALUDIDA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE IMPEDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, HÁ DE SER LEMBRADO QUE A MESMA NÃO TEVE POR FINALIDADE PROIBIR A TUTELA ANTECIPADA DE MODO GERAL, MAS SIM RESGUARDAR AS EXCEÇÕES DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO.

VEJAMOS OS RECENTES JULGADOS QUE SE SEGUEM, ORIUNDOS DO COLENDO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. OBRIGAÇÃO DE DAR.

FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO. PRECEDENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE (...)” (STJ, RESP N.º 704830/RS, RECURSO ESPECIAL

2004/0165186-3, REL. MINISTRO

FRANCIULLI NETTO, 2ª TURMA, J. 28-06-2005, PUBL. 05-09-2005, P.

374).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA

MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PERIGO CONCRETO DE LESÃO GRAVE PARA A SAÚDE DA AGRAVADA - ARTIGO 196 DA CF - RECURSO IMPROVIDO.

1) O CUIDADO COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO É ENCARGO INDECLINÁVEL DO ESTADO (ARTIGO 196 DA CF), NÃO SE FAZENDO RAZOÁVEL QUE A AGRAVADA SEJA OBRIGADA A AGUARDAR A SOLUÇÃO DA DEMANDA PARA OBTER O MEDICAMENTO DE QUE CARECE, ANTE O CONCRETO PERIGO DE DANO PARA A SUA SAÚDE.

2) IN CASU, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NÃO ESBARRA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 9.494/97, VEZ QUE TAIS DISPOSIÇÕES SE REFEREM A CAUSAS SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS” (TJES, PROCESSO N.º 011.059.000.114, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, J. 25-07-2005, PUBL. DJ 05-08-2005).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) VEDAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA. LEI N.º 9.494/97. CASO CONCRETO. HIPÓTESE NÃO VERIFICADA. SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 2) PRESERVAÇÃO DA VIDA E DO BEM ESTAR. COMPETÊNCIA SOLIDÁRIA. 3) COGNIÇÃO SUMÁRIA. DOCUMENTO FIRMADO POR MÉDIA. FUMUS BONI IURIS PRESENTE. PANCREATITE CRÔNICA. EXAME IMPRESCINDÍVEL. DESENVOLVIMENTO SADIO COMPROMETIDO. PERICULUM IN MORA. RECURSO IMPROVIDO.

1) A LEI 9.494/97, QUE VEDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE APROXIMA DO CASO VENTILADO NESTES AUTOS, QUE DEFENDE A OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO CONCERNENTE À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NÃO SE REPORTANDO AO ESCOPO PROIBITIVO DA NORMA TRANSCRITA, A QUAL SE ATÉM À CELEUMAS ADMINISTRATIVAS ATINENTES AO PAGAMENTO DE SERVIDORES. 2) (...) 3) (...)” (TJES, PROCESSO N.º 011.049.001.404, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ROMULO TADDEI, J. 29-03-2005, PUBL. DJ 11-04-2005).

PORTANTO, A IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER LIMINARES EM DETRIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA NÃO É ABSOLUTA, TENDO EM VISTA SER ÍNSITA AO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINARES, BEM COMO A REVISÃO, PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, DA DECISÃO QUE AS DEFEREM OU NÃO.

NESTE DIAPASÃO, NÃO HÁ ÓBICE À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DESDE QUE EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS OS REQUISITOS QUE ENSEJAM A SUA CONCESSÃO.

OS DEMAIS ARGUMENTOS ARTICULADOS PELO AGRAVANTE, NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE AS DECISÕES QUE DETERMINAM UM PRONTO-FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER MEDICAMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO DISCREPA DO MODELO BRASILEIRO DE SAÚDE PÚBLICA E DA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS, INSEREM-SE, A MEU VER, NO MÉRITO DA AÇÃO DE ORIGEM, ASSIM EXTRAPOLANDO OS LIMITES DA COGNIÇÃO ORA EMPREENDIDA NESTA INSTÂNCIA AD QUEM, QUE DEVE SE CONTER AO LIMITE TAMBÉM IMPOSTO AO MM. JUIZ A QUO, QUAL SEJA, A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.

ADEMAIS, RESSALTO QUE A CONCESSÃO (OU NÃO) DE MEDIDA LIMINAR É ATO DE LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ, QUE IMPLICA EM CONVENCIMENTO PROVISÓRIO E INSCREVE-SE NO PODER GERAL DE CAUTELA INERENTE AO MAGISTRADO, ATÉ PORQUE SERÁ SUA A SENTENÇA CONFIRMATÓRIA DA DECISÃO OU DENEGATÓRIA DELA. EM RAZÃO DISSO, A SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS, ASSIM COMO A SUA PRÓPRIA REFORMA SOMENTE DEVEM SE DAR EM CASOS ESPECIAIS, COMO POR EXEMPLO, SE TERATOLÓGICO O DECISUM, OU SE PROLATADO COM ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE, NÃO PARECENDO, PRIMA FACIE, SER ESTE O CASO DOS PRESENTES AUTOS.

PORTANTO, ESTANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA HOSTILIZADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DESTA ÓRGÃO FRACIONÁRIO, TENHO SER CASO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

POR OUTRO ÂNGULO, INSUPERÁVEL A PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL AO CASO CONCRETO EM EXAME, NA EXTENSÃO EM QUE O SEU NORMAL PROCESSAMENTO NÃO LEVARIA A RESULTADO DIVERSO, RAZÃO

PELA QUAL ENTENDO APLICÁVEL O ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, SEGUNDO O QUAL O "RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". ANTE O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, ASSIM MANTENDO INCÓLUME A R. DECISÃO AGRAVADA. COMUNIQUE-SE O JUÍZO MONOCRÁTICO ACERCA DESTA DECISÃO.

INTIME-SE A PARTE AGRAVANTE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

RELATOR

### **3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48049000887**

AGVTE.: JORGE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO T PEREIRA

ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(A): JULIANA C DIAS

AGVDO.: SUPPIN - SUPERINT. PROJ. POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): VICENTE SANTORIO FILHO

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO:

VISTOS E ETC..-

JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR JORGE CARVALHO NELE SENDO AGRAVADA A SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, UMA VEZ QUE, COMO DEMONSTRADO ÀS FLS. 156 (RUBRIQUEI), AS PARTES REALIZARAM TRANSAÇÃO NO PROCESSO DA AÇÃO DA QUAL ORIUNDO ESTE RECURSO, PERDENDO ELE CONSEQUENTEMENTE O SEU OBJETO.- ASSIM DECIDO EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.-

PUBLIQUE-SE . INTIME-SE. BAIXE-SE PARA ARQUIVO.-

VITÓRIA, 11 OUTUBRO DE 2005.

CARLOS ROBERTO MIGNONE

DESEMBARGADOR

### **4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059009290**

AGVTE.: FABIO LUIZ MONTEIRO FREIRE

ADVOGADO(A): ANDRÉIA DADALTO

ADVOGADO(A): LETICIA MARSIGLIA DE ARAÚJO

AGVDO.: ALESSANDRO FERNANDES IANNONE

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059009290

AGRAVANTE: FABIO LUIZ MONTEIRO FREIRE

AGRAVADO: ALESSANDRO FERNANDES IANNONE

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FÁBIO LUIZ MONTEIRO FREIRE, EM FACE DE ALESSANDRO FERNANDES IANNONE, DEVIDO À PROLAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PELO JUÍZO DE PISO, QUE LHE INDEFERIU A PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL CONSTRITO DEVIDO A ARREMATACÃO JUDICIAL OCORRIDA NO PROCESSO Nº 024.98.0148175.

ARGUMENTA O AGRAVANTE QUE O MENCIONADO BEM - UMA CASA SITUADA EM LOTE UBICADO NA RUA SILVINO GRECCO, 710, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA - FOI ARREMATADA PELO AGRAVADO DE FORMA IRREGULAR, VISTO QUE O ESPÓLIO DE ETIENE FREIRE, CO-PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, DO QUAL É UM

DOS BENEFICIÁRIOS, NÃO FOI CITADO PARA O PROCESSO EM QUE O BEM FOI ARREMATADO.

ALEGA, AINDA, QUE O BEM É O ÚNICO DA FAMÍLIA, O QUE FARIA DELE IMPENHORÁVEL, NOS TERMOS DA LEI 8.009/90. REQUER, COM BASE NO QUE AFIRMA E NA DOCUMENTAÇÃO QUE JUNTA, A REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, NA POSSE DO QUAL FOI IMITIDO O AGRAVADO, DE FORMA ANTECIPADA.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS INTEGRAIS A) DOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE GEROU A CONSTRICÇÃO DEBATIDA;

B) DA DEMANDA DE IMISSÃO DE POSSE E C) DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. COM BASE NO QUE AFIRMA, O AGRAVANTE PLEITEOU E OBTVEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, SENDO IMITIDO NA POSSE, CONFORME MANDADO JUNTADO EM FLS. 301.

INTIMADO, O AGRAVADO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES, EM QUE ALEGOU, COMO ÓBICES PARA O PLEITO DO AGRAVANTE, A COISA JULGADA, A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGOU, AINDA, QUE HOUVE MÁ-FÉ DO AGRAVANTE, QUE NÃO INGRESSOU NO PROCESSO DE EXECUÇÃO A FIM DE OBTAR SEU TRÂMITE, GERANDO O VÍCIO PROCESSUAL DE INEXISTÊNCIA, PELA FALTA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

PELA ANÁLISE DOS AUTOS FICOU MUITO CLARO QUE O BEM VENDIDO EM HASTA PÚBLICA ERA DE TITULARIDADE DO FALECIDO ETIENE FREIRE E DE SUA ESPOSA, AVALISTA NO NEGÓCIO QUE GEROU A DÍVIDA CUJA EXECUÇÃO CAUSOU TODO O PRESENTE IMBRÓGLIO.

PELA LEITURA DOS AUTOS TAMBÉM FICOU EVIDENTE QUE, EM NENHUM MOMENTO O SR. ETIENE OU SEU ESPÓLIO FOI CITADO OU INTIMADO PARA O PROCESSO EM QUE SE IMPLEMENTAVA A PENHORA E VENDA DE UM BEM DE SUA TITULARIDADE, EM FRONTAL DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE REZA SER VEDADO RETIRAR A PROPRIEDADE DE ALGUÉM SEM LHE PERMITIR AMPLA DIALÉTICA.

INCLUSIVE É DE SE DESTACAR QUE HÁ INÚMERAS PETIÇÕES DO EXEQÜENTE, AUTOR DA DEMANDA DE Nº 024.98.0148175, NO CURSO DA QUAL O IMÓVEL EM DISCUSSÃO FOI ARREMATADO PARA O ORA AGRAVADO, REQUERENDO A CITAÇÃO DO SR. ETIENE FREIRE, PELO RECEIO DE QUE O PROCESSO PUDESSE SER EIVADO DE NULIDADE SE ESTE NÃO PARTICIPASSE, JÁ QUE O BEM PENHORADO - E POSTERIORMENTE VENDIDO - TAMBÉM LHE PERTENCIA.

SABE-SE QUE NAS SITUAÇÕES EM QUE A NORMA PROCESSUAL DETERMINE A FORMAÇÃO COMPULSÓRIA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO, GERANDO-SE O CHAMADO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, O DESCUMPRIMENTO DESSE COMANDO GERA VÍCIO DE INEXISTÊNCIA PROCESSUAL, CASO HAJA PREJUÍZO PARA AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO CITADO E NÃO FOI.

NA HIPÓTESE EM TELA DEVER-SE-IA TER CITADO O SR. ETIENE FREIRE, QUE SERIA POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDO PELO SEU ESPÓLIO, JÁ QUE A DEMANDA EXECUTIVA PUNHA EM JOGO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE AMBOS. FALTANDO O LITISCONSORTE NECESSÁRIO, NÃO SE FORMA O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, O QUE GERA VÍCIO DE INEXISTÊNCIA PROCESSUAL, ALÉM DE FERIMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, JÁ QUE HOUVE A PERDA DE PROPRIEDADE SEM QUE PUDESSE UM DE SEUS PROPRIETÁRIOS TER A OPORTUNIDADE DE SE DEFENDER.

SOMENTE ESSE MOTIVO - A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, JÁ É FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA BASILAR O PLEITO DO AGRAVANTE. SE FALTA REQUISITO PROCESSUAL DE EXISTÊNCIA, O PROCESSO NÃO PODE GERAR QUALQUER EFEITO - DENTRE ELAS A COISA

JULGADA - JÁ QUE O QUE NÃO EXISTE JURIDICAMENTE NÃO DEVE PRODUZIR CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS.

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ POSICIONA-SE NESSE SENTIDO, CONFORME OS ARESTOS QUE TRANSCREVO, E QUE VERSAM SOBRE CASOS ANÁLOGOS AO PRESENTE:

PROCESSO CIVIL. NULIDADE. É NULO O PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS; TAMBÉM, POR AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL PARA QUEM, CITADO POR EDITAL, NÃO ACUDIU AO CHAMADO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(RESP 488.712/RJ, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 06.06.2003, DJ 10.05.2004 P. 274)

EXECUÇÃO - PENHORA - IMÓVEL RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL, IMPÕE-SE A INTIMAÇÃO DA MULHER DO EXECUTADO. NÃO SE SUPRE A FALTA COM A RESERVA DE SUA MEAÇÃO, POIS AQUELA PROVIDENCIA É NECESSÁRIA, NÃO IMPORTA QUAL O REGIME DE BENS. FAZ-SE VISANDO A QUE A MULHER POSSA EMBARGAR A EXECUÇÃO. PARA A DEFESA DA MEAÇÃO, SE FOR O CASO, A VIA ADEQUADA SERÃO OS EMBARGOS DE TERCEIRO. DESNECESSÁRIO PROVAR-SE PREJUÍZO, QUE ESTE DECORRE DO FATO MESMO DE A EXECUÇÃO HAVER PROSEGUIDO, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, SEM SE ENSEJAR A MULHER APRESENTAR EMBARGOS. MINISTÉRIO PÚBLICO INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, CAPAZ DE JUSTIFICAR SUA INTERVENÇÃO, APENAS POR SE TRATAR DE AÇÃO DE NULIDADE DE EXECUÇÃO. HIPÓTESE DISTINTA DA RESCISÓRIA, EM QUE AQUELE INTERESSE SE FUNDA NA EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. IGUALMENTE NÃO SE IMPÕE INTERVENHA EM VIRTUDE DE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE CONDUZIR AO CANCELAMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIARA QUANDO SE QUESTIONE A RESPEITO DA REGULARIDADE DAQUELE, NÃO DE ATO ANTECEDENTE.

(RESP 44.459/GO, REL. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28.03.1994, DJ 02.05.1994 P. 10011)

A DECISÃO DE 1º GRAU ESTÁ EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, DESSE MODO PERMITE-SE A APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1ª DO CPC, JULGANDO-SE MONOCRATICAMENTE O RECURSO.

PELO EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA PROFERIDA, QUE REINTEGROU NA POSSE O RECORRENTE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

RELATOR:

##### **5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 21020314817**

APTE.: IEDA BORBOREMA

ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS PORTO

APDO.: RUY ALBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA

APDO.: DIRLENE ANDRADE NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 21020314817

APELANTE: IEDA BORBOREMA

APELADO: RUY ALBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO E S/M

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR IEDA BORBOREMA, DE SENTENÇA QUE ACOLHEU O PRETENSÃO FORMULADA PELOS AUTORES, ORA APELADOS, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DESTES NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (LOTES Nº 66 E 67, LOTEAMENTO MORRO GRANDE, QUADRA 4, RUA D, SANTA MÔNICA, GUARAPARI, ES).

IRRESIGNADA COM A SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE PISO, A DEMANDADA, ORA APELANTE, INTERPÕS O PRESENTE RECURSO, AFIRMANDO, EM SÍNTESE, QUE O MAGISTRADO JULGOU CONTRA A PROVA DOS AUTOS, POIS, DIFERENTEMENTE DO QUE CONSIGNADO NO DECISUM DE PRIMEIRO GRAU, É EVIDENTE QUE POSSUI A POSSE DA GLEBA EM DISPUTA.

OS APELADOS, EM CONTRA-RAZÕES, PUGNAM PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

AO ANALISAR O TEOR DA PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA PELOS ORA APELADOS E DA CONTESTAÇÃO PRODUZIDA PELA APELANTE, VERIFICO QUE AMBAS LASTREIAM OS SEUS INTERESSES EM DOIS MOTIVOS, NESSA ORDEM:

A) A PROPRIEDADE DA GLEBA DISPUTADA EM GUARAPARI;

B) A POSSE DA TAL GLEBA.

TAL CONCLUSÃO PODE SER HAURIDA DE TRECHOS DE AMBAS AS PETIÇÕES REFERIDAS (INICIAL E CONTESTAÇÃO) E DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS.

ESSA CONSTATAÇÃO ACIMA FEITA É IMPORTANTE POIS A DISCUSSÃO DA POSSE DE UM IMÓVEL COM BASE NA PROPRIEDADE DO MESMO, NA LIÇÃO CLÁSSICA DO STF, DEVE SER RESOLVIDA A FAVOR DAQUELE QUE NITIDAMENTE TENHA A PROPRIEDADE. ASSIM PONTUA A SÚMULA 487 DO PRETÓRIO EXCELSO, QUE TRANSCREVO:

“SERÁ DEFERIDA A POSSE A QUEM, EVIDENTEMENTE, TIVER O DOMÍNIO, SE COM BASE NESTE FOR ELA DISPUTADA”.

ANALISANDO OS AUTOS, COMO JÁ CONSIGNADO ACIMA, É PATENTE QUE SÃO DUAS AS CAUSAS DE PEDIR E DOIS OS ARGUMENTOS DE DEFESA, RESPECTIVAMENTE DE AUTOR E RÉU: A PROPRIEDADE E A POSSE.

SENDO AS DUAS CAUSAS DE PEDIR ARGUMENTOS AUTÔNOMOS E SUFICIENTES PARA LASTREAR O PEDIDO POSSESSÓRIO, ENTENDO QUE É CABÍVEL A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 487, JULGANDO-SE A DEMANDA FAVORAVELMENTE AO DEMANDANTE QUE DEMONSTROU, À EVIDÊNCIA, A SUA PROPRIEDADE, QUE FORAM OS AUTORES/APELADOS.

A FIM DE ESPANCAR QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA DISCUSSÃO DA POSSE COM BASE NA PROPRIEDADE, TRANSCREVO VÁRIOS TRECHOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO QUE BEM DEMONSTRAM O QUE SE AFIRMA:

I - PETIÇÃO INICIAL:

FLS. 03. “OS AUTORES NA DATA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 ADQUIRIRAM OS LOTES DE TERRA Nº 66 E 67, DO LOTEAMENTO MORRO GRANDE, DA QUADRA 04(...)

FLS. 03. “NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS AUTORES, QUANDO DE SUA AQUISIÇÃO(...)

FLS. 05. “ATRAVÉS DESSES ATOS FICOU EVIDENCIADA A CLANDESTINIDADE, BEM COMO, MÁ-FÉ, DO RÉU, POIS SABIA TRATAR-SE DE IMÓVEL DE LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR E QUE, A MAIOR PARTE DOS IMÓVEIS DA REFERIDA REGIÃO SÃO PROPRIEDADES DE ADQUIRENTES NÃO RESIDENTES NA PRÓPRIA LOCALIDADE, POIS, É ALI UM BALNEÁRIO”.

II - CONTESTAÇÃO:

FLS. 107. “A RÉ IEDA BORBOREMA ADQUIRIU POR CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA O IMÓVEL EM LITÍGIO, COMO SE FAZ PROVA PELO RESPECTIVO INSTRUMENTO ACOLITADO A ESTE PETITÓRIO”

FLS. 107. “LOGO APÓS A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ORA LITIGIOSO, QUE OCORREU EM 09 DE ABRIL DE 2.001, A REQUERIDA IEDA BORBOREMA INGRESSOU NA POSSE DO MESMO(...)

CONFORME CABALMENTE DEMONSTRADO, UM DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA POSSESSÓRIA FOI A PROPRIEDADE DA GLEBA DESCRITA. E TAL PROPRIEDADE, CONFORME SE OBSERVA PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA EM FLS. 19/57, É DOS AUTORES.

ASSIM, O PRESENTE RECURSO PODE SER DECIDIDO MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC, DEVIDO À INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO DA SÚMULA 487 DO STF.  
PELO EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA.  
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO.  
VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005  
DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
RELATOR:

VITÓRIA, 14/10/05

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

### INTIMAÇÕES

#### INTIMO

#### 1 NO PROCESSO Nº 11000406329 - APELAÇÃO CÍVEL

**CREDSUL**, ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 001683 ES ROMULO LOUZADA BERNARDO  
**MARCOS DE PAULA BARBOZA**, ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 001608 ES HIGNER MANSUR  
008838 ES MARCELO SMARZARO MATOS  
**REGINA CELIA ZANOL**, ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 001608 ES HIGNER MANSUR  
008838 ES MARCELO SMARZARO MATOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.97/98.

#### 2 NO PROCESSO Nº 11059000379 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO

**A C SIMMER CARLETTE**, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 000211BES CARMEN LEONARDO DO VALE  
POUBEL  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.98.

#### 3 NO PROCESSO Nº 24010197291 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

**RICARDO BARCELOS NEPOMOCENO**, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005287 ES JACYMAR DELFINNO DALCAMINI  
009422 ES KARINA FAVARATO VASSOLER  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.209.

#### 4 NO PROCESSO Nº 24059004036 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

**NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA.**, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008265 ES ALEXANDRE PUPPIM  
003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.141.

#### 5 NO PROCESSO Nº 24059005231 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA**, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009440 ES MARCO ANTONIO GAMA  
BARRETO  
009374 ES RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
008132 ES TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.84.

#### 6 NO PROCESSO Nº 26059000369 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DO BRASIL S/A, ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES  
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO  
006543 ES EMIR JOSÉ TESCH  
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES  
000226BES CLAUDINE SIMÕES MOREIRA  
000284BES ANA LUCIA COELHO DE LIMA  
000340BES RONALDO GIARETTA  
008797 ES PAULO CESAR BUSATO  
003294 ES JOSÉ MIGUEL RIBEIRO VIONET  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.78/81.

#### 7 NO PROCESSO Nº 35990013928 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

**MARIA RITA GOMES CAETANO**, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA  
FARIAS  
006982 ES PAULO ROBERTO BUSSULAR  
005673 ES ROBSON MENDES NEVES  
4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
6942 ES LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.565.

#### 8 NO PROCESSO Nº 47059000118 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO

**ECELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 000942 ES IMERO DEVENS  
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
008392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
**LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS**, ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6692 ES ANGELA MARIA MARTINS  
RODRIGUES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR DE FLS.32/33.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

#### RESUMO

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
**REALIZADA EM 27/09/2005.**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR  
MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES  
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
CARLOS ROBERTO MIGNONE  
MANOEL ALVES RABELO

EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA  
JOSÉ MARÇAL DE ATHAIDE ASSI

#### PARTE ADMINISTRATIVA

NÃO HOUVE.

#### PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS  
ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

HABEAS CORPUS  
100010007365  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
24039010004  
62059000034  
APELAÇÃO CÍVEL  
24000197707  
67039000137  
35990081768  
21039001421  
24030054985  
38020000857  
47020003852  
35010085724  
48010080595  
REMESSA EX-OFFICIO  
24980006290  
24910055763  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
12039002956  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
24049003106  
24049002546  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
24049009574  
24049007206  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
24049002074  
24039017777  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REGIMENTAL AGV  
INSTRUMENTO  
24039017777  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO  
48020072863  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV  
INSTRUMENTO  
24049002090  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
48970042890  
AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO  
24059000042  
24049002074  
35059002259

#### JULGADOS

**1 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100050001021**  
VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V FAMÍLIA DE VILA VELHA  
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA  
VELHA

P. INT. ATIVA MARIA TIENGO MAULAES  
ADVOGADO(A): ALVARO CALHEIROS  
P.INT.PASSIVA ELIZEU MAULAES  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**À UNANIMIDADE, REMETER OS AUTOS AO CARTÓRIO  
DISTRIBUIDOR PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS  
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VILA VELHA, NOS TERMOS DO  
VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.**

#### **2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100050013794**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE.: MARY HELAL DE PAULA

ADVOGADO(A): LUIZ JOSÉ F SIMONI  
ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI

ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA V DE REZENDE  
ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIO SANTOS  
ADVOGADO(A): ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS

AGVDO.: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE  
VITÓRIA

ADVOGADO(A): DANIELA RIBEIRO PIMENTA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### **3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35059002267**

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE.: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO NACIF NICOLAU

ADVOGADO(A): VALESCA CARNEIRO CASTRO

AGVDO.: MIGUEL ARCANJO GOMES

ADVOGADO(A): FREDERICO LUIZ SCHAIDER PIMENTEL

ADVOGADO(A): ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(A): LEONARDO RANGEL

ADVOGADO(A): BRENDA C MODENESI BENEVIDES

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### **4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002892**

VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

EMGDO.: MARIA NEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### **5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24049007016**

VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

EMGTE.: SERGIO FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO(A): FABRICIO CARDOSO FREITAS

ADVOGADO(A): CAROLINA LEMOS PICANÇO

EMGDO.: MARIA ELIZABETH RANGEL VAREJAO

ADVOGADO(A): JOSÉ ALCIDES DE SOUZA

EMGDO.: P F O N (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): JOSÉ ALCIDES DE SOUZA

EMGDO.: V V O N (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): JOSÉ ALCIDES DE SOUZA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24990177636**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 EMGTE.: BANESTES S/A  
 ADVOGADO(A): ANOZOR ALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO  
 ADVOGADO(A): OMAR ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR  
 EMGDO.: CARLOS HUMBERTO FELIPE  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): LARISSA THEBALDI FRANCA  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 EMGDO.: ISABELA FERREZ FURTADO  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): LARISSA THEBALDI FRANCA  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 EMGDO.: JACARE COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): LARISSA THEBALDI FRANCA  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 EMGDO.: VITOR GUIMARÃES FURTADO  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): LARISSA THEBALDI FRANCA  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12000004932**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA  
 EMGTE.: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO(A): CRISTIANA SALVIATO FONTANA  
 ADVOGADO(A): MARCUS ROLAND MAZZEI  
 ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI  
 ADVOGADO(A): TERCIO JOSÉ VIEIRA FRITTOLE RANGEL  
 ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES AUER  
 EMGDO.: PLASC PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA.  
 ADVOGADO(A): TANIA REGINA KROEBEL NEVES  
 ADVOGADO(A): CELSO STAKFLETT  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12029001968**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA  
 EMGTE.: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO(A): CRISTIANA SALVIATO FONTANA  
 ADVOGADO(A): MARCUS ROLAND MAZZEI  
 ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI  
 ADVOGADO(A): TERCIO JOSÉ VIEIRA FRITTOLE RANGEL  
 ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES AUER  
 EMGDO.: PLASC PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA.  
 ADVOGADO(A): TANIA REGINA KROEBEL NEVES  
 ADVOGADO(A): CELSO STAKFLETT  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 21059000162**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: MARLY ROZA GAGNO MODELO  
 ADVOGADO(A): ANOZOR ALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO(A): MIGUEL PEDRO AMM FILHO  
 EMGDO.: HDI SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A): DANILO MACHADO PERILLO  
 ADVOGADO(A): FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL  
 ADVOGADO(A): BIANCA SCONZA PORTO  
 ADVOGADO(A): KATIA REGINA WILCHINSKI  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.****10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24039011630**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO  
 EMGDO.: DETRAN ES  
 ADVOGADO(A): GISLANE LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): HUDSON SILVA MACIEL  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24039011697**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO  
 EMGDO.: DETRAN ES  
 ADVOGADO(A): ROSIANE TRESENA DA SILVA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24990056913**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ  
 ADVOGADO(A): RAQUEL PIRES  
 EMGDO.: MARINALVA PEREIRA GALAZZI  
 ADVOGADO(A): LEONARDO NUNES MARQUES  
 ADVOGADO(A): RICARDO B BRUM  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11010515192**

CACH ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA SILVA TAUCEDA  
 ADVOGADO(A): CELIO ALEXANDRE P DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO  
 EMGDO.: REGIS SOUSA DE CARVALHO BRITO  
 ADVOGADO(A): HIGNER MANSUR  
 ADVOGADO(A): LUCIANA VALVERDE MORETE  
 EMGDO.: MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO  
 ADVOGADO(A): HIGNER MANSUR  
 ADVOGADO(A): LUCIANA VALVERDE MORETE  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**14 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24940066962**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): JOCELAN ALVES CORRÊA  
 EMGDO.: ADIR DE SOUZA FARIA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): CARMEN LUCIA CORRÊA COSTA  
 ADVOGADO(A): ROSMARI ASCHANER CRISTO REIS  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049001969**

VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
 EMGTE.: MASSA FALIDA DA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
 ADVOGADO(A): LARA DIAZ LEAL  
 EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEG. SOCIAL FEMCO  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12030107457**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: REPINTURA COMERCIO DE TINTAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): ROBERTO FERREIRA DA ROCHA  
 EMGDO.: GERALDO HERPES  
 ADVOGADO(A): MARILENE NICOLAU  
 ADVOGADO(A): EDIVALDO LOURENCO DOS SANTOS JR  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**17 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO EMB  
 DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 011049000893**

CACH ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
 ADVOGADO(A): AGOSTINHO MANOEL C GARCIA  
 ADVOGADO(A): ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO  
 ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO MOURA  
 ADVOGADO(A): MARLILSON MACAHD S DE CARVALHO  
 AGVDO.: VALDETE DIAS TAYLOR  
 ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPES  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, ACOLHER DE OFÍCIO A PRELIMINAR  
 PERDA DO OBJETO, PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO  
 REGIMENTAL.**

**18 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO AGV  
 INSTRUMENTO Nº 48059000751**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIOLI  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS  
 ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 AGVDO.: JOSÉ RONALDO VALENTIM  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE MELO BRASIL  
 ADVOGADO(A): EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO(A): ROGERIO FARIA PIMENTEL  
 ADVOGADO(A): ROZALINDA NAZARETHS SCHERRER  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO  
 MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO  
 AGRAVO REGIMENTAL, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO  
 RELATOR.**

**19 AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL Nº 48970061759**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: C S T COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS  
 ADVOGADO(A): MAURICIO MESQUITA  
 ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 ADVOGADO(A): FABIANA LIBANIO ROCHA  
 ADVOGADO(A): ELISANGELA VASCONCELOS CALMON  
 ADVOGADO(A): FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): JULIANA GAVA  
 AGVDO.: NORALDINO CORDEIRO  
 ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO

ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO  
 NETTO  
 ADVOGADO(A): ROSEMARY M DE PAULA  
 ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 ADVOGADO(A): VANESSA GASPARINI  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO(A): ÂNDREA CARLA ZANI  
 ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
 REGIMENTAL.**

**20 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 35059002572**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: CHOCOLATES GAROTO S/A  
 ADVOGADO(A): AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
 ADVOGADO(A): PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA  
 AGVDO.: ANA MARIA GALLINA CARDOSO  
 ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
 ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 ADVOGADO(A): JULIANA CARLESSO LOZER  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
 REGIMENTAL.**

**DE 21 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 35059002689**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: CHOCOLATES GAROTO S/A  
 ADVOGADO(A): AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
 AGVDO.: CRISTIANA MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO  
 ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**22 AGRAVO REGIMENTAL REM EX-OFFICIO Nº 24030020424**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL  
 AGVDO.: ADEMILSON JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: ADENILSON DOS SANTOS SIMÕES  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: AILTON FERREIRA GUIRRE  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: ALESSANDRA CLAUDIA ROSSONI  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: CARLOSMAR GOMES ADRIANO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: EDNA ROCHA COUTINHO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: EDSON FERNANDO MARTINS

ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: EDUARDO BATISTA LARANJEIRA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: ELSON CURTO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: EMERSON LUIZ SANTANA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: EUCLIDES JUNIOR CORRÊA MUNIZ  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: FABIANO JOSÉ DE AGUIAR PACHECO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: FABIANO SANTANA PAIVA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: GILBERTO MAGNAGO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: JOATHAN RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: JOELSON RIBEIRO MOULIN  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: JOSÉ AILTON DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: KOBER DA CUNHA ALVES  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: LUCIO ANDRE AMORIM  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: ROBERTO MAZIOLE  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: RONALDO CAMILLATO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: RONALDO CAMILLATO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: VALDECI TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: WANDELINO ANDREATTA FILHO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: WANDERSON MACHADO DE PAULA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 AGVDO.: WERLEY FLAUZINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ NATALINO CAMPONEZ  
 ADVOGADO(A): RENATO GIUBERTI MIRANDA  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.**

**23 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 48059000843**

SERRA - 1ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIOLI  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS  
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS  
 ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 ADVOGADO(A): RICARDO MELHORATO GRILO  
 AGVDO.: JONAS MATHIAZI  
 ADVOGADO(A): EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO(A): MARCOS MAURO R BUZATO  
 ADVOGADO(A): ROSEMARY M DE PAULA  
 ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
**À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.**

**ADIADOS POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24039010897  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24039015581  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24039016233  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 15039000458  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24039017249  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24960198760  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24960182004  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24920132321  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 30059000395

ENCERRADA A SESSÃO, ÀS 11:00 H.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**01 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 24049012362**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 AGVTE.: DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AGVDO.: CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO  
 ADVOGADO(A): BRENDA C MODENESI BENEVIDES  
 ADVOGADO(A): FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL  
 ADVOGADO(A): RAFAEL CARAO LUCAS  
 ADVOGADO(A): SACHA C N COELHO  
 ADVOGADO(A): TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 JULGADO EM 21/12/2004 E LIDO EM 15/03/05  
 A C Ó R D Ã O

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO DETERMINANDO O PAGAMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO.

1. INEXISTE NORMA LEGAL VEDANDO A CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DO PODER PÚBLICO, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.

2. APESAR DE O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 8.437/92, VEDAR A CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE NATUREZA CAUTELAR, QUE TENHAM NÍTIDA FEIÇÃO SATISFATIVA, A MODERNA JURISPRUDÊNCIA, COM OS OLHOS NA EFETIVIDADE E NA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, TEM ADMITIDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIDAS LIMINARES DE CARÁTER SATISFATIVO DESDE QUE COEXISTAM OS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA E SEMPRE QUE A PROVISÃO REQUERIDA SEJA INDISPENSÁVEL À PRESERVAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO DE FATO QUE SE REVELE INCOMPATÍVEL COM A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, COMO A DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

3. ESSA EGRÉGIA CORTE, EM RECENTES PRECEDENTES, AFASTOU OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, PARA DETERMINAR QUE NO ÂMBITO ESTADUAL VIGORA A LEGISLAÇÃO LOCAL COM SUAS ESPECIFICIDADES, O QUE É O BASTANTE PARA REVELAR O ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA QUE VISLUMBROU RELEVÂNCIA NA ARGUMENTAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO E DETERMINOU A CONTINUIDADE DA PENSÃO POR MORTE AO ESTUDANTE MENOR DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS.

4. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 13/10/05

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**01 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030152917**

CARIACICA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

APTE.: GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDSON VIEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES BUTOLDO E SILVA

APDO.: DARCILIA MARIA ERLACHER RODRIGUES

ADVOGADO(A): NILMA MARIA LOPES DE SOUZA, DEF. PÚBLICO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 02/08/2005 E LIDO EM 06/09/05

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. SEPARAÇÃO DE FATO. CRITÉRIOS. ANÁLISE DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. PEDIDO FORMULADO ANTES DE ROMPIDO LAÇO MATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. ALIMENTOS ARBITRADOS EM FAVOR DA EX-ESPOSA. SEPARAÇÃO DE FATO QUE NÃO ROMPE O LAÇO MATRIMONIAL E NEM O DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS, CESSANDO APENAS O DEVER DE FIDELIDADE ATRAVÉS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. II- O JULGADOR DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A SITUAÇÃO VIVENCIADA PELAS PARTES, PROCURANDO ATENDER DA MELHOR FORMA POSSÍVEL O CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DA RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA

PESSOA OBRIGADA. III- PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO ANTES DE ROMPIDO O LAÇO DO MATRIMÔNIO ATRAVÉS DA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, CARACTERIZANDO A MANIFESTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE ECONÔMICA QUE EXISTE ENTRE OS CÔNJUGES. IV- PEDIDO DE ALIMENTOS PROCEDENTE, SEM QUE NO ENTANTO, OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO MATERIAL DO VALOR DA PENSÃO, QUE PODERÁ SER ALTERADO DE ACORDO COM MODIFICAÇÕES DAS SITUAÇÕES DE FATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 13/10/05

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100040022442**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: AMADOR DOS SANTOS SILVA

IMPETRANTE: EDMILSON GARIOLLI

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE ITAPEMIRIM

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

A C Ó R D Ã O

EMENTA: HABEAS CORPUS. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIRO. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. INADIMPLÊNCIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

I- O DEVEDOR FIDUCIÁRIO, QUE CELEBRA CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL, CONSIDERANDO-SE QUE, NESTE TIPO DE NEGÓCIO, NÃO HÁ UM CONTRATO DE DEPÓSITO GENUÍNO. PRECEDENTES DO STJ.

II- SEMPRE QUE SE VERIFICAR A IMPOSSIBILIDADE JUSTIFICADA DA RESTITUIÇÃO DA COISA DEPOSITADA, OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DEVERÁ SER AFASTADA A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL, CABENDO EM TAIS CASOS AO CREDOR FIDUCIÁRIO COBRAR O SEU CRÉDITO ATRAVÉS DA VIA PRÓPRIA.

III- NÃO SENDO O DEVEDOR FIDUCIANTE EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL, INCABÍVEL SUA PRISÃO CIVIL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS, A TEOR DO VOTO DA E. RELATORA.**

**2 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100050015443**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 11ª V CÍVEL DE VITÓRIA

SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE

P. INT. ATIVA: PROCON ES

ADVOGADO: ESTEVAO ZIZZI DA SILVA

P.INT.PASSIVA: UNIMED FEDERAÇÃO COOP TRAB MEDICO ES

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REAJUSTES DAS MENSALIDADES ESTABELECIDAS NOS CONTRATOS - MATÉRIA DE CONSUMO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

1-TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM QUE O PROCON BUSCA A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS CONSUMIDORES, LIGADOS À UNIMED POR UMA RELAÇÃO JURÍDICA-BASE;

2- NO PRESENTE CASO, O ÓRGÃO PÚBLICO EM QUESTÃO NÃO TUTELA DIREITO INDIVIDUAL SEU, E DIANTE DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (EM RAZÃO DA MATÉRIA), REVELA-SE COMO COMPETENTE PARA JULGAR A AÇÃO O JUÍZO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O DA 11ª. VARA CÍVEL DE VITÓRIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO EM QUESTÃO, EIS QUE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DE CONSEQUÊNCIA, FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO EM QUESTÃO, EIS QUE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

### 3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100050022399

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

P. INT. ATIVA: TECNOLOGIKA PAGANINI E CIA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO EISENWIENER TONON

ADVOGADO: FREDERICO ANGELO RAMALDES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO EISENWIENER TONON

P.INT.PASSIVA: ROSINEA CORREIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIZ F Z F SIMONI

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO AB INITIO. FIXAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PELO TRIBUNAL. POSTERIOR EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA ARGÜIDA PELA PARTE JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO. ARTIGOS 471 E 473 DO CPC. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

I. DE ACORDO COM O ART. 471 DO CPC, NENHUM JUIZ DECIDIRÁ NOVAMENTE AS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, RELATIVAS À MESMA LIDE, RAZÃO PELA QUAL AS QUESTÕES INCIDENTEMENTE DISCUTIDAS E APRECIADAS AO LONGO DO CURSO PROCESSUAL NÃO PODEM, APÓS A RESPECTIVA DECISÃO, VOLTAR A SER TRATADAS EM FASES POSTERIORES DO PROCESSO.

II. SE A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA ANTERIOR, NÃO HÁ COMO RENOVAR - EM SEDE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - O JULGAMENTO SOBRE O MESMO TEMA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 471 E 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

III. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR COMPETENTE O JUÍZO A 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA,**

**PARA ONDE DEVERÃO SER REMETIDOS OS AUTOS, A TEOR DO VOTO DA E. RELATORA.**

### 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12059000526

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE.: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO VACCARI QUARTEZANI

AGVDO.: RENILDA GONCALVES APOLINARIO

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL PARA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO EM MONITÓRIO - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - EXECUTORIEDADE - CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA PROMISSÓRIA - NECESSIDADE DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) A NOTA PROMISSÓRIA, AINDA QUE VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO, NÃO PERDE SUA EXECUTORIEDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 258 DO STJ.

2) NA EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, MORMENTE NA QUE ENVOLVE CAMBIAIS, NÃO CABE A INSTRUÇÃO DO FEITO COM CÓPIA REPROGRÁFICA. RESTANDO EM PODER DO CREDOR O TÍTULO ORIGINAL, PODE ENSEJAR A CIRCULAÇÃO.

3) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO A TEOR DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.**

### 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24039008545

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE.: ARASCO FOOD BV

ADVOGADO(A): GABRIELA NEGRI CARLESSO

AGVDO.: YARA HANNA COMERCIO E IND LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ JOSE F SIMONI

RELATOR SUBS.: SERGIO RICARDO DE SOUZA

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - PRAZO DO ARTIGO 806 DO CPC - DESCUMPRIMENTO - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA - ART. 808, INCISO E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - IN CASU, VERIFICA-SE QUE A AGRAVADA DEIXOU DE CUMPRIR COM O DISPOSTO NO ARTIGO 806 DO CPC, TENDO HAVIDO A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DESCRITOS NO ARTIGO 808, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA.

2 - A DOUTRINA MAIS ABALIZADA E A JURISPRUDÊNCIA LECIONAM QUE O PRAZO DO ARTIGO 806 DO CPC NÃO É PASSÍVEL DE SUSPENSÃO, CONQUANTO NÃO SOFRE INFLUÊNCIA EM RAZÃO DE UMA DECISÃO SUPERVENIENTE.

3 - NO CASO DE MEDIDAS CAUTELARES PREPARATÓRIAS, ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE AO PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 806 DO CPC, DEVE-SE APLICAR A REGRA ESPECIAL NELE CONTIDA PARA INÍCIO DO PRAZO E NÃO A REGRA GERAL DISPOSTA NO ARTIGO 241 DO CPC.

4 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A**

**PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.****6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049005556**

JUIZES CRIMINAIS DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE.: YAHOO TURISMO S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO CANI GAMA

ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE

AGVDO.: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO VERVLOET

ADVOGADO(A): HENRIQUE ANGELO D JUNIOR

ADVOGADO(A): JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

ADVOGADO(A): TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA NECESSÁRIA PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO - RECHAÇADA - 2ª PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - MÉRITO - BUSCA-SE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA QUE O SESC SE ABSTENHA DE OFERECER OS SEUS SERVIÇOS DE PARQUE AQUÁTICO PARA TERCEIROS QUE NÃO A SUA CLIENTELA, DEVIDO A CONCORRÊNCIA DESLEAL E DESVIO DE FINALIDADE - MEDIDA INDEFERIDA. 1ª PRELIMINAR - PRETENDE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FACE A AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR QUE SE REJEITA, EIS QUE A PARTE CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2ª PRELIMINAR - BUSCA-SE DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, TENDO EM VISTA QUE O SESC FIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. PRELIMINAR QUE SE RECHAÇA, COM ESPEQUE NA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, §4º, DO DECRETO Nº 61.836/67. MÉRITO - VISLUMBRA-SE PEDIDO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O SESC SE ABSTENHA DE OFERECER OS SERVIÇOS DE PARQUE AQUÁTICO A TERCEIROS QUE NÃO A SUA CLIENTELA (COMERCIÁRIOS E DEPENDENTES), DEVIDO A CONCORRÊNCIA DESLEAL E DESVIO DE FINALIDADE, EM QUE PESE HAVER FORTES RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA PLEITEADA, VISTO QUE POR SER O SESC CUSTEADO POR CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS, OCORRERIA UMA INFRAÇÃO DE ORDEM ECONÔMICA, POR PREJUDICAR A LIVRE CONCORRÊNCIA, NÃO OBSTANTE, O PRÓPRIO REGIMENTO DA REFERIDA PARAESTATAL E O ARTIGO 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 61.836/67, PREVÊEM O APERFEIÇOAMENTO MORAL E CÍVICO DA COLETIVIDADE EM GERAL, ADMITINDO-SE, ASSIM, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OFEREÇA OS SEUS SERVIÇOS DE PARQUE AQUÁTICO PARA TERCEIROS QUE NÃO A SUA CLIENTELA. ADEMAIS, O EXCELSO PRETÓRIO, AO JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 155.822 E O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 116.118, VEM ADMITINDO IMPLICITAMENTE A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. FAZENDO-SE O DEVIDO SOPESAMENTO DOS ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, CONCLUIU-SE QUE AS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARQUE AQUÁTICO SÃO MAIS RAZOÁVEIS, VEZ QUE TAL SERVIÇO NÃO SE DESVIA A FINALIDADE DO SESC E, TAMBÉM, POR SUA UTILIDADE PÚBLICA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, PARA QUANTO AO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059006502**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

AGVTE.: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

AGVDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - QUESITOS SUPLEMENTARES E ESCLARECIMENTOS DO PERITO - PEDIDO DE NOVA PERÍCIA - INDEFERIMENTO - QUESITOS IMPERTINENTES - MATÉRIA ESCLARECIDA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO DESPROVIDO.

1. HIPÓTESE EM QUE O AGRAVANTE, SOB O PRETEXTO DE HAVER SUPOSTAS CONTRADIÇÕES NO LAUDO PERICIAL, FORMULOU NOVAS PERGUNTAS AO EXPERT, O QUE NÃO SE COADUNA COM A MELHOR INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL (ARTS. 425 E 435).

2. OS QUESITOS PERICIAIS CONSTITUEM INDAGAÇÕES DE CUNHO TÉCNICO, QUE DEVEM ESTAR ENTROSADAS COM O OBJETO DA PERÍCIA, COM REFERÊNCIA ESPECÍFICA A PONTOS SOBRE OS QUAIS TENHAM OS LITIGANTES OU O JUÍZO DÚVIDAS OU REPUTEM RELEVANTE PROVOCAR A MANIFESTAÇÃO DO PERITO.

3. NÃO PROSPERA A ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POSTO QUE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 426, I, E O ART. 437, DO CPC, OS QUESITOS INDEFERIDOS FORAM CONSIDERADOS IMPERTINENTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, POR ESTAR A MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA.

4. CABE AO MAGISTRADO JULGAR A LIDE, NÃO ESTANDO ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, PODENDO FORMAR A SUA CONVICÇÃO COM OUTROS ELEMENTOS OU FATOS PROVADOS NOS AUTOS (ART. 436 DO CPC).

5. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A TEOR DO VOTO DA E. RELATORA.**

**8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35059000865**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

AGVTE.: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

ADVOGADO(A): EDUARDO NEVES GOMES

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

ADVOGADO(A): MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA

AGVDO.: KLEBER CORRADI

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

AGVDO.: ROSA MARIA PEDREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DETERMINANDO O REFORÇO DA PENHORA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - BLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO - LIMITE - A PENHORA DEVE RECAIR APENAS SOBRE TANTOS BENS QUANTO BASTEM À EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO PROVIDO.

1) A AMPLIAÇÃO DA PENHORA PODE OCORRER QUANDO, APÓS A AVALIAÇÃO, VERIFICAR-SE QUE OS BENS APREENHIDOS SÃO INSUFICIENTES PARA RESGATE INTEGRAL DO DIREITO DO

CREDOR. ESSA AMPLIAÇÃO DEPENDE DE REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE E SÓ SERÁ DEFERIDA APÓS AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.

2) ADMISSÍVEL A PENHORA SOBRE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. TODAVIA O SEU LIMITE SERÁ O VALOR EM DEPÓSITO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ÚNICA QUANTIA DESTINADA POR LEI, À ADMINISTRADORA

3) A PENHORA OU O REFORÇO DE PENHORA DEVE SER EFETIVADO SOBRE TANTOS BENS QUANTO BASTEM A EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A TEOR DO VOTO DA E. RELATORA.**

#### 9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2400066936

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI

APDO.: ALDA LUZIA PESSOTTI

ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 19/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA REJEITADA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTIMAÇÃO REJEITADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - MÉRITO: RELAÇÃO DE CONSUMO - RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO PAGO - RECURSO IMPROVIDO.

1- PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA: A CAUSA DE PEDIR DAS AÇÕES É DIVERSO, POIS ENQUANTO NESTA BUSCOU-SE A RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO POSSESSÓRIA, FACE A INADIMPLÊNCIA DA COMPRADORA/APELADA, NAQUELA (APENSA), BUSCOU-SE A RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, BASEADA NA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO IMÓVEL QUE O TORNARAM INABITÁVEL. TRATAR-SE, PORTANTO, DE HIPÓTESE DE CONEXÃO, COM PREVISÃO NO ART. 103, DO CPC, FACE A IDENTIDADE EXISTENTE ENTRE AS PARTES E O OBJETO (RESCISÃO DE CONTRATO) SOMENTE, NÃO SE APLICANDO IN CASU A LITISPENDÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA.

2- PRELIMINAR DE FALTA DE INTIMAÇÃO: O COMPARECIMENTO TEMPESTIVO AO ATO PARA O QUAL NÃO FOI INTIMADO, ATRAI A PRESUNÇÃO DE QUE A PARTE NÃO INTIMADA, TOMOU CIÊNCIA DAQUELE ATO POR OUTROS MEIOS. APESAR DE NÃO TER SIDO INTIMADA NESTES AUTOS, SEU PATRONO FOI EXPRESSAMENTE INTIMADO PARA O MESMO ATO (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO), NOS AUTOS APENSOS PROCESSO Nº 24990191819 E A PRÓPRIA APELANTE NO PROCESSO Nº 24990204281. PRELIMINAR REJEITADA, POR AUSÊNCIA DE NULIDADE.

3- PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA: TENDO EM VISTA QUE A APELANTE EXPRESSAMENTE AFIRMOU A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS SENÃO AQUELAS JÁ PRODUZIDAS, AGIU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PISO AO APLICAR O ART. 330 "I" DO CPC. COM RELAÇÃO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ATUALMENTE PRELIMINAR), NADA IMPEDE O JUIZ DE PREFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO (ART. 330 CPC), DESDE QUE SE CONVENÇA QUE A MATÉRIA OBJETO DE JULGAMENTO, MESMO SENDO DE DIREITO E DE FATO, CARECE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS SENÃO AQUELAS JÁ PRODUZIDAS.

4- MÉRITO: TRATA-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, NA QUAL A APELANTE, QUANDO DA VERIFICAÇÃO DA MORA DA APELADA, JÁ HAVIA SIDO NOTIFICADA DA RESCISÃO DA PROMESSA DE

COMPRA E VENDA EM DECORRÊNCIA DA DESOBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 18 DA LEI 8.078/90, POR NÃO TER PROVIDENCIADO A REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, DEVE SUCUMBIR DIANTE DOS FATOS ADUZIDOS E PROVADOS PELA APELADA A ENSEJAR A RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA ORA APELANTE, RAZÃO QUE É FACULTADO AO CONSUMIDOR A RESCISÃO DO NEGÓCIO AVENÇADO COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000097717

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE.: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA

ADVOGADO(A): SILVANA REGINA M. ABDON

APDO.: NELSON PREST

ADVOGADO(A): FRANKLIN LEONEL DOS REIS

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 19/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEVER DE PAGAR DA SEGURADORA - DATA DE CITAÇÃO DA SEGURADORA - 15% HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.- NÃO DEMONSTRADO NO CASO DOS AUTOS QUE O SINISTRO OCORREU EM VIRTUDE DE DOENÇA PREEXISTENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA, E NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ DO SEGURADO QUANDO DA PACTUAÇÃO DO CONTRATO, INCONTROVERSO O DEVER DA SEGURADORA APELANTE DE PAGAR O PRÊMIO CONTRATADO, E, POR CONSEQUINTE, CORRETA A SENTENÇA QUE ASSIM DETERMINOU.

2.- NO QUE TANGE À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NO CASOS DE NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA, TENDO A SENTENÇA DETERMINADO QUE AMBOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCIDIRIAM A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, ACERTADAMENTE AGIU QUANTO À PRIMEIRA, PORÉM, EQUIVOCOU-SE NO QUE DIZ RESPEITO AOS JUROS DE MORA, UMA VEZ QUE ESTE DEVE TER POR TERMO INICIAL A DATA DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 405, DO CCB.

3.- CORRETO O DECISUM HOSTILIZADO AO FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PROPORÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUANTIA JUSTA E DEVIDA LEVANDO-SE EM CONTA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E O EMPENHO CAUSÍDICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESTABELECEMOS QUE OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A PARTIR DE 18/10/2000, MANTENDO-SE NO DEMAIS A SENTENÇA ATACADA NOS EXATOS TERMOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010136612

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI

APDO.: ALDA LUZIA PESSOTTI

ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 19/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LITÍGIO EM TORNO DO CONTRATO FIRMADO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO EXTINTO.

1- NÃO HÁ LITÍGIO SOBRE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, QUE, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, INSTALOU-SE EM TORNO DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES E NÃO EM TORNO DO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE. A APELADA BUSCOU INADEQUADAMENTE A TUTELA JURISDICIONAL, MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE FEITO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FACE A RECONHECIDA CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINTO O FEITO NA FORMA DO DISPOSITIVO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO A APELADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, RESTANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA APELANTE ARGÜIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

#### 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990191819

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI

APDO.: ALDA LUZIA PESSOTTI

ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA

\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 24990191819

APTE.: ALDA LUZIA PESSOTTI

APDO.: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 19/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - FACULDADE DE RESCINDIR O CONTRATO - PROVA DO ADUZIDO - APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- AGRAVO RETIDO: PARA O CONHECIMENTO DO AGRAVO EM SUA FORMA RETIDA, NECESSÁRIO SE FAZ O PREENCHIMENTO DO REQUISITO CONTIDO NO §1º DO ART. 523 DO CPC, OU SEJA, É NECESSÁRIO A REITERAÇÃO DO AGRAVO RETIDO NAS RAZÕES OU CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, O QUE NÃO FOI ATENDIDO PELA AGRAVANTE/APELADA, MOTIVO PELO QUAL DEIXA-SE DE CONHECER DO PRESENTE AGRAVO.

2- PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA: NÃO HÁ CERCEAMENTO SE OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE DEMANDANTE NÃO FORAM, POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO, ESPECIFICAMENTE IMPUGNADOS PELA ORA APELANTE. COM RELAÇÃO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ATUALMENTE PRELIMINAR), NADA IMPEDE O JUIZ DE PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO (ART. 330 CPC), DESDE QUE SE CONVENÇA QUE A MATÉRIA OBJETO DE JULGAMENTO, MESMO SENDO DE DIREITO E DE FATO, CARECE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS SENÃO AQUELAS JÁ PRODUZIDAS.

3- MÉRITO: NÃO SENDO O VÍCIO SANADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODE O CONSUMIDOR, EXIGIR ALTERNATIVAMENTE E À SUA ESCOLHA A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO ADQUIRIDO POR OUTRO, A DEVOLUÇÃO DO VALOR

PAGO OU ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. ORA, A APELANTE FOI NOTIFICADA DOS VÍCIOS EM 09/09/1999, CUJO TEOR NÃO FOI CONTESTADO PELA MESMA. NÃO OCORRENDO A REGULARIZAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, RESTOU À APELADA A FACULDADE DE RESCINDIR O CONTRATO, PORTANTO, A SENTENÇA DEVE SER MANTIDA. AS CORRESPONDÊNCIAS ANEXADAS QUE NOTICIAM PROBLEMAS COM INFILTRAÇÕES SURTIDOS ANTES DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL À APELADA DÃO VERACIDADE AOS FATOS PELA APELADA ADUZIDOS E QUE FORAM "SONEGADOS" PELOS PREPOSTOS DA APELANTE POR OCASIÃO DA VENDA DO IMÓVEL, MOTIVO PELO QUAL, MANTÉM-SE NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA.

4- APELAÇÃO ADESIVA: CONCLUI-SE QUE O SOFRIMENTO E A ANSIEDADE EXPERIMENTADOS PELA APELANTE, PROVENIENTES DA CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA APELADA EM NÃO PROCEDER A REPARAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NOS AUTOS, SOMADO AO FATO DE QUE ERA A APELADA SABEDORA DA EXISTÊNCIA DE TAIS VÍCIOS, SÃO FATORES SUFICIENTES A AUTORIZAR O PROVIMENTO DO RECURSO. APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA, PARA REFORMANDO A SENTENÇA DE PISO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO-OS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUANTIA QUE CONSIDERO SUFICIENTE, QUER COMO CARÁTER PUNITIVO PEDAGÓGICO A DESENCORAJAR A REITERAÇÃO DE ILÍCITOS ANÁLOGOS, QUER COMO COMPENSAÇÃO PELO SOFRIMENTO E ANGÚSTIA PELO QUAL PASSOU A APELANTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS, O COMANDO CONTIDO NO § 3º DO ART. 20 DO CPC FOI ATENDIDO PELO MAGISTRADO DE PISO, HAJA VISTA QUE FIXOU OS HONORÁRIOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO, TAL QUAL PLEITEADOS NO PRESENTE RECURSO, E O PERCENTUAL ARBITRADO DE 10% MANTÉM-SE SOBRETUDO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE QUE SÃO QUATRO AS DEMANDAS ENTRE AS PARTES, E EM TRÊS DELES SUCUMBIU APELANTE, INCIDINDO POIS NESTES A VERBA HONORÁRIA IMPOSTA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA 1ª PRELIMINAR ARGÜIDA, E POR IGUAL VOTAÇÃO, REJEITAR A 2ª PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO.**

#### 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990204281

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE.: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI

APDO.: ALDA LUZIA PESSOTTI

ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 19/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RESCISÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - VEROSSÍMIL A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NA EXORDIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1- PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA: INEXISTE CERCEAMENTO SE A APELANTE EXPRESSAMENTE DESISTIU DA PRODUÇÃO DE PROVAS, SENÃO AQUELAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS PRINCIPAIS. PRELIMINAR REJEITADA.

2-MÉRITO: ADOTA-SE COMO RAZÃO DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS ADUZIDOS NA AÇÃO PRINCIPAL Nº 24990191819, ONDE A APELANTE, QUANDO DA VERIFICAÇÃO DA MORA DA APELADA, JÁ HAVIA SIDO NOTIFICADA DA RESCISÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM DECORRÊNCIA DA DESOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 18 DA LEI

8.078/90, POR NÃO TER PROVIDENCIADO A REGULARIZAÇÃO DOS VICIOS APONTADOS, RAZÃO PELA QUAL ENTENDE-SE TER SIDO VEROSSÍMIL E RELEVANTE A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELA APELADA EM SUA EXORDIAL, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO, TORNANDO DEFINITIVA A ORDEM DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO OBJETO DA CAUTELAR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR O PRELIMINAR ARGÛDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**14 REMESSA EX-OFFICIO Nº 35010133136**

VILA VELHA - VARA DE FAZENDA MUN EST REG PUB  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB EST MUN VILA VELHA  
 PARTE: CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA  
 PARTE: CENTRO UNIVERSITARIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO(A): DEOCLECIO ANTONIO SANTANA  
 ADVOGADO(A): JONAS TADEU DE OLIVEIRA  
 PARTE: MARIANA CAMPEAO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): RICARDO BRAVIN  
 PARTE: PEDRO PAULO F DA SILVA  
 ADVOGADO(A): RICARDO BRAVIN  
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 07/06/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ESTADUAL - VESTIBULAR NÃO INDICA CAPACIDADE EXCEPCIONAL DO CANDIDATO - FATO CONSUMADO - SENTENÇA MANTIDA E REMESSA PREJUDICADA.  
 1.A JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE PARA APRECIAR O WRIT, NO QUE TANGE AO ATO INQUINADO DE ILEGALIDADE COMETIDO PELA DIRETORA DO CENTRO SUPLETIVOS DE VITÓRIA, RAZÃO PELA QUAL CORRETA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ A QUO, QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO FORMULADO EM FACE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA.

2.QUANTO AO PEDIDO FORMULADO EM FACE DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, O ENSINO SUPLETIVO FOI CONCEBIDO PARA AQUELES QUE NÃO PUDEAM CURSAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE FORMA TRADICIONAL (LEI Nº 9.394/96). JÁ O ART. 208, V, DA CF/88, VISA GARANTIR ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO AOS ALUNOS QUE POSSUÍREM UMA CAPACIDADE SUPERIOR E MATURIDADE PRECOCE. ENTRETANTO, NÃO PODE SOMENTE UMA APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR INDICAR ESSA REFERIDA CAPACIDADE EXCEPCIONAL QUE AMBAS AS LEIS RESGUARDAM.  
 2.CONTUDO, TENDO A LIMINAR DEFERIDA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2001, PRESUME-SE QUE A IMPETRANTE FREQUENTE O CURSO SUPERIOR HÁ MAIS DE TRÊS (03) ANOS, FATO QUE ATRAI A APLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, POIS A REFORMA DA SENTENÇA PREJUDICARIA IRREVERSIVELMENTE O DESENVOLVIMENTO DA IMPETRANTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA.**

**15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 6049001099**

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 EMGTE.: ANTENOR GUIMARAES & CIA LTDA  
 ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA CABRAL  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 EMGTE.: MARIZA NEVES GUIMARAES  
 ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA CABRAL  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

EMGDO.: ANTONIO CEZAR COSER  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO VICENTE FINAMORE SIMONI  
 EMGDO.: LUZINETE GUERINI COSER  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO VICENTE FINAMORE SIMONI  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA DO REFERIDO VÍCIO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO A CAUSA. RECURSO IMPROVIDO.

I- NÃO IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A DECISÃO QUE, MESMO SEM TER EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA POSTA.

II- PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, QUER SEJA ELA DE ÍNDOLE ANTECIPATÓRIA, QUER SEJA ELA DE NATUREZA CAUTELAR, INSTA FRISAR, IMPÕE-SE A EXIGÊNCIA DE UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DECORRENTE DO COTEJO ENTRE AS ASSERTIVAS DO AUTOR COM A PROVA COLACIONADA AOS AUTOS. TAL PROVIMENTO JURISDICIONAL, PORTANTO, NÃO PODE SER TRANSFORMADO EM BENEFÍCIO DA DÚVIDA, DE MODO QUE, PERANTE A PERPLEXIDADE CAUSADA PELO "NON LIQUET" PROBATÓRIO, ATÉ MESMO POR UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DAS COISAS DA FORMA COMO SE ENCONTRAM, SOB PENA DE INDEVIDA INTROMISSÃO NA ESFERA JURÍDICA ALHEIA.

III- NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE APRESENTAM COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE, ONDE SE OBJETIVA REDISCUSSÃO A SOLUÇÃO JUDICIAL CONFERIDA À LIDE. RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DA RELATORA.**

**16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11010564034**

CACH ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: VIDA SAUDEL S/C LTDA  
 ADVOGADO(A): CLAUDIA R ROSA  
 ADVOGADO(A): MARCOS SERGIO E FERNANDES  
 EMGDO.: NINO DECOTTI PONTES  
 ADVOGADO(A): ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF. PÚBLICO  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
 JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

NÃO EXISTE A ALEGADA OBSCURIDADE, NEM CONTRADIÇÃO, NEM OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO TRATA DE FORMA CLARA E EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**17 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12030079888**

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: BLOKOS ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA  
 ADVOGADO(A): WILLIAN DE OLIVEIRA RAMOS

EMGDO.: CESAN

ADVOGADO(A): BERNARDO A GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO(A): LOURENIA MOREIRA GOMES

EMGDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER

ADVOGADO(A): VIVIANE DE TOLEDO MACHADO

ADVOGADO(A): WENDELL CHASLAY DE SA CORREIA

RELATOR SUBS.: SERGIO RICARDO DE SOUZA

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - ARGUMENTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS - REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA - INADMISSÍVEL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REDISSCUSSÃO DE MÉRITO.
2. TENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ENFRENTADO TODOS OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.
3. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER IMPROVIDO.
4. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 14039002671**

COLATINA - VARA REG PÚBLICO - ACIDENTES TRABALHO

EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

EMGDO.: ELIOMAR DIAS DO VALLE

ADVOGADO(A): MARCIA HELENA CALIARI

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE ARTIGO DE LEI - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CONDENAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O ÓRGÃO JURISDICIONAL NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR OU A INDICAR EXPLICITAMENTE, UM POR UM, OS ARTIGOS DE LEI QUE REGEM À MATÉRIA SUB EXAMEN.
2. INDISPENSÁVEL AO JULGAMENTO DA LIDE É O DEBATE DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELAS PARTES E A EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE MOTIVAM O DECISUM JURISDICIONAL, O QUE RESTOU BEM CARACTERIZADO NO ACÓRDÃO OBJURGADO.
3. HAVENDO A CONDENAÇÃO POR ATO ILÍCITO, MISTER A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM CALCULADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR.**

**19 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 14039002952**

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: MOTO SCARTON LTDA

ADVOGADO(A): ANGELINA BALARINE

EMGDO.: ANTONIO MARCOS RAMOS

ADVOGADO(A): GUILHERME SOARES SCHWARTZ

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

INEXISTINDO A ALEGADA OMISSÃO E VISANDO O RECURSO A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**20 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 21020333932**

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE.: GIOVANI DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ RENATO G DOS SANTOS

EMGDO.: LELIA MARIA COUTINHO PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO T PEREIRA

ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

INEXISTINDO AS ALEGADAS OMISSÃO E OBSCURIDADE E VISANDO O RECURSO A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**21 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24000105247**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMGTE.: FABRICIO CARDOSO FREITAS

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

EMGDO.: MIGUEL ISAAC

ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER IMPROVIDO.
2. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTA À ANULAÇÃO DE JULGAMENTOS, MAS À CORREÇÃO DE VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO EXISTENTES, CONSOANTE ARTIGO 535 DE NOSSO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24000139741**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: VIBROMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO T PEREIRA

ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA  
 ADVOGADO(A): LEONARDO ZEHURI TOVAR  
 EMGDO.: BANESTES S/A  
 ADVOGADO(A): DIOGO MARTINS  
 ADVOGADO(A): JULIANO MERÇON VIEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO(A): RENZO GAMA SOARES  
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.  
 INEXISTINDO A ALEGADA CONTRADIÇÃO, VISANDO O RECURSO A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**23 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 24010175909**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
 EMGDO.: JOSE AUGUSTO LEAL CARNEIRO  
 ADVOGADO(A): FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL  
 ADVOGADO(A): RAFAEL CARAO LUCAS  
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.  
 INEXISTINDO AS ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, VISANDO O RECURSO A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**24 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24020177044**

VITÓRIA - VARA PRIVATIVA REGISTROS PUBLICOS  
 EMGTE.: JOSE AUGUSTO DE MELO GONCALVES  
 ADVOGADO(A): JOSE CARLOS HOMEM  
 EMGDO.: ROSTAND REINE CASTELLO  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 15/03/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PONTOS RELEVANTES DEVIDAMENTE ENFRENTADOS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO QUANDO O ACÓRDÃO FAZ REFERÊNCIA A UMA NORMA LEGAL E DEIXA CLARO QUE A HIPÓTESE FÁCTICO-PROCESSUAL À ELA NÃO GUARDA CORRESPONDÊNCIA.
2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO QUANDO O PONTO APONTADO COMO SUPRIMIDO FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADO NO V. ACÓRDÃO RECORRIDO.
3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**25 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24039011804**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO  
 EMGDO.: DETRAN ES  
 ADVOGADO(A): MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REVISÃO DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER DESPROVIDO.

2. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTA À REVISÃO DE JULGAMENTOS, MAS À CORREÇÃO DE VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO EXISTENTES, CONSOANTE ARTIGO 535 DE NOSSO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**26 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24039012190**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EMGTE.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO  
 EMGDO.: DETRAN ES

ADVOGADO(A): ADRIANA GIMENEZ MASCARENHAS  
 ADVOGADO(A): ANTONIO MAURO FEREGUETI  
 ADVOGADO(A): ROSIANE TRESENA DA SILVA  
 EMGDO.: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO ROD TRANSP EST ESP SANTO DERTES

ADVOGADO(A): ADRIANA GIMENEZ MASCARENHAS  
 ADVOGADO(A): ANTONIO MAURO FEREGUETI  
 ADVOGADO(A): ROSIANE TRESENA DA SILVA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REVISÃO DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER DESPROVIDO.

2. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTA À REVISÃO DE JULGAMENTOS, MAS À CORREÇÃO DE VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO EXISTENTES, CONSOANTE ARTIGO 535 DE NOSSO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**27 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24039017439**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: MARIA MATHILDE BUMACHAR  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): ERICA CAVERZAN VASCONCELOS

ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ JOSE F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO G GUARCONI DUARTE  
 EMGTE.: LUIZ GUSTAVO BUMACHAR BROTTTO  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): ERICA CAVERZAN VASCONCELOS  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ JOSE F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO G GUARCONI DUARTE  
 EMGTE.: VIOLETA SAADE BUMACHAR  
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A): ERICA CAVERZAN VASCONCELOS  
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE Z F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ JOSE F SIMONI  
 ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO G GUARCONI DUARTE  
 EMGDO.: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU  
 ADVOGADO(A): BRUNO CHIABAI LAMEGO  
 ADVOGADO(A): CARMEM LUCIA GUIMARAES BOZZI  
 ADVOGADO(A): OSMAR SEIDE  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
 JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.  
 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO DEBATE TODAS AS TESES DE DEFESA ADUZIDAS PELO RECORRENTE.  
 2. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É A EXISTENTE NO BOJO DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL PROFERIDO, E NÃO ENTRE ESTE E EVENTUAL POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO OU JURISPRUDENCIAL DIVERSO.  
 3. AUSENTES OS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS.  
 4. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**28 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049001985**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
 EMGTE.: MASSA FALIDA DA COMPANHIA DE FERRO E AÇO DE VITORIA-COFAVI  
 ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
 EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL-FEMCO  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 EMGDO.: COSIPA  
 ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
 EMGDO.: LUIZ VALDIR SCALFONI  
 ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.  
 1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO

FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**29 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002082**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
 EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI  
 ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
 EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA SEGURO SOCIAL FEMCO  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 EMGDO.: COSIPA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNNA DO AMARAL  
 ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
 EMGDO.: ANTONIO GUILHERME DOS REIS  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
 JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.  
 1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002116**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
 EMGTE.: MASSA FALIDA DA COFAVI  
 ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
 EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 EMGDO.: COSIPA  
 ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNNA DO AMARAL  
 ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
 EMGDO.: JOSE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - FALENCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA - INEXISTÊNCIA - ART. 896 DO CC (ART. 265 DO NOVO CÓDIGO CIVIL) - ILEGITIMIDADE - AGRAVO DESPROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.  
 1-INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E A MASSA FALIDA, VISTO QUE A OBRIGAÇÃO DA ENTÃO EMPRESA CONTRATANTE ERA EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À PRIMEIRA;

2-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEFERIDA A FIM DE ATENDER AOS EX-TRABALHADORES JÁ APOSENTADOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE A MASSA FALIDA SER EXCLUÍDA DA LIDE;

3-ILEGITIMIDADE DA MASSA FALIDA DA COFAVI PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, UMA VEZ QUE SE EXAURIU, APÓS A HABILITAÇÃO, QUALQUER LIAME JURÍDICO DAS PARTES COM A COFAVI;

4-EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PROVIDOS, DIANTE DA OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO DIRETA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 265 DO CC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA AINDA POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, POR TEOR DO VOTO DO E. RELATOR.**

**31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002181**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEREDO

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL-FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: ALAIRTO JOAQUIM GRACIOTTI

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**32 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002256**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA DA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: IRINEU FERREIRA DE PAULO

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL- FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002322**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: MANOEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002330**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA CIA FERRO ACO VIT COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: FEMCO-FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: NILSON PETERLE

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002579**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: ADRIANO DALVI

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002595**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEREDO

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL-FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: ADEMAR MULLER

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE

DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002744**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL-FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: IVALTEIR OASKI

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - FALENCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA - INEXISTÊNCIA - ART. 896 DO CC (ART. 265 DO NOVO CÓDIGO CIVIL) - ILEGITIMIDADE - AGRAVO DESPROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

1-INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E A MASSA FALIDA, VISTO QUE A OBRIGAÇÃO DA ENTÃO EMPRESA CONTRATANTE ERA EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À PRIMEIRA;

2-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEFERIDA A FIM DE ATENDER AOS EX-TRABALHADORES JÁ APOSENTADOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE A MASSA FALIDA SER EXCLUÍDA DA LIDE;

3-ILEGITIMIDADE DA MASSA FALIDA DA COFAVI PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, UMA VEZ QUE SE EXAURIU, APÓS A HABILITAÇÃO, QUALQUER LIAME JURÍDICO DAS PARTES COM A COFAVI;

4-EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PROVIDOS, DIANTE DA OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO DIRETA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 265 DO CC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA AINDA POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, A TEOR DO VOTO DO E. RELATOR.**

**38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002751**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA

EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI

ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL

EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: REGINA CELIA SILVA

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002819**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI  
ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL-FEMCO  
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
EMGDO.: SEBASTIAO PRUCOLI  
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049002959**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI  
ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA SEG SOCIAL FEMCO  
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
EMGDO.: CEZAR AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA - INEXISTÊNCIA - ART. 896 DO CC (ART. 265 DO NOVO CÓDIGO CIVIL) - ILEGITIMIDADE - AGRAVO DESPROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

1-INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E A MASSA FALIDA, VISTO QUE A OBRIGAÇÃO DA ENTÃO EMPRESA CONTRATANTE ERA EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À PRIMEIRA;

2-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEFERIDA A FIM DE ATENDER AOS EX-TRABALHADORES JÁ APOSENTADOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE A MASSA FALIDA SER EXCLUÍDA DA LIDE;

3-ILEGITIMIDADE DA MASSA FALIDA DA COFAVI PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, UMA VEZ QUE SE EXAURIU, APÓS A HABILITAÇÃO, QUALQUER LIAME JURÍDICO DAS PARTES COM A COFAVI;

4-EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PROVIDOS, DIANTE DA OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO DIRETA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 265 DO CC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA QUANTO AO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049003023**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI  
ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
EMGDO.: FUNDAÇÃO COSIPA SEG SOCIAL FEMCO  
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
EMGDO.: RUBENS XAVIER

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIDAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE. NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049003254**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
EMGTE.: MASSA FALIDA COFAVI  
ADVOGADO(A): LUIZ PRETTI LEAL  
EMGDO.: FUND COSIPA SEG SOCIAL-FEMCO  
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

EMGDO.: COSIPA

ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

EMGDO.: ROMEU SEPULCRI

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 26/07/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1-A PRETENSÃO DA EMBARGANTE REFOGE AO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SABIAMENTE NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DO JULGADO, REVENDO AS EVENTUAIS INCORREÇÕES DE INTERPRETAÇÃO EM QUE TENHA INCORRIDO, TAREFA DESTINADA SABIAMENTE A OUTRAS FIGURAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIO O PREQUESTIONAMENTO FORMULADO, HAJA VISTA QUE NO VOTO QUE PROFERI, SEM DÚVIDA A QUESTÃO FOI EXAMINADA, AINDA QUE CONTRARIAMENTE À VISÃO DA EMBARGANTE, NÃO SE CONSIDERA JURIDICAMENTE POSSÍVEL DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**43 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049006182**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: BAIMEX BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS

EMGDO.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD

ADVOGADO(A): DÉBORA FONSECA CUNHA

ADVOGADO(A): HUDSON DE LIMA PEREIRA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO - CARÁTER PROTRELATÓRIO.

1. A EMBARGANTE UTILIZA COMO PRETEXTO A NECESSIDADE DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL COM O FLAGRANTE PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO, REVELANDO O MANIFESTO CARÁTER PROTRELATÓRIO DO RECURSO, O QUE AFASTA NA ESPÉCIE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 98 DO STJ.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO SOMENTE DEVEM SER ACOLHIDOS QUANDO HOUVER OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE HIPÓTESE, ONDE A MATÉRIA VERSADA NO RECURSO JÁ FOI AMPLAMENTE DEBATIDA E DECIDIDA.

3. O PREQUESTIONAMENTO, COMO REQUISITO PARA A ADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL, NÃO DIZ RESPEITO À MERA CITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS, E SIM À MATÉRIA SUSCITADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM, EXIGINDO-SE QUE A CAUSA TENHA SIDO DECIDIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INDICADA, COM EMISSÃO DE JUÍZO DE VALOR ACERCA DOS RESPECTIVOS PRECEITOS NORMATIVOS, INTERPRETANDO-SE SUA APLICAÇÃO OU NÃO AO CASO CONCRETO. PRECEDENTE DO STJ.

4. O JUÍZO AD QUEM NÃO É OBRIGADO A REBATER CADA UM DOS ARGUMENTOS LANÇADOS PELO RECORRENTE, QUANDO O FUNDAMENTO UTILIZADO NA DECISÃO SEJA SUFICIENTE PARA A REJEIÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, O QUE SE AFIGURA EVIDENTE IN CASU.

5. AUSENTES AS OMISSÕES APONTADAS NO JULGADO, OS EMBARGOS SÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (ART. 538, PAR. ÚNICO, CPC).

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DA RELATORA.**

**44 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24049006356**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

EMGTE.: VOTAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIO SANTOS

EMGDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): ALEMER JABOUR MOULIN

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE E CARÁTER DE PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA - AUSÊNCIA DE OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES - RECURSO DESPROVIDO - NÍTIDO INTUITO PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PAR. ÚNICO, DO CPC.

1. A TODA EVIDÊNCIA, A EMBARGANTE, A PRETEXTO DE PROVOCAR O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE ADMISSIBILIDADE DE ULTERIOR RECURSO ESPECIAL, PRETENDE NA VERDADE REDISCUSSÃO DO JULGADO, REVELANDO O MANIFESTO CARÁTER PROTRELATÓRIO DO RECURSO, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO SOMENTE DEVEM SER ACOLHIDOS QUANDO HOUVER OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA, O QUE ABSOLUTAMENTE INOCORRE NA ESPÉCIE.

3. O PREQUESTIONAMENTO, COMO REQUISITO PARA A ADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL, NÃO DIZ RESPEITO À MERA CITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS, E SIM À MATÉRIA SUSCITADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM, EXIGINDO-SE QUE A CAUSA TENHA SIDO DECIDIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INDICADA, COM EMISSÃO DE JUÍZO DE VALOR ACERCA DOS RESPECTIVOS PRECEITOS NORMATIVOS, INTERPRETANDO-SE SUA APLICAÇÃO OU NÃO AO CASO CONCRETO. PRECEDENTE DO STJ.

4. AUSENTES AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS NO JULGADO, OS EMBARGOS SÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO (ART. 538, PAR. ÚNICO, CPC).

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELA RELATORA.**

**45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24049007164**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE.: MARCOS FRAGA DEZAN

ADVOGADO(A): ADRIANA OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

ADVOGADO(A): MARCIO VALERIO EFFGEN

ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES ROMANO

EMGTE.: MATEUS LIRIO

ADVOGADO(A): ADRIANA OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

ADVOGADO(A): MARCIO VALERIO EFFGEN

ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES ROMANO

EMGDO.: A G F BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): MARQUIVALDO DIAS CUNHA

ADVOGADO(A): OSNI DE FARIAS JUNIOR

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA SOBRE O PONTO INVOCADO. AUSÊNCIA DO REFERIDO VÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

I- NÃO HÁ NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA NO JULGADO SE ESTE, DE FORMA CONCISA, CONTEMPLA O FUNDAMENTO ADUZIDO NO PETITÓRIO RECURSAL.

II- NÃO VIOLA O ARTIGO 535 DO CPC, NEM NEGA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O ACÓRDÃO QUE, MESMO SEM TER EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA.

III- RECURSO IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELA E. RELATORA.**

#### **46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24960094431**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMGTE.: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): ROSEANE S PICINALLI

EMGDO.: MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(A): FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): NEMERCO MARQUES DA SILVA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ARGUMENTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INADMISSÍVEL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO.

2. TENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ENFRENTADO TODOS OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.

3. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER DESPROVIDO.

4. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

#### **47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24960158988**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE.: CHOCOLATES VITÓRIA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

EMGDO.: BANCO ECONOMICO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 16/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PONTO IMPLÍCITO NO JULGADO PORQUE

DECIDIDO EM QUESTÃO ANTERIORMENTE PRONUNCIADA - REEXAME DE MATÉRIA JÁ JULGADA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. NÃO OCORRE OMISSÃO QUANDO O ACÓRDÃO DEIXA DE RESPONDER AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO RECORRIDO NOS EXATOS TERMOS E FORMA REQUERIDA, DESDE QUE NO CONTEXTO DO DECISUM VENHA A SER ENFRENTADA TODA A MATÉRIA INDAGADA, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA OU IMPLÍCITA.

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO COMPORTAM REEXAME DE MATÉRIA QUE FOI EXAUSTIVAMENTE ANALISADA NO JULGADO HOSTILIZADO.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### **48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24990162992**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMGTE.: ESPÓLIO DE CAMILO FONSECA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA

ADVOGADO(A): MIRIAM BARROS DA MOTTA LEAL

EMGDO.: UNIMED VITÓRIA COOP DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): MARCELA REGINA P CÂMARA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

INEXISTINDO A ALEGADA OMISSÃO, VISANDO O RECURSO A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

#### **49 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35010084164**

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: JACIR BRUM

ADVOGADO(A): CLORIVALDO FREITAS BELEM

EMGDO.: ARILDO NUNES DE SANTANA

ADVOGADO(A): JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA

EMGDO.: DALZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO VOTO DA E. RELATORA.**

#### **50 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35980193045**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

EMGTE.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA HELENA KILL

EMGDO.: ABIRACISANTOS PIMENTEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM

EMGDO.: SEBASTIAO MARCOS PIMENTEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM

RELATOR SUBS.: SERGIO RICARDO DE SOUZA

JULGADO EM 09/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ARGUMENTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INADMISSÍVEL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DE MÉRITO.
2. TENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ENFRENTADO TODOS OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.
3. INEXISTENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEVE O RECURSO SER DESPROVIDO.
4. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**51 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 41010000101**

PRESIDENTE KENNEDY - 1ª VARA  
EMGTE.: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(A): ROBSON LOUZADA TEIXEIRA  
EMGDO.: EDSON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS  
EMGDO.: BEATRIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS  
EMGDO.: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS  
EMGDO.: TANIA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS  
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE  
JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.  
INEXISTINDO A ALEGADA OMISSÃO E VISANDO O RECURSO A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**52 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC DECLARATÓRIA IMP ADM Nº 100030030207**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
EMGTE.: SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM  
ADVOGADO(A): RUI DE SOUZA ANDRADE  
EMGDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
EMGDO.: LOURIVAL FRANCISCO CASULA  
ADVOGADO(A): CLEMENTE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): JOSE MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): RUI DE SOUZA ANDRADE  
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMULAÇÃO DE CARGOS - VEDAÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO DESPROVIDO.  
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEM COMO ESCOPO COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES, NÃO TENDO A FACULDADE DE SUBSTITUIR A DECISÃO EMBARGADA.  
2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DE QUESTÕES MERITÓRIAS.  
3. INEXISTINDO VÍCIOS A SEREM SANADOS DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**53 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 24049002959**

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA  
AGVTE.: FUNDAÇÃO COSIPA SEG SOCIAL FEMCO  
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
AGVDO.: MASSA FALIDA COFAVI  
ADVOGADO(A): ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEREDO  
AGVDO.: COSIPA  
ADVOGADO(A): EDUARDO BRENNNA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
AGVDO.: CEZAR AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO - JULGAMENTO - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO, POR TOTAL ESWAIMENTO DE SEU OBJETO, UMA VEZ QUE A FASE DO DESPACHO INAUGURAL JÁ FOI ULTRAPASSADO, CONSTANDO ACÓRDÃO NOS AUTOS, JÁ TENDO SIDO ALCANÇADA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.**

**54 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 24059003020**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AGVTE.: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
AGVTE.: SIMONE PEREIRA MORAES ALVARENGA  
ADVOGADO(A): JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
AGVDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A): RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
AGVDO.: SOCIEDADE IMOBILIARIA ALIANÇA LTDA  
ADVOGADO(A): ESTANISLAU KOSTKA STEIN  
ADVOGADO(A): FERNANDA LINHARES BROTTTO  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO ATIVO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E PERICULUM IN MORA - RECURSO DESPROVIDO.

1. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A FIM DE QUE SEJA BLOQUEADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS A MATRÍCULA DE IMÓVEL DESAPROPRIADO, PORQUE PARTE DA ÁREA SERIA DE PROPRIEDADE DOS AGRAVANTES, E NÃO DA EMPRESA EXPROPRIADA.

2. NÃO SE VISLUMBRA NA HIPÓTESE O PERICULUM IN MORA PARA A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, UMA VEZ QUE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL JÁ FOI EFETIVADA, COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EFETUADO PELA INFRAERO EM

FAVOR DA SEGUNDA AGRAVADA, EMPRESA QUE FIGURAVA COMO PROPRIETÁRIA DA ÁREA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, ATRAVÉS DE UM CONVÊNIO FIRMADO COM O PRIMEIRO AGRAVADO, TENDO COMO FINALIDADE VIABILIZAR A AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE VITÓRIA.

3. INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL PELA AUTORIDADE COMPETENTE E PAGA A INDENIZAÇÃO, OPEROU-SE A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, COM A INCORPORAÇÃO DO BEM EXPROPRIADO AO DOMÍNIO PÚBLICO.

4. ESTANDO O BEM IMÓVEL DESTINADO A UM FIM PÚBLICO (AFETAÇÃO), ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, SEM QUE SE ACUSE QUALQUER DESVIO DE FINALIDADE, A EVENTUAL ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXPROPRIADA NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. NÃO HÁ, POIS, FALAR-SE EM BLOQUEIO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, RESTANDO AOS AGRAVANTES POSTULAR CONTRA QUEM DE DIREITO A COMPOSIÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS.

5. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DOS AGRAVANTES, PRESSUPOSTO PARA A CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO AO RECURSO, TENDO EM VISTA A CONTRADIÇÃO ENTRE AS MEDIÇÕES DA ÁREA ADJUDICADA POR AQUELES E A ÁREA DESAPROPRIADA.

6. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, A TEOR DO VOTO DO RELATOR.**

**55 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 24059007245**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE.: SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADOR PORTUARIO LTDA

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO NADER PASSOS

AGVDO.: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMP CO DO BRASIL

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES

AGVDO.: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES

AGVDO.: PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 30/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PRONUNCIAMENTO MONOCRÁTICO POR SUSPEIÇÃO DA RELATORA. REJEITADA. TENTATIVA DE REFORMA DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO AO RECURSO ORIGINÁRIO. PROVA NOS AUTOS QUE DE INÍCIO NÃO CONDUZ À VISUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

I- AINDA QUE HOUVESSE AMIZADE ÍNTIMA DA JULGADORA COM O ADVOGADO DAS PARTES CONTRÁRIAS - O QUE DE FATO NÃO EXISTE - ISSO NÃO SERIA CAUSA DE SUSPEIÇÃO NEM DE PARCIALIDADE, POIS O INCISO I DO ARTIGO 135 DO CPC SE REFERE À AMIZADE ENTRE O JUIZ E QUALQUER DAS PARTES E NÃO DO MAGISTRADO COM O ADVOGADO DE UMA DESTAS.

II- PARA CONCEDER A LIMINAR O MAGISTRADO DEVE, NECESSARIAMENTE, ESTAR AMPARADO EM PROVA CONDUCENTE À CONCLUSÃO PRETENDIDA PELA PARTE, NÃO BASTANDO, PORTANTO, MERAS ALEGAÇÕES.

III- NO CASO DE ARRESTO DE NAVIO SOLICITADO LIMINARMENTE, HÁ CONSIDERÁVEL "PERICULUM IN MORA" EM SENTIDO INVERSO, ORIUNDO DOS INCRÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS NÃO SÓ À AGRAVADA (ARMADORA), MAS TAMBÉM AOS AFRETADORES E A TODOS AQUELES CUJOS BENS ESTÃO SENDO TRANSPORTADOS, MORMENTE SE CONSIDERAMOS QUE O ITER PROCESSUAL MAL COMEÇOU, PODENDO SE ELASTECER POR ANOS A FIO.

IV- AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, E PARA QUANTO AO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.**

**56 AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 35059002002**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE A DOS S SOARES

AGVDO.: MAX MAURO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

AGVDO.: MAXLENE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

AGVDO.: SANDRA ALEX SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

AGVDO.: UARLEI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE

RECEPCIONOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO SEU DEVIDO EFEITO - TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO EM DEPÓSITO JUDICIAL PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 620 E 666, I DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARCIALMENTE.

1-DESNECESSIDADE DE QUE O VALOR PENHORADO SEJA DEPOSITADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL;

2- EXISTÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO IRREPARÁVEL À INSTITUIÇÃO EXECUTADA DIANTE DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO PARA OUTRO BANCO, DIANTE DA DICÇÃO DOS ARTIGOS 620 E 666, I DO CPC;

3-AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL À DECISÃO MONOCRÁTICA, APENAS PARA DETERMINAR QUE O VALOR PENHORADO FIQUE DEPOSITADO NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO REGIMENTAL, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.**

**57 AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL Nº 37059000051**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

AGVTE.: JOAO FRANCISCO AREIAS

ADVOGADO(A): CONSTANCIO BORGES BRANDAO

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO AREAS

AGVDO.: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ROBERTO CARNEIRO T DA C SOARES  
 ADVOGADO(A): SONIA MARIA RIBEIRO  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 JULGADO EM 23/08/2005 E LIDO EM 20/09/05  
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA  
 QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO -  
 CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO  
 EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AGRAVO REGIMENTAL  
 DESPROVIDO.

1- O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO É TÍTULO  
 EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº  
 233/STJ;

2- INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 586 E 618, I DO CPC;

3- AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE, DIANTE DA CLARA E  
 NÍTIDA COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE EXECUÇÃO EM FACE  
 DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO;

4-AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. DECISÃO OBJURGADA  
 MANTIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL NA  
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,  
 QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR  
 PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, A TEOR DO VOTO DO  
 RELATOR.**

VITÓRIA, 14/10/05

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059006718**

APTE.: JOSE SCURSULIM GOMES

ADVOGADO: LARISSA PORTUGAL G AMARAL

ADVOGADO: NILTON VASCONCELOS JUNIOR

APDO.: ADEMAR MOREIRA LOBATO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059006718

APTE: JOSE SCURSULIM GOMES

APDO: ADEMAR MOREIRA LOBATO

RELATOR: EXMO. SR.MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR JOSÉ  
 SCURSULIM GOMES, EIS QUE IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE  
 FLS.

20/21, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO  
 DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC, POR  
 FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE DA  
 RELAÇÃO PROCESSUAL, O QUE SE DERA NOS AUTOS DA AÇÃO  
 DE EXECUÇÃO, CONSTANDO COMO APELADO ADEMAR MOREIRA  
 LOBATO.

RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 22/29, PLEITEANDO O PROVIMENTO  
 DO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, RETIRANDO  
 INCLUSIVE A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO RECOLHIMENTO  
 DE CUSTAS.

ALEGA O RECORRENTE, EM SÍNTESE, QUE O MESMO PUGNOU  
 PELA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VISTO

RESTAR IMPOSSIBILITADO DE ARCAR COM A REPRESENTATIVA  
 QUANTIA DE R\$1.070,65 (HUM MIL E SETENTA REAIS E SESSENTA  
 E CINCO CENTAVOS) SEM CAUSAR PREJUÍZOS AO SUSTENTO DE  
 SUA FAMÍLIA E QUE HOUE O INDEFERIR DA REFERIDA  
 CONCESSÃO.

ADEMAIS, ADUZ QUE A SUA PATRONA FOI INTIMADA PARA  
 RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, TENDO SIDO REQUERIDO A  
 SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 265,  
 V DO CPC, MOTIVO DE FORÇA MAIOR, POR TER-LHE SUCEDIDO  
 A PERDA DE SEU EMPREGO.

AO FINAL, SUSTENTA QUE A LEI Nº 1.060/50, SOMENTE EXIGE A  
 COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, NÃO  
 ACRESCENTANDO AÍ A INEXISTÊNCIA ABSOLUTA DE BENS, OU  
 PARA OS QUE PREFERIREM, A MISERABILIDADE TOTAL DO  
 REQUERENTE.

DECISÃO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, EM QUE O MAGISTRADO DE 1º  
 GRAU, REFORMOU PARCIALMENTE A DECISÃO, APENAS PARA  
 EXCLUIR O CREDOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DA  
 EXECUÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A ADVOGADA DO  
 AUTOR/RECORRENTE FOI INTIMADA ÀS FLS. 17VERSO PARA  
 EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS, ENTRETANTO, A MESMA  
 PETICIONOU REQUERENDO A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO  
 PROCESSO, NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.  
 NESSE CONTEXTO, É PLENAMENTE PLAUSÍVEL A EXTINÇÃO DO  
 FEITO, COM BASE NO ART. 257 DO CPC. HÁ JURISPRUDÊNCIA:  
 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUSTAS INICIAIS.  
 PAGAMENTO NÃO EFETIVADO.

EXTINÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL À  
 EMBARGANTE. CPC, ART. 257.

I. PARA A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR  
 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS (ART. 257  
 DO CPC), DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE  
 PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DA CAUSA.

II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 264895 / PR  
 RECURSO ESPECIAL 2000/0063592-8 RELATOR(A) MINISTRO CESAR  
 ASFOR ROCHA (1098) RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO MINISTRO ALDIR  
 PASSARINHO JUNIOR (1110) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA  
 TURMA DATA DO JULGAMENTO 07/12/2000 DATA DA  
 PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 25.06.2001).

ADEMAIS, É ENTENDIMENTO ATUALIZADO DO COLENDO STJ,  
 QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A DEFERIR A  
 CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, EM FACE DE MERA  
 AFIRMAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE, SENDO ASSENTE,  
 QUE TAL PEDIDO DEVERÁ SER ANALISADO PELO MAGISTRADO,  
 DIANTE DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. ASSIM, A  
 CONCLUSÃO PELA INCIDÊNCIA OU NÃO DO REFERIDO  
 BENEFÍCIO DECORREU, PRECISAMENTE, DOS ELEMENTOS  
 DOCUMENTAIS APRECIADOS EM JUÍZO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA RECENTE SOBRE O ASSUNTO. VEJA-SE:

“ PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA  
 JURÍDICA GRATUITA. LEI Nº 1060/50. ACÓRDÃO RECORRIDO  
 FUNDADO EM CONTEÚDO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO  
 ENUNCIADO Nº 7 DESTA TRIBUNAL.

1. CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE O BENEFÍCIO DE  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EM SEDE DE RECURSO  
 ESPECIAL, SUSTENTOU-SE, ALÉM DO DISSENSO PRETORIANO,  
 NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 2º E 4º, PARÁGRAFO  
 ÚNICO DA LEI Nº 1060/50. DECISÃO AGRAVADA QUE TEM POR  
 FUNDAMENTO QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PARA O  
 INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
 GRATUITA ESTÁ ASSENTADO NO ANÁLISE DO CONTEXTO  
 FÁTICO-PROBATÓRIO APRESENTADO NOS AUTOS.

2. EVIDENCIADO QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO DECIDIU A  
 CONTROVÉRSIA, TÃO-SOMENTE, POR MEIO DO EXAME ACURADO  
 DAS PROVAS COLIGIDAS AO PROCESSADO, EVIDENCIA-SE

IMPRÓPRIA A UTILIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL, EM FACE DO ÔBICE MANIFESTO PELA SÚMULA Nº 07/STJ.

3. O FATO DE OUTRAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL TEREM ANALISADO QUESTÕES SUPOSTAMENTE IDÊNTICAS AOS AUTOS NÃO ME OBRIGAM A ENVEREDAR PELO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL ARGUIDA, AO PASSO QUE A SINGULARIDADE DE CADA CASO CONCRETO É QUE DARÁ SUPORTE AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR PARA FUNDAMENTAR SUA DECISÃO.

4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ - AGRESP 652295/RS - DJ.01.02.2005 - REL. MIN. JOSÉ DELGADO) ”.

DIANTE DOS FATOS APRESENTADOS, NÃO EVIDENCIO QUALQUER PROCEDÊNCIA IRREGULAR POR PARTE DO JUIZ “A QUO” A ENSEJAR A REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA.

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS: PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

“ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.” (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998) DIANTE DO EXPOSTO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

ISE.

VITÓRIA, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

## **2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059006742**

APTE.: GERDAU S/A

ADVOGADO: ORLANDO MAGALHAES TEIXEIRA

APDO.: USINA VITÓRIA S/A INDUSTRIAL DE PERFIS

ADVOGADA: ANDREA SYLVIA R MODOLIN

ADVOGADO: FRANCISCO HENRIQUE SEGURA

ADVOGADO: LEANDRO CESAR DA SILVA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.050.006.742

APELANTE: GERDAU S/A

APELADO: USINA VITÓRIA S/A INDÚSTRIA DE PERFIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O

CUIDAM-SE OS AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA, PROPOSTA POR GERDAU S/A, EM DESFAVOR DE USINA VITÓRIA S/A INDÚSTRIA DE PERFIS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE POR CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA CONDIÇÃO DE CESSIONÁRIA, COM AÇO MINAS GERAIS S/A, É CREDORA DA EMPRESA RÉ, NO MONTANTE DE R\$3.001.416,51 (TRÊS MILHÕES, UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS, E CINQUENTA E UM CENTAVOS), EM VIRTUDE DAS DUPLICADAS COLACIONADAS AOS AUTOS, TODAS VENCIDAS NAS DATAS REFERENDADAS E LEVADAS A PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO, EMITIDOS COM LASTRO NAS NOTAS FISCAIS-FATURAS CORRESPONDENTES E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. NARRA AINDA QUE O VALOR TOTAL ORIGINALMENTE DEVIDO FOI ATUALIZADO, CONSIDERANDO A TABELA ADOTADA PARA A CORREÇÃO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INCLUÍDOS JUROS DE 0,5% A.M E DESPESAS COMPROVADAS, RELATIVAS AOS PROTESTOS DAS DUPLICATAS, O QUE A PERFAZER A QUANTIA DE R\$3.107.814,59 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETE MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS, E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). REQUER A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ.

EM SUA SENTENÇA, ÀS FLS. 1276/1286, VERIFICANDO QUE A PARTE AUTORA/APELANTE NÃO ENVIU A DUPLICATA À RÉ/APELADA PARA ACEITE, A FIM DE TORNAR A OBRIGAÇÃO

EXIGÍVEL E, CONSEQUENTEMENTE, SUSCETÍVEL DE EMBASAR A AÇÃO EXECUTIVA, O MM. MAGISTRADO MONOCRÁTICO, DECLAROU A AUTORA/RECORRENTE CARECEDORA DE AÇÃO POR LHE FALTAR INTERESSE-ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO.

IRRESIGNADA, A PARTE SUCUMBENTE INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE OS PROTESTOS NÃO SE DERAM POR INDICAÇÃO DO PORTADOR, CONFORME SALIENTADO PELO JUÍZO “A QUO”, MAS, SIM, POR FALTA DE PAGAMENTO E, ASSIM SENDO, NÃO HÁ QUALQUER DISPOSITIVO QUE DETERMINE QUE A FALÊNCIA DA APELADA SÓ POSSA SER DECRETADA OU O PROTESTO DA DUPLICATA SÓ POSSA SER FEITO COM A PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE ACEITE PELA RECORRIDA. ADEMAIS, ARGUMENTA QUE ENTREGOU AS MERCADORIAS E PROVU A IMPONTUALIDADE DA APELADA, FACE O REGULAR PROTESTO DAS CARTULAS. POR FIM, SUSTENTA QUE O SEU EX ADVERSO SEQUER RESISTIU A SUA PRETENSÃO, INCIDINDO-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CPC.

REQUER SEJA A APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA, PARA REFORMAR O DECISUM OBJURGADO, DECLARANDO-SE A FALÊNCIA DA APELADA NA FORMA PLEITEADA NA PEÇA INAUGURAL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO ÀS FLS. 1320/1334, ADUZINDO, EM RESUMO, QUE SEQUER APRESENTOU DEFESA, VISTO QUE CABÍVEL À ESPÉCIE APRESENTAÇÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL, QUE OBSTARIA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DECORRENTE DO FATO DE TER AJUIZADO CONCORDATA PREVENTIVA ANTERIORMENTE A SUA CITAÇÃO NESTA DEMANDA, NÃO HAVENDO, ASSIM, CONFISSÃO PRESUMIDA. SUSTENTA QUE, A APELANTE, INOBSERVANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO LHE ENVIU A DUPLICATA PARA ACEITE.

ARGUMENTA AINDA QUE, A RECORRENTE UTILIZA-SE DO PRESENTE FEITO PARA EFETUAR COBRANÇAS DE SEUS CRÉDITOS, AFRONTANDO, ASSIM, OS PRINCÍPIOS BASILARES DO DIREITO FALIMENTAR. POR FIM, ADUZ QUE OS PROTESTOS SÃO IRREGULARES, EIS QUE NÃO FOI INTIMADA DELES, CONFORME DETERMINA O ART. 22, INCISO IV, DA LEI Nº 9492/97. PUGNA PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

DE INÍCIO É CONVENIENTE SALIENTAR QUE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE UMA EMPRESA EM DÉBITO COM COMPROMISSOS MERCANTIS É UMA SOLUÇÃO DRÁSTICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE DE SUAS REPERCUSSÕES (DEMISSÕES, DEPRESSÕES ECONÔMICAS, ETC). DAÍ PORQUE, O MAGISTRADO SOMENTE DEVE DECRETAR A FALÊNCIA QUANDO RIGOROSAMENTE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS.

NO MAGISTÉRIO DE AMADOR PAES DE ALMEIDA (OBRA: CURSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, 2002, SARAIVA, PÁGS. 12/13):

“MODERNAMENTE, EM QUE PESE RESSENTIR-SE A FALÊNCIA DE ASPECTO NEGATIVO (O FALIDO É SEMPRE VISTO COM RESERVAS), VAI O INSTITUTO PASSANDO POR GRANDES TRANSFORMAÇÕES, ASSUMINDO POUCO A POUCO UM SENTIDO MARCADAMENTE ECONÔMICO-

SOCIAL, EM QUE SE SOBRESSAI O INTERESSE PÚBLICO QUE OBJETIVA, ANTES DE TUDO, A SOBREVIVÊNCIA DA EMPRESA, VISTA HOJE COMO UMA INSTITUIÇÃO SOCIAL.” CONTINUA O AUTOR EM SEUS DIZERES: “PODE-SE DIZER, SEM RECEIO DE ENGANO, ESTAR A FALÊNCIA HOJE DESTINADA APENAS A CASOS EXTREMOS, EM FRANCA EXTINÇÃO, PREVENDO-SE A SUA SUBSTITUIÇÃO POR INSTRUMENTOS MAIS ADEQUADOS À REALIDADE SOCIAL, O QUE PODERÁ OCORRER ATÉ MESMO COM O APERFEIÇOAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA”. CONCLUIU: “O QUE NÃO SE PODE ADMITIR É QUE INTERESSES EGOÍSTICOS DE DETERMINADOS CREDORES SE SOBREPONHAM AOS INTERESSES DE TODA UMA COLETIVIDADE, ARRUINANDO IRREMEDIABILMENTE ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS QUE CONJUGAM NÃO SOMENTE OS INTERESSES PESSOAIS DO EMPRESÁRIO, MAS SOBRETUDO O INTERESSE PÚBLICO QUE

DECORRE DA ESTABILIDADE SOCIAL, REPRESENTADA NA MANUTENÇÃO DE EMPREGOS COM O SUSTENTO DE DEZENAS, SE NÃO MILHARES, DE TRABALHADORES E DE SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS”.

NO CASO EM EXAME, TENHO QUE A SENTENÇA DEU ADEQUADA SOLUÇÃO AO LITÍGIO E MERECE SER MANTIDA, NADA TRAZENDO A APELANTE AOS AUTOS QUE POSSA ABALAR OS SÓLIDOS FUNDAMENTOS DO JULGADO MONOCRÁTICO, ISTO PORQUE, EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, EM ESPECIAL DAS CÁRTULAS COLACIONADAS JUNTAMENTE COM A PEÇA INAUGURAL, AO MEU SENTIR, RESTOU CLARIVIDENTE QUE AS DUPLICATAS FORAM PROTESTADAS POR SIMPLES “INDICAÇÃO AO PORTADOR”, SEM QUE A RECORRENTE PROVASSE A REMESSA DAS CÁRTULAS À APELADA PARA ACEITE, O QUE É IMPRESCINDÍVEL PARA SE DECLARAR A FALÊNCIA DA EMPRESA, CONFORME DICÇÃO DOS ARTIGOS 13, §1º, DA LEI Nº 5474/68 E 21, §3º, DA LEI Nº 9492/96.

QUADRA REGISTRAR QUE, QUANDO SE REALIZA COMPRA E VENDA MERCANTIL, É FACULTADO AO VENDEDOR EXTRAIR DUPLICATA DA FATURA PARA CIRCULAÇÃO, CRIANDO-SE, ASSIM, DE FORMA UNILATERAL, UM TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5474/68. NÃO OBSTANTE, EXTRAÍDA A CÁRTULA, POR FORÇA DO ARTIGO 6º DA REFERIDA NORMA, É IMPRESCINDÍVEL A SUA APRESENTAÇÃO AO COMPRADOR PARA QUE ESTE, CONFERINDO-A, LANCE NELA ASSINATURA OU MANIFESTE AS RAZÕES DE SUA RECUSA, PARA QUE, DESTA FORMA, A OBRIGAÇÃO SE TORNE EXIGÍVEL E, POR CONSEQUENTE, POSSA EMBASAR UMA AÇÃO EXECUTIVA.

RESSALTA-SE QUE, A REMESSA DA DUPLICATA AO COMPRADOR PARA ACEITE SE TRATA DE UM DEVER, DE TAL SORTE QUE APENAS SE O COMPRADOR RETER A CÁRTULA, A DUPLICATA PODERÁ SER LEVADA A PROTESTO POR INDICAÇÃO AO PORTADOR, CONFORME REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL Nº 21, §3º, DA LEI Nº 9294/97 E DO ARTIGO 13, §1º, DA LEI Nº 5474/68.

DESTARTE QUE, NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO HÁ NOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS COLACIONADOS AOS AUTOS A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA QUE TERIA RECEBIDO INTIMAÇÃO, EM NOME DA APELADA, PARA LANÇAR ASSINATURA NOS TÍTULOS OU ATÉ MESMO RETÊ-

LOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 22, §4º, DA LEI Nº 9492/97 E, ASSIM SENDO, TORNA-SE INCONTESTÁVEL, AO MEU VER, A IRREGULARIDADE DOS PROTESTOS, RESTANDO, OUTROSSIM, PREJUDICADO O ESCOPO PERSEGUIDO PELA APELANTE, QUAL SEJA, A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA APELADA.

NESSA ESTEIRA, CONFIRA-SE O POSICIONAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

APELAÇÃO CÍVEL. 1) DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PREJUÍZO SOCIAL. REQUISITOS FORMAIS SEVEROS.

DUPLICATAS. AUSÊNCIA DE ACEITE. RETENÇÃO INJUSTIFICADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. 2) TRIPPLICATA. PERDA OU EXTRAVIO. NÃO VERIFICAÇÃO. IMPRESTABILIDADE. 3) CERTIDÃO DE PROTESTO.

NOME DO INADIMPLENTE OU SUBORDINADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) DEVIDO À MEDIDA DE EXTREMA PREJUDICIALIDADE SOCIAL QUE É O DECRETO DE FALÊNCIA, MISTER QUE OS REQUISITOS FORMAIS SEJAM RIGOROSAMENTE EXIGIDOS DO POSTULANTE, TANTO OS QUE PERTINEM AO TÍTULO, QUANTO AO RESPECTIVO PROTESTO, SENDO QUE, IN CASU, AS DUPLICATAS EMITIDAS PELO APELANTE PARA PAGAMENTO PELO APELADO NÃO CONTÊM O INDISPENSÁVEL ACEITE DESTA ÚLTIMO, BEM COMO NÃO RESTOU COMPROVADO QUE AS DUPLICATAS FORAM INJUSTAMENTE RETIDAS PELO DEVEDOR. 2) SOMENTE NOS CASOS DE PERDA OU EXTRAVIO DA DUPLICATA É QUE PODERÁ O COMERCIANTE EXTRAIR AS CORRESPONDENTES TRIPPLICATAS, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERAM-SE IMPRESTÁVEIS, PARA OS FINS

COLIMADOS NA EXORDIAL. 3) MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO, NA CERTIDÃO DE PROTESTO, DE QUE O COMERCIANTE APONTADO COMO INADIMPLENTE, OU QUALQUER PESSOA IDÔNEA A ELE SUBORDINADO, TENHA SIDO EFETIVA E PESSOALMENTE INTIMADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO IRREGULAR O PROTESTO PARA O ESCOPO PERSEGUIDO. RECURSO IMPROVIDO. (TJES, PROCESSO Nº 024.03.008800-9, APELAÇÃO CÍVEL, REL. DES. RÔMULO TADDEI, 3ª CÂMARA CÍVEL, DJ 12/07/2005).

APELAÇÃO CÍVEL. 1) DECRETO DE FALÊNCIA. PREJUDICIALIDADE SOCIAL. REQUISITOS FORMAIS.

SEVERIDADE. 2) TÍTULO. ENVIO AO DEVEDOR PARA ACEITE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RETENÇÃO INJUSTIFICADA. NÃO VERIFICAÇÃO. 3) CERTIDÃO DE PROTESTO. IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIANTE OU SUBORDINADO. INCOERÊNCIA. IRREGULARIDADE DO PROTESTO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) DEVIDO À MEDIDA

DE EXTREMA PREJUDICIALIDADE SOCIAL QUE É O DECRETO DE FALÊNCIA, MISTER QUE OS REQUISITOS FORMAIS SEJAM RIGOROSAMENTE EXIGIDOS DO POSTULANTE, TANTO OS QUE PERTINEM AO TÍTULO, QUANTO AO RESPECTIVO PROTESTO. 2) NÃO SE DESINCUMBIRA O APELANTE DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE OS TÍTULOS CREDITÍCIOS FORAM ENVIADOS AO DEVEDOR PARA QUE ESTE OPUSSES SEU INDISPENSÁVEL ACEITE, BEM COMO QUE AS DUPLICATAS FORAM INJUSTAMENTE RETIDAS PELO DEVEDOR, O QUE RETIRA A VALIDADE DOS MENCIONADOS PROTESTOS AO FIM A QUE ALMEJA O RECORRENTE. 3) MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO, NA CERTIDÃO DE PROTESTO, DE QUE O COMERCIANTE APONTADO COMO INADIMPLENTE, OU QUALQUER PESSOA IDÔNEA A ELE SUBORDINADO, TENHA SIDO EFETIVA E PESSOALMENTE INTIMADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO IRREGULAR O PROTESTO PARA O ESCOPO PERSEGUIDO PELO RECORRENTE, QUAL SEJA, A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DO APELADO. RECURSO IMPROVIDO. (TJES, PROCESSO Nº 024.03.007590-7, APELAÇÃO CÍVEL, REL.

DES. RÔMULO TADDEI, 3ª CÂMARA CÍVEL, DJ 12/07/2005).

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - DUPLICATA SEM ACEITE OU PROTESTO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA CORRETA - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A DUPLICATA QUE SERVE DE LASTRO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONTÉM ACEITE E NÃO FOI PROTESTADA. 2 - O TÍTULO APRESENTADO NÃO SE ENQUADRA NOS ENUMERADOS NA LEI DE RITOS (CPC) EM SEU ART. 585. 3 - SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJES, PROCESSO Nº 024.95.019125-4, APELAÇÃO CÍVEL, REL. DES. ARIONE VASCONCELOS RIBEIRO, 1ª CÂMARA CÍVEL, DJ 02/03/2004).

TEM ENTENDIDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

FALÊNCIA. PROTESTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO.

PRECEDENTES DO STJ. FIRME A ORIENTAÇÃO DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE O PROTESTO PARA FIM DE FALÊNCIA DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP 208780/SC, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, 4ª TURMA, DJ 11/03/2003).

FALÊNCIA. PROTESTO. INTIMAÇÃO DA DEVEDORA. A FALTA DE PROVA DA INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DESQUALIFICA O ATO DE PROTESTO COMO PRESSUPOSTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP Nº 167137/SC, REL. MIN. RUY ROSA DE AGUIAR, 4ª TURMA, DJ 14/03/2000).

FALÊNCIA. IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO. REVELIA. FÉ PÚBLICA. PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO INATACADO. PRECEDENTES DA CORTE. (...) 3. OS PRECEDENTES DA CORTE ASSENTAM QUE A REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO “EXIGE SEJA IDENTIFICADA A PESSOA QUE A RECEBEU. A FALTA LEVA A QUE

NÃO SE POSSA, COM BASE NAQUELE TÍTULO, PEDIR-SE FALÊNCIA".

(STJ, RESP Nº 129364/SC, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª TURMA, DJ 25/09/2001).

FALÊNCIA. PROTESTO. INTIMAÇÃO. A FALÊNCIA, INSTITUTO QUE TEM SIDO DESVIRTUADO PARA SERVIR DE INSTRUMENTO COATIVO À COBRANÇA DE DÍVIDAS, NÃO PODE SER DEFERIDA SE NÃO ATENDIDAS RIGOROSAMENTE AS EXIGÊNCIAS FORMAIS. AFIRMADA A IRREGULARIDADE DO PROTESTO, AUSENTE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO, DESCABE REAPRECIAR O TEMA EM RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP Nº 157637/SC, REL. MIN. RUY ROSA DE AGUIAR, 4ª TURMA, DJ 01/09/1998).

ADEMAIS, DESTARTE QUE, CONFORME SALIENTADO PELA APELADA E CONFERIDO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PRETENSÃO DA APELANTE ESBARRA EM EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 4º, V, DO DECRETO LEI Nº 7.661/45), VISTO QUE, A RECORRIDA, ANTES DE SER CITADA NESTE FEITO, REQUEREU CONCORDATA PREVENTIVA, O QUE IMPEDE A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

QUANTO A ALEGAÇÃO DA APELANTE NO QUE DIZ RESPEITO AO FATOS DE QUE A RECORRIDA NÃO TERIA RESISTIDO A SUA PRETENSÃO, INCIDINDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CPC, MELHOR SORTE NÃO LHE ASSISTE, EIS QUE CABÍVEL À ESPÉCIE APRESENTAÇÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL, COMO O FEZ A APELADA, FACE O SEU REQUERIMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA ANTERIORMENTE A SUA CITAÇÃO NESTA DEMANDA. DESTA FEITA, PODE-SE CONCLUIR QUE, IN CASU, INCABÍVEL POIS, A DENOMINADA CONFISSÃO PRESUMIDA.

ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO SE DEVE DECRETAR A FALÊNCIA QUANDO NÃO TAXATIVAMENTE PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PARA TAL FIM, CONSIDERANDO QUE, IN CASU, A APELANTE NÃO PROVOU QUE REMETEU A CÁRTULA À APELADA PARA ACEITE, BEM COMO NÃO PROVOU, NA CERTIDÃO DE PROTESTO, A INTIMAÇÃO DA RECORRIDA. CONSTATO QUE CABÍVEL À ESPÉCIE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE TORNA POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS: PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998) "

NESSE CONTEXTO E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC, NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

### 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6040005552

APTE.: IMECAL FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: JULIANA COUTINHO PIOL

ADVOGADO: ODAIR NOSSA SANT'ANA

APDO.: BANDES S/A

ADVOGADO: GENESIO BELTRAO FILHO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6040005552

APTE.: IMECAL FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

APDO.: BANDES S/A

RELATOR: O EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR IMECAL FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEZ QUE IRRESIGNADA COM A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA ÀS FLS. 76/82, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA QUE MOVE EM FACE DO BANDES S/A.

ESCLARECE QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA COM O OBJETIVO DE QUE O BANDES FOSSE CONDENADO A ACEITAR, COMO GARANTIA DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 322.697,97, TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA'S, TROCANDO O BEM IMÓVEL DADO EM HIPOTECA.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE OFERECERAM OS TDA'S COMO SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO PARA QUE NÃO SOFRESSE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, E PELO FATOS DOS TÍTULOS TEREM SUA IDONEIDADE GARANTIDA PELO TESOUREIRO NACIONAL, ALÉM DE DISPONEREM DE LIQUIDEZ IMEDIATA E DE PREFERIREM AOS IMÓVEIS NA ORDEM ELENCADELA PELO ART. 655 DO CPC.

E MAIS, QUE EM HAVENDO VÁRIOS MEIOS PARA QUE O CREDOR PROMOVA A EXECUÇÃO, O JUIZ DEVE MANDAR QUE SE FAÇA PELO MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC.

EM SUAS CONTRA-RAZÕES, FLS. 93/104, O APELADO ALEGA QUE OS TDA'S TEM SIDO NEGOCIADOS COM UMA DESVALORIZAÇÃO (DESÁGIO) DE ATÉ 70% DO SEU VALOR ESCRITURAL, BEM COMO, QUE ESTÁ ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL QUE NÃO PODEM SER USADOS COMO PAGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA EM CONTRATOS PARTICULARES E PÚBLICOS, POR SEREM DE DIFÍCIL NEGOCIAÇÃO E POR NÃO POSSUÍREM COTAÇÃO NA BOLSA DE VALORES.

ADUZ, AINDA, QUE SE TRATA DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS QUE SÓ PODEM SER RECEBIDOS ATRAVÉS DA VONTADE PRÓPRIA DO CREDOR, QUE TODA A JURISPRUDÊNCIA SOCORRE O PLEITO DO RECORRIDO - NO SENTIDO DE QUE OS TDA'S NÃO PODEM SER DADOS COMO SUBSTITUIÇÃO E/OU PAGAMENTO -, E QUE O APELANTE DEIXOU DE CUMPRIR O QUE FORA ACORDADO.

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998) EM SUA R. SENTENÇA O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU ESCLARECEU QUE "HÁ MUITO É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL QUE OS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA NÃO PODEM SER USADOS COMO FORMA DE PAGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EM CONTRATOS ENTRE PARTICULARES OU ENTRE ESSES E O PRÓPRIO ENTE PÚBLICO, JÁ QUE SÃO TÍTULOS DE DIFÍCIL NEGOCIAÇÃO E QUE NÃO POSSUEM COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES".

ESCLARECEU, AINDA, QUE OS TDA'S SÓ PODERIAM SER RECEBIDOS POR VONTADE DO PRÓPRIO CREDOR E NUNCA POR ORDEM DO JUÍZO, TENDO COLACIONADO FARTA JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO, INCLUSIVE DO STJ.

OBSERVO QUE O ENTENDIMENTO EXTERNADO NA SENTENÇA RECORRIDA NÃO DISCREPA DAQUELE SEGUIDO PELA JURISPRUDÊNCIA REITERADA DOS TRIBUNAIS PRETORIANOS. VEJA-SE:

OS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, POR NÃO SEREM COTADOS EM BOLSA, NÃO SE INCLUEM NO ROL DO ART. 11, INCISO II, DA LEI Nº

6.830/80, SENDO, PORTANTO, PLENAMENTE RECUSÁVEL A SUA NOMEAÇÃO À PENHORA PELO CREDOR. (STJ - AGRG NO AG 625888 / RS - DJ 29.08.2005 - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) E MAIS:

É LÍCITO AO CREDOR A NÃO ACEITAR A NOMEAÇÃO À PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA), SOBRETUDO QUANDO

NÃO OBEDECIDA A ORDEM PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 6.830/80, QUE PREVALECE SOBRE O DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC.

PRECEDENTES. (STJ - RESP 228238 / SP - DJ 06.06.2005 - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) ADEMAIS, REFERIDOS TÍTULOS (TDA'S), ALÉM DE NÃO POSSUÍREM COTAÇÃO NA BOLSA, SÃO DESTITUÍDOS DE ATRATIVO NO MERCADO PELA DIFICULDADE DE NEGOCIAÇÃO (RESP 584709 / RJ - DJ 13.12.2004 - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. FRANCIULLI NETTO) OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO ADOTADO JUNTO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, QUE APONTA, TAMBÉM, PARA A NECESSIDADE DE QUE HAJA A ACEITAÇÃO DO CREDOR EM RECEBER COISA DIVERSA DA PACTUADA. VEJA-SE:

A NORMA INSERTE NO ART. 995 DO CÓDIGO CIVIL É EXPRESSA NO TOCANTE À NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO CREDOR EM RECEBER COISA QUE NÃO SEJA DINHEIRO. PORTANTO, EM SE TRATANDO DE PROPOSTA DE ADIMPLÊNCIA DA DÍVIDA COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, MEIO OUTRO QUE NÃO DINHEIRO, CEDIÇO QUE O CREDOR NÃO ESTÁ COMPELIDO A ACEITÁ-LA, PORQUANTO NÃO ESTÁ OBRIGADO A RECEBER COISA DIVERSA DA PACTUADA, AINDA QUE MAIS VALIOSA. (TJ/ES - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035990096840 - DJ 03.04.2003 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - REL. DES. RÔMULO TADDEI) DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO, IN TOTUM, OS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

#### 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35059003190

AGVTE.: THEREZA RAQUEL FURLANI OLIVEIRA

ADVOGADO: DOUGLAS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO MELHEM

ADVOGADO: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

AGVDO.: UNIVILA - FACULDADE DE VILA VELHA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO:

Nº 35059003190

VISTOS E ETC..-

JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR THEREZA RAQUEL FURLANI OLIVEIRA, NELE SENDO AGRAVADO FACULDADE DE VILA VELHA- UNIVILA, UMA VEZ QUE A PRIMEIRA, EM RAZÃO DE TER O MM. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA A RECONSIDERADO, COMO NOTICIOU ÀS FLS. RETRO (FLS.69), DELE DESISTIU.

ASSIM DECIDO EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BAIXE-SE PARA ARQUIVO.-

VIT., 11 OUT. 2005.

CARLOS ROBERTO MIGNONE

DESEMBARGADOR

#### 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059010942

AGVTE.: DERLY SANCHES ATAIDE

ADVOGADO: RITA DE CASSIA A MORAES, DEF. PÚBLICO

AGVDO.: ROSANE RUBIM GARCIA

ADVOGADO: BRUNO RUA BAPTISTA

ADVOGADO: FELIPE GAZONI DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ FELIPE LYRIO PERES

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059010942

AGVTE.: DERLY SANCHES ATAIDE

AGVDA: ROSANE RUBIM GARCIA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO

DEPREENDE-SE QUE O RECURSO DE AGRAVO BUSCA REFORMAR A DECISÃO DE FLS. 323/324 DO JUÍZO "A QUO", QUE INDEFERIU A PRETENSÃO NO SENTIDO DE PROCEDER À "REVERSÃO DA GUARDA" PRETENDIDA PELO AGRAVANTE, COM O FITO DE REAVER OS FILHOS MENORES HAVIDOS COM O ENTÃO CÔNJUGE VIRAGO (AGRAVADA).

NA AÇÃO ORIGINÁRIA, O AGRAVANTE IMPUTA DIVERSAS CONDUTAS À AGRAVADA, CONCLUINDO QUE ESTA NÃO TERIA CONDIÇÕES EMOCIONAIS E MORAIS PARA A CRIAÇÃO DOS FILHOS, SENDO ASSIM, ARROGANDO PARA SI MELHORES CONDIÇÕES A PROPORCIONAR AOS INFANTES, O AGRAVANTE POSTULA TUTELA ANTECIPATÓRIA ASSEGURE DE PLANO A PRETENSÃO FINAL (REVERSÃO DE GUARDA).

COM EFEITO, EM FACE DA NOVA SISTEMÁTICA CONFERIDA AO RECURSO DE AGRAVO, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 527, DO CPC, PODE O RELATOR, COM BASE NO INCISO II DO CITADO DISPOSITIVO, DETERMINAR A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM AGRAVO RETIDO. A MEU SENTIR, O AGRAVO APRESENTA REQUISITOS DE CONVERSIBILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

EM TRATO INICIAL, ANOTO ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS NO SENTIDO DE QUE UMA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS ARTIGOS 558 ("CAPUT") COM O INC. II, DO ART. 527, PERMITE AO OPERADOR DO DIREITO A CONCLUSÃO DE QUE AUSENTES AS HIPÓTESES DO PRIMEIRO (LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO), PODE O RELATOR SE VALER DA REGRA DE CONVERSÃO A QUE ALUDE O SEGUNDO, POR IDÊNTICO MOTIVO. A RESPEITO DO TEMA, COLHE-SE O ENTENDIMENTO DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, NA OBRA "ASPECTOS POLÉMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS", ED. RT, PÁG. 729:

"SABE-SE QUE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PODERÁ SER ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 558 DO CPC), EXATAMENTE QUANDO HOVER RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SE O RELATOR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE ESSA CIRCUNSTÂNCIA ESTÁ DIZENDO, IPSO FACTO, QUE NÃO É CASO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SALVO SE ENTENDER QUE EXISTE O 'PERIGÃO' (APTO A DETERMINAR O EFEITO SUSPENSIVO) E O 'PERIGUINHO' (ELEMENTO DO TIPO PARA O SIMPLES CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGAR O EFEITO (EM RAZÃO DA FALTA DE PERIGO) E NÃO CONVERTER O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO É POSTURA, A PRINCÍPIO, CONTRADITÓRIA".

NELSON NERY JUNIOR, NA OBRA "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", ED. RT, 8ª ED. (PÁG. 1000) ENSINA QUE TIRANTE AS HIPÓTESES DA DECISÃO AGRAVADA SER POTENCIALMENTE CAUSADORA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, POSSIBILITA-SE A CONVERSÃO, LINHA DE PENSAMENTO IGUALMENTE PERFILHADA POR LUIZ FUX NO "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", ED. FORENSE, 3ª ED, PÁG. 1114.

ENTENDO QUE A CASUÍSTICA AQUI ANALISADA PERMITE A CONVERSÃO DO AGRAVO À MODALIDADE RETIDA, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:(A) ATÉ O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL O AGRAVANTE NÃO OSTENTA PROVA CABAL NO SENTIDO DE SUAS ALEGAÇÕES. O LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA JUDICIAL DE FL. 216 SE CONTRAPÕE ÀQUILO QUE SUSTENTA;(B) OS FILHOS SE ENCONTRAM SOB A GUARDA DA AGRAVADA HÁ ANOS, NÃO HAVENDO ELEMENTOS QUE MILITEM À MODIFICAÇÃO DA COMPOSTURA FÁTICA VIGENTE;(C) O DIREITO DO AGRAVANTE À VISITA DOS FILHOS SE FEZ RESSALVADO POR TRANSAÇÃO (FL. 194), E POSTERIORMENTE LHE FORA GARANTIDO PERÍODO AINDA MAIOR DE VISITA (FLS. 279V E 280)

;(D) DESDE O INÍCIO DA LIDE AS DECISÕES CAMINHAM NO SENTIDO DE MANTER A GUARDA COM A AGRAVADA (FL. 61), E EM DECISÃO ANTERIOR (FL. 207), O JUÍZO JÁ HAVIA INDEFERIDO O MESMO PEDIDO, E CONTRA ELA O AGRAVANTE NÃO MANEJOU RECURSO;(E) CASO SUAS ALEGAÇÕES VENHAM A REUNIR

MELHOR "STATUS" PROBATÓRIO, A PROVISORIEDADE NÃO OBSTA SEU POSTERIOR ATENDIMENTO (§4º, DO ART. 273, DO CPC).

NO MAIS, DESNECESSÁRIAS MAIORES CONSIDERAÇÕES, PORQUANTO A DECISÃO AGRAVADA (FLS. 323/324) SE EMBASA COM BASTANTE PROPRIEDADE, SOBRETUDO QUANDO RESSALVA QUE O DESENVOLVER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MELHOR DEFINIRÁ A SOLUÇÃO ADEQUADA À ESPÉCIE.

EM SÍNTESE, HEI POR PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONVERTER O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, PROCEDIMENTO QUE INCLUSIVE POSSIBILITARÁ - SENDO O CASO - QUE O TRIBUNAL CONHEÇA DE SEUS TERMOS EM EVENTUAL APELAÇÃO (ART. 523, DO CPC).

POR TODO O EXPOSTO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 527, DO CPC, DETERMINO A CONVERSÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM AGRAVO RETIDO, COM A RESPECTIVA BAIXA DO PRESENTE À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO NA FORMA RETIDA.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### **6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059007781**

AGVTE.: BANESTES S/A

ADVOGADO: EDESIO CARLOS F DE MATTOS

ADVOGADO: IMERO DEVENS

ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS

ADVOGADO: ROWENA FERREIRA TOVAR

ADVOGADO: SEBASTIAO TRISTÃO STHEL

AGVDO.: FABYANE LYRIO RIBEIRO

ADVOGADO: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR

ADVOGADO: LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: MONICA BOTELHO DE AGUIAR

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059007781

AGRAVANTE: BANESTES S/A

AGRAVADO: FABYANE LYRIO RIBEIRO

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

CUIDA-SE, AQUI, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANESTES S/A, POR ESTAR INCONFORMADO COM A DECISÃO PROFERIDA PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO JUÍZO DE VITÓRIA, QUE, CALCADA NO NOVEL ART.

114 DA CARTA MAIOR, RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR A DEMANDA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. SUSTENTA O AGRAVANTE QUE A JULGADORA "A QUO", AO APRECIAR A AÇÃO PROPOSTA PELA AGRAVADA - CUJA CAUSA DE PEDIR ESTÁ EMBASADA EM SUPOSTA DOENÇA OCUPACIONAL, EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO POR FORÇA DO ART. 20 DA LEI 8.213/91 - DECLINOU DA SUA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, POSITIVADA NO ART. 114, INC VI, DA CARTA POLÍTICA DE 1988.

ENTENDE O RECORRENTE QUE, A DESPEITO DA LITERALIDADE DO DISPOSITIVO INSERIDO NO TEXTO CONSTITUCIONAL, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR AS DEMANDAS REFERENTES A ACIDENTES DO TRABALHO CONTINUA PERTENCENDO À JUSTIÇA COMUM, RAZÃO PELA QUAL O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ATACADO MERECE IMEDIATA REFORMA.

REQUEREU, POR DERRADEIRO, A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO SOB ANÁLISE, QUE FOI INDEFERIDO POR MEIO DA DECISÃO DE FL. 42/45.

O AGRAVADO FOI INTIMADO DA DECISÃO E APRESENTOU SUA CONTRAMINUTA ÀS FLS. 51/55, NA QUAL REQUER SEJA NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUESTÃO, E SEJA MANTIDA INCÓLUME A DECISÃO DE 1º GRAU.

O ÓRGÃO "A QUO", PRESTOU SUAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 57/62, JUNTANDO PARA TANTO A CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O CERNE DA QUESTÃO ORA DEBATIDA - CUJA NATUREZA É ESTRITAMENTE JURÍDICA - GIRA EM TORNO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR AS AÇÕES REPARATÓRIAS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO.

A EC 45, COMO É CEDIÇO, TROUXE À LUZ UMA SIGNIFICATIVA ALTERAÇÃO NO TOCANTE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O JULGAMENTO DE DETERMINADAS DEMANDAS, QUE, ANTES DISSO, ESTAVAM AFETAS À JUSTIÇA COMUM.

UMA DAS MODIFICAÇÕES MAIS SIGNIFICATIVAS, SEM DÚVIDA ALGUMA, ESTÁ ELENCADE NO NOVEL INC. VI DO ART. 114 DA CARTA MAIOR, CUJA REDAÇÃO É A SEGUINTE:

"ART. 114. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR:

(...) VI - AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO;"

A CONTROVÉRSIA SOBRE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CASOS DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO COMEÇOU EM 09 DE MARÇO DESTE ANO, QUANDO O PRETÓRIO EXCELSO APRECIOU O RÉ Nº 438.639. NAQUELA OCASIÃO, O PLENÁRIO DO SUPREMO, POR OITO VOTOS A DOIS, ENTENDEU QUE A COMPETÊNCIA PERTENCIA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. DO NOTÁVEL VOTO DO MINISTRO CEZAR PELUSO, CUJO RESUMO FOI VEICULADO NO INFORMATIVO Nº 379 DA CORTE MAIOR, EXTRAÍ-SE O SEGUINTE:

"AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO PROPOSTAS POR EMPREGADO OU EX-EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR, QUANDO FUNDADAS EM ACIDENTE DO TRABALHO, CONTINUAM A SER DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. COM BASE NESSE ENTENDIMENTO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE, CONFIRMANDO DECISÃO DO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, ENTENDERA SER DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO O JULGAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, MOVIDA PELO EMPREGADO CONTRA SEU EMPREGADOR. RESSALTANDO SER, EM TESE, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL O JULGAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA, ENTENDEU-SE QUE, HAVENDO UM FATO HISTÓRICO QUE GERASSE, AO MESMO TEMPO, DUAS PRETENSÕES — UMA DE DIREITO COMUM E OUTRA DE DIREITO ACIDENTÁRIO —, A ATRIBUIÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA NO DIREITO COMUM, ORIUNDA DO MESMO FATO HISTÓRICO, PODERIA RESULTAR EM DECISÕES CONTRADITÓRIAS, JÁ QUE UMA JUSTIÇA PODERIA CONSIDERAR QUE O FATO ESTÁ PROVADO E A OUTRA NEGAR A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO FATO. SALIENTOU-SE QUE DEVERIA INTERVIR NO FATOR DE DISCRIMINAÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO DESSAS COMPETÊNCIAS O QUE SE CHAMOU DE "UNIDADE DE CONVICTÃO". SEGUNDO A QUAL O MESMO FATO, QUANDO TIVER DE SER ANALISADO MAIS DE UMA VEZ, DEVE SÊ-LO PELA MESMA JUSTIÇA. [...]."

POIS BEM. QUANDO JÁ SE IMAGINAVA QUE A QUESTÃO ESTAVA DEFINITIVAMENTE SEPULTADA E PACIFICADA NO CENÁRIO JURÍDICO NACIONAL, O PLENÁRIO DO STF, AO JULGAR O CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 7.204-1 - ORIUNDO DE MINAS GERAIS - FIRMOU ENTENDIMENTO DIAMETRALMENTE CONTRÁRIO AO SUSTENTADO ANTERIORMENTE. DO VOTO DO

MINISTRO CARLOS BRITTO, SEGUIDO À UNANIMIDADE PELOS DEMAIS MEMBROS DAQUELA SUPREMA CORTE, TOMO A LIBERDADE DE REPRODUZIR APENAS A PARTE: FINAL, "IN VERBIS": "[...] POR TODO O EXPOSTO, E FORTE NO ART. 114 DA LEI MAIOR (REDAÇÕES ANTERIOR E POSTERIOR À EC 45/04), CONCLUI QUE NÃO SE PODE EXCLUIR DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, PROPOSTAS PELO EMPREGADO CONTRA O EMPREGADOR. MENOS AINDA PARA INCLUI-LAS NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, COM BASE NO ART. 109, INCISO I, DA CARTA DE OUTUBRO.[...]."

POR ESTARMOS TRATANDO DE POSICIONAMENTO UNÂNIME DO STF FIRMADO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, É FORÇOSO RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR TAIS DEMANDAS. E NEM PODERIA OCORRER DE FORMA DIFERENTE, POIS CABE AO SUPREMO, NO SEU PAPEL DE GUARDIÃO E INTÉRPRETE MAIOR DA CONSTITUIÇÃO, ESCLARECER O ALCANCE O SENTIDO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.

EMBORA TENHA DEFENDIDO, NUM PRIMEIRO MOMENTO, A MESMA TESE JURÍDICA DESENVOLVIDA NO ERUDITO PETITÓRIO RECURSAL DA AGRAVANTE, NÃO POSSO DESCONSIDERAR O PESO E A FORÇA DO PRECEDENTE ACIMA CITADO, QUE LANÇOU UM PÁ DE CAL SOBRE ESTA MATÉRIA. AFINAL DE CONTAS, ESTAMOS TRATANDO DE MANIFESTAÇÃO UNÂNIME DO PLENÁRIO DO STF EXTERNADA EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. É PRECISO DIZER MAIS?

POSSO DIZER COM FIRMEZA QUE NÃO SÓ A 4ª CÂMARA CÍVEL, COMO TAMBÉM OS DEMAIS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA TRIBUNAL, ESTÃO SEGUINDO O POSICIONAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO. IMPENDE REGISTRAR, OUTROSSIM, QUE A PRESIDÊNCIA DO TIES, POR MEIO DO ATO NORMATIVO Nº 26/2005 (PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO DE 08/07/05), RECOMENDOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA TRABALHISTA QUANDO A DEMANDA VERSAR SOBRE AÇÃO DE REPARAÇÃO ORIUNDA DE ACIDENTE LABORAL.

DEPOIS DE TAIS ACONTECIMENTOS, FOI ESPANCADA TODA E QUALQUER DÚVIDA SOBRE A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A DEMANDA ORIGINÁRIA. E SE FORAM AFASTADAS AS INCERTEZAS ATÉ ENTÃO REINANTES NO CENÁRIO JURÍDICO, HÁ INDISCUTÍVEL RESPALDO PARA QUE O RELATOR, NO PRÓPRIO JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO, NEGUE SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

A RESPEITO DO TEMA, VEJAMOS O ART. 557, "CAPUT", DO CPC, "IN VERBIS":

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." [DESTAQUEI E GRIFEI].

O INSUPERÁVEL BARBOSA MOREIRA, AO COMENTAR O ART. 557 DO ESTATUTO PROCESSUAL NA OBRA INTITULADA "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (VOL. V, PÁG. 645), PROFERE A SEGUINTE LIÇÃO SOBRE O TEMA ORA ENFOCADO:

"IMPROCEDENTE É O RECURSO QUANDO O RECORRENTE CARECE DE RAZÃO NO MÉRITO, ISTO É, QUANDO INFUNDADOS OS MOTIVOS POR QUE IMPUGNA A DECISÃO RECORRIDA." [GRIFEI].

O MAGISTÉRIO DO REFERIDO PROCESSUALISTA, TÃO SIMPLES QUANTO BELO, DEMONSTRA QUE NA HIPÓTESE VERTENTE ESTAMOS DIANTE DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS NA ATUALIDADE SÃO INFUNDADOS OS MOTIVOS INVOCADOS PARA SE IMPUGNAR O PRONUNCIAMENTO OBJURGADO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, "CAPUT", DO CPC, NEGUE SEGUIMENTO AO RECURSO SOB EXAME. INTIME-SE O AGRAVANTE DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

#### **7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059007955**

AGVTE.: RODRIGO KLEIN CANAL

ADVOGADO: ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

ADVOGADO: WILLY DE FRAIPONT

AGVDO.: FDV FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059007955

AGRAVANTE: RODRIGO KLEIN CANAL

AGRAVADO: FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA - FDV

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

CUIDA-SE, AQUI, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTO POR RODRIGO KLEIN CANAL POR ESTAR INCONFORMADO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO MMº JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, CONSTANTE DE FLS. 30/31, QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

À FL. 45, O JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU INFORMA QUE PROFERIU SENTENÇA NOS REPORTADOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

JUNTAMENTE COM AS INFORMAÇÕES DE FLS. 45/46, O ÓRGÃO "A QUO" JUNTOU A SENTENÇA PROLATADA, QUE INCLUSIVE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO AUTOR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

CUMPRE EXAMINAR, AGORA, OS EFEITOS PROCESSUAIS DE TAL ATO JUDICIAL NO TOCANTE AO PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO.

O PROFESSOR CASSIO SCARPINELLA BUENO, EM SUA EXCELENTE OBRA INTITULADA "TUTELA ANTECIPADA" (EDITORA CPC, 1ª EDIÇÃO, PÁG. 90), ESCLARECE O SEGUINTE:

"...INDEPENDENTE DA SORTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE ELE TER TRAMITADO, OU NÃO, COM EFEITO SUSPENSIVO, INDEPENDENTEMENTE DE ELE TER SIDO CONHECIDO OU NÃO CONHECIDO, PROVIDO OU IMPROVIDO, JULGADO OU NÃO JULGADO, ELE É RECURSO DIRIGIDO A UMA DECISÃO QUE, COM O PROFERIMENTO DA SENTENÇA, PASSA A NÃO EXISTIR MAIS.

A SENTENÇA, JÁ ESCREVI ISTO, ABSORVE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DA TUTELA E, POR ISTO, O AGRAVO, RIGOROSAMENTE FALANDO, PERDE SEU OBJETO." [GRIFEI].

NO CASO DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA DURANTE O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS NÃO DIVERGE DO ENTENDIMENTO DO PROCESSUALISTA ACIMA MENCIONADO, SENÃO, VEJAMOS:

"PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PERDA DE OBJETO - SENTENÇA DE MÉRITO - I - SE ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO, FOI PROLATADA SENTENÇA DE MÉRITO, FICA PREJUDICADO O AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADOS." (TRF 1ª R. - AG 01000043238 - MG - 8ª T. - REL. DES. FED. CARLOS FERNANDO MATHIAS - DJU 30.07.2004 - P. 148).

O ART. 557 DO CPC, COMO É CEDIÇO, PERMITE AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO.

VEJAMOS SUA REDAÇÃO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." [GRIFEI E DESTAQUEI].

TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO SE ENCONTRA PREJUDICADO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, NÃO ESTANDO EM CONDIÇÃO DE SER CONHECIDO, IMPONDO-SE, DESTARTE, A EMISSÃO DE UM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO SOB EXAME.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

#### **8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059004747**

AGVTE.: FERNANDO LUIZ SILVA

ADVOGADO: EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

AGVDO.: HELENISA VIEIRA GOMES SILVA

ADVOGADO: MARIA LOURDES VALIATTI

ADVOGADO: MARIA TEREZINHA S GIANORDOLI

AGVDO.: A L G S (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO: MARIA LOURDES VALIATTI

ADVOGADO: MARIA TEREZINHA S GIANORDOLI

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059004747

AGRAVANTE: FERNANDO LUIZ SILVA

AGRAVADOS: A. L. G. S. (MENOR IMPÚBERE) E HELENISA VIEIRA GOMES SILVA

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

CUIDA-SE, AQUI, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO INTERPOSTO POR FERNANDO LUIZ SILVA, POR ESTAR INCONFORMADO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE VITÓRIA/ES, CONSTANTE DE FLS. 53/54, QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NO BOJO DA AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR A. L. G. S. (MENOR IMPÚBERE), REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENISA VIEIRA GOMES SILVA.

POR MEIO DO PRONUNCIAMENTO DE FLS. 62/65, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO RECURSAL FORMULADO PELO RECORRENTE.

ÀS FLS. 69, A RECORRIDA APRESENTOU SUA CONTRAMINUTA, ALEGANDO QUE JÁ HAVIA ACORDO ENTRE AS PARTES, ESTANDO O REFERIDO PREJUDICADO.

A DOUTA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EMITIU SEU PARECER ACERCA DA SITUAÇÃO IN CASU, ÀS FLS. 74/78.

ÀS FLS. 79/80, O ÓRGÃO "A QUO" PRESTOU AS INFORMAÇÕES DE ESTILO, NOS TERMOS DO ART. 527, INC. IV, DO CPC, REMETENDO A ESTE TRIBUNAL CÓPIA DA SENTENÇA, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, COLOCANDO FIM AO LITÍGIO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 549/05, ACOSTADO À FL. 79, O JULGADOR MONOCRÁTICO ENVIOU A ESTE SODALÍCIO CÓPIA DA SENTENÇA PROLATADA NO BOJO DOS AUTOS DE NÚMERO 024.040.213.582, QUE HOMOLOGOU O NEGÓCIO JURÍDICO EFETUADO PELOS TRANSATORES, DIRIMINDO A LIIDE ALI DEDUZIDA.

CUMPRE EXAMINAR, OS EFEITOS PROCESSUAIS DE TAL ATO JUDICIAL, NO TOCANTE AO PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO.

A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS, DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, POSICIONA-SE NO SENTIDO DE RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, SENÃO, VEJAMOS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL POR FALTA DE INTRERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - COM A NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM CONSEQÜENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO PRINCIPAL, DESCABIDO É O CONHECIMENTO DO RECURSO, DIANTE DA PERDA DO INTERESSE RECURSAL POR FATO SUPERVENIENTE." (TJPR - AG INSTR 0143811-9 - (23354) - PINHÃO - 4ª C.CÍV. - REL. DES. SÉRGIO ARENHART - DJPR 17.05.2004). [GRIFEI E DESTAQUEI].

O ART. 557 DO CPC, COMO É CEDIÇO, PERMITE AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO.

VEJAMOS SUA REDAÇÃO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." [GRIFEI E DESTAQUEI].

TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO SE ENCONTRA PREJUDICADO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, POR MOTIVOS ÓBVIOS NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE SER CONHECIDO, IMPONDO-SE, DESTARTE, A EMISSÃO DE UM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO SOB EXAME.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

#### **9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2404006769**

APTE.: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES

ADVOGADO: NOEMAR SEYDEL LYRIO

APDO.: SUBSECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA DO ES

ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO PIMENTA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.040.006.769

APELANTE: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

APELADO: SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, VEZ QUE INCONFORMADA COM A SENTENÇA DE FLS.106/110, QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA, NO SENTIDO DE DETERMINAR A AUTORIDADE DITA COATORA QUE NÃO PROCEDESSE A SUSPENSÃO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

A RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO, AFIRMA QUE COM A SUSPENSÃO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL, FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE EXERCER SUAS ATIVIDADES. ADUZ QUE O QUE PRETENDE O RECORRIDO, EM VERDADE, É CONSTRANGÊ-LA AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, SEM LHE DAR OPORTUNIDADE PARA QUESTIONAR O DÉBITO, OFENDENDO ASSIM, OS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ALÉM DA GARANTIA DA LIVRE INICIATIVA, INSCULPIDA NO INCISO IV, DO ARTIGO 1º DA CARTA MAGNA, E DO COMEZINHO PRINCÍPIO DO MENOR SACRIFÍCIO DO DEVEDOR.

APONTA AINDA QUE A SENTENÇA OBJURGADA IGNOROU O PACIFICADO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE A MATÉRIA, EXPRESSO PELOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 70, 323 E 547, TODAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ASSIM, REQUER O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A TOTAL REFORMA DO DECISUM DE 1º GRAU.

O RECORRIDO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS.129), NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU, EM SUA COTA (FLS.131/134), OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO, AFIRMANDO QUE COM A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO, O FISCO VISA APENAS COAGIR O APELANTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO.

SALIENTA QUE TAL EXPEDIENTE CONTRARIA FRONTALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFIGURANDO ABUSO DE PODER.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO ESTEIO DO PARECER DO EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA, MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO DO APELO, SALIENTANDO QUE A FAZENDA DETÉM MEIOS APROPRIADOS PARA COBRAR SEUS CRÉDITOS, NÃO LHE SENDO LÍCITO A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, POIS EVIDENTE A OFENSA A UMA GAMA DE PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO:

COMO SE VÊ, O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ NA LEGALIDADE DO ATO DA FAZENDA PÚBLICA, QUE PRETENDE SUSPENDER A INSCRIÇÃO ESTADUAL DA RECORRENTE, EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE ICMS.

ENTENDO QUE A FAZENDA PÚBLICA, DISPONDO DE MEIOS HÁBEIS PARA EFETIVAR A COBRANÇA DE SEUS CRÉDITOS, NÃO PODE USAR DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EM DÉBITO COMO MEIO DE COAGI-LA A PAGAR O TRIBUTO QUE LHE É DEVIDO, INVIABILIZANDO DESSE MODO O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.

NESSA ESTEIRA, TEMOS QUE AMEAÇA DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DA APELANTE, AFRONTA O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

“ART. 5º. TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E A PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE: (...) XIII - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, ATENDIDAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECE; (...)”

“ART. 170. A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: (...) PARÁGRAFO ÚNICO. É ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. ” SUSTENTO TAL POSICIONAMENTO PERFILHADA NO ENTENDIMENTO DO EMINENTE PROFESSOR HUGO DE BRITO MACHADO (IN REVISTA DIALÉTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, N.º 30, P. 47), SEGUNDO O QUAL, QUANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 170 DA CARTA MAGNA RESSALVA OS CASOS PREVISTOS EM LEI, “CONSAGRADA ESTÁ A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

(...) QUE NÃO COMPORTA EXIGÊNCIA NENHUMA, NEM MESMO DE CAPACITAÇÃO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR. A RESSALVA CONTIDA NO FINAL DO DISPOSITIVO DIZ RESPEITO A CERTAS ATIVIDADES QUE, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, FICAM A DEPENDER DA AUTORIZAÇÃO ESTADAL, COMO ACONTECE, POR EXEMPLO, COM O FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADAS ARMAS E MUNIÇÕES.”

UTILIZANDO AINDA AS PALAVRAS DO MENCIONADO MESTRE (OB. CIT. P. 48), CREIO QUE POR FORÇA DO ALUDIDO PRECEITO CONSTITUCIONAL “A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES NÃO PODE SER TRANSFORMADA EM AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA. NEM O SEU CANCELAMENTO EM FORMA DE OBRIGAR O CONTRIBUINTE A CUMPRIR SEUS DEVERES PARA COM O ESTADO. MESMO O CONTRIBUINTE MAIS RENITENTE NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEI TRIBUTÁRIA NÃO PODE SER PROIBIDO DE COMERCIAR. MESMO AQUELE QUE TENHA SIDO CONDENADO, NO JUÍZO CRIMINAL COMPETENTE, POR PRÁTICA DE CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS, TEM O DIREITO DE CONTINUAR EXERCENDO O COMÉRCIO, PORQUE A LEI NÃO COMINA AOS QUE COMETEM ESSE CRIME A PENA DE PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.”.

CABE À FAZENDA PÚBLICA UTILIZAR-SE DOS MECANISMOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS LEGAIS PARA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS DEVIDOS, COM OS PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS QUE LHE SÃO GARANTIDOS, RESPEITANDO AS REGRAS GARANTIDORAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, MORMENTE AQUELAS QUE ASSEGURAM A LIBERDADE DE EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA (CF, ARTS. 5º, XIII E 170, PAR. ÚNICO). A PROPÓSITO DA VEDAÇÃO À COAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDITOU OS SEGUINTE VERBETES: “SÚMULA Nº 70 - É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO.”

“SÚMULA Nº 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.”

“SÚMULA Nº 547 - NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.”

ALIÁS, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EM JULGAMENTO RECENTE, RECONHECEU A ARBITRARIEDADE E A ILEGALIDADE DO ATO QUE CONDICIONA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS (MS Nº 100030037020, REL. DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA, DJES 10.09.2004): “ (...) É DOMINANTE O ENTENDIMENTO SOBRE A ILEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE CONDICIONA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PARA CUJA COBRANÇA A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE INSTRUMENTAÇÃO PRÓPRIA E PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. (...) ” DESTARTE, DIANTE DA AMPLA DISCUSSÃO ACERCA DA MATÉRIA, E DO CONSENSO A QUE SE CHEGOU, REPRESENTADO PELO ENUNCIADO DAS SÚMULAS 70, 323 E 547 DO PRETÓRIO EXCELSO, PENSO QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA CAUSA NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

“§ 1º-A. SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, O RELATOR PODERÁ DAR PROVIMENTO AO RECURSO.” EM ASSIM SENDO, DIANTE TODO O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, E LHE DOU PROVIMENTO, REFORMANDO IN TOTUM A DECISÃO OBJURGADA, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA PELA ORA RECORRENTE.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.  
VITÓRIA, 07 DE OUTUBRO DE 2005.  
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DESEMBARGADORA RELATORA

VITÓRIA, 14/10/05

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

### INTIMAÇÕES

#### INTIMO:

#### 1 NO PROCESSO Nº 100040016279- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

**SIRLENE MARQUES DA SILVA MENDES** ONDE É AUTOR  
POR SEUS ADVS. DRS. 004709 ES JADER FERREIRA GUIMARÃES  
007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL

**SOLANGE MIANA VIANA** ONDE É AUTOR  
POR SEUS ADVS. DRS. 004709 ES JADER FERREIRA GUIMARÃES  
007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL

**RENY CRISTINA MORAES BARBOSA LIMA** ONDE É AUTOR  
POR SEUS ADVS. DRS. 004709 ES JADER FERREIRA GUIMARÃES  
007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO  
DESEMB. RELATOR EXARADO ÀS FLS. 361, SENDO RÉU INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM

VITÓRIA, 17 DE OUTUBRO DE 2005

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

### INTIMAÇÕES

#### INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 10030001951 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO DIAGRAMA AR CONDICIONADO LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 97335 SP ROGERIO BORGES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2 NO PROCESSO Nº 21039001140 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 007555 ES ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR  
005009 ES JORGINA ILDA DEL PUPO  
007206 ES MIRIAN DE ALMEIDA CASSA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESCELSA S/A .

**3 NO PROCESSO Nº 24000047175 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO ANDREA DE BARROS CUNHA,** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009213 ES BRUNO SIMÕES NOYA DE OLIVEIRA  
006740 ES CESAR PIANTAVIGNA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4 NO PROCESSO Nº 24000064113 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL FAUSTO LESSA FERNANDES PIZZOL,** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006739 ES JERIZE TERCIANO ALMEIDA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE IPAJM

**5 NO PROCESSO Nº 24000064113 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL FAUSTO LESSA FERNANDES PIZZOL,** ONDE É AGRAVADO  
006739 ES JERIZE TERCIANO ALMEIDA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE IPAJM

**6 NO PROCESSO Nº 24990030603 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL ANA CLIVE SANSON,** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 001543 ES JOEL DOS ARCOS ANDRADE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

**7 NO PROCESSO Nº 35039001306 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO CVRD,** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007320 ES DEBORA FONSECA E CUNHA  
002164 PA FRANCISCO ROHAN DE LIMA  
006664 ES HUDSON DE LIMA PEREIRA  
060249 RJ JOSE ALBERTO DA COSTA ARAÚJO  
080176 RJ LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA  
053830 ES RICARDO W CARVALHO DE OLIVEIRA  
028937 RJ VALERIA MAIA BARCELLOS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CODESA.

**8 NO PROCESSO Nº 35980201111 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL VERA LUCIA DA SILVA,** ONDE É AGRAVADO  
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
POR SEUS ADVS. DRS.  
006942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN  
006962 ES PAULO R BUSSULAR  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CHOCOLATES GAROTO S/A.

**9 NO PROCESSO Nº 35980214973 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL NAIR COLONNA,** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN  
006962 ES PAULO R BUSSULAR  
006962 SC RICARDO LUIS MAYER  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CHOCOLATES GAROTO S/A

**10 NO PROCESSO Nº 35990001691 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP. VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006821 ES LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA..

**11 NO PROCESSO Nº 44030003162 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**ANTONIO CARLOS REGATTIERI, ONDE É AGRAVADO**  
047687 MG MARCOS ANTONIO ESTEVES BARBOSA  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12 NO PROCESSO Nº 48990068998 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**  
**KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO, ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 8814 ES JOÃO BOSCO CARDOZO DA COSTA  
**ANDREIA MARIA COSTA PITTOL RIGO, ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 8814 ES JOÃO BOSCO CARDOZO DA COSTA  
**ADAIR RIGO, ONDE É AGRAVADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 8814 ES JOÃO BOSCO CARDOZO DA COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESPÓLIO DE EGIDIO JOSÉ RABELO

VITÓRIA, 17 DE OUTUBRO DE 2005

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 7030005255 - RECURSO ESPECIAL AP. CÍVEL**  
**MARCOS ANTONIO MATHIAS ZOPELARI, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 001902 ES HELIO SILVA SALGUEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE LUCIO GONÇALVES ANDRADE

**2 NO PROCESSO Nº 11000462835 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**JOSÉ NASCIF, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 003502 ES DICKSON ROMULO C PORTELA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3 NO PROCESSO Nº 12029001695 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**

**EMBALAGEM ZENITH, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 002135 ES ANTONIO CARLOS BORLOTT  
141184 SP ALBERTO D AOKI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE QUEOP'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..

**4 NO PROCESSO Nº 14030024658 - RECURSO ESPECIAL AP. CÍVEL**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006546 ES JOÃO FELIPE ALMANARA SCARTON  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA..

**5 NO PROCESSO Nº 14059001256 - RECURSO ESPECIAL AP. CÍVEL**  
**JOÃO CARLOS DE MORAES, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006625 ES MARCIO DELL SANTO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE SIGMA FOMENTO MERCANTIL LTDA..

**6 NO PROCESSO Nº 24049010374 - RECURSO ESPECIAL AGV REGIMENTAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. ADESIVA AP. CÍVEL**  
**DUMILHO S/A IND. E COMÉRCIO, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 005890 ES RODRIGO REIS MAZZEI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESCELSA S/A.

**7 - NO PROCESSO Nº 24049010374 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV REGIMENTAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. ADESIVA AP. CÍVEL**  
**DUMILHO S/A IND. E COMÉRCIO, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 005890 ES RODRIGO REIS MAZZEI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESCELSA S/A.

**8 NO PROCESSO Nº 24049011513 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**  
**LOGISTIC S/A NETWORK TECHNOLOGY COM IMP E EXP. LTDA, ONDE É RECORRIDO**  
009096 ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER  
POR SEUS ADVS. DRS.  
066899 SP FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA  
5749 ES JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..

**9 NO PROCESSO Nº 24049011513 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**  
**LOGISTIC S/A NETWORK TECHNOLOGY COM IMP E EXP. LTDA, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009096 ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER  
066899 SP FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA  
5749 ES JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..

**10 NO PROCESSO Nº 24049014509 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**  
**EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A, ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007776 ES LUIS ARMANDO VIOLA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**11 - NO PROCESSO Nº 24059000398 RECURSO ESPECIAL AP. CÍVEL**

**JAAKO POYRY TECNOLOGIA LTDA**, ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 003665 ES ALDINE ANTUNES ARAÚJO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES  
 LTDA..

**12 NO PROCESSO Nº 24059002899 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**

**CONFECÇÕES MOCINHA LTDA**, ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005287 ES JACYMAR DELFINNO DALCAMINI  
 009232 ES MILTRO JOSÉ DALCAMIN  
 11322 ES MICHELLE DALCAMIN  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE BANDES S/A

**13 NO PROCESSO Nº 24990057648 - RECURSO ESPECIAL AP. CÍVEL**

**JOSÉ PEREIRA DE MORAIS**, ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10235 ES ALESSANDRO SALLES SOARES  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE MTK IMÓVEIS LTDA..

**14 NO PROCESSO Nº 24990195059 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRIDO  
 005918 ES ALEMER JABOUR MOULIN  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE JOSÉ SAMPAIO DO REGO MONTEIRO

**15 NO PROCESSO Nº 48009000034 - RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**SALVIANO COSTA**, ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004443 ES ERNANDES GOMES PINHEIRO  
 004367 ES JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 000294BES ROSEMARY M DE PAULA  
 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 10401 ES ÂNDREA CARLA ZANI  
 10602 ES LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE PERDIGÃO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

VITÓRIA, 17 DE OUTUBRO DE 2005

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÕES**

**1 - Nº 24010199198 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

RECTE.: CLAUDIA TEREZA DA SILVA  
 ADVOGADA: TELMA LUCIA NUNES  
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
**NOTIFICO AOS INTERESSADOS A SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**

**2 - Nº 48970039938 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: FABIANO GOMES  
 ADVOGADO: EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 ADVOGADO: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
 AGVDA.: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA  
 ADVOGADO: SERGIUS DE CARVALHO FURTADO  
**NOTIFICO AOS INTERESSADOS A SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**

VITÓRIA, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**TORNO SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2005 A SEGUIR:****- NO PROCESSO Nº 24010199198 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB. DECL REM EX-OFFICIO**

RECTE.: CLAUDIA TEREZA DA SILVA  
 ADVOGADO: TELMA LUCIA NUNES  
 RECTE.: N C M (MENOR PÚBERE)  
 ADVOGADO: TELMA LUCIA NUNES  
 RECTE.: OTTO CARNEIRO MACIEL FILHO  
 ADVOGADO: TELMA LUCIA NUNES  
 RECDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
**NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO EXCELSEO STF**

**- NO PROCESSO Nº 48970039938 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

RECTE.: FABIANO GOMES  
 ADVOGADO: EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
**RECDO.: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA.**  
 ADVOGADO: SERGIUS DE CARVALHO FURTADO  
**NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO EXCELSEO STF**

VITÓRIA, 17 DE OUTUBRO DE 2005

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**RESUMO**

**35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 05/10/2005**

PRESIDÊNCIA DO EXMº. DESEMBARGADOR  
 MANOEL ALVES RABELO  
 COMPARECERAM OS EXMºS. DESEMBARGADORES  
 SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
 JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
 EXMº. PROCURADOR DA JUSTIÇA  
 ELIAS FAISSAL JÚNIOR

**PARTE ADMINISTRATIVA**

ABERTA A SESSÃO, O EXMº. SR. DES. MANOEL ALVES RABELO, PRESIDENTE DA EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, SAÚDA OS EMINENTES PARES E A TODOS OS PRESENTES, NÃO HAVENDO REGISTROS E COMUNICAÇÕES NA PARTE ADMINISTRATIVA.

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS: HABEAS CORPUS NºS.

100040022426,	100050008836,	100050027190,	100050011707,
100050009636,	100050008323,	100050011624,	100050011905,
100050010816,	100050012721,	100050021961,	100050009578,
100050012325,	100050010600,	100050012705,	100050012952,
100050013075,	100050009933,	100050021805,	100050009131,
100050009735,	100050024718,	100050024411,	100050018983,
100040017723,	100040020552,	100050009792,	100050012937,
100050023421,	100050029360,	100050020757,	100050022407,
100050022423,	100050021565,	100050019841,	100050024031,
100050022555,	100050023322,	100050018074,	100050020047,
100050022514,	100050018892,	100050010170,	100050004777,
100050011608,	100050016680,	100050017605,	100050021466,
100050018041,	100050022639,	100050011160,	100050017639,
100050017951,	100050027729,	100050024064,	100050019312,
100050019767,	100050018942,	100050016367,	100050023637,
100050024734,	100050024452,	100050018165,	100050021235,
100050020955,	100050016748,	100050020633,	100050008695,
100050022332,	100050029527,	100050029162,	100050028974,
100050014362,	100050022308,	100050018991,	100050023439,
100050023306,	100050008380,	100050021136,	100050018900,
100050021367,	100050012507,	100050014420,	100050017340,
100050022266,	100050022597,	100050013588,	100050009818,

100050012077, 100050009032, 100050010832; RECURSOS SENTIDO ESTRITO NºS. 24059004507, 14030031497, 64030001115; APELAÇÕES CRIMINAIS NºS. 35030200006, 24040051468, 22040004883, 12030060292, 12030096056, 50040035136, 12059000690, 44059000065, 48040136565, 24030179824, 24030099675, 24980141568.

**JULGADOS****1 HABEAS CORPUS Nº 100050016516**

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: MARCELO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO FARIZEL  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**2 HABEAS CORPUS Nº 100050016946**

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: OSMAR LOURENCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**3 HABEAS CORPUS Nº 100050019148**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: LUCIVALDO LIMA DE JESUS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DA SERRA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**4 HABEAS CORPUS Nº 100050017472**

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ROBSON PETROCINIO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**5 HABEAS CORPUS Nº 100050019650**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: TEREZA OLARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**6 HABEAS CORPUS Nº 100050020211**

COMARCA DE GUAÇUÍ  
 PACTE.: PAULO CESAR RODRIGUES  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**7 HABEAS CORPUS Nº 100050021045**

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ODAIR JOSE DE ANGELO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**8 HABEAS CORPUS Nº 100050022282**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: RICARDO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DE CARIACICA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**9 HABEAS CORPUS Nº 100050024437**

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: DAVID SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**10 HABEAS CORPUS Nº 100050026127**

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: GABRIEL VIANA CHAGAS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI  
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**11 HABEAS CORPUS Nº 100050026051**

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: FLAVIO LOURENÇO COSTA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**12 HABEAS CORPUS Nº 100050025905**

CACH ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: SIMONE GOMES SILVA  
 ADVOGADA: MARIA JOSE RIBEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR  
 ADVOGADO: MARCELO SEMPRINI FERREIRA  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**13 HABEAS CORPUS Nº 100050025871**

B S FRANCISCO - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: GILBERTO LUCIANO LAURINDO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**14 HABEAS CORPUS Nº 100050025822**

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI  
 PACTE.: DIORLANDINO DA SILVA  
 ADVOGADO: BRUNO ALVARES  
 ADVOGADO: PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RODRIGUES COELHO R DE SOUSA  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA ES  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**15 HABEAS CORPUS Nº 100050025251**

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: GABRIEL VIANA CHAGAS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI - ES  
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**16 HABEAS CORPUS Nº 100050025178**

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ANDRE LUIZ DE PAULA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**17 HABEAS CORPUS Nº 100050025061**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ELIDA CRISTINA SEBASTIÃO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, JULGAR O PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**18 HABEAS CORPUS Nº 100050025004**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR  
 PACTE.: EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE AUDITORIA MILITAR DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**19 HABEAS CORPUS Nº 100050029410**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: IDEUILSON CHAVES PINTO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DE CARIACICA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**20 HABEAS CORPUS Nº 100050029352**

VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: DIEGO PRINTINI NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª V CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**21 HABEAS CORPUS Nº 100050028610**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: AGUILAR JOSE BRAVIM  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**22 HABEAS CORPUS Nº 100050028537**

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
 PACTE.: DEVAIR EDUARDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**23 HABEAS CORPUS Nº 100050028339**

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

PACTE.: DIOGENES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**24 HABEAS CORPUS Nº 100050027877**

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

PACTE.: GERALDO FARIAS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**25 HABEAS CORPUS Nº 100050027810**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

PACTE.: ELIAS COSTA VILA REAL JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIM DE VITÓRIA ES

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**26 HABEAS CORPUS Nº 100050027687**

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

PACTE.: ERALDO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**27 HABEAS CORPUS Nº 100050027356**

VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

PACTE.: ELIOMAR ALMEIDA FELISBERTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª V CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**28 HABEAS CORPUS Nº 100050034055**

VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PACTE.: DELIO DUARTE FILHO

ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

VILA VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O PRESENTE HABEAS CORPUS SEM APRECIAÇÃO MERITÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**29 HABEAS CORPUS Nº 100050032380**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

PACTE.: FREDIS FERNANDES FREIRES

ADVOGADO: NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**30 HABEAS CORPUS Nº 100050031523**

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

PACTE.: SIMONE DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**31 HABEAS CORPUS Nº 100050031309**

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

PACTE.: RAFAEL DA SILVA PINTO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**32 HABEAS CORPUS Nº 100050031267**

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

PACTE.: HILTON ALEXANDRE DE ASSIS GENEROSO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**33 HABEAS CORPUS Nº 100050030897**

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

PACTE.: LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª V CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**34 HABEAS CORPUS Nº 100050030731**

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL

PACTE.: MESSIAS PEREIRA BAIA FILHO

ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**35 HABEAS CORPUS Nº 100050030657**

VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PACTE.: MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INF E JUV DE VILA VELHA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**36 HABEAS CORPUS Nº 100050030632**

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: MARCOS LEANDRO RICARDO MENDES  
 ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF  
 PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE V  
 VELHA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO  
 DO EMINENTE RELATOR.**

**37 HABEAS CORPUS Nº 100050030566**

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: RONALDO RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF  
 PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA  
 VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA ORDEM REQUERIDA,  
 NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**38 HABEAS CORPUS Nº 100050030350**

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: JEAN CARLOS VIGNA DA COSTA  
 ADVOGADO: ANGELO RONCALI DO ESP SANTO COSTA, DEF  
 PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE V  
 VELHA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**39 HABEAS CORPUS Nº 100050027349**

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: COSME DE AGUIAR ANDRELINO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL -  
 DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª V CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**40 HABEAS CORPUS Nº 100050027182**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: PAULO ROBERTO CAMILO DIAS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**41 HABEAS CORPUS Nº 100050026739**

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ANDRE HERMELY SANTANA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE  
 GUARAPARI

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE PEDIDO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**42 HABEAS CORPUS Nº 100050026713**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
 PACTE.: JANIVALDO FERREIRA BELCAVELLO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA  
 BARRA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**43 HABEAS CORPUS Nº 100050026598**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
 PACTE.: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL -  
 DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA  
 BARRA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**44 HABEAS CORPUS Nº 100050026572**

COMARCA DE JOÃO NEIVA  
 PACTE.: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL -  
 DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO NEIVA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE PEDIDO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**45 HABEAS CORPUS Nº 100050026465**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ALDENICE BISPO BRAGA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**46 HABEAS CORPUS Nº 100050026341**

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: COSME DE AGUIAR ANDRELINO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª V CRIMINAL DE VITÓRIA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE WRIT, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**47 HABEAS CORPUS Nº 100050024221**

SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
 PACTE.: EDSON TAVARES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL  
 CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE HABEAS  
 CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**48 HABEAS CORPUS Nº 100050022050**

COMARCA DE JAGUARÉ  
 PACTE.: VALDENIR ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL -  
 DEFENSOR PÚBLICO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO  
 DO EMINENTE RELATOR.**

**49 HABEAS CORPUS Nº 100050020680**

COMARCA DE ITARANA

PACTE.: JORGE PEREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE O FARIZEL, DEF PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITARANA  
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**50 HABEAS CORPUS Nº 100050019684**  
 GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: RONY GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FARIZEL - DEFENSOR PÚBLICO  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI - ES  
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
**À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**51 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35040006955**  
 VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL  
 APTE.: SONIA TEIXEIRA DOS REIS  
 ADVOGADO: RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS.: CRISTOVAO DE SOUZA PIMENTA  
 REVISOR: MANOEL ALVES RABELO  
**POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA.**

**52 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30030037748**  
 LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL  
 APTE.: MILTON ANDRADE DOS SANTOS  
 ADVOGADO: PETRIUS ABUD BELMOK  
 ADVOGADO: GINO BASTOS ARPINI  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS.: CRISTOVAO DE SOUZA PIMENTA  
 REVISOR: MANOEL ALVES RABELO  
**POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE REVISOR.**

**53 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45040012002**  
 COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
 APTE.: LAURO AGAPITO  
 ADVOGADO: AMERICO PAULO DOS SANTOS  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
 REVISOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
**À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 6030007147**  
 ARACRUZ - VARA CRIMINAL  
 EMGTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 EMGDO.: PATRICK MEDEIROS FERRAREZI  
 ADVOGADO: HELBER ANTONIO VESCOVI  
 ADVOGADO: WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO  
**À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA RETIFICAR O TEXTO DA EMENTA DO ACÓRDÃO PROFERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**ADIADOS POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

HABEAS CORPUS Nº 100050004561  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12030063171  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 17030017838  
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 31059000039

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25030001017  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48030067895

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 15:30 H.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**SANDRA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

### **INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**01.- RALPH HOLZMEISTER**, POR SEUS ADVOGADO **DR. LÉO FELIX VIANA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 496/49, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024040061400**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**02.- JOSÉ AGUSTO MARÇAL FILHO**, POR SEU ADVOGADO **DR. ELOILSON CAETANO SABADINI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 218/220, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014059000837**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**03. ISRAEL MACHADO DA SILVA**, POR SEU ADVOGADO **DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 223/225, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NO **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 064050000252**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

### **INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**1- MARCOS ANTONIO PASSOS**, POR SEU ADVOGADO, **DR. VINÍCIUS BITTENCOURT DE SOUZA ÁVILA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 401/402,

QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DO **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 012.940.006.534**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**2- EDSON ANTÔNIO DA SILVA**, POR SEUS ADVOGADOS, **DRS. JOSÉ MÁRIO VIEIRA E HAROLDO ABDALA BRANDÃO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 93, QUE ADMITIU O RECURSO ORDINÁRIO, NOS AUTOS DO **HABEAS CORPUS Nº 100.050.014.222**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**3- LACSON NUNES DA CRUZ**, POR SEU ADVOGADO, **DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 173/175, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.040.024.420**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**4- MARCUS MOREIRA DOS SANTOS**, POR SEU ADVOGADO, **DR. RODNEY DA SILVA BERGER**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 163/165, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.020.666.661**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**5- ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS**, POR SEU ADVOGADO, **DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 1082/1083, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DO **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 024.020.078.622**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**6- DIOGO ANDRADE FRANÇA**, POR SEU ADVOGADO, **DR. JOÃO CARLOS ASSAD**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 338/339, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011.010.497.300**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**7- CLAUDIA RODRIGUES ARAÚJO**, POR SEU ADVOGADO, **DR. LEONARDO LOIOLA GAMA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. JORGE GÓES COUTINHO, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 254/255, QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.030.119.316**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº 029/2004, ficam **convocadas** as MM. Juizas de Direito em estágio probatório, para a **2ª Entrevista no dia 24 de outubro do ano em curso às 15:00 horas** abaixo relacionadas:

CATARINA RAMOS ANTUNES  
JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA

Vitória 14 de outubro de 2005.

Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**  
Corregedor - Geral da Justiça

\*\*\*\*\*

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº 029/2004, ficam **convocados** os MM. Juizes em estágio probatório, para a **2ª Entrevista** no dia e horário abaixo relacionados:

#### **Dia 26/10/2005 - 8:00**

Bernardo A. de Souza  
Cinthya Coelho Laranja  
Carlos H. Rios do A. Filho  
Dejairo Xavier Cordeiro  
Eneas José F. Miranda  
Fabio Gomes e Gama Júnior  
Fabiola C. Simões  
Gustavo Marçal da S. E Silva  
Juracy José da Silva  
Kelly Kiefer

#### **DIA 26/10/2005 - 13:00**

Marcelo Mattar Coutinho  
Marcos Pereira Sanches  
Mariana Lisboa C. Holliday  
Mario da Silva Nunes Neto  
Morgana Dario Emerick  
Rafael Calmon Rangel  
Ricardo de Rezende Basilio  
Regina Lucia de S. Ferreira  
Salomão A.Z.S. Elesbon  
Thiago Vargas Cardoso

Vitória 14 de outubro de 2005.

Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**  
Corregedor - Geral da Justiça



95/102 DOS AUTOS DO **PROCEDIMENTO Nº 0523543 - 3769/05** DESTA CORREGEDORIA, QUE REVOGOU A LIMINAR DEFERIDA E JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VISTO QUE A DECISÃO JUDICIAL ATACADA, POR ESTAR FUNDADA EM FATOS PROCESSUAIS SUPERVENIENTES, NÃO OFENDEU A REGRA DO ART. 512 DO CPC.

**PUBLIQUE-SE.**

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**MONIQUE MARIA LIMA CABRAL MARTINS**  
**CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**INTIMAÇÃO**

INTIMO **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A**, POR SEU ADVOGADO DR. MARCELO PAGANI DE VENTURA, OAB/ES Nº 8.392, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO PARECER E RECLAMAÇÃO DE FLS. 77/84 DOS AUTOS DO **PROCEDIMENTO Nº 0523543 - 3770/05** DESTA CORREGEDORIA, QUE REVOGOU A LIMINAR DEFERIDA E JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VISTO QUE A DECISÃO JUDICIAL ATACADA, POR ESTAR FUNDADA EM FATOS PROCESSUAIS SUPERVENIENTES, NÃO OFENDEU A REGRA DO ART. 512 DO CPC.

**PUBLIQUE-SE.**

VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**MONIQUE MARIA LIMA CABRAL MARTINS**  
**CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**AVISO DE COMPRA Nº 24/05**

**PROCESSO Nº 138/05**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA QUE NECESSITA REALIZAR COMPRA DE CAPAS DE AUTUAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAPA DE AUTUAÇÃO "CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA", CONFORME MODELO DE DISPOSIÇÃO NESTE ÓRGÃO, 240G/M², COR LARANJA OU ABÓBORA, IMPRESSÃO EM 1/0 DIMENSÕES 50X35CM (LXA), PLASTIFICADA EM AMBOS OS LADOS, COM 01 (UMA) DOBRA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM 100 (CEM) UNIDADES CADA.	5.000	UN.

**INFORMAÇÕES:** TEL: (27) 3334-2032, FAX: (27) 3324-9436 OU PESSOALMENTE.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**MARIZE CASTELLO CINTRA**  
**SETOR DE COMPRAS**

**COLEGIADO RECURSAL**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**2ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL**  
**VITÓRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL DO 20 DE OUTUBRO DE 2005 (QUINTA FEIRA), QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14 HORAS NO PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 6692/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 RECTE: OFICINA P. MACHADO LTDA. ME  
 ADV.DR.: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
 RECD: ATLANTICA AUTOMÓVEIS LTDA  
 ADV. DR.: JOSÉ ARCISO FIOROT  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 6759/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 RECTE: MARIA DE LURDES MOREIRA DA SILVA  
 ADV.DRª: DORALICE DA SILVA  
 RECD: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADV. DR.: ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 6763/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 RECTE: AMANDA SIMÕES FRAGA E CLEA ELISE ANDRADE DA SILVA  
 ADV.DRª: FERNANDA LÉLIS  
 RECD: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
 ADV. DR.: DINAR PARENTE  
 RECD: OFICINA DO CELULAR LTDA  
 ADV. DR.: MARCELO A. M. SCHUMANN  
 RECD: NET FONE CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA  
 ADV. DR.: VALCIMAR PAGOTO RIGO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 6789/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 ADV.DRª: ALESSANDRA L. DE M. S. E ALBUQUERQUE  
 RECD: JOSÉ FERNANDO COUTINHO DE PAULA  
 ADV. DR.: VINICIO CANAL NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 6795/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
 RECTE: GERALDO LUIZ PREST  
 ADV.DR.: LUIZ ROBERTO M. CALIL  
 RECD: JOÃO BATISTA BRAGANÇA

ADV. DR.: SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 6801/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADV.DR.: ALEXANDRE DE ASSIS ROSAS

RECDA: ROSINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADV. DRª.: JOCELAN ALVES CORRÊA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 7153/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: VÉSPER S/A

ADV. DRª.: ALESSANDRA L. DE MIRANDA S. E ALBUQUERQUE E OUTRA

RECDO: CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES DE LIRA

ADV. DR.: ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 7154/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADV.DRª.: ALESSANDRA L. DE MIRANDA S. E ALBUQUERQUE

RECDA: ELISETH APARECIDA TOSTA

ADV. DR.: JULIANO PIMENTEL PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 7155/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: ANDERSON LEÃO ALVARENGA

ADV. DR.: RAMON CARVALHO

RECDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV. DR.: UDNO ZANDONADE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 7159/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: POSTO EUCALIPTO LTDA.

ADV.DR.: JOÃO HENRIQUE MARTINELLI E OUTRO

RECDO: FÁBIO CASTRO

ADV. DRª.: CLAUDINEIA A. MARQUEZ SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 7165/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: TELEST CELULAR S/A

ADV.DR.: FABIANO LARANJA RIBEIRO

RECDO: DEMERVAL JÚNIOR AMBROZIN

ADV. DR.: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 7169/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE

ADV. DRª.: BRÉSSIA MANTOVANELLI MOREIRA

RECDO: HILTON MANOEL MONTEIRO

ADV. DR.: MARCO ANTÔNIO DE BARROS DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 7171/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: RENATO BARBOSA SANTOS

ADV. DRª.: MARIA APARECIDA LIMA FREIRE

RECDA: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV. DR.: MARCELO SCHUNK GARDIOLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 7172/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: ADEMAR STRUTZ

ADV.DRª.: FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RECDO: BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DR.: JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 7177/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: CLAUDIONOR DE ALMEIDA

ADV. DR.: JOSÉ TEIXEIRA LEITE

RECDO: RAIMUNDO CAETANO ROSA

ADV. DRª.: MARIA DA PENHA FREITAS ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 7178/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

RECTE: ROSALBA WILL ALBERTO

ADV.DR.: ALVINO PÁDUA MERIZIO

RECDA: MARIA APARECIDA NEVES

ADV. DRª.: MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 7180/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA

RECTE: NEGÓCIOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADV.DR.: JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR

RECDA: FRANCIELLY STEFANI DOS SANTOS PEREIRA

ADV. DR.: JOSÉ B. DE ANDRADE FILHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 7181/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA

RECTE: TELEST CELULAR S/A

ADV. DRª.: SELMA CRUZ

RECDO: LICINIO DIAS DE OLIVEIRA

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 7182/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV.DR.: BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES E OUTRO

RECDA: CELINA RIBEIRO CARLOS

ADV. DRª.: ROSANA CARLOS RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 7186/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADV. DR.: MARCELO MELO RODRIGUES

RECDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA  
ADV. DRª: CRISTINA CUNHA RAFAEL DOS SANTOS  
RECDO: ANTÔNIO COSTA PEDRA  
ADV. DR.: JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01- INTIMO: MARTHA VIOLA DE AGUIAR**, POR SUA ADVOGADA **DRª CAROLINA GIACOMIM E OUTRA**, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DECISÃO DE FLS. 70, PROFERIDA PELA EXMª SRª. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 317/05 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6386/05, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REFERIDO AGRAVO.

VITÓRIA, 30 DE SETEMBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FÓRUM DE VITÓRIA  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01- INTIMO: DEARLETE TEREZINHA BISI**, POR SUA ADVOGADA **DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO**, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 235, PROFERIDO PELA EXMª SRª. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6641/05**, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6410/05**

RECTE: SORVETES GOLD STAR LTDA. - ME  
ADV. DR. LÉO FELIX VIANNA  
RECDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADV. DRª. CARLA PATRICIA DE A GARCIA  
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.167, PROFERIDA PELA EXMª. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01- INTIMO: CARLOS ANTÔNIO JARDIM**, POR SEU ADVOGADO DR. DARCY JOSÉ DAVILA - DEFENSOR PÚBLICO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 127, PROFERIDO PELA EXMª. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6766/05**, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 6700/05**

RECTES.: MOTO CAPITAL LTDA. E WESLEY DE SOUZA  
ADV. DR. CARLOS R. DECOTTIGNIES ZARDINI  
RECDO.: IRADI RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR  
ADV. DRª. ALDA GOMES DE OLIVEIRA  
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 109, PROFERIDA PELA EXMª. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
PRIMEIRA TURMA**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO, VALENDO AS SÚMULAS COMO ACÓRDÃO DOS RECURSOS QUE CONFIRMARAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO "A QUO".**

**01-RECURSO INOMINADO Nº 7.003/05**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: ELIAS DA SILVA VIDIGAL

ADV: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

RECD: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV: BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

RELATOR: SR. JUIZ DE DIREITO CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO: 27/09/05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES ATINENTES A PULSOS EXCEDENTES POR FALTA DE DETALHAMENTO MENSAL DE LIGAÇÕES LOCAIS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DA OPERADORA. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO.

1.-PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA, PORQUANTO NÃO HÁ ANTINOMIA ENTRE OS ARTIGOS 42 DA LJE E 184 DO CPC, CONTANDO-SE O PRAZO RECURSAL DE DEZ DIAS A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA SENTENÇA, EXCLUINDO-SE O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO-SE O DIA DO VENCIMENTO.

2.- A LEI DE TELECOMUNICAÇÕES ASSEGURA AO USUÁRIO O DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA SOBRE AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUAS TARIFAS E PREÇOS - ART. 3º, DA LEI Nº 9.472/1997, OBSERVADAS AINDA AS CONDIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO E DOS NORMATIVOS BAIXADOS PELA AGÊNCIA FEDERAL REGULADORA DOS SERVIÇOS, QUE AUTORIZAM O FATURAMENTO DE PULSOS PELO SERVIÇO DE MULTIMEDIÇÃO.

3.-O DETALHAMENTO DOS PULSOS TELEFÔNICOS NAS FATURAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO PARA TAL IMPLANTAÇÃO NO CONTRATO DE CONCESSÃO, SOB PENA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, ALÉM DE INEXISTIR FUNDAMENTO JURÍDICO A ALBERGAR, ANTES DO TERMO, TAL OBRIGAÇÃO.

4.- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDERAR IMPERTINENTES OS PREQUESTIONAMENTOS A TÍTULO DE QUESTÕES DE ORDEM, MANTENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA AO RECORRENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL, CONDENANDO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/1950.

02-RECURSO INOMINADO Nº 7.012/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: DANGLA RIOS FILHO

ADV: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

RECD: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV: BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

RELATOR: SR. JUIZ DE DIREITO CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO: 27/09/05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES ATINENTES A PULSOS EXCEDENTES POR FALTA DE DETALHAMENTO MENSAL DE LIGAÇÕES LOCAIS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DA OPERADORA. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO.

1.-PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA, PORQUANTO NÃO HÁ ANTINOMIA ENTRE OS ARTIGOS 42 DA LJE E 184 DO CPC, CONTANDO-SE O PRAZO RECURSAL DE DEZ DIAS A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA SENTENÇA, EXCLUINDO-SE O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO-SE O DIA DO VENCIMENTO.

2.- A LEI DE TELECOMUNICAÇÕES ASSEGURA AO USUÁRIO O DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA SOBRE AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUAS TARIFAS E PREÇOS - ART. 3º, DA LEI Nº 9.472/1997, OBSERVADAS AINDA AS CONDIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO E DOS NORMATIVOS BAIXADOS

PELA AGÊNCIA FEDERAL REGULADORA DOS SERVIÇOS, QUE AUTORIZAM O FATURAMENTO DE PULSOS PELO SERVIÇO DE MULTIMEDIÇÃO.

3.-O DETALHAMENTO DOS PULSOS TELEFÔNICOS NAS FATURAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO PARA TAL IMPLANTAÇÃO NO CONTRATO DE CONCESSÃO, SOB PENA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, ALÉM DE INEXISTIR FUNDAMENTO JURÍDICO A ALBERGAR, ANTES DO TERMO, TAL OBRIGAÇÃO.

4.- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDERAR IMPERTINENTES OS PREQUESTIONAMENTOS A TÍTULO DE QUESTÕES DE ORDEM, MANTENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA AO RECORRENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL, CONDENANDO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/1950.**

VITÓRIA, ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**ARLETE BÜGE**  
**SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**  
**DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**2ª TURMA RECURSAL - VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO, VALENDO AS SÚMULAS COMO ACÓRDÃO DOS RECURSOS QUE CONFIRMARAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO "A QUO".**

**01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6138/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMBGTE.: HOSPER SANTA HELENA

ADVOGADO: DR. DULCELANGE AZEREDO DA SILVA

EMBGDA.: MARIA DA PENHA ROSÁRIO MAURÍCIO

ADVOGADO: DR. PAULO DE S. VIANA JÚNIOR

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO IDELSON SANTOS RODRIGUES

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR SUA TEMPESTIVIDADE, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.**

**02- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6628/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

EMBGTE.: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

ADVOGADO: DR. ARTENIO MERÇON

EMBGDA.: JACIMAR TEREZA NASCIMENTO LORENZONI

ADVOGADO: DR. RODRIGO L. P. NASCIMENTO

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS MAS LHE NEGAR PROVIMENTO E, CONSEQÜENTEMENTE, CONDENAR EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%, BEM COMO INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO EM VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**03- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6648/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
EMBGTE.: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A  
ADVOGADO: DR. ARTENIO MERÇON

EMBGDA.: DALVA LUCK

ADVOGADO: DR. MARIA DE LOURDES S. R. LOJA

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS MAS LHE NEGAR PROVIMENTO E, CONSEQÜENTEMENTE, CONDENAR EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%, BEM COMO INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO EM VALORES ATUALIZADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**04- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6664/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMBGTE.: ELSON CORREA DIAS

ADVOGADO: DR. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

EMBGDA.: WALKIRIA FERREIRA DO VALE

ADVOGADO: DR. FABIO DAL COL

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**05- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6702/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMBGTE.: C & A MODAS LTDA.

ADVOGADO: DR. WILMA CHEQUER BOU- HABIB

EMBGDO.: ELCIO LUCIO MENDES

ADVOGADO: DR. RODRIGO BARROCA AMORIM

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**06- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6857/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMBGTE.: ALPHA PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA

EMBGDOS.: ISRAEL DE OLIVEIRA FILHO

ROSA MARIA BARBOSA

ADVOGADO: DR. MORGANA VIEIRA LOYOLA

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS MAS LHE DAR PROVIMENTO, PARA FAZER CONSTAR DO VOTO DA RELATORIA DO RECURSO INOMINADO O SEU PARCIAL ACOLHIMENTO PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA SENTENÇA RECORRIDA A MULTA DIÁRIA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) APÓS PASSADOS DEZ DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, MANTIDOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE ÀS CUSTAS AOS HONORÁRIOS, JÁ QUE APENAS UMA PEQUENA PARTE DA PRETENSÃO RECURSAL FOI ACOLHIDA.**

**07- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6874/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMBGTE.: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

EMBGDO.: JOSÉ GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO: DR. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 6618/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR.

RECDO: JOSÉ RAFAEL MACHADO

ADVOGADO: DR. FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

DRIGUES

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O JULGADO RECORRIDO DE FLS. 39/40, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**09- RECURSO INOMINADO Nº 6699/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE: JOSÉ ANTÔNIO COSTA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DRª. CHRISTIANI BORGES FERREIRA

RECDO: MÁRIO LUIZ BALESTRERO

ADVOGADO: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECTE: MÁRIO LUIZ BALESTRERO

ADVOGADO: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECDO: JOSÉ ANTÔNIO COSTA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DRª. CHRISTIANI BORGES FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTÔNIO

BARBOSA DE SOUZA

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA FIGUEIREDO E LHE DAR PROVIMENTO, NO SENTIDO DE INTRODUIZ NOVAMENTE A BANESTES SEGUROS S/**

**NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, CONSEQÜENTEMENTE, CONDENÁ- LA, EM SOLIDARIEDADE COM O PRIMEIRO RÉU, NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA EM R\$1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), BEM COMO, CONHECER DO RECURSO DE MÁRIO LUIZ BALESTRERO E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO- SE INCÓLUMES OS DEBENEFICIAR PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME O JULGADO SEGUNDO RECORRENTE MÁRIO LUIZ BALESTRERO E A BANESTES SEGUROS S/A., TAMBÉM SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**10- RECURSO INOMINADO Nº 6897/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: EDEN SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - JARDIM DA PAZ  
ADVOGADO: DRª. MARCELA F. DUARTE LUCAS  
RECDO: NILSON ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DRª. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA  
RECTE: ASSISTENCIAL JRDIM DA PAZ  
ADVOGADO: DRª. MARCELA F. DUARTE LUCAS  
RECDO: NILSON ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DRª. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA (FLS.65/79), ANTE A SUA ILEGITIMIDADE E CONHECER DO RECURSO DA ASSISTENCIAL JARDIM DA PAZ LTDA. MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS.31/32, ACRESCENTANDO QUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA ANUAL PREVISTA NA CLÁUSULA 3.4, DO CONTRATO DE FLS.13, PASSA A SER DO IGP- M/FGV, SENDO QUE A TAXA ESTÁ NA ORDEM DE R\$26,68 (VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2004, EIS QUE PRESCRITAS AS COBRANÇAS ANTERIORES, CONDENANDO A RECORRENTE ASSISTENCIAL JARDIM DA PAZ LTDA. NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**11- RECURSO INOMINADO Nº 6964/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
RECDO: EDSON DA ROCHA CAMPOS  
ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA PELUZIO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA DE FLS. 78 (11/AUGOSTO/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**12- RECURSO INOMINADO Nº 6973/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA DO SOL  
ADVOGADO: DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA E OUTRO  
RECDO: ALUISIO SARLO ANTÔNIO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO CHEIN JORGE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME O JULGADO DE FLS. 96/97, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS, FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**13- RECURSO INOMINADO Nº 6982/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO  
RECDO: IUNICE MATILDES CRUZ PADILHA  
ADVOGADO: DRª: THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, PARA MANTER INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS. 30, MODIFICANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE É DE R\$2.845,99 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), REGISTRANDO, AINDA, QUE OS JUROS SERÃO CONTADOS DESDE A CITAÇÃO (10/2004) E A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO 1º PAGAMENTO (DPVAT) FEITO PELA RECORRENTE- SEGURADORA (JANEIRO/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**14- RECURSO INOMINADO Nº 6988/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL PREVIDÊNCIA SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. LEANDRO F. VAN DE KOKEN  
RECDO: IRACILDO DE PAULA SOUZA  
ADVOGADO: DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO - DA TRANSAÇÃO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM FACE DA PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS. 64, REGISTRANDO AINDA, QUE OS JUROS SERÃO CONTADOS DESDE A CITAÇÃO (11/2004) E A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO 1º PAGAMENTO (DPVAT) FEITO PELA RECORRENTE- SEGURADOR (28/AUGOSTO/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**15- RECURSO INOMINADO Nº 6991/05/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. LEANDRO F. VAN DE KOKEN  
RECDO: MÁRCIO MADEIRA  
ADVOGADO: DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A BEM LANÇADA SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, EM VALORES ATUALIZADOS.**

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 7047/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
ADVOGADO: DR. AGACI CARNEIRO JÚNIOR  
RECDO: JOSÉ MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: DR. MARCELO PAES BARRETO (DEFENSOR PÚBLICO)  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A BEM LANÇADA SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, EM VALORES ATUALIZADOS.**

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 7091/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDO: SEBASTIÃO LIBERATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEVENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (27/8/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 7102/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO S. CANTISANO  
RECDO: MANOEL VIEIRA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: DRª. FLÁVIA A. DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE**

**CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA FIXAR EM R\$2.812,88 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SERÁ ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (11/3/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 7108/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDO: JOBSON LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. HANDERSON L. GONÇALVES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEVENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (16/7/2004), CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 7113/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
ADVOGADO: DR. CILENES DIAS TOGNERI  
RECDO: WESLEY PEREIRA VITOR  
ADVOGADO: DR. JOESIR LOURES ROCHA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER  
JULGADO E LIDO EM 06.10.05

**CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SUA ESSÊNCIA, MAS CORRIGINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO SINISTRO CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

ARLETE BÜGE

SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COMARCA DA CAPITAL****JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª (PRIMEIRA) VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO N.º: 2.471-05 (012.05.010306-3)**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO: 15 DIAS)**

A **EX.MA SR.ª DRA. CLÁUDIA COPOLILLO AYRES**,  
MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA 1ª (PRIMEIRA) VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA  
(PRIMEIRA) VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES,  
TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N.º 2.471/05** EM FACE DA RÉ  
**GLEIDE CARDOSO SANTOS**, BRASILEIRA, NATURAL DE ITABUNA - BA,  
NASCIDA EM 1º/04/1975, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, FILHA DE RAIMUNDO  
CARDOSO DOS SANTOS E DE MARIA ROQUELINA DOS SANTOS,  
ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA A RÉ ACIMA  
QUALIFICADA CITADA DE TODOS OS TERMOS DA DENÚNCIA  
OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO  
16 DA LEI N.º 6.368/76, E INTIMADA PARA COMPARECER,  
DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE ADVOGADO, SOB PENA DE  
SER-LHE NOMEADA UM DEFENSOR PÚBLICO, NESTA 1ª (PRIMEIRA)  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES, LOCALIZADA NO  
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N.º, 5º  
ANDAR, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES, EM AUDIÊNCIA DE  
INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE**  
**2005 ÀS 14:00 HORAS** NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.  
ESTE EDITAL É PASSADO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS  
PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL  
SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E  
AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE  
CARIACICA - ES, AO(S) 14 (CATORZE) DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DE  
2005. EU (RICARDO TEIXEIRA DA CRUZ RIOS), ESCRIVENTE  
JURAMENTADO, DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

A **DRA. CLÁUDIA COPOLILLO AYRES**, MM JUÍZA  
SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE  
CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
DA LEI, ETC.

**CITEM-SE FÁBIO CORRÊA FERREIRA**, BRAS., SOLTEIRO,  
NATURAL DE IGUAPE/SP, NASCIDO EM 08/02/1982, FILHO DE  
AGUINALDO CORRÊA FERREIRA E ANTÔNIA GONÇALVES DE ALENCAR  
(OU ANTÔNIA GONÇALVES DE ALENCAR FERREIRA), E **FÁBIO GOMES  
DEQUES AQUINO (OU FÁBIO GOMES DIEGUES AQUINO)**, BRAS.,  
CASADO, NATURAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES/RJ, NASCIDO EM  
25/02/1975, FILHO DE LUIZ CARLOS DEQUES AQUINO (OU LUIZ  
CARLOS DIEGUES AQUINO) E NORMA SUELI GOMES AQUINO, OS  
QUAIS ESTÃO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA  
COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO NO "FÓRUM DR.  
AMÉRICO RIBEIRO COELHO", NA RUA BOGOTÁ, S/N.º, JARDIM  
AMÉRICA, CARIACICA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 25 DE NOVEMBRO DE**  
**2005, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SEREM QUALIFICADOS,  
INTERROGADOS, PRODUZIREM SUAS DEFESAS E SE VEREM PROCESSAR  
ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE REVELIAS, FICANDO  
CIENTIFICADOS, AINDA, DE QUE DEVERÃO COMPARECER  
ACOMPANHADO DE ADVOGADOS, SOB PENA DE SER-LHES  
NOMEADOS DEFENSORES DATIVOS, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N.º**  
**2.344/05 (012.02.005025-3)**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA  
COMARCA MOVE CONTRA OS MESMOS E OUTROS, COMO INCURSO  
NAS SANÇÕES DO ART. 163, INC. III, DO CP, SENDO QUE ESTE EDITAL  
É PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR  
IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE)  
DIAS DO MÊS DE 10 (OUTUBRO) DO ANO DE 2005 (DOIS MIL E  
CINCO). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º. 044/2005**

**JUÍZA SUBSTITUTA: DR.ª CLÁUDIA COPOLILLO AYRES.**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CAROLINA CASSARO GURGEL.**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA MARIA SARAIVA FERRO.**

**INTIMO:**

- **PROCESSO N.º 2.156/03 (012.03.016033-2): DR. PEDRO JOSÉ GOMES  
DA SILVA - OAB/ES 3.989, DR. ONOFRE DE MORAES PINTO - OAB/ES  
7.992, DR. GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA - OAB/ES 9.539 E  
DR.ª JUNE MARIA SILVA FERREIRA - OAB/ES 9.127**, PARA NO PRAZO  
DE LEI, CIENTIFICAREM-SE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA  
ÀS FLS. 183/188, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATRAVÉS  
DA QUAL O RÉU JOSÉ ESTÁQUIO PAIS FORA ABSOLVIDO DA  
IMPUTAÇÃO DO ART. 1.º, INCS. I E V, DA LEI N.º 8.137/90, COM FULCRO  
NO ART. 386, INC. VI, DO CPP, E O RÉU WALTER FERREIRA DA SILVA,  
FORA ABSOLVIDO DA ACUSAÇÃO DO DELITO DESCRITO NO ART. 1.º,  
INC. I, DA MENCIONADA LEI, VINDO A SER CONDENADO (WALTER)  
NAS SANÇÕES DO ART. 1.º, INC. V, DA LEI N.º 8.137/90, À PENA 03  
(TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA)  
DIAS-MULTA, A BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO  
VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, TENDO SIDO SUBSTITUÍDA A PENA  
PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À  
COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, I), CUJO VALOR

FORA FIXADO EM 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DO "EDUCANDÁRIO ALZIRA BLEY", ENTIDADE LOCALIZADA NESTA COMARCA, DEVENDO O RÉU, AINDA, PRESTAR SERVIÇOS À COMUNIDADE, COM JORNADA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO, ONDE A MÃO DE OBRA GRATUITA SERÁ APROVEITADA EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE, SENDO CONDENADO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

- **PROCESSO Nº 2.376/05 (012.05.004823-5): DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157, DR. JOÃO MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 10.008 E DR. JOÃO CARLOS DE ANDRADE CYPRESTE - OAB/ES 3.682**, PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA/ES, NO FÓRUM "DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITO NA RUA BOGOTÁ, S/N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES (ANTIGA COFAVI), NO PRÓXIMO **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DO SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA OS ACUSADOS ANTÔNIO DOS SANTOS, ADEMILSON PIMENTA SANTOS, ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA SILVA, ALEXANDRO MARTINS COSTA, ÂNGELO MÁRCIO ROSA ALVES E WELLINGTON MARTINS COSTA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INC. II E ART. 288, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB, BEM COMO PARA QUE OS ILUSTRES ADVOGADOS **DR. NEY EDUARDO SIMÕES - OAB/ES 3.788, DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO - OAB/ES 10.975, DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848, DRª ANNA CECILIA SILVEIRO NASCIMENTO - OAB/ES 11.455, DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157, DR. JOÃO MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 10.008 E DR. JOÃO CARLOS DE ANDRADE CYPRESTE - OAB/ES 3.682** FIQUEM CIENTES QUE, NESTA DATA, FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA ÀS COMARCAS DE SÃO PAULO/SP E GUARAPARI/ES, A FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS DOS ACUSADOS ANTÔNIO DOS SANTOS, ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA SILVA E ADEMILSON PIMENTA SANTOS

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2.170/05 (012.05.009402-3): DR. PAULO CÉSAR GOMES, DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157 E HILTON MIRANDA ROCHA**, PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA/ES, NO FÓRUM "DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITO NA RUA BOGOTÁ, S/N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES (ANTIGA COFAVI), NO PRÓXIMO **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, A FIM DE INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 3.345/2005, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA - ES, MOVE CONTRA OS ACUSADOS JADILSON RODRIGUES DA SILVA, REGINALDO MARCOS TAVARES, OBEDES PINTO DE OLIVEIRA, EDMAR GERALDO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO SANTIAGO E FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTS. 12 E 14, DA LEI Nº 6.368/76.

- **PROCESSO Nº 2.372/05 (012.03.000492-8): DR. RENATO DE AMARAL MACHADO - OAB/ES 1.887**, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O ACUSADO FÁBIO RODRIGUES LOUREIRO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180, § 1º, E ART. 311, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

- **PROCESSO Nº 2.339/05 (012.05.001481-5): DR. JÚLIO TAVARES MARIANO - OAB/ES 2.819**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 163 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE

ATRAVÉS DA QUAL FORA JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IZAC SILVA DE KUSTER, NOS TERMOS DO ART. 107, INC. I, DO CP, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 157, § 2º, INCS. I E II, DO CP, C/C ART. 69, DO CP.

- **PROCESSO Nº 2.338/05 (012.05.001099-5) - DOUTOR DAVID BORGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES N.º 6.189**, PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499, DO CPP, NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA EM QUE **A JUSTIÇA PÚBLICA** MOVE EM FACE DO RÉU JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA.

- **PROCESSO Nº 2.475/05 (012.05.009932-9) - DOUTOR JOÃO CÉZAR DE ALMEIDA VAZ, OAB/ES N.º 8.172**, PARA COMPARECER NESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES, LOCALIZADA NO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N.º, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES, EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2005 ÀS 13:30 HORAS** NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DO RÉU ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA, POR INFRAÇÕES AO ARTIGO 155, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB.

- **PROCESSO Nº 2.473/05 (012.04.007362-4) - DOUTOR MÁRLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES N.º 6.299**, PARA COMPARECER NESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES, LOCALIZADA NO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N.º, 5º ANDAR, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES, EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS** NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DOS RÉUS WILLIAMS RAMOS PIMENTEL E MAX ROQUE DE SOUZA LIMA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03.

- **PROCESSO Nº 2.472/05 (012.05.006728-4) - DOUTOR MÁRLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES N.º 6.299**, PARA COMPARECER NESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA - ES, LOCALIZADA NO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N.º, 5º ANDAR, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES, EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005 ÀS 14:30 HORAS** NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DO RÉU ADILSON BENEDITO CORREIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03.

CARIACICA - ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

**PROC. 012.05.010275-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

O **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR SOB O Nº 012.05.010275-0**, MOVIDA POR OSWALDINA BATISTA NASCIMENTO DA SILVA EM FACE DE **JUVENIL PERES DA SILVA**, E ESTANDO REQUERIDO **JUVENIL PERES DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA IGNORADA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO PRESENTE PELO QUAL FICA O MESMO CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO QUERENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO CONTESTE A AÇÃO SE PRESUMIRÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA INICIAL. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, PRINCIPALMENTE DA REQUERIDA É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO 2005. EU, RENATA SCHUBERT BINDA, ACESSORA DE JUIZ, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**SIMONE LUGON VALLADÃO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COM INTERESSES DE MENORES**  
**CARIACICA**

**LISTA 019/2005**

**JUIZ: DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AUGUSTO SUZANO.**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: DRª ALZIRA MARIA VIANA.**

**INTIMO:**

ALOISIO LIRA – OAB/ES 7512.  
DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/ES 6462.  
EDWAR BARBOSA FELIX – OAB/ES 9056.  
EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ – OAB/ES 3396.  
HÚLIO AZI CAMPOS – OAB/ES 8088.  
NININHA MARIA SIQUIERA BARBOZA – OAB/ES 5987.  
TARCIZIO PESSALI – OAB/ES 5919.  
VALERIA MARIA CID PINTO – OAB/ES 5242.  
WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR – OAB/ES 5445.

**PROCESSO Nº 1.017/03 – ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: G.R.N.

**DR. ALOISIO LIRA – OAB/ES 7512**, PARA TOMAR CIENTE DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 60 VERSO DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 1.036/03 – INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: A.F.S.

**DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/ES 6462**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 1.300/05 – ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: D.A.C.

**DR. EDWAR BARBOSA FELIX – OAB/ES 9056**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 28 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 1.221/04 – INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: J.C.F.

**DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ – OAB/ES 3396**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, PARA ADEQUAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

**PROCESSO Nº 1.165/04 – INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: S.J.T.

**DR. HÚLIO AZI CAMPOS – OAB/ES 8088**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 40 VERSO, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NA FORMA DA LEI.

**PROCESSO Nº 605/01 – INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: M.I.D.S.

**DRª NININHA MARIA SIQUIERA BARBOZA – OAB/ES 5987**, DO

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 152 DOS AUTOS, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**PROCESSO Nº 1.304/05 – ALVARA JUDICIAL.**

REQUERENTE: P.E.P.

**DR. TARCIZIO PESSALI – OAB/ES 5919**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 31 DOS AUTOS, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 30 VERSO.

**PROCESSO Nº 1.069/04 – INVENTÁRIO.**

REQUERENTE: I.M.E.M.

**DRª VALERIA MARIA CID PINTO – OAB/ES 5242**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 96 VERSO, QUE DETERMINOU QUE REITERASSE A INTIMAÇÃO DE FLS. 96 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 1.229/04 – ALVARA JUDICIAL.**

REQUERENTE: J.M.A.

**DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR – OAB/ES 5445**, DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 13, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 12 VERSO E DO EXPEDIENTE DE FLS. 12 DOS AUTOS.

**ALZIRA MARIA VIANA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

O **DOUTOR JORGE LUIZ RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, TOMBADO SOB O Nº **012.00.000676-2**, EM QUE É EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES** E EXECUTADO: **EDILAMAR KIRMES VIGUINI**.

E COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE A EXECUTADA EDILAMAR KIRMES VIGUINI, CNPJ Nº 32.459.083/0001-78, SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LA PESSOALMENTE. **INTIME-A** PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À CONTADORIA JUDICIAL DESTE FÓRUM, SITO NA RUA BOGOTÁ S/ Nº, ANTIGA COFAVI, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES E EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS DE FLS. 87 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO VALOR DE R\$ 133,87 (CENTO E TRINTA

E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 79 DOS AUTOS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, BVT, ESCRIVENTE JURAMENTADO QUE O DIGITEI. EU, ROSANGELA BARBOSA BARROSO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, CONFIRO E SUBCREVO.

**ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS**

O **DOUTOR JORGE LUIZ RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELESIMPLESMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES/VIL. FICANDO DESDE LOGO DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, TOMBADO SOB O Nº SUPRACITADAS DAS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS E CASO OS Nº **012.03.009327-7**, EM QUE É EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES** E EXECUTADO: **DOULOS REPRESENTAÇÕES LTDA**. EXECUTADO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA OS EFEITOS DA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM OS MESMOS INTIMADOS DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O Nº **BEM PENHORADO VAI ABAIXO TRANSCRITO:**

**UM** (01) TORNIO MECÂNICO, MARCA NARDINI, MODELO 220 II, Nº 7404 M 1222, AVALIADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS; VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO ÀS FLS. 93, NO VALOR DE R\$ 27.357,57 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

**E QUEM** PRETENDER ARREMATAR O BEM ANTERIORMENTE CITADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 27.357,57 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DEVERÁ COMPARECER, NAS DATAS E HORÁRIOS INICIALMENTE DESCRITOS. ESTANDO O BEM EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO FIEL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA SI METALMAQ IND. E COM. LTDA, SR. GABRIEL PEREIRA, SITO NA RUA LEOPOLDINA Nº 19, BAIRRO VASCO DA GAMA, CARIACICA/ES. E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, BVT, ESCRIVENTE JURAMENTADO QUE O DIGITEI. EU, ROSANGELA BARBOSA BARROSO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, CONFIRO E SUBCREVO.

**ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE  
CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE LEILÃO  
PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 012.03.006542-4**

O **DOUTOR JORGE LUIZ RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELESIMPLESMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO AS HASTES PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ED. DO FÓRUM, SITO NA RUA BOGOTÁ S/Nº, ANTIGA COFAVI, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES, O LEILOEIRO OFICIAL, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, OS BENS NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADO NESTE JUÍZO SOB O Nº 012.03006542-4, EM QUE CONSTA COMO EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E COMO EXECUTADO: METALMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, O PRIMEIRO LEILÃO À REALIZAR-SE NO **DIA 23/11/2005, ÀS 13:00 HORAS**, NÃO HAVENDO LICITANTE E SE NÃO FOR ALCANÇADO LANCE SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DAS AVALIAÇÕES, REALIZAR-SE-À O SEGUNDO LEILÃO, INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS EDITAIS, NO **DIA 16/12/2005, ÀS 13:00 HORAS**, DESPREZANDO-SE A AVALIAÇÃO E ARREMATANDO

DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES SUPRACITADAS DAS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS E CASO OS EXECUTADOS NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA OS EFEITOS DA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM OS MESMOS INTIMADOS DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O Nº BEM PENHORADO VAI ABAIXO TRANSCRITO:

**UM** (01) TORNIO MECÂNICO, MARCA NARDINI, MODELO 220 II, Nº 7404 M 1222, AVALIADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS; VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO ÀS FLS. 93, NO VALOR DE R\$ 27.357,57 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

**E QUEM** PRETENDER ARREMATAR O BEM ANTERIORMENTE CITADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 27.357,57 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DEVERÁ COMPARECER, NAS DATAS E HORÁRIOS INICIALMENTE DESCRITOS. ESTANDO O BEM EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO FIEL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA SI METALMAQ IND. E COM. LTDA, SR. GABRIEL PEREIRA, SITO NA RUA LEOPOLDINA Nº 19, BAIRRO VASCO DA GAMA, CARIACICA/ES. E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, BVT, ESCRIVENTE JURAMENTADO QUE O DIGITEI. EU, ROSANGELA BARBOSA BARROSO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, CONFIRO E SUBCREVO.

**JUIZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA****EDITAL DE CITAÇÃO  
(15 DIAS)**

AP Nº: 048.040.153.875

A EXMA. SRª. DRA. MMª. JUÍZA DE DIREITO  
SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NESTA 4ª VARA  
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E  
NÃO SABIDO A ACUSADA **CARLA BALBINA MATOS**, BRASILEIRA, FILHA  
DE AILTON DA SILVA DE ANDRADE E MARIA DA PENHA DA SILVA,  
DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 163 DO CP, NOS AUTOS DA  
AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, FICA A MESMA CITADO PELO  
PRESENTE EDITAL, DA PRESENTE AÇÃO EM TRÂMITE NESTA VARA SOB  
O Nº 048.040.153.875, PARA COMPARECER NO **DIA 18/11/2005, ÀS  
14:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, NESTA 4ª VARA  
CRIMINAL, NO FÓRUM DES. "JOÃO MANOEL DE CARVALHO", SITO A  
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO - SERRA-ES, E SE VER  
PROCESSAR ATÉ O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
ADVERTINDO-O QUE SE NÃO ATENDER AO CHAMAMENTO JUDICIAL  
E, TAMBÉM, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, NOS TERMOS DO ART. 366,  
DO CPP, FRUTO DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.271/96, OS  
AUTOS SERÃO SUSPENSOS, ASSIM COMO O TRANSCURSO DO PRAZO  
PRESCRICIONAL, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DE OUTUBRO DE  
2005. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, ASSINO, NOS TERMOS DO  
PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**BISMARCK TINOCO MEIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

PROC. 048990079260

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****RÉU(S): VANDERLEY DE JESUS ROCHA**

A EXMª SRª **DRª. ANA FLÁVIA MELO VELLO  
MIGUEL**, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO  
NA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE  
TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

**FAZ SABER** AO(S) RÉU(S) **VANDERLEY DE JESUS ROCHA**,  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, FILHO DE ROSALINO DIAS DA  
ROCHA E DE ANITA MARIA DE JESUS, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S)  
MOVE A **AÇÃO PENAL DE Nº 048990079260**, COMO INCURSO(S) NAS

SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 6368/76 CC. ART. 10 DA LEI Nº 9437/97,  
NA FORMA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, ART. 69 DO CPB.

**E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL  
COM O PRAZO DE 90 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S)  
RÉU(S) INTIMADO(S) DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROLATADA EM  
27/09/2004, EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO,  
COM FULCRO NO ART. 89, §5º DA LEI Nº 9099/95.**

**E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO  
RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA  
IMPRESA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CATORZE (14) DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU,  
ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO  
POR QUEM DE DIREITO.

**ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL  
JUÍZA SUBSTITUTA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA  
PRIVATIVA DE TÓXICOS****JUIZ SUBSTITUTA: ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL  
ESCRIVÁ: MÁRCIA JAQUELINE MIRANDA BARCELOS****GABARITO 09/2005****1 - DR. ANTÔNIO MOTTA DOS SANTOS****PROCESSO: 048030006687**

ACUSADO: WILLIAM DA SILVA DOMINGOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE Nº 643/05 DO HCTP  
INFORMANDO QUE NO MOMENTO ESTÁ COM APENAS 1 MÉDICO  
PERITO PARA A FEITURA DOS LAUDOS, O QUE FERE O DISPOSTO NO  
ARTIGO 159 DO CPP, MOTIVO QUE LEVOU A IMPOSSIBILIDADE DE  
REALIZAÇÃO DO EXAME.

**2 - DR. FREDERICO LUIZ SCHAIDER PIMENTEL****PROCESSO: 048030006687**

ACUSADO: WILLIAM DA SILVA DOMINGOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE Nº 643/05 DO HCTP  
INFORMANDO QUE NO MOMENTO ESTÁ COM APENAS 1 MÉDICO  
PERITO PARA A FEITURA DOS LAUDOS, O QUE FERE O DISPOSTO NO  
ARTIGO 159 DO CPP, MOTIVO QUE LEVOU A IMPOSSIBILIDADE DE  
REALIZAÇÃO DO EXAME.

**3 - DR. OSNI DE FARIAS****PROCESSO: 048050116168**

ACUSADO: CARLOS ALEXANDRE COSTA SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA  
24/10/2005, ÀS 16:00 HORAS**

**4 - DR. DARLISSON WANDER CORREIA****PROCESSO: 048050107795**

ACUSADO: ADILSON JOSÉ GNATKOWSKI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA  
24/10/2005, ÀS 15:00 HORAS**

**5 - DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA****PROCESSO: 048050087690**

ACUSADO: EDER MIRANDA CARIBÉ

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 23/11/2005, ÀS 13:00 HORAS**, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI

**6 - DR. MÁRCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA**

**PROCESSO: 048050087690**

ACUSADO: EDER MIRANDA CARIBÉ

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 23/11/2005, ÀS 13:00 HORAS**, E APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 81 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

**7 - DR. DÓRIO ANTUNES DE SOUZA**

**PROCESSO: 048040023896**

ACUSADO: JEFERSON MATOS MOURA E OUTROS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.

**8 - DR. JOÃO CÉSAR DE ALMEIDA VAZ**

**PROCESSO: 048040023896**

ACUSADO: ROBERTO REIS E OUTROS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.

**9 - DR. DUMONT SANTOS REIS**

**PROCESSO: 048050025542**

ACUSADO: CARLOS FERNANDO PARANHOS JUNIOR  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/119 DOS AUTOS, EM QUE O ACUSADO FOI ABSOLVIDO

**10 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO**

**PROCESSO: 048990079260**

ACUSADO: VANDERLEY DE JESUS ROCHA E OUTROS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 217 DOS AUTOS, EM QUE FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WANDERLEY DE JESUS ROCHA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, §5º DA LEI Nº 9099/95.

**11 - DR. RENATO DE AMARAL MACHADO**

**PROCESSO: 048050054724**

ACUSADO: ALEXANDRE BRANCO DOS SANTOS  
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS REFERIDOS AUTOS.

**12 - DR. DARLISSON WANDER CORREA**

**PROCESSO: 048050014066**

ACUSADO: JACÓ SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NOS REFERIDOS AUTOS.

**13 - DR. DARLISSON WANDER CORREA**

**PROCESSO: 048050023950**

ACUSADO: DARIL FERNANDO SIQUEIRA E DEIVID DE SOUZA CARDOSO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/153 DOS AUTOS, ONDE OS ACUSADOS, CADA UM, FOI CONDENADO À PENA DE TRÊS (03) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, VALORANDO CADA DIAS MULTA, VALORANDO CADA DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NA FORMA DO §º DO ART. 38 DA LEI Nº 6368/76.

**14 - DR. DARLISSON WANDER CORREA**

**PROCESSO: 048050014066**

ACUSADO: JACÓ SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NOS REFERIDOS AUTOS.

**15 - DRª CARLA DA MATA MACHADO PEDREIRA**

**PROCESSO: 048050140069**

ACUSADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 150/152 DOS AUTOS, EM QUE FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS DE Nº 048050048882, EM RELAÇÃO AO ACUSADO GILBERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DO CPB, BEM COMO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 02/02/2006, ÀS 13:00 HORAS**.

SERRA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**MÁRCIA JAQUELINE M. BARCELOS**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. CYNTHIA ROCHA PENA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO**  
**QUARTO MARTINS.**

**INTIMO: DR. DÓRIO ANTUNES DE SOUZA, OAB/ES 5091.**

**IP. Nº 2659/02 (05003003599-7)**

**RÉU: LUIS DA SILVA SIQUEIRA**

**DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.**

VIANA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**ÚRSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO QUARTO MARTINS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. CYNTHIA ROCHA PENA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO**  
**QUARTO MARTINS.**

**INTIMO: DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR, OAB/ES 5.033.**

**P. Nº 1883/05 (05005000938-5)**

**RÉ: RITA DO CARMO FONTANA ROSA**

**PARA: APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

VIANA/ES, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

**ÚRSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO QUARTO MARTINS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 37/05 A**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARIA BARROS PEIXOTO**  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS E REGINA GORETH ZANOTELLI LEMOS**

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DOS ART. 236 E DO ART.1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

**3594 - 035.990078905 EXECUÇÃO**

REQTE: OLIVEIRA E MACHADO LTDA

REQDO: CESMED - CENTRO DE SAÚDE MÉDICO LTDA

**DR. TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLE RANGEL**, PARA PROSEGUIMENTO AO FEITO.

**5717 - 035.990054294 EXECUÇÃO**

REQTE: LIPPAUS & CIA LTDA

REQDO: CORREA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

**DR. ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO**, PARA COMPROVAR NOS AUTOS A PROPRIEDADE ALEGADA NA PEÇA DE FLS. 84/5

**5999 - 035.990.144.541 ORDINÁRIA**

REQTE: MARIVALDO PASSAMANI

REQDO: BANCO DO BRASIL S.A

**DR. RODRIGO REIS MAZZEI E DR.ª ELISABETH DA FONSECA RIBEIRO**, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**6396 - 035.010.077.507 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE: JOSÉ CARLOS CRESPO TEIXEIRA E OUTRA

REQDO: UNIBANCO

**DR. SEVERINA MARIA SOARES E DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA**, PARA RTOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

**6678 - 035.010.062.178 EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A

REQDO: ESCOLA DE PRÉ E 1º GRAU TRÊS IRMÃOS

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 44 E 45

**7941 - 035.030.208.280 REIVINDICATÓRIA**

REQTE: WALTER PAVAN ARAUJO

REQDO: JOSIAS HENRIQUE PINTO

**DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 394 VERSO, SOB PENA DE SER VER CARACTERIZADA INÉRCIA DA PARTE NESTES AUTOS.

**7847 - 035.030.185.082 INDENIZAÇÃO**

REQTE: JEAN CARLOS GOMES GONÇALVES

REQDO: BANCO DO BRASIL S.A

**DR. UDNO ZANDONADE**, PARA RESPONDER AO RECURSO NA FORMA DO ART. 518 DO CPC

**7989 - 035.040.006.542 INDENIZAÇÃO**

REQTE: MARIA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

REQDO: LANCHONETE MIRO LTDA - ME

**DR. LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS E DR. ANTONIO RUBEN DECOTTIGNIES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LEUDO PERICIAL DE FLS. 117/124

**8176 - 035.040.054.179 BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: VILA VELHA ADM DE CONSÓRCIO S/C LTDA

REQDO: ADENILSON ALVES

**DR. MARCUS VINICIUS SOUSA RAMOS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51 VERSO

**8542 - 035.050.048.400 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQTE: BRUNO BRAGANÇA DE MELLO

REQDO: STELAMARES NASCIMENTO CORREA DE MELLO

**DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 16 VERSO E PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

**8549 - 035.050.051.453 DECLARATÓRIA**

REQTE: SERGIO GABURRO

REQDO: MARIA HELENA FAZOLO GABURRO

**DR. MARCUS VINICIUS A. FERREIRA E DR.ª CLAUDIA BORELLI CANICALI**, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR

**8589 - 035.050.060.439 EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQTE: ALMNIR COUTINHO

REQDO: WEMERSON RIBEIRO

**DR.ª GABRIELA NEGRI CARLESSO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DA LEI

**8712 - 035.050.099.023 MONITÓRIA**

REQTE: ESCOLA SANTA ADAME LTDA

REQDO: ISAUARA APARECIDA FREDERICO

**DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO

**8731 - 035.050.105.218 CAUTELAR**

REQTE: COMERQUINE COMERCIAL QUINELLATO LTDA - ME

REQDO: FAROL DA BARRA COMERCIAL LTDA - ME

**DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATO RODRIGUES**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL OU BUSCAR JUÍZO MAIS ADEQUADO AO SEU PLEITO

**8740 - 035.050.107.362 BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: BANCO SATANDER BRASIL S.A

REQDO: FABIO COSTA OLIVEIRA

**DR. UDNO ZANDONADE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, PARA JUNTAR DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERANTE O DETRAN, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MEDODA LIMINAR E, PARA A HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DA CITAÇÃO, TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO UMA VEZ CONSTAR NO ENVELOPE DE NOTIFICAÇÃO, CARIMBO DOS CORREIOS CONSIGNANDO QUE OP DESTINATÁRIO MUDOU-SE

**8753 - 035.050.109.913 OBRIGAÇÃO DE DAR**

REQTE: MILTON GOMES

REQDO: NILTON MACHADO E OUTRO

**DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 PARA EMENDAR A INICIAL EM RELAÇÃO AO IRRISÓRIO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

VILA VELHA, 14/10/05.

**CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO JABOUR MOULIN**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CLAUDINE RODRIGUES PIMENTAS**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUISA CRISTINA VIANA COLA**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: JOSÉ MARIA MARTINS E ANGELO**

**MARIA NEIVA DE ALMEIDA**

**LISTA Nº 24/2005**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES:

**DRS. ALDA GOMES DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO ARONE COLOMBO**  
**PROCESSO Nº 035.050.038.500**

ACUSADO: DARCI LOPES DE MESQUITA, DARNIL CIANELA GUIMARÃES E OUTROS.

ARTIGO(S): 171, "CAPUT" E OUTROS.

APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**DR. RAMON BATISTA DOS SANTOS**

**PROCESSO Nº 035.050.032.891**

ACUSADO(S): CÉLIO BOROTO

ARTIGO(S): 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, II, TODOS DO CP

MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NA PRAZO LEGAL.

**DR. RAFAEL VARGAS FREITAS**

**PROCESSO Nº 035.040.019.149**

ACUSADO(S): FABIANO MARQUES CAMPOS VANZO.

ARTIGO: 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA 'B' DO CPB.

FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS 102/112, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NA QUAL O ACUSADO FABIANO MARQUES CAMPOS VANZO FORA ABSOLVIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CPP.

**DR.ª CAMILA MAGALHÃES GOMES**

**PROCESSO Nº 035.040.080.414**

ACUSADO(S): CARLOS EDUARDO MAGALHÃES BATISTA

ARTIGO(S): 12 C/C O ART 15, DA LEI N 10826/03 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CPB.

FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 194/203, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NA QUAL O ACUSADO CARLOS EDUARDO MAGALHÃES FOI CONDENADO A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SUBSTITUÍDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, QUAL SEJA, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

**DR. AMAURI BRAZ FERREIRA**

**PROCESSO Nº 035.040.024.008**

ACUSADO(S): WILLIAN ZANOLLI

ARTIGO(S): 14 DA LEI Nº 10826/03.

FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS 151/158, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NA QUAL O ACUSADO WILLIAN ZANOLLI FORA CONDENADO À PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SUBSTITUÍDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, QUAL SEJA, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

**DR. GERSON MENDES DA SILVA**

**PROCESSO Nº 035.050.042.544**

ACUSADO: FRANCISLEY FRANCISCO DE AMORIM E OUTRO.

ARTIGO(S): 157, §2º INCISO I E II C/C O ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CPB

MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 CPP, NO PRAZO LEGAL.

**DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD**

**PROCESSO Nº 035.050.058.441**

ACUSADO: FRANCISCO JUCIE REZENDE DE SOUZA

ARTIGO(S): 16 DA LEI Nº 6.368/03.

FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS 65/69, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NA QUAL O FRANCISCO JUCIE REZENDE DE SOUZA FORA ABSOLVIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CPP.

**DR(S) CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM**

**PROCESSO Nº 035.030.087.072**

ACUSADO(S): PAULO ROBERTO CAVATTI

ARTIGO: 129, §3º, DO CPB.

FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS 144/152, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NA QUAL O ACUSADO PAULO ROBERTO CAVATTI FORA ABSOLVIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CPP, SENDO APLICADA AO MESMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO, PELO PRAZO MÍNIMO DE 01 ANO.

VILA VELHA (ES), 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**LUISA CRISTINA VIANA COLA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

**PROC. 4240/01 (035.010135909)**

O DR. **CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **ALEMIR TOSI DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ADEGAZITO VALÉRIO DA SILVA E SANTA TOSI DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 180, "CAPUT" DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL.

**E**, COMO CONSTA DOS AUTOS, À FL. 162- VERSO, QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DO R. DESPACHO DE FL. 169 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DOS OBJETOS RELACIONADOS ÀS FL.28, QUAIS SEJAM: 01 (UM) INSCRIÇÃO MARCA TECHNOS, COM CAIXA DE METAL BRANCO COM A INSCRIÇÃO CP00.05-TEC 965, COM PULSEIRA DE METAL BRANCO E 01 (UM) CORDÃO DE METAL AMARELO, QUEBRADO. SERÁ AFIXADA UMA VIA DO PRESENTE EDITAL NO LUGAR DE COSTUME NESTE FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**MAT. Nº 027847-08**  
**AUT. PELO PROV. 001/002/98 - CGJES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROC. 4232/01 (035.010117303)  
PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS**

O **DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRÊM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, NA QUAL FIGURA(M) COMO ACUSADO(S) **WALTER CHAVES RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE SANTOS JOSÉ RODRIGUES E MIRTES SANTOS CHAVES, POR INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 6.368/76.

**E**, COMO CONSTA DOS AUTOS, À FL. 65-V E 135-VERSO, QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S) PESSOALMENTE, FICA(M) INTIMADO(S) PELO PRESENTE EDITAL DO R. DESPACHO DE FL. 186 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DOS OBJETOS RELACIONADOS ÀS FL.27, QUAIS SEJAM: 02(DUAS) BICICLETAS, SENDO UMA DE COR VERDE MARCA SUNTOLR, IMPORTADA MODELO FEMININO E OUTRA DE COR ROSA MARCA TRER (IMPORTADA) MODELO FEMININO. SERÁ AFIxada UMA VIA DO PRESENTE EDITAL NO LUGAR DE COSTUME NESTE FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ES., AOS 13(TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
MAT. Nº 027847-08  
AUT. PELO PROV. 001/002/98 - CGJES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**JUIZ DA DIREITO: DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BIANCA G. MONTEIRO**

**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ROBSON DIAS MARTINS, MARGARETH CYPRESTE SANSON E ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA**

**LISTA Nº 41/2005**

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

**INTIMO:**

**01) PROCESSO Nº 4189/01 - 035.010.000.590**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: MAGDA RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO(S): DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO-OAB-ES 78341** (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) - PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO À CEPAES, EM DATA DE 04/10/05, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

**02) PROCESSO Nº 4797/04 - 035.040.068.716**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: EDUARDO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO(S): DR. ANTONIO LUCIO ÁVILA LOBO-OAB-ES 9305-** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/125, EM 05/10/05, QUE CONDENOU O ACUSADO À PENA DE 05 (CINCO) ANOS 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

**03) PROCESSO Nº 4890/05 - 035.040.081.941**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: NELSON CRUZ SERODIO

**ADVOGADO(S): DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO-OAB-ES 5039-** PARA COMPARECER JUNTO À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO DIA 27/10/05, ÀS 15:00 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, ENOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

**04) PROCESSO Nº 4967/05 - 035.050.038.401**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: RODRIGO CESAR EISENLOHR DE PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO(S): DR. ZELIO GUIMARÃES SILVA-OAB-ES 1204-** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 1059, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 1054, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

VILA VELHA-ES., 13 DE OUTUBRO DE 2005

**BIANCA G. MONTEIRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
MAT. 027847-04 - AUT. CN 98/99 - CGJ-ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI**

**LISTA Nº 025/2005**

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:**

1. ADRIANO OLIMPIO CABRAL
2. AERCIO BARCELLOS MUNIS
3. ARTHUR MATTOS NETO
4. CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABELLERO
5. ELIZABETH LEMOS COUTINHO
6. JOÃO CESAR DE ALMEIDA VAZ
7. JORGE SIQUEIRA
8. JOSE INACIO BOAVENTURA BORGUES
9. LARISSA P. M. AMARAL
10. NELSON MOREIRA JUNIOR
11. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
12. MARIZONETE MARIA DALLEPRANI
13. RUTE MORAES CASTELLO PINTO
14. TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
15. TARCISIO ROBERTO GUERRA
16. THELMO DE SOUZA
17. VITO BENO VERVLOET

**INTIMO O(A) ADVOGADO(A):**

**PROCESSO Nº 906/03 (035.030.094.532)**

ACUSADOS: ANDRÉ LUIZ TAVARES, LEANDRO CELESTINO DOS SANTOS, FERNANDES DE OLIVEIRA REIS, RANILSON ALVES DA SILVA, HEBER VALENCIO.

**ADVOGADOS: HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, CARLA M.M. PEDREIRA, FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSE MARIA RAMOS GAGNO, JORGE BENEDITO F. DE BRITO.**

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO | DR. JORGE VACITE FILHO,** PARA TOMA REM CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU A JUNTADA DE DOCUMENTOS, COM FULCRO NO ART. 475 DO CPP.

**PROCESSO Nº 1044/04 (035 000 009 163)**

ACUSADOS: ANTONIO CARTLOS NERLY E OUTROS  
**ADVOGADO: JOSE INACIO BOAVENTURA BORGUES**  
 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS**

**PROCESSO Nº 1037/04 (035 040074524)**

ACUSADOS: JOELSON NUNES DE ARAUJO E OUTROS  
**ADVOGADOS: TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES E CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABELLERO**  
 DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB

**PROCESSO Nº 1060/04 (035 040 107 886)**

ACUSADO: JAIRO ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO: ERCIO BARCELLOS MUNIS**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE EXAME AMBULATORIAL DESIGNADA PARA **DIA 02 DE MAIO DE 2006 AS 08:30**

**PROCESSO Nº 689/99 (035990130664)**

ACUSADO: ERIVALDO DUARTE FILHO  
**ADVOGADA: TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES**  
 PARA OFERECER O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE LHE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA

**PROCESSO Nº 884/02 (035 020374050)**

ACUSADOS: PEDRO FERNANDES JUNIOR E OUTRO  
**ADVOGADA: ELIZABETH LEMOS COUTINHO**  
 DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU O ACUSADO LIONEL RANGEL LOBATO NETO NAS SANÇÕES ART. 121 CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, E IMPRONUNCIOU O ACUSADO PEDRO FERNANDES JUNIOR

**PROCESSO Nº 936/03 (035000134938)**

ACUSADOS: RONALDO RAMOS NUNES E OUTROS  
**ADVOGADOS: LARISSA P. M. AMARAL E OTONIEL AMARAL DE MATTOS**  
 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:00 HORAS**

**PROCESSO Nº 1102/05 (035 050 047 964)**

ACUSADO: ROGERIO SOUZA BATISTA  
**ADVOGADO: VITO BENO VERVLOET**  
 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 13:00 HORAS**

**PROCESSO Nº 952/03 (035030195511)**

ACUSADO: MARCIO HUDSON BALBINO DA SILVA  
**ADVOGADO: NELSON MOREIRA JUNIOR**  
 DA SENTENÇA DE PRONUNCIADA COMO INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º INCISO IV, C/C ART. 14, II DO CP

**PROCESSO Nº 1024/04 (035 980 323 998)**

ACUSADA: ADELITA VIEIRA DA COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADA: RUTE MORAES CASTELLO PINTO**  
 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**PROCESSO Nº 874/02 (035 020 408 510)**

ACUSADA: MAGDA SIMONE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: ARTHUR MATTOS NETO**  
 DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, BEM ASSIM PARA APRESENTAR AS RAZOES RECURSAIS

**PROCESSO Nº 1106/05 (035040049104)**

ACUSADO: DEJALMA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: JORGE SIQUEIRA**  
 DO DESPACHO DE FLS. 122 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

**PROCESSO Nº 1098/05 (035050034483)**

ACUSADOS: REANTO LUIZ DE OLIVEIRA E LUIZ CARLOS PINTO  
**ADVOGADOS: CLAUDIUS ANDRE M. CABALLERO E THELMO DE SOUZA E ADRIANO OLIMPIO CABRAL**  
 DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS RENATO COMO INCURSO NO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CP E LUIZ CARLOS COMO INCURSO NO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISO II, DP AMBOS DO

**PROCESSO Nº 1040/04 (035030172155)**

ACUSADO: LUIZ HENRIQUE SOUZA ASSIS  
**ADVOGADO: TARCISIO ROBERTO GUERRA**  
 DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU ART. 121, §2º, II E IV DO CP.

**PROCESSO Nº 947/03 (035020469587)**

ACUSADO: WELLINGTON GLEIS SIQUEIRA  
**ADVOGADA: RIZONETE MARIA DALLEPRANI**  
 DO DESPACHO DE FLS. VISTA DOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

**PROCESSO Nº 947/03 (035020469587)**

ACUSADO: WELLINGTON GLEIS SIQUEIRA  
**ADVOGADA: RIZONETE MARIA DALLEPRANI**  
 DO DESPACHO DE FLS. VISTA DOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

**PROCESSO Nº 1080/05 (035050004817)**

ACUSADOS: WEBER LINS PEREIRA E HUDSON BORBA  
**ADVOGADOS: CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABELLERO E OTONIEL AMARAL DE MATOS**  
 PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**PROCESSO Nº 938/03 (035030169938)**

ACUSADO: JANDERSON TRANCOSO CARVALHO  
**ADVOGADO: JOÃO CESAR DE ALMEIDA VAZ**  
 DA SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU OS FATOS NARRADOS NA INICIAL PARA O ART. 129, CAPUT, DO CP E DA REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**(EM CONFORMIDADE COM O PROV. 017/99 DA CORREGEDORIA**  
**GERAL DA JUSTIÇA)**  
**DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 44/2005**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA.**  
**ESCRIVÃ JURAMENTADA: VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ.**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: UIRIAN VIEIRA DE MEDEIRO MELO; MARIA JOAQUINA PINHEIRO; VANESSA SOUZA DA COSTA; HELOÍSA FIGUEIREDO ABAURRE, MÁRCIA QUEIROZ DA COSTA.**

**PROC. Nº. 1491/02 - (035.020.119.042)**

ACUSADOS: RICARDO RIBEIRO, HELIO EDSON VALENTIM JÚNIOR E WALTER FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO.  
 VÍTIMA: MARCOS PAULO DA PENHA ALMEIDA.  
**ADVOGADOS: DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS E DR. LUIS ALFREDO DE SOUZA E MELO.**  
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO **DIA 27/10/2005, ÀS 12:45 HORAS**, NA COMARCA DE

COLATINA, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DO JUÍZO, RODRIGO LAMBORGUINI DE SOUZA.

**PROC. Nº. 2019/05 - (035.050.017.900)**

ACUSADOS: JOSENILDO CORREA ALMEIDA E OUTRO.

VÍTIMA: MARCOS ALBERTO FERNANDES.

**ADVOGADO: DR. HERON WILLIAN CAMPOS.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 336, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA DEFESA.

**PROC. Nº. 1597/03 - (035.030.115.170)**

ACUSADO: FAUSTO CAVALCANTI DE MENEZES GUERRA.

VÍTIMAS: DIVERSOS DESEMPREGADOS.

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO GOMES.**

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS.

**PROC. Nº. 2095/05 - (035.050.071.022)**

ACUSADOS: JONAS CEZAR DA COSTA BALBINO E ELIAS BALBINO.

VÍTIMA: A SOCIEDADE.

**ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 145, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO PELA DEFESA.

**PROC. Nº. 2123/05 - (035.050.096.052)**

ACUSADA: LUZIA VERÔNICA MARTINS.

VÍTIMA: A SOCIEDADE.

**ADVOGADO: DR. LEONARDO PICOLI GAGNO.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA LAUDO TOXICOLÓGICO DE FLS. 55.

**PROC. Nº. 1908/04 - (035.040.085.371)**

ACUSADOS: VALKÍRIA FELIS RAMOS E OUTRO.

VÍTIMA: JAMES ALEXANDER PARK.

**ADVOGADAS: DRª TANIA MARIA PIRES E PINHO E DRª LUCIANA ROCHA NASCIMENTO.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS CONSTANTE DE FLS. 369/370.

**PROC. Nº. 1685/03 - (035.030.180.182)**

ACUSADO: WAGNE JOSÉ GONÇALVES.

VÍTIMA: JERLÂNDIA APARECIDA COSTA.

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO.**

FINALIDADE: PARA COMPARECER AO SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADO PARA O DIA 24/11/2005, ÀS 13:00 HORAS.

VILA VELHA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - PROV. 002/99 CGJ**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 61/2005**

**JUÍZA DE DIREITO : DR.ª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA : DR.ª MARIA JOSÉ FOLADOR CASSARO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO : JOÃO LUIZ PINHEIRO**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: AMÉLIA HARCKBART SUBSTITUTA,**  
**AURORA NASCIMENTO CIPRESTES, ROSEMARY DA PENHA CARLETTI,**  
**PITANGA**

INTIMA OS ADVOGADOS :

ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO  
ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO  
ARTHUR FRANKLIN MENDES  
AYLTON CARLOS PEREIRA  
CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM  
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA  
ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA  
FARID ASSAD FARAD  
FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO  
JADIR CID SIMÕES  
LUCIANO AZEVEDO SILVA  
MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER  
NOEL JOSÉ ORNELLAS  
OLIENS WANZELLER  
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
RUY DE MIRANDA BARCELLOS  
SOLANGE MARIA DIAS  
THELMO DE SOUZA

**DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM**

**PROCESSO Nº 6853 (035.98.025458-1) AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: R.M.S. E OUTROS X A.B.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 94 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC.

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

**PROCESSO Nº 13.617 (035.04.010305-9) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: C.P. X L.R.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 47/55 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**DR. FARID ASSAD FARAD**

**PROCESSO Nº 13.235 (035.04.005475-7) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

PARTES: D.B.R.S. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 16 QUE RETIFICOU OS NOMES DOS REQUERENTES NA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROLATADA.

**DR. AYLTON CARLOS PEREIRA**

**DR. THELMO DE SOUZA**

**PROCESSO Nº 5783 (035.98.023537-4) AÇÃO DE INVENTÁRIO**

PARTES: L.M.S.J. X J.M.J.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

**DR.ª ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO**

**DR. OLIENS WANZELLER**

**PROCESSO Nº 12.322 (035.03.013764-6) AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: A.S.A. X P.F.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC.

**DR.ª ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO**

**PROCESSO Nº 10.941 (035.02.006393-5) AÇÃO REVISIONAL**

PARTES: J.C.S.V. E D.P.S.L. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29 QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO CONSTANTE DA PEÇA INICIAL PARA QUE, DORAVANTE, A PENSÃO ALIMENTÍCIA DO AUTOR/ALIMENTANTE À FILHA PERMANEÇA NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR

CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SEUS GANHOS E CONDENOU A REQUERIDA EM CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE ACHAR O REQUERIDO AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA GRATUITA.

**DR.ª SOLANGE MARIA DIAS**

**DR.ª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO**

**PROCESSO Nº 10.606 (035.01.013176-7) AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

PARTES: R.E.S. X S.L.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LAS DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

**DR. ARTHUR FRANKLIN MENDES**

**PROCESSO Nº 14.377 (035.05.008808-3) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: T.C.M. E OUTROS X C.A.M.

FINALIDADE: ABRIR VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 18-Vº, BEM COMO, INTIMÁ-LO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. ANDRÉ VERVOLET COMÉRIO**

**PROCESSO Nº 14.039 (035.05.004158-7) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: R.G. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/18 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO E DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL.

**DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS**

**PROCESSO Nº 13.388 (035.01.013781-4) AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: V.R.B. X P.V.D.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 13 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

**DR.ª MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER**

**PROCESSO Nº 9293 (035.00.015462-1) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: P.V.D.B. X V.R.B.

FINALIDADE: ABRIR VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 49-Vº DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, BEM COMO, INTIMÁ-LA PARA INFORMAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**DR. RUY DE MIRANDA BARCELLOS**

**PROCESSO Nº 12.883 (035.03.021154-0) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: C.L.O. X D.C.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA EXORDIAL, EXONERANDO O AUTOR/ALIMENTANTE DE PRESTAR ALIMENTOS AOS FILHOS, D. E R., E M. NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS GANHOS E CONDENOU OS REQUERIDOS NO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**

**PROCESSO Nº 12.946 (035.04.001209-4) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: R.P.R. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 13 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO E JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

**DR. JADIR CID SIMÕES**

**PROCESSO Nº 13.339 (035.04.007070-4) AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

PARTES: E.J.S. X M.O.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

**DR.ª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA**

**PROCESSO Nº 11.564 (035.02.056353-8) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: G.V.E. X A.A.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO E DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL.

**DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA**

**PROCESSO Nº 9147 (035.00.013503-4) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

PARTES: G.R.R. X R.S.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC.

**DR.ª ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 10.165 (035.01.007548-5) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: J.S.V. X J.V.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC.

VILA VELHA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**JOÃO LUIZ PINHEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**JUIZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA**

**JUIZ: DR. MAURÍCIO CAMATA RANGEL**  
**PROMOTOR: CLÉBER PONTES DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 13/10/2005**  
**LOTE SENTENÇA 01/2005**

**INTIME :**

**EXECUÇÃO**

**024.010.153.193** - FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA X JOSÉ LUIZ SENA SILVA. A **DRA. NATHÁLIA ARRUDA GUIMARÃES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, I, CPC.

**024.050.094.317** - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA X GERMANO POTRATZ NETO. O **DR. GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM BASE NO CPC, 794, I.

**INDENIZAÇÃO**

**024.980.133.193** - ELZA MARIA MELLO DA CONCEIÇÃO X BANCO FIBRA S/A E OUTRO. **OS DRS. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTE X ALEXANDRE ANTÔNIO RAMOS BAPTISTA X CARLO HENRIQUE ALVES** DE ALMEIDA PARA CIÊNCIA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO.

**024.980.066.468** - RODRIGO ARCANJO PARUD X HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS BAMERINDUS. OS **DRS. CLÁUDIA ARAÚJO MACHADO E RONALDO ADAMI LOUREIRO** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

**024.040.096.141** - EDIVALDO DA SILVA X JORNAL A GAZETA S/A. OS **DRS. ALDEIR RODRIGUES VIANA X NEULAN BASTOS** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

**024.050.112.218** - MOACIR AMORIM FREITAS JUNIOR X ARTUR ROSSONI SISQUINI E OUTRO. A **DRA. ADRIANA DE PENHA SOUZA ANGELI** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III, CPC.

**024.030.088.306** - FERNANDO FERRARI X CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. OS **DRS. FRANCISCO CARDOSO FERREIRA X GERALDO LUIZ BUSSULAR** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

**024.000.156.117** - JOSÉ ROBERTO DIAS DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. OS **DRS. ABEL FERREIRA LEAL JÚNIOR X LUIZ ALFREDO PRETTI** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

**EMBARGOS**

**024.040.013.156** - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/ES X CAROLINA SIMONASSI BORTOLOTTI. OS **DRS. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO X LUCIANO RODRIGUES MACHADO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

**024.000.141.390** - CONSTRUTORA EVEREST LTDA X LAYSI PESSOA DE AGUIAR. OS **DRS. CELSO BITTENCOURT RODRIGUES X PEDRO MACHADO DUTRA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS.

**024.980.105.951** - JOÃO FRANCISCO E OUTRA X BANCO ECONÔMICO MÚLTIPLO S/A. A **DRA. CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

**024.970.072.633** - GRIFFE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONST. LTDA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A. OS **DRS. CÉZAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA X LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS EMBARGANTES.

**024.010.077.907** - LUIGI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES. OS **DRS. JOSÉ VICENTE SALLES BARBOSA X CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

**BUSCA E APREENSÃO**

**024.020.106.043** - BANCO BRADESCO S/A X JESSE VIEIRA DE MORAES. OS **DRS. ANDERSON MARTINS RIBEIRO X RODNEY DA SILVA BERGER** DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III, CPC.

**024.050.149.079** - BANCO PANAMERICANO S/A X JEFFERSON LOUREIRO ROMAO. A **DRA. LIDIA MARIA SANTOS** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VIII, CPC.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**024.040.047.052** - BANESTES LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X EDILENE APARECIDA RODRIGUES. O **DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO** DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO.

**024.000.030.536** - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA. O **DR. DIOGO MARTINS** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS TERMOS DO ACORDO.

**ORDINÁRIA**

**024.020.065.501** - MARILENE DAHER X CONDOMÍNIO GERAL BALNEÁRIO PRAIA DE GUARATIBA. O **DR. FÁBIO DAHER BORGES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA.

**024.990.015.240** - WALTER ROSADO FILHO X EMESCAM - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA. OS **DRS. OLUCIANO KELLY DO NASCIMENTO X RUBENS MUSSIELO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC.

**024.050.188.887** - ONG. DAYA X ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA. O **DR. MANOEL SOUZA RAMOS** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL COM BASE NO ART. 295, III, CPC, JULGANDO EXTINTO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, I, CPC.

**CAUTELAR**

**024.020.048.184** - MARILENE DAHER X CONDOMÍNIO GERAL BALNEÁRIO PRAIA DE GUARATIBA. O **DR. FÁBIO DAHER BORGES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO CPC, 267, VI C/C ART. 808, III, CPC.

**MODERANÇA**

**024.040.051.088** - CONDOMÍNIO DO ED. MARTHÉLIA X GERALDO REZENDE E OUTROS. OS **DRS. MARIA SALETE DE LIMA X JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS TERMOS DO ACORDO.

**024.980.158.018** - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X EDUARDO CEZAR PEREIRA DE QUEIROZ. O **DR. NAIR DE LOURDES SPERANDIO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO.

**024.990.061.616** - BANESTES SEGUROS S/A X FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO. OS **DRS. MARIA HELENA REINOSO REZENDE X ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO.

**024.050.058.635** - CONDOMÍNIO DO ED. MARTINHO DE FREITAS X PAMAYR DA SILVA PRIMO. OS **DRS. ADMAURO BRANDÃO X LORENA RUBERTH GAUDIO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

**024.960.095.388** - LUIZ ALBERTO COSTA X KINPSOM PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. O **DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, III E IV, CPC.

**RESSARCIMENTO**

**024.990.187.510** - BANESTES SEGUROS S/A X UNIDAS RENT A CAR E OUTRO. OS **DRS. ROSE MEIRE ELIAS X LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA CONDENAR OS RÉUS.



PRAZO LEGAL CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS DE FLS. PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

**024.050.176.381** - JOEL SANTOS NEVES FILHO E OUTRO X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. FICA INTIMADO O **ROBERTO MARINHO GUIMARAES** PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PREVIAS, NO VALOR DE R\$ 443,91, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**EXECUÇÃO**

**024.050.114.552** - BANCO DO BRASIL S/A X MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS. FICA INTIMADO O **DR. EUCLIDE BARNARDO MEDICI** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 47VERSO.

**024.050.219.757** - EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORT IND E COM LTDA. X NOBRECOLOR DISTRIBUIDORA LTDA. FICA INTIMADO O **DR. ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 43VERSO.

**IMPUGNAÇÃO**

**024.050.199.702** - WILTON SIQUEIRA X ANDREA CUNHA DE OLIVEIRA. FICA INTIMADO O **DR. NADIR PATROCINIO VIEIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DE FLS. 02/04.

**INDENIZAÇÃO**

**024.040.176.943** - RENATO DIAS DE OLIVEIRA X BANESTES S/A. FICA INTIMADA A **DR.ª LARISSA NUNES CALLADO ALLEMAND** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

**024.990.020.828** - JOSE MAURO CEZARIO ME X SCI SEGURANÇA DE CREDITO E INFORMAÇÕES. FICAM INTIMADOS OS **DRS. RENATA CHIMIDT GASPARINI E MARIO ROBERTO MORAES** DA R.SENTENÇA DE FLS. 237 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS 234/235 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II E III DO CPC.

**MONITÓRIAS**

**024.050.200.369** - CENTER HOTEL S/A X ULTRAOCEAN SHIPPING AGENCY & CHARTERING LTDA. FICA INTIMADO O **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 27VERSO.

**024.050.202.829** - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO X RAQUEL SILVA. FICA INTIMADA A **DR.ª PATRICIA NUNES ROMANO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 32VERSO.

**ORDINÁRIAS**

**024.050.224.724** - JOAO MANUEL CARDOSO SAAVEDRA X OFICINA BASTO E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. PAULO SERGIO SAAVEDRA CASTRO** PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE ESTADO DE MISERABILIDADE CAPAZ DE AMPARAR A PRETENSÃO DO AUTOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**024.020.035.955** - BANESTES LEASING S/A - ARREND MERCANTIL X EMI - ENSINO M DE INFORMÁTICA LTDA. FICA INTIMADO O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** PARA REQUERER O QUE LHE APROUVER NO PRAZO LEGAL, FACE AO TRANSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/81.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**024.050.185.941** - SILVIO DA SILVA JUNIOR X CIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. FICA INTIMADA A **DR.ª DEBORA FONSECA E CUNHA**

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**024.050.177.385** - ANDREA CUNHA DE OLIVEIRA X WILTON SIQUEIRA. FICA INTIMADO O **DR. NADIR PATROCINIO VIEIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 54/73 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 75/81.

**024.050.206.846** - ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL X PAULO CESAR DOS S TEIXEIRA. FICA INTIMADO O **DR. GILVAN LUIS DA SILVA** PARA R. SENTENÇA DE FLS. 21 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 19 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

\_\*\*\*\*\*\_

**SE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA: DRA. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA  
ESCRIVÃ: BEL. RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS  
EXPEDIENTE : 14 / 10 / 2005**

**ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA.**

**024.980.188.056** - SOLUÇÕES - TECNOLOGIA, AUTOMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS LTDA. X NELSON BODART SOARES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). KLAUS COUTINHO BARROS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 80 E COMPROVAREM O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

**BUSCA E APREENSÃO.**

**024.020.203.279** - BANCO PANAMERICANO S/A X ANGÉLICA BARCELLOS BISPO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GILVAN LUIS DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 37 VERSO.

**024.040.263.063** - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. X MARIA ALVES VIANA DE SOUZA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO NEVES GOMES**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**COBRANÇA.**

**024.050.108.927** - DÉBORA FREIRE DE ARAÚJO X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS. FICA INTIMADA A **DRA. CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA À FL. 27, PARA **O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS.**

**024.000.111.088** - BANESTES SEGUROS S/A X ANTÔNIO OLÍMPIO MAGALHÃES E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 160 E APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**024.040.200.552** - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X DINALVA DO LIVRAMENTO SANTANA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 39, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 37/38 E RESPENDEU O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 190 (CENTO E NOVENTA) DIAS.

**024.950.018.580** - MANCHESTER AUTO LOCADORA LTDA. X COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIS FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI**, PARA PAGAR CUSTAS COMPLEMENTARES.

**CONSIGNATÓRIA.**

**024.940.057.235** - RUI BARBOSA MOTA X NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S).**

**EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES E ANTÔNIO JOSÉ COELHO** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 175/179, QUE, PELO EXPOSTO, COM BASE NOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO COLACIONADOS, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E DETERMINOU QUE A DEMANDANTE DEPOSITE IMPORTÂNCIA COMPLEMENTAR, QUE DEVERÁ SER APURADA EM JUÍZO DE LIQUIDAÇÃO, E CONDENOU, FINALMENTE, A PARTE DEMANDANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

**024.980.204.044** - MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO E OUTROS X BANCO SAFRA S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S).**

**CARLOS MÁRCIO FRÓES DE CARVALHO E RAFAEL VARGAS FREITAS** PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO.

**024.000.131.474** - ANTÔNIO PAIM FILHO X BANCO REAL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO E ITAMAR SOUZA CADETE**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 118/125, QUE, ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONDENANDO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

**024.010.018.414** - SUFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DIOGO MARTINS E JOSÉ CARLOS NASCIMENTO AMM**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 67/76, QUE, ANTE O EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AFASTANDO, UNICAMENTE, A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONSTANTE DO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO DE EIS SER ENTENDIMENTO PÁTRIO SUA LEGALIDADE QUANDO COBRADOS EM CONJUNTO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, E, DE CONSEQUÊNCIA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA PENHORA, TORNANDO SEM EFEITO A PENHORA REALIZADA SOBRE IMÓVEL DESCRITO NO DOCUMENTO DE FLS. 22 VERSO, DOS AUTOS, ENTRE OUTROS.

**024.050.098.091** - MARIA DO CARMO BRITO LINS X BANCO DO BRASIL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, RECEBEU OS EMBARGOS DE TERCEIROS E CONTESTAR.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA.**

**024.050.170.528** - JOSE MARIA RAMOS GAGNO X SA A GAZETA. FICA INTIMADA A **DRA. MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 324, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 323.

**EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.**

**024.950.163.501** - BANCO ECONÔMICO S/A X EFIGÊNIA DIAS DA COSTA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FABIANO DE CRISTO DEPESSALLON**, PARA RECEBER A CARTA DE ADJUDICAÇÃO

**024.970.004.206** - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA X JOÃO RIBEIRO NETO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS ROBERTO RESENDE DE ÁVILA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 60, QUE, ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 329, C/C O ART. 267, II E § 1º, DO CPC, JULGOU

EXTINTO O PROCESSO E DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO, ENTRE OUTROS.

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

**024.040.088.072** - SANDRA RIBEIRO VENTORIM X MANOEL ELIAS SOBRINHO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SANDRA RIBEIRO VENTORIM**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. A51, QUE ENTENDEU QUE ASSISTE RAZÃO À EXEQUENTE, QUANTO À IMPROPRIEDADE DA DEFESA APRESENTADA, E INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

**024.010.157.097** - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A X ESQUADRISA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DIOGO MARTINS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 58, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 57 E SUSPENDEU O ANDAMENTO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**024.020.127.239** - PARATI CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ACIL CÉSAR PAIXÃO DE ASSIS E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIA COSTA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 42, QUE, ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 329, C/C O ART. 267, II E § 1º, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO E DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO, ENTRE OUTROS.

**024.030.140.032** - VALÉRIA CRISTINA GAVA MALTA X RENEE MOREIRA DA SILVA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARCELA ROMANELLI**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 29 VERSO.

**024.020.130.233** - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC X MARCO VALÉRIO BERNARDO VIEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO THIAGO BARBIERI**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 56, QUE, ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 329, C/C O ART. 267, II E § 1º, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO E DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO.

**024.020.181.970** - MARIA RITA SILVA X SANTOS SEGUROS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JAIME MONTEIRO ALVES**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**024.960.047.991** - BANCO BANORTE S/A X GN TUBOS E CONEXÕES LTDA. E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SERVIO BASTO DOS SANTOS**, PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 103/106.

**024.050.103.324** - ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA X MAP MINERAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA**, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.

**024.050.069.301** - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X CARLA GONÇALVES DUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 33 VERSO.

**IMISSÃO DE POSSE.**

**024.020.108.973** - WANUSA NOBES SANTANA MAGON X NEUSA APARECIDA DO CARMO SOUZA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO FERNANDES DE ARAÚJO E KAROLINA LIMA CARDOSO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 277, QUE, ENTRE OUTROS, EM RAZÃO DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO, MODIFICOU A PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: "DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR AMPARADA PELA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"; NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

#### IMPUGNAÇÃO.

**024.050.053.281** - BANCO ABN AMRO REAL S/A X EVERY DAY LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO KALIL NASCIMENTO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1 E SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI.

#### INDENIZATÓRIA.

**024.050.080.506** - ECOS SEGUROS LTDA. X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES**, PARA CIÊNCIA DE CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/114.

**024.030.008.072** - JOSE COTA MINTO X EDNA OLIVEIRA SOARES ZAMPROGNIO MOTA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALBERTO FABIANO DA SILVA E RENATO DEL SILVA AUGUSTO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 168/175, QUE, DIANTE DO EXPOSTO, HAVENDO CULPA RÉCÍPROCA DAS PARTES ORA LITIGANTES NO EVENTO DANOSO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ENTRE OUTROS.

**024.050.119.320** - PULEM DE AGUIAR TORRES X TELELISTAS LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FL. 37/62.

#### MONITÓRIA.

**024.990.192.924** - UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA. X LIVRARIA CAPIXABA LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DEUZY LEMOS MONTEIRO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 351, QUE, ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 329, C/C O ART. 267, II E § 1º, DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

#### ORDINÁRIA.

**024.010.161.446** - VITÓRIA APART HOSPITAL S/A X SINDIENFERMEIROS - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO E ANGELO RICARDO LATORRE**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 128/134, QUE, ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO O AUTOR, POR CONSEQUENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC.

**024.030.084.507** - JOÃO DE ANDRADE X FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SILVIA GOMES DE MORAIS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 146, QUE RECEBEU O APELO EM AMBOS OS EFEITOS E PARA CONTRA RAZÕES.

**024.950.177.170** - FLOMAR TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LIMITADA X PUGLIELLI COM. IMP. EXP. LTDA. E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO E JACQUELINE ANDRADE S. FREDERICO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 273, QUE, TENDO EM VISTA NÃO SE PODER AUFERIR, DA ANÁLISE DOS AUTOS, SE O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 236/237 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, DETERMINOU SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS.

**024.050.043.561** - CASA DOS BRINQUEDOS LTDA. X MARITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S)

**DR (A) (S). LEONARDO FIRME LEÃO BORGES**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO "AR".

**024.040.118.069** - FILEMON DE ALMEIDA X FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 545 E PARA RÉPLICA.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**024.940.133.275** - RONALDO REZENDE DOS SANTOS E OUTROS X MOACIR GOLDENSE. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E WALDYR RENOLDI SIQUEIRA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 320/331, QUE, PELO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO, DEFINITIVAMENTE, DOS AUTORES NA POSSE DO TERRAÇO DO CONDOMÍNIO ONDE RESIDEM, E JULGOU IMPROCEDENTE, DE CONSEQUÊNCIA, O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS, ENTRE OUTROS.

#### REPARAÇÃO DE DANOS.

**024.940.093.016** - FABIO ANTÔNIO CERUTTI X LOCALIZA LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PAULO RENATO CERUTTI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 335, E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 330/331.

**024.050.173.293** - MARLENE FERNANDES RAASCH X VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ ELIAS DO N. MARÇAL**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111, QUE VERIFICOU ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FLS. 70/71, QUE A REQUERENTE PROPÔS AÇÃO CONTRA A REQUERIDA, PELO MESMO FATO, E QUE ENCONTRA-SE TRAMITANDO NA 3ª VARA CÍVEL, E, HAVENDO CONEXÃO DE CAUSAS, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA VARA.

#### RESCISÃO CONTRATUAL.

**024.050.168.962** - VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. X DEXXA COMERCIAL SERVIÇOS LTDA. ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 88/91, QUE, "EX POSITIS", INDEFERIU, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

**024.020.083.077** - MARIA DA GLÓRIA SANTOS SILVA X AFF REPRESENTAÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SERGIO BERNARDO CORDEIRO E CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 114/120, QUE, DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DE MARIA DA GLÓRIA SANTOS SILVA, PARA DECLARAR EXTINTA A RELAÇÃO CONTRATUAL COM AFF - REPRESENTAÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., CONDENANDO A REQUERIDA A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS DA REQUERENTE, COMO APONTADO NA EXORDIAL (R\$ 10.699,00 - DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE O DESEMBOLSO, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO, E, AINDA, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

#### RESSARCIMENTO.

**024.000.187.047** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANCISCO FUNDÃO X PEDRO LUIZ FERRO E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, MARCO CESAR GONÇALVES BORGES E MÔNICA DA SILVA MARTINS**, PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE FL. 433/461.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL - PRAZO DE 60 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.02.020076-2**

O DR. **LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **REGINALDO BRAGA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE GERAL, NATURAL DE SUZANO/SP, NASCIDO AOS 06/06/81, FILHO DE JOEL BRAGA E DE ESTER BRAGA. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE FLS. 83/86, A SEGUIR RESUMIDA: "... DESTA FORMA, JULGO PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO CONTIDA NA INICIAL, PARA CONDENAR O ACUSADO REGINALDO BRAGA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155 "CAPUT" C/C INCISO II DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...). ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A PENA-BASE DE 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E MULTA.

EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INCIDE A ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA, MOTIVO PELO QUAL ATENUE A PENA EM 03 (TRÊS) MESES. INEXISTEM AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO PENAL, POIS O DELITO FOI PRATICADO NA FORMA TENTADA, MOTIVO PELO QUAL, DIMINUI A PENA EM 1/3. DESTA FORMA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E MULTA.

COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60 DO CP), FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. FACE TER SIDO O CRIME COMETIDO NA FORMA TENTADA, DIMINUI A PENA DE MULTA EM 1/3. FIXO-LHE EM 20 DIAS-MULTA, COMO DEFINITIVA.

FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CP, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, OU A ENTIDADE PÚBLICA, A SEREM ESPECIFICADAS E INDICADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO (LEI 9.714/98), OU CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS.

CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 804 DO CPP). LANCE-SE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FACE O PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

P.R.I.C. VITÓRIA/ES, 18 DE MARÇO DE 2005. CLÁUDIA COPOLILLO AYRES. JUÍZA SUBSTITUTA". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005), EU, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**(AUTORIZADA PELOS PROV. NºS 02/98 E 06/98 DA ECGJ/ES)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL - PRAZO DE 60 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.04.025185-2**

O DR. **LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **KARL PIZANGO CHUMBE**, PERUANO, SOLTEIRO, NATURAL DE LIMA-PERU, NASCIDO AOS 21/12/63, FILHO DE ANTONIO PIZANGO SANCHES E DE FLORESMINDA CHUMBE MEDINA. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE FLS. 94/98, A SEGUIR RESUMIDA: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO ESTATAL FORMULADA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR KARL PIZANGO CHUMBE, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL, À PENA BASE DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. PELA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, ATENUE A PENA PARA 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA. APLICANDO O ARTIGO 14, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DIMINUI A PENA PARA 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, SOBRE UM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO QUANDO DO PAGAMENTO, TORNANDO-A DEFINITIVO, POR NÃO HAVER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES E NEM MAIS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA A SE ANALISAR. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 33 §§ 2º, ALÍNEA "C" E 3º DO CÓDIGO PENAL. EM ATENDIMENTO AO QUE PRESCREVE O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA PELA RESTRITIVA DE DIREITO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA VARA COMPETENTE. ISENTO DE CUSTAS POR ESTAR AMPARADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA À VARA DE EXECUÇÕES PENAS E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA. P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA/ES, 29 DE AGOSTO DE 2005. LUIZ GUILHERME RISSO. JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005), EU, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**  
**(AUTORIZADA PELOS PROV. NºS 02/98 E 06/98 DA ECGJ/ES)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL - PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.04.006572-4**

O DR. **LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELECONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A ACUSADA **BÁRBARA DOS SANTOS BEZERRA** BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, NASCIDA AOS 16/12/79, FILHA DE LUIZ SOARES BEZERRA E DE VALDEMIRA CORREIA DOS SANTOS. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE FLS. 110/117, A SEGUIR RESUMIDA: ... "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO ESTATAL FORMULADA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR BÁRBARA DOS SANTOS BEZERRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155 § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, À PENA BASE DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. PELA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, ATENUO A PENA PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS MULTA. PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, DIMUNO A PENA EM 1/3 EM RAZÃO DO INTER CRIMINIS DO AGENTE, PARA 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS MULTA, NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO QUANDO DO PAGAMENTO, TORNANDO-A EM DEFINITIVO, POR NÃO HAVER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES E NEM OUTRAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA A SE ANALISAR. (...) O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA OS ACUSADOS SERÁ O ABERTO, EM RAZÃO DO ARTIGO 33, §§ 2º "C" E 3º DO CÓDIGO PENAL. EM RAZÃO DA PENA APLICADA AOS ACUSADOS, EM CONSIDERAÇÃO AO ARTIGO 44, E SEU PARÁGRAFO 2º, SUBSTITUO A PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. ISENTO DE CUSTAS OS ACUSADOS POR ESTAREM AMPARADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO JORGE ORCELINO E, COM RELAÇÃO A ACUSADA BÁRBARA DOS SANTOS BEZERRA, RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCE O NOME DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA PARA A VARA DE EXECUÇÕES PENAS E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA/ES, 05 DE SETEMBRO DE 2005. LUIZ GUILHERME RISSO. JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).EU, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**  
**(AUTORIZADA PELOS PROV. NºS 02/98 E 06/98 DA ECGJ/ES)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL - PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.04.024348-7**

O DR. **LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELECONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **WESLEY FÁBIO ZIMERMANN**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 02/04/81, FILHO DE LODOLINO ZIMERMANN E DE MARIA IZABEL MENDONÇA ZIMERMANN. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE FLS. 54/57, A SEGUIR RESUMIDA: ... "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO ESTATAL FORMULADA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR WESLEY FÁBIO ZIMERMANN, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, À PENA BASE DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA. PELA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "E", AGRAVO A PENA PARA 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 18 (DEZOITO) DIAS MULTA, NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO QUANDO DO SEU PAGAMENTO, TORNANDO-A EM DEFINITIVO, POR NÃO HAVER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES E NEM OUTRAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA A SE ANALISAR. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM RAZÃO DO ARTIGO 33, §§ 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. EM RAZÃO DO ARTIGO 44, APLICO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA VARA DE EXECUÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA SER TECNICAMENTE PRIMÁRIO, PELO MESMO PRAZO ACIMA FIXADO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ISENTO DE CUSTAS POR ESTAR AMPARADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO À VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA/ES, 23 DE SETEMBRO DE 2005. LUIZ GUILHERME RISSO. JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).EU, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**  
**(AUTORIZADA PELOS PROV. NºS 02/98 E 06/98 DA ECGJ/ES)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**EXPEDIENTE: 13/10//2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ GUILHERME RISSO**  
**PROMOTOR: DRA RACHEL BARDI GUSMAN**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 024.05.020162-3** - JUSTIÇA PÚBLICA X JÚLIO CÉSAR BORGES DO NASCIMENTO CORREA E "OUTROS" - INTIME-SE OS **DRS.ALCINDO RIBEIRO SOARES, MARIA APARECIDA LIMA FREIRE JOSÉ B. DE ANDRADE FILHO E DARLISON WANDER CORREA** DA DESIGNAÇÃO DOS INTERROGATÓRIOS PARA O **DIA 03/11/05, ÀS 13:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.05.000602-2** - JUSTIÇA PÚBLICA X OSEIAS SANTANA - INTIME-SE O **DR. ANANIAS RANGEL MELLO** PARA FINS DO ART. 500 DO C.P.P.

**PROCESSO Nº 024.05.016784-0** - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULA MAGALHÃES PROENÇA E "OUTRO" - INTIME-SE A **DR.ª ELISÂNGELA LEITE MELO** DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 07/02/2006, ÀS 15:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.00.013535-0** - JUSTIÇA PÚBLICA X MAURO MÁRCIO SEADI FILHO - INTIME-SE A **DR.ª PAULA VICENTINI BONATES DA R.** SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 286/291.

**PROCESSO Nº 024.03.016950-2** - JUSTIÇA PÚBLICA X RUBENS FELIPE OLIVEIRA DE MELLO - INTIME-SE O **DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA** DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA PARA O **DIA 13/02/2006, ÀS 15:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.040.162.794** - JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGO BORGHARD - INTIME-SE O **DR. EDUARDO LOPES ANDRADE** DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 14/02/2006, ÀS 15:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.05.008451-6** - JUSTIÇA PÚBLICA X JAILSON SACTH DAMACENA, VULGO "TITO", E CHARLES PIMENTEL DE OLIVEIRA - INTIME-SE OS **DRS. JOSÉ COELHO DAMACENA E LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO** DA DESIGNAÇÃO DOS INTERROGATÓRIOS PARA O **DIA 06/02/2006, ÀS 14:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.05.001881-1** - JUSTIÇA PÚBLICA X WESLEI GABRIEL RODRIGUES DA SILVA - INTIME-SE O **DR. CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALLERO** PARA FINS DO ART. 499 DO C.P.P., BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 104, QUE DEFERIU A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS E DA IMPORTÂNCIA APREENDIDA.

**PROCESSO Nº 024.04.012570-0** - JUSTIÇA PÚBLICA X ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS - INTIME-SE O **DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO** PARA FINS DO ART. 499 DO C.P.P.

**PROCESSO Nº 024.04.018956-5** - JUSTIÇA PÚBLICA X VALTER GRAÚNA GAMA - INTIME-SE A **DR.ª LUZIA DE NADAI COUTINHO** PARA FINS DO ART. 500 DO C.P.P.

**PROCESSO Nº 024.04.023184-7** - JUSTIÇA PÚBLICA X JÚLIO RAMOS MIRANDA E "OUTRO" - INTIME-SE OS **DRS. SANDRO DE MENEZES E EDSON MOREIRA COSTA** DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O **DIA 07/02/2006, ÀS 13:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.04.020588-2** - JUSTIÇA PÚBLICA X MARIO LÚCIO SANTOS LOPES - INTIME-SE O **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O **DIA 15/02/2006, ÀS 14:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.05.000816-8** - JUSTIÇA PÚBLICA X ADRIANO DIAS, VULGO "SORÓ", E "OUTROS" - INTIME-SE OS **DRS. LUCIANO AZEVEDO SILVA E ALCINO BORGES DA S. FILHO** PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO JACKSON DA CONCEIÇÃO DICILLOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, E OS **DRS. SÉRGIO FASSBENDER DE REZENDE, LUCIANO AZEVEDO SILVA E ALCINO BORGES DA S. FILHO** DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA PARA O **DIA 22/11/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.04.016548-2** - JUSTIÇA PÚBLICA X ELOÍZA ELENA TONINI CARVALHO - INTIME-SE O **DR. RENATO MOTA VELLO** DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O **DIA 27/03/2006, ÀS 13:30 HORAS.**

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**EXPEDIENTE: 14/10/2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ GUILHERME RISSO**  
**PROMOTOR: DRA RACHEL BARDI GUSMAN**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 024.03.016811-6** - JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE DE SOUZA CAMPOS VIEIRA, VULGO "CARIOCA", E "OUTROS" - INTIME-SE O **DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA** DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 1.325/1.360 DOS AUTOS.

**ROSANA PAIVA DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO Nº 024.050.192.434**

A **DOUTORA MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S), **PABLO VIEIRA NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE ADRIANA VIEIRA NASCIMENTO, NASCIDO EM 17/04/1987, RESIDENTE NA RUA JOÃO BONICENHA, Nº 79, BAIRRO GLÓRIA, VILA VELHA/ ES, INCURSO NAS PENAS ARTIGO 157, § 2º, INCISO II C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

**FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO, 3º ANDAR, SITO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, NO **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE SER(EM) INTERROGADO(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005. EU, ESCRIVÃ(O) QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 08/2005**

**PROCESSO Nº 024.050.117.449**- MINISTÉRIO PÚBLICO X GILCIMAR CARVALHO BARBOSA- INTIMAR **DR. HEBER VIEIRA GOMES** PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NO **DIA 31 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 1430 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.050.112.812**- MINISTÉRIO PÚBLICO X JUNIO MOREIRA DOS SANTOS OU DIEGO LEITE DOS SANTOS - INTIMAR O **DR. GERALDO GOMES DE PAULA** PARA A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NO **DIA 16 NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.050.014.505** - MINISTÉRIO PÚBLICO X ALEXSANDRO DA MATTA - INTIMAR O **DR. LEONARDO RANGEL GOBETTE** PARA A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, NO **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:45 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.050.060.045** - MINISTÉRIO PÚBLICO X HELENA DE SOUZA SANTIAGO - INTIMAR O **DR. EMANUEL DE AGUIAR CARVALHO LIMA** PARA A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, NO **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:35 HORAS.**

**PROCESSO Nº 024.020.167.904** - A JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ HENRIQUE SOUZA ASSIS - INTIMAR O **DR. TARCÍSIO ROBERTO GUERRA**, PARA O SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO NO **DIA 21/11/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**ENTRANCIA ESPECIAL - VITORIA**

**PROCESSO Nº AP: 1247/04 - 024.040.112.096**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

A **MMª. JUÍZA DE DIREITO** DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **DAMIÃO OLIVEIRA DE LIMA**, FILHO DE JOÃO FERREIRA LIMA E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INC. I E IV C/C ART. 14, INC. II, ART. 307 E ART. 299, TODOS DO CP.

**FICA** O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, RECORRER DA R. SENTENÇA DE FLS. 259/273 DOS AUTOS, A SEGUIR RESUMIDA: "... ASSIM SENDO, INEXISTINDO CAUSA QUE EXCLUAM OU ISENTEM DEPENA OS RÉUS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IMPUTAÇÃO CONTIDA NA INICIAL PARA **CONDENAR** OS ACUSADOS **DAMIÃO OLIVEIRA DE LIMA E JONAS PEREIRA NUNES**, ... COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INC. I E IV DO CP. POR OUTRO LADO, OS ABSOLVO DAS CONDUTA DESCRITAS NOS ARTS. 299 E 307 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E OS FAÇO COM BASE NO ART. 386, INCISO III DO CPP. ... COM RELAÇÃO AO ACUSADO DAMIÃO OLIVEIRA DE LIMA: ... PASSANDO A REPRIMENDA PARA **02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA**, SENDO O VALOR DE CADA DIA-MULTA ESTABELECIDO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO

VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. ... TORNO-A EM DEFINITIVO. ... CONDENO-OS, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ... O **REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE SERÁ ABERTO** ... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ..., LANCE-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS ... PRIC. VITÓRIA, 15 DE SETEMBRO DE 2005. LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, JUÍZA DE DIREITO".

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA ANEXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2005. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**WENDELL BAYERL FERREIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**ENTRANCIA ESPECIAL - VITORIA**

**PROCESSO Nº AP: 1313/04 - 024.040.187.692**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

A **MMª. JUÍZA DE DIREITO** DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **FERNANDO RIBEIRO SILVEIRA**, FILHO DE PAULO VERMELHO SILVEIRA E MARIA HELENA RIBEIRO, INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INC. IV C/C ART. 14, INC. II DO CP.

**FICA** O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, RECORRER DA R. SENTENÇA DE FLS. 146/153 DOS AUTOS, A SEGUIR RESUMIDA: "... ASSIM SENDO, INEXISTINDO CAUSA QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA OS RÉUS, JULGO PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO CONTIDA NA INICIAL PARA **CONDENAR** OS ACUSADOS **FERNANDO RIBEIRO SILVEIRA E JORGE LUIZ SILVA MARTINS**, ... COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INC. IV C/C ART. 14, INC. II DO CP. ... COM RELAÇÃO AO ACUSADO FERNANDO RIBEIRO SILVEIRA: ... PASSANDO A REPRIMENDA PARA **01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA**, SENDO O VALOR DE CADA DIA-MULTA ESTABELECIDO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. ... TORNO-A EM DEFINITIVO. ... CONDENO-OS, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ... O **REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE SERÁ O ABERTO** ... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ..., LANCE-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS ... PRIC. VITÓRIA, 12 DE SETEMBRO DE 2005. LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, JUÍZA DE DIREITO".

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA ANEXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2005. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**WENDELL BAYERL FERREIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL  
ENTRANCIA ESPECIAL - VITORIA**

**PROCESSO Nº AP: 1474/05 - 024.050.001.296**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

A **DR.ª LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL**, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE VITORIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ LUIZ BORGES**, FILHO DE JOSÉ DE CARVALHO BORGES E ELBA PORRECA.

**FICA O MESMO CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** QUE LHE FOI PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART. 14 DA LEI 10.826/03, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. FICA TAMBÉM INTIMADO, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, PARA SER **INTERROGADO NO DIA 05.12.2005, ÀS 15:30 HORAS**, QUANDO TAMBÉM SERÁ QUALIFICADO. INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITORIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.005. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº: 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**WENDELL BAYERL FERREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL  
ENTRANCIA ESPECIAL - VITORIA**

**PROCESSO Nº AP: 799/01 - 024.990.192.403**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 90 DIAS**

A **MM.ª JUÍZA DE DIREITO** DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO NÃO SABIDO O ACUSADO **ALEXANDRE SOUZA PONTES**, FILHO DE JEFFERSON VIEIRA PONTES E GEORGINA MARIA DE SOUZA PONTES, INCURSO NAS PENAS DO ART. 171 CAPUT C/C ART. 69, TODOS DO CP.

**FICA O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, RECORRER DA R. SENTENÇA DE FLS. 163/173 DOS AUTOS, A SEGUIR RESUMIDA: "... ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IMPUTAÇÃO CONTIDA NA INICIAL, PARA CONDENAR OS ACUSADOS **KÁTIA REGINA PONTO MOURA** **ALEXANDRE SOUZA PONTES**, ... COMO INCURSOS NAS PENAS DO

ART. 171 CAPUT C/C ART. 71, AMBOS DO CP. ... QUANTO AO ACUSADO ALEXANDRE SOUZA PONTES: ... FIXO A PENA DEFINITIVA EM **02 (DOIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA**, SENDO O VALOR DE CADA DIA-MULTA ESTABELECIDO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. ... CUSTAS NA FORMA DA LEI ... **O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS SERÁ O ABERTO** ... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ..., LANCE-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS ... PRIC. VITÓRIA, 06 DE SETEMBRO DE 2.005. LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, JUÍZA DE DIREITO".

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA ANEXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2.005. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**WENDELL BAYERL FERREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL  
ENTRANCIA ESPECIAL - VITORIA**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª EDWIGES DIAS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: WENDELL BAYERL FERREIRA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 40**

**INTIMAÇÕES**

**AP 1363/05 - 024.050.029.487** - MINISTÉRIO PÚBLICO X MAXWUEL EVANDRO FERREIRA. INTIME-SE:

**DR. GERALDO GOMES DE PAULA - OAB/ES 2522**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA **26/10/2005, ÀS 15:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO.

**AP 557/99 - 024.980.214.084** - MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS FERREIRA SIMÕES. INTIME-SE:

**DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES - OAB/ES 4534**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE CULPA DESIGNADA PARA O DIA **08/02/2005, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO.

**AP 557/99 - 024.980.214.084** - MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS FERREIRA SIMÕES. INTIME-SE:

**DR. ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB/ES 6302**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE CULPA DESIGNADA PARA O DIA **08/02/2005, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO.

**AP 557/99 - 024.980.214.084** - MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS FERREIRA SIMÕES. INTIME-SE:

**DR.ª PRISCILA CÂNDIDO BONADIMAN - OAB/ES 9598**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE CULPA DESIGNADA PARA O DIA **08/02/2005, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO.

**AP 1442/05 - 024.050.088.350** - MINISTÉRIO PÚBLICO X ALAÉSIO ERACALLOSSI GORZA. INTIME-SE:

**DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS - OAB/ES 2872**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 194/197 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O ADITAMENTO DA DENÚNCIA.

**AP 1374/05 - 024.050.001.296** - MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ LUIZ BORGES. INTIME-SE:

**DRª. JANE MORAES - OAB/ES 10.862**

PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**AP 1218/04 - 024.020.043.465** - MINISTÉRIO PÚBLICO X GILVAN SILVA DOS SANTOS E OUTRO. INTIME-SE:

**DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO - OAB/ES 9305**

PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**AP 1218/04 - 024.020.043.465** - MINISTÉRIO PÚBLICO X OZÉIAS CARDOSO MANOEL E OUTRO. INTIME-SE:

**DRª. LILIANE SOUZA RODRIGUES - OAB/ES 5768**

PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**AP 431/97 - 024.970.080.156** - MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO. INTIME-SE:

**DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA - OAB/ES 5453**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE DE FLS. 565/566 DOS AUTOS.

**AP 651/00 - 024.990.193.674** - MINISTÉRIO PÚBLICO X RUTILÉA BERGI TRINCKQUEL. INTIME-SE:

**DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA - OAB/ES 6147**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE DE FLS. 165/166 DOS AUTOS.

**D 301/96 - 024.960.171.452** - SINDIPÚBLICOS E OUTROS X VITOR BUAIZ.

INTIME-SE:

**DR. CHRISTIANO MENEGATTI - OAB/ES 8219**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 283/286 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO.

**AP 1381/05 - 024.050.014.463** - MINISTÉRIO PÚBLICO X EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS. INTIME-SE:

**DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR - OAB/ES 7960**

PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS EM FAVOR DO ACUSADO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

**AP 1215/04 - 024.040.036.691** - MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO CAETANO DE JESUS. INTIME-SE:

**DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS - OAB/RJ 116.562**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO ACUSADO, NO PRAZO DO ART. 500 DO CPP.

**AP 1172/04 - 024.030.219.513** - MINISTÉRIO PÚBLICO X ELIAS MARCELINO DE LORENA. INTIME-SE:

**DR. BRUNO DE PINHO E SILVA - OAB/ES 7077**

PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA VICENTE DE PAULO ESPÍRITO SANTO.

**D 648/05 - 024.050.162.136** - MINISTÉRIO PÚBLICO X ANA LÚCIA NESPOLI.

INTIME-SE:

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA - OAB/ES 6174**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 11/12 DOS AUTOS.

**AP 221/95 - 024.940.049.422** - MINISTÉRIO PÚBLICO X JÚLIO WALTER SOKYA E OUTROS. INTIME-SE:

**DR. GUSTAVO GIUBERTI LARANJA - OAB/ES 10.619**

PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA JOSÉ DANIEL WAINADT.

**AP 941/02 - 024.010.030.971** - MINISTÉRIO PÚBLICO X RENATO DA SILVA LEITÃO E OUTRO. INTIME-SE:

**DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO - OAB/ES 4415**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA **30/11/2005, ÀS 16:00 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO.

**AP 1120/03 - 024.030.008.148** - MINISTÉRIO PÚBLICO X MAURO DOS SANTOS MACHADO E OUTRO. INTIME-SE:

**DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA - OAB/ES 8421**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GUARAPARI.

**WENDELL BAYERL FERREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. SUELI LIMA E SILVA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRA. VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI**

**EXPEDIENTE: 14/10/2005**

**LISTA 08/2005 - ADV**

**INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC  
ABAIXO SEGUE O ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DO  
DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DA LEI.**

ANDRESSA APARECIDA MATTOS OLIVEIRA CAODURO  
APARECIDA LAMARI DA COSTA PEREIRA  
CRISTINA VIEIRA SANTOS

ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA

FÁBIO DAHER BORGES

GERALDO CLÁUDIO DA SILVA

HAYNNER BATISTA CAPELLINI

JOÃO VICENTE DE CASTRO RIOS

RODOLPHO CEZAR DE MESQUITA WANZELLER

**DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO**

**024.050.185.784** - L.M.F.L. EM FACE DE E.M.B. - INTIMAR **DR. FÁBIO**

**DAHER BORGES** PARA EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS, FORMAS,

PRAZOS E SOB AS PENAS DO ART. 284 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO,

TENDO EM VISTA QUE O DE CUJUS NÃO TEM INTERESSE E

LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO (CPC, ART. 3º).

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

**024.030.141.055** - M.O. DOS S. EM FACE DE J.P. DE M. - INTIMAR **DR.**

**JOÃO VICENTE DE CASTRO RIOS** PARA NO PRAZO DE LEI DIZER SE

TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB AS PENAS DA

LEI.

**024.040.210.656** - S.M. DE A. EM FACE DE R.R.G. - INTIMAR **DRA.**

**HAYNNER BATISTA CAPELLINI** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR

ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**024.050.179.266** - M. DO N. EM FACE DE A.L.C. - INTIMAR **DRA. ELEM**

**MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

REGULARIZAR O POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SOB AS

PENAS DA LEI.

**024.050.169.093** - A.G. DE O . REPRESENTADA POR A.O. DA S. EM FACE DE F. S.S. - INTIMAR **DRA. ANDRESSA APARECIDA MATTOZ OLIVEIRA CAODURO** PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, INDIQUEM NÚMERO DO PROCESSO, A VARA E O JUÍZO EM QUE ESTÁ TRAMITANDO O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR M.P. DOS S PARA QUE POSSA DETERMINAR A RESERVA DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS.

**024.050.127.349** - I.M. REPRESENTADO POR L.G.M. EM FACE DE V.V.G. - INTIMAR **DR. RODOLPHO CEZAR DE MESQUITA WANZELLER** PARA, NO PRAZO DE LEI, JUNTAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, SOB AS PENAS DA LEI.

**024.000.057.034** - C.L. DOS S.B. REPRESENTADA POR C.L. DOS S.B. EM FACE DE C. DE A. - INTIMAR **DRA. APARECIDA LAMARI DA COSTA PEREIRA** DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 93/97, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE EXTINGUINDO O PROCESSO COM APELAÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 269,I DO CPC. CONDENOU, AINDA, O REQUERENTE AO PAGAMENTO EM VIRTUDE DE SUA SUCUMBÊNCIA.

**024.020.155.685** - A.C.C. DE A. REPRESENTADA POR A.P.C. DE A. EM FACE DE F.M.N. - INTIMAR **DR. GERALDO CLÁUDIO DA SILVA DA R.** SENTENÇA DE FLS. 78/81, QUE EXTINGUIU TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

#### RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

M. DAS G.A. DA S. EM FACE DE J.C.F. - INTIMAR **DRA. CRISTINA VIEIRA SANTOS** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR O POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**VÂNIA CARNEIRO ALCURI**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº 024.990.164.782**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES** EM FACE DE **IGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE A EMPRESA FALIDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE **INTIMÁ-LO**, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SUPRA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 23.

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº 024.950.124.461**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **IBML - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MODA LTDA.**, EM FACE DE **ERE COM. DE ROUPAS LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE A REQUERENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE **INTIMÁ-LA**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$222,51 (DUZENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS EM 11.02.2005, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADOS NO ATO DO PAGAMENTO JUNTO À 2ª CONTADORIA DESTE JUÍZO.

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº 024.020.086.385**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **DINAMAR PEÇAS E SERVIÇOS MARÍLIA LTDA.**, E REQUERIDA **L & F AUTOMOTIVE LTDA.** E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE A EMPRESA REQUERIDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE **INTIMÁ-LO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.62 A 71, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, C/C O ARTIGO 329, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

#### PROCESSO Nº 024.980.190.771

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COM REQUERENTE **PRÁTICA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CGC 01.117.804/0001-38**, E REQUERIDO **ORIENT VITÓRIA FORNECEDORA LTDA**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE A EMPRESA REQUERENTE ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE **INTIMA-LA**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSE MARI BELLINI LICO PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### FALÊNCIA DE CARLOS QUEIROZ ITABAIANA - ME.

#### PROCESSO Nº 024.980.005.797

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **LORENZETTI S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, CGC/MF SOB Nº 61.413.282/0001-43** EM FACE DE **CARLOS QUEIROZ ITABAIANA-ME., CGC/MF Nº 039.628.128/0001-30** E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE **NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, PARA CONVOCAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES DA MASSA FALIDA, REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45 DA L.F.**

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

#### JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### FALÊNCIA DE DOLAR DISTR. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

#### PROCESSO Nº 024.000.152.504

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, EM FACE DE **DÓLAR DISTR. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE **NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, PARA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E CREDORES, PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45 DA L.F. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.16 A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO. PUBLICAR OS EDITAIS DO CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45. 2. COM REQUERIMENTO, C LS. 3. SEM REQUERIMENTO, AO SÍNDICO E AO MP. 4. CLS.APÓS. 5. NESTA DATA PELO Nº DE PROCESSOS NA VARA. VITÓRIA,ES, EM 27 DE ABRIL DE 2005. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO".**

**E**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE

AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**FALÊNCIA DE TRANSÁGIL COMÉRCIO, TRANSPORTE  
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 024.960.021.434**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA REQUERIDA POR AVÍCOLA PAULISTA LTDA.**, EM FACE DE **TRANSÁGIL COMÉRCIO, TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, **CGC/MF** Nº 39.287.487/0001-70 QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, PARA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E CREDORES, REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45 DA L.F. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.241 A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. PUBLICAR OS EDITAIS DO CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45. 2. NO DECÊNDIO, COM REQUERIMENTO, CLS. 3. SEM REQUERIMENTO, AO SÍNDICO E, APÓS, CLS. UMA VEZ QUE O MP JÁ SE MANIFESTOU ÀS FLS.240 SOBRE O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. VIDE FLS.240. 4. NESTA DATA PELO Nº DE PROCESSOS NA VARA. VITÓRIA,ES, EM 25 DE ABRIL DE 2005. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO".

**E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**FALÊNCIA DE SALES - INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.**

**PROCESSO Nº 024.890.230.998**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **CONCORDATA PREVENTIVA CONVOLADA EM FALÊNCIA DA EMPRESA SALLES - INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.**, **CGC/MF** Nº 30.572.622/0001-55 QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, PARA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E CREDORES, REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45 DA L.F. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.178 A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. TRATA-SE DE CONCORDATA PREVENTIVA CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 05/01/1989. VIDE FLS.34-35. 2. A FALÊNCIA FOI DECLARADA ÀS FLS.112-114. 3. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS.176 VERSO, INTEGRALMENTE. 4. FAÇAM-SE AS PUBLICAÇÕES. VENCIDO O DECÊNDIO DOS ÉDITOS, VOLTE AO SÍNDICO E CLS.APÓS. 5. NESTA DATA PELO Nº DE PROCESSOS NA VARA. VITÓRIA,ES, EM 15 DE ABRIL DE 2005. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO".

**E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**FALÊNCIA DE CLAUMILA CONFECÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 024.960.028.157**

O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **CONCORDATA PREVENTIVA CONVOLADA EM FALÊNCIA** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **CLAUMILA CONFECÇÕES LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, PARA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E CREDORES, REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45 DA L.F. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.699 A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS.697 E DETERMINO SEJAM PUBLICADOS OS ESDITAIS DO ART. 75, CAPUT, DO DL 7.661/45, PARA QUE OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRAM O QUE A BEM DOS SEUS DIREITOS. 2. FINDO O DECÊNDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CLS. VITÓRIA, ES, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO."

**E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE

MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

## COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ARACRUZ  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

ARACRUZ-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

LISTA Nº 057/05

JUIZ DE DIREITO - DR. ALEXANDRE FARINA LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR. ALOYR DIAS LACERDA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA - VÂNIA LÚCIA RIBEIRO PARANHOS

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM  
DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO  
DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO

DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM  
AUTOS Nº 006.04.002290-4

AÇÃO: MONITÓRIA (FASE EXECUTÓRIA)

PARTES: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA X EDNA PEREIRA ANDRADE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, DOS AUTOS EM TELA, QUE REVOGOU O DESPACHO DE FLS. 58, "IN FINE", ITEM "1", E QUE AINDA DESIGNOU OS **DIAS 16 DE NOVEMBRO DE 2005 E 13 DE DEZEMBRO DE 2005, AMBOS ÀS 13 HORAS, PARA PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES**, RESPECTIVAMENTE, FICANDO AINDA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO LEGAL (ART. 185), MUNIDO DE DISQUETE, A FIM DE RECEBER O MATERIAL PARA PROVIDENCIAR PUBLICAÇÕES DE EDITAL.

DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO  
DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO  
AUTOS Nº 006.05.001735-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: JOSÉ FERNANDO TRASPADINI E OUTRO X RODONAVE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIA PARA OITIVAS DAS TESTEMUNHAS GEANDRO RAMPINELLI, ARROLADA PELA PARTE REQUERENTE, HALANDOALDO ALVES BATISTA E JOSÉ IVANILDO DA SILVA, ARROLADAS PELA PARTE REQUERIDA, NOS JUÍZOS DE ITABUNA-BA E FEIRA DE SANTANA-BA, RESPECTIVAMENTE, FICANDO AINDA INTIMADOS PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO A FIM DE PROVIDENCIAREM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DAS PRECATÓRIAS PERTINENTES A CADA PARTE, PARA REMESSA AOS JUÍZOS DEPRECADOS NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO I, DO PROVIMENTO 027/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

## COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CREUMIR GUERRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JAQUELINE DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 16/05

INTIMO:

DR. MAULY MARTINS DA SILVA  
DR. PAULO PIRES DA FONSECA  
DRA. FABIANE SOUZA DA FONSECA  
DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO  
DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

DR. MAULY MARTINS DA SILVA  
GEC Nº 00803001125-1

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO

EXECUTADO: ZEDIR MENDES DE SOUZA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 114, QUE DECLAROU REMIDOS 69 (SESSENTA E NOVE) DIAS DA PENA DO REEDUCANDO, NA FORMA DO ARTIGO 126, §1º DA LEP, RESTANDO AINDA 02 (DOIS) DIAS PARA SEREM INCLUÍDOS NUMA PRÓXIMA REMIÇÃO.

DR. PAULO PIRES DA FONSECA  
A.P. Nº 00804001448-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JUVENIL ANTONIO LAURINDO

FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

DRA. FABIANE SOUZA DA FONSECA  
GEC Nº 00803001120-2 (488/00)

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO

EXECUTADA: RITA ROSA BARBOSA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105, QUE DECLAROU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA À EXECUTADA RITA ROSA BARBOSA, COM FULCRO NO ART. 90 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO  
A.P. Nº 00803002045-0 (008310002328)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: SEBASTIÃO LEOPOLDINO DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 385, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU SEBASTIÃO LEOPOLDINO DA SILVA, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV C/C 109, I DI CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO  
A.P. Nº 00805000006-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOAO MOISÉS DA SILVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS. 87/95, QUE CONDENOU O RÉU JOÃO MOISÉS DA SILVA, NAS SANÇÕES DO ART. 214 C/C 224, "A" DO CPB, A PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, E AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EU, PRISCILA TAMIRES DE SOUZA, ESTAGIÁRIA, DIGITEI,

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 09 DE SETEMBRO DE 2005.

JAQUELINE DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA



REQTE.: GUSTAVO LINHARES DE MATOS

REQDO.: ELIAS FERES PAIVA

DO R. DESP. DE FLS. 513 VERSO, RECEBENDO AS APELAÇÕES NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO. ÀS CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, NEY SANTOS VIANNA E FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI.**

**PROC. Nº: 3855/04 (011.040.003.458) - EXECUÇÃO**

EMGTE.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EMGDO.: ANATÔMICO - COMÉRCIO DE ESTOFADOS E COLCHÕES LTDA. - ME E OUTROS

DA R. SENTENÇA DE FLS. 65, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 158 C/C 269, III C/C ART. 598, TODOS DO C.P.C..

**DR. ELIANO PINHEIRO SILVA**

**PROC. Nº: 3971/04 (011.040.077.700) - EXECUÇÃO**

REQTE.: OLIFER DO BRASIL

REQDO.: GIROGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 74.

**DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO E FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI.**

**PROC. Nº: 3998/04 (011.040.091.883) - EXECUÇÃO**

REQTE.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO.: VITÓRIO CABRAL E S/M

PARA MANIFESTAÇÃO NO FEITO, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER.**

**PROC. Nº: 4066/04 (011.040.126.499) - EXECUÇÃO**

REQTE.: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT

REQDO.: ÉDIO FORNAZIER FILHO

PARA MANIFESTAÇÃO NO FEITO, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER.**

**PROC. Nº: 4159/05 (011.050.051.488) - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE.: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.

REQDO.: SAMARINA CONRADO TIRELO

DO R. DESP. DE FLS. 19 VERSO, RECEBENDO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. AO EMBARGADO, EM 10 (DEZ) DIAS.

**DR. SANDRO SATÓRIO MUNHÕES**

**PROC. Nº: 4246/05 (011.050.130.712) - EMBARGOS DE DEVEDOR**

REQTE.: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO.

REQTE.: BANCO BRADESCO S/A

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 07/18.

**DRS. MÁRCIA PRUCOLLI GAZONI E HENRIQUE DA CUNHA TAVARES.**

**PROC. Nº: 2757/00 (011.000.462.983) - REPARAÇÃO DE DANOS**

EMGTE.: FEITO CRIANÇA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

EMGDO.: FRANCISCO JOSÉ GAZZONI

DA R. SENTENÇA DE FLS. 108, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO C.P.C..

**DRS. LUIZ ANTÔNIO TARDIN RODRIGUES E CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO.**

**PROC. Nº: 2881/01 (011.010.492.509) - ORDINÁRIA**

REQTE.: JOSÉ CARLOS MARANGONI

REQDO.: CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 193, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III E § 1º DO C.P.C..

**DR.ª ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES.**

**PROC. Nº: 3045/01 (011.010.547.898) - DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQTE.: VALDYR CARDOSO CAETANO

REQDO.: FUNDAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 207/210.

**DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA.**

**PROC. Nº: 3220/02 (011.020.621.790) - BUSCA E APREENSÃO**

REQTE.: BANCO GENERAL MOTORS S/A

REQDO.: RONALDO FACINE

PARA MANIFESTAÇÃO NO FEITO, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

**DRS. MARCELO TORRES FERNANDES E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA.**

**PROC. Nº: 3455/02 (011.020.665.805) - REVISÃO CONTRATUAL**

REQTE.: PNEUS BOA VISTA LTDA.

REQDO.: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 158, C/C 269, III, AMBOS DO C.P.C..

**DRS. OSIAS GONÇALVES LIMA, GILDO DALTO JÚNIOR E WILSON MÁRCIO DE PES.**

**PROC. Nº: 3679/03 (011.030.731.498) - ORDINÁRIA**

REQTE.: TECIDOS CACHOEIRO LTDA. E OUTROS.

REQDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DO R. DESP. DE FLS. 135 VERSO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE TRAMITA O PROCESSO, QUE DECRETOU A QUEBRA DA FIRMA REQUERENTE.

**DR. CARLOS QUINTINO.**

**PROC. Nº: 3708/03 (011.030.744.418) - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO**

REQTE.: ESPÓLIO DE ALICE DE CASTRO TEIXEIRA

REQDO.: AMBROZINA MARIA DA CONCEIÇÃO

DO R. DESP. DE FLS. 145, RECEBENDO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. ÀS CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**DR.ª MERIAN RODRIGUES OLIVEIRA.**

**PROC. Nº: 3718/03 (011.030.746.306) - INDENIZAÇÃO**

REQTE.: FERNANDO COSTA SOUZA

REQDO.: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS SUZUKI DO BRASIL LTDA. (SUZUKI MOTOS DO BRASIL).

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 219 VERSO.

**DRS. HIGNER MANSUR, SILVIA CRISTINA CARVALHO DINIZ E SELM MARIA LIMA ANTUNES DA CRUZ.**

**PROC. Nº: 3726/03 (011.030.750.654) - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

REQTE.: LUCIMAR BOREL DE ASSIS

REQDO.: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

DA R. SENTENÇA DE FLS. 207/217, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR:

"...TECIDAS ESTAS SINGELAS RAZÕES DE DECIDIR, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ADVINDA DE CLÁUSULAS NULAS, COM A EIVA DA ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE (RECTIUS, INCONSTITUCIONALIDADE), DESOBRIGANDO A REQUERENTE A PAGAR AS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR: A) COM INCIDÊNCIA DE JUROS ACIMA DE PERMITIDO NO

ART. 52, § 1º, DO C.D.C.; B) COM ÍNDICES DE REAJUSTES SUPERIORES AOS APURADOS COM A APLICAÇÃO DO INPC; C) COM INCIDÊNCIA DE MULTAS SUPERIORES A 2% SOBRE A PRESTAÇÃO EM ATRASO, APÓS ADVENTO DA LEI Nº 9.298/96; D) COM INCIDÊNCIA DE ÍNDICES VINCULADOS A TR; E) COM INCIDÊNCIA DE CÁLCULOS VINCULADOS A TABELA PRICE E OUTROS CARACTERIZADORES DO ANATOCISMO. NO MAIS, O RESTANTE DO CONTRATO É VÁLIDO. TORNO INVÁLIDA EXPRESSÃO "CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE ADESÃO, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE, COMPLEMENTAR E INSEPARÁVEL DO PRESENTE INSTRUMENTO", DA CLÁUSULA 1.0 (FLS. 16) DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OBJETO DO LITÍGIO. MERCÊ DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, ATENTANDO PARA OS CRITÉRIOS LEGAIS, GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL ETC., EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 07 DE OUTUBRO DE 2005. JUIZ ÉZIO LUIZ PEREIRA."

**DRS. HIGNER MANSUR E SELÇO DALTO.**

**PROC. Nº: 3949/04 (011.040.066.257) - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

REQTE.: ANGELA DE PAULA BARBOSA  
REQDO.: BANCO DO BRASIL S/A

DA R. SENTENÇA DE FLS. 239/249, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "...TECIDAS ESTAS SINGELAS RAZÕES DE DECIDIR, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ADVINDA DE CLÁUSULAS NULAS, COM A EIVA DA ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE (RECTIUS, INCONSTITUCIONALIDADE) DESOBRIGANDO A REQUERENTE A PAGAR AS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR: A) COM INCIDÊNCIA DE JUROS ACIMA DE PERMITIDO NO ART. 52, § 1º, DO C.D.C.; B) COM ÍNDICES DE REAJUSTES SUPERIORES AOS APURADOS COM A APLICAÇÃO DO INPC; C) COM INCIDÊNCIA DE MULTAS SUPERIORES A 2% SOBRE A PRESTAÇÃO EM ATRASO, APÓS ADVENTO DA LEI Nº 9.298/96; D) COM INCIDÊNCIA DE ÍNDICES VINCULADOS A TR; E) COM INCIDÊNCIA DE CÁLCULOS VINCULADOS A TABELA PRICE E OUTROS CARACTERIZADORES DO ANATOCISMO; F) VINCULADAS ÀS CLÁUSULAS 7 E 8 (INCLUSIVE PARÁGRAFO ÚNICO) QUE DECLARO INVÁLIDAS. NO MAIS, O RESTANTE DO CONTRATO É VÁLIDO. MANTENHO O COMANDO JUDICIAL QUE ANTECIPOU EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. MERCÊ DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, ATENTANDO PARA OS CRITÉRIOS LEGAIS, GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL ETC., EM 15% DOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 06 DE OUTUBRO DE 2005. JUIZ ÉZIO LUIZ PEREIRA"

**DR. SELÇO DALTO.**

**PROC. Nº: 4014/04 (011.040.098.581) - DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQTE.: M. GUERRA BANDEIRA - ME  
REQDO.: BANCO DO BRASIL S/A

DA R. SENTENÇA DE FLS. 175/185, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "...TECIDAS ESTAS SINGELAS RAZÕES DE DECIDIR, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ADVINDA DE CLÁUSULAS NULAS, COM A EIVA DA ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE (RECTIUS, INCONSTITUCIONALIDADE) DESOBRIGANDO A REQUERENTE A PAGAR AS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR: A) COM INCIDÊNCIA DE JUROS ACIMA DE PERMITIDO NO ART. 52, § 1º, DO C.D.C.; B) COM ÍNDICES DE REAJUSTES SUPERIORES AOS APURADOS COM A APLICAÇÃO DO INPC; C) COM INCIDÊNCIA DE MULTAS SUPERIORES A 2% SOBRE A PRESTAÇÃO EM ATRASO, APÓS ADVENTO DA LEI Nº 9.298/96; D) COM INCIDÊNCIA DE ÍNDICES VINCULADOS A TR; E) COM INCIDÊNCIA DE CÁLCULOS VINCULADOS A TABELA PRICE E OUTROS CARACTERIZADORES DO ANATOCISMO. NO

MAIS, O RESTANTE DO CONTRATO É VÁLIDO. MERCÊ DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, ATENTANDO PARA OS CRITÉRIOS LEGAIS, GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL ETC., EM 15% DOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 06 DE OUTUBRO DE 2005. JUIZ ÉZIO LUIZ PEREIRA"

**DR. SELÇO DALTO.**

**PROC. Nº: 4114/05 (011.050.025.516) - CAUTELAR**

REQTE.: BANCO DO BRASIL S/A

REQDO.: RAFAEL DA ROCHA CORREA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 61, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO C.P.C..

**DRS. RODRIGO MIGUEL VERVLOET, SORAYA RODRIGUES FARDIN SUELI DE PAULA FRANÇA.**

**PROC. Nº: 4125/05 (011.050.030.409) - BUSCA E APREENSÃO**

REQTE.: MASSA FALIDA DA ADEC - ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQDO.: VALDEIR ABREU LOBO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "...DESTARTE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR O DOMÍNIO E A POSSE DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL NAS MÃOS DA AUTORA, FACULTANDO-LHE A VENDA, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 5º, DO DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), OBSERVADA A APRECIÇÃO EQUITATIVA A QUE ALUDE O ART. 20, § 4º, DO C.P.C.. OFICIE-SE AO DETRAN CONFORME REQUERIDO À FL. 35, FICANDO A AUTORA RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS DESPESAS COBRADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO PARA EMISSÃO DE NOVO CERTIFICADO. P.R.L. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE SETEMBRO DE 2005. JUIZ ÉZIO LUIZ."

**DRS. SIRO DA COSTA, JOÃO APRÍGIO MENEZES, EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES.**

**PROC. Nº: 4215/05 (011.050.109.138) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE.: FERNANDO DA SILVA LIMA

REQDO.: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL

DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**JUAREZ ROCHA CORDEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 39/2005**

**JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA**

**PROMOTOR: DR.ª GLÁUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DR.ª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ADOLPHO CÉZAR DE MESQUITA WANDELLER  
 ALESSANDRA SARA DA COSTA LEAL  
 ALEXANDRE VALDO MAITAN  
 ALISSANDRA SA SILVA MENDONÇA  
 ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES  
 ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES  
 ARÍSIO NOVAES RANGEL  
 CARLA MELEIPE FESTA  
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
 CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE  
 CLÁUDIO FIÓRIO  
 ELIAS ASSAD NETO  
 ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 EVERALDO VASQUEZ BUTTER  
 FABIANO BACELAR PEIXOTO  
 FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET  
 FERNANDA DIAS SAITER ARAÚJO  
 GILVAN LUIS DA SILVA  
 HIGNER MANSUR  
 JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA  
 LEONARDO BASTOS PINHEIRO  
 LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO  
 MARCELO NAZÁRIO GAMA DA FONSECA  
 MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
 MARCOS ADRIANE MACHADO  
 MÁRIA APARECIDA MARETO  
 MARILUSA CARIAS DE PAULA  
 MÁRIO SAMPAIO FERNANDES  
 NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA  
 PAULA FERRI PEREIRA  
 PEDRO PAULO VOLPINI  
 PIETRÂNGELO ROSALÉM  
 REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 RODRIGO ATHAYDE MAYRINK  
 RUBENVAL BRAGA FRANCO  
 RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA  
 SAMUEL ANHOLETE  
 SEBASTIÃO BRAGA  
 SELÇO DALTO  
 SEVERINA MÁRIA SOARES  
 UBALDO ZANDONADE  
 WILSON MÁRCIO DEPE

**INTIMO:****DRª. CARLA MELEIPE FESTA****DR. WILSON MÁRCIO DEPE****CAUTELAR - Nº 4317/04 - 011040076686**

REQUERENTE: CLAUDIA MELEIPE FESTA LEMOS  
 REQUERIDO: J.L. EDITORA LTDA-ME  
 DA R. CERTIDÃO DE FLS. 114 DANDO CIÊNCIA DO TRÂNSITO EM  
 JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 111/113.

**DR. HIGNER MANSUR****INDENIZATÓRIA - Nº 4602/05 - 011050126868**

REQUERENTE: ISAAC MERCON DE VARGAS  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A  
 PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

**DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA****REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 4410/04 - 011040118603**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FORTUNA  
 REQUERIDO: GERALDO MONTUAN  
 PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA QUE SE ENCONTRA  
 À DISPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES****COMINATÓRIA - Nº 4603/05 - 011050126470**

REQUERENTE: LRD CONVENIÊNCIA LTDA-ME  
 REQUERIDO: CARBONE VENDING MACHINE LTDA-ME  
 PARA SE MANIFESTAR FACE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA  
 DE CITAÇÃO POR MOTIVO DE MUDANÇA.

**DR. ELIAS ASSAD NETO****MANUTENÇÃO DE POSSE - Nº 4492/05 - 011050033122**

REQUERENTE: DEUZA MARIA FONSECA GONÇALVES  
 REQUERIDO: PAULO FONSECA GONÇALVES  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE HOMOLOGOU O ACORDO E  
 EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO  
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. PIETRÂNGELO ROSALÉM****BUSCA E APREENSÃO - Nº 4012/03 - 011030732165**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
 REQUERIDO: VANDERLEI PACHECO BENEVIDES  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/97, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO  
 INICIAL NOS TERMOS DO DECRETO LEI 911/69, DECLARANDO  
 RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E CONSOLIDANDO  
 NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO  
 BEM DESCRITO NA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR  
 ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

**DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO****DR. ALEXANDRE VALDO MAITAN****REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 3900/02 - 011020687593**

REQUERENTE: ISAIAS DIAS  
 REQUERIDO: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 128, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS  
 AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

**DRª. FERNANDA DIAS SAITER ARAÚJO****BUSCA E APREENSÃO - Nº 4370/04 - 011040099167**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 REQUERIDO: JANETE PERES DE MORAIS  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO  
 INICIAL DECLARADO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
 E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOS DO DOMÍNIO E A POSSE  
 PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, TORNANDO  
 DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

**DR. GILVAN LUIS DA SILVA****BUSCA E APREENSÃO - Nº 4545/05 - 011050078739**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A  
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIS SANTANA  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO  
 INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I  
 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. RODRIGO ATHAYDE MAYRINK****BUSCA E APREENSÃO - Nº 4486/05 - 011050030433**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 REQUERIDO: ALEXANDRE CORRÊA FABRÍCIO  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 56, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS  
 TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA****MONITÓRIA - Nº 2966/00 - 011000411485**

REQUERENTE: FÁBIO BAHIANENSE  
 REQUERIDO: THIAGO BARRETO FONTÃO  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 77, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS  
 TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM  
 ADENTRAR EM SEU MÉRITO.

**DR. MÁRIO SAMPAIO FERNANDES****INDENIZAÇÃO - Nº 4457/05 - 011050011037**

REQUERENTE: DILSON CÉSAR RODRIGUES VIANA  
 REQUERIDO: HSBC BRASIL SEGUROS S.A  
 PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE  
 BUSCA E APREENSÃO - Nº 3644/02 - 011020649825**

REQUERIDO: YAMASHOW COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.  
 REQUERIDO: CÍCERO AIRES DE ANDRADE  
 PARA QUERENDO, VALER-SE DA FACULDADE QUE LHE ASSEGURA O ARTIGO 1070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO.

**DR. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**

**PEDIDO DE FALÊNCIA - Nº 3876/02 - 011020683220**

REQUERENTE: FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL  
 REQUERIDO: SILOTI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
 PARA DIZER SE ACEITA OS BENS OFERTADOS EM DOAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM COMO PARA LEVANTAR OS VALORES JÁ DEPOSITADOS.

**DR. MARILUSA CARIAS DE PAULA**

**MONITÓRIA - Nº 4616/05 - 011050136859**

REQUERENTE: MARIA RITA DE ALMEIDA CALEGARIO  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A  
 PARA EMENDAR A EXORDIAL, TRAZENDO AOS AUTOS PROVA DE SUA ALEGADA INVALIDEZ, NO PRAZO LEGAL.

**DR. FABIANO BACELAR PEIXOTO**

**BUSCA E APREENSÃO - Nº 4392/04 - 011040110097**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A  
 REQUERIDO: WILIAN ALVES DOS SANTOS  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM ADENTRAR NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. PAULA FERRI PEREIRA**

**REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 4245/04 - 011040027036**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO GOMES  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A  
 PARA RETIRAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2005, REFERENTE AOS AUTOS Nº 011040027036 TENDO EM VISTA A REMESSA DOS AUTOS EM 22/08/2005, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**

**EXECUÇÃO - Nº 4295/04 - 011040061779**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM FEVIT  
 REQUERIDO: ALESSANDRA BAIENSE DE SOUZA  
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 31 VERSO, EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

**DR. CLAUDIO FIÓRIO**

**EXECUÇÃO - Nº 4499/05 - 011050038899**

REQUERENTE: GRANIMASTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA-EPP.  
 REQUERIDO: ROCHAGRAN - GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ME  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 42, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE SOCIETÁRIA, E OFICIAMENTO AO BANCO DO BRASIL E, INDEFERIU O PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR SOLIDÁRIO PORQUE A DILIGÊNCIA É INCUMBÊNCIA DA PARTE.

**DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 4593/05 - 011050122081**

REQUERENTE: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A  
 REQUERIDO: COMERCIAL TORRES BANDEIRA LTDA.

PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DA INICIAL PARA QUE SEJA EFETIVADA A CITAÇÃO.

**DR. SEVERINA MÁRIA SOARES**

**EXECUÇÃO - Nº 159/92 - 011030746066**

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A  
 REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO GOMES E OUTROS  
 PARA RETIRAR OS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**DR. REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 011050134300**

REQUERENTE: OLIFER DO BRASIL S.A  
 REQUERIDO: INBRASMA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORES S.A  
 PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**DR. UBALDO ZANDONADE**

**COBRANÇA - Nº 4230/04 - 011040016328**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 REQUERIDO: JANAÍNA FERREIRA PAULO  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 120/122, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. SELÇO DALTO**

**DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL**

**EXECUÇÃO - Nº 4511/05 - 011050045241**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 REQUERIDO: LUCIENE MARA RIBEIRO ALVES  
 DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, III E 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**

**COBRANÇA - Nº 4614/05 - 011050136396**

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ES - IESES  
 REQUERIDO: VERÔNICA BORLOT CARREIRO  
 PARA TRAZER AOS AUTOS, PROVA DO CONTRATO A QUE TERIA SE OBRIGADO A DEMANDADA, NO PRAZO LEGAL.

**DR. MÁRIA APARECIDA MARETO**

**COBRANÇA - Nº 4578/05 - 011050109286**

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 REQUERIDO: IVALINO FRANCISCHETTO  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 52, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

**DR. MÁRIA APARECIDA MARETO**

**COBRANÇA - Nº 4579/05 - 011050109278**

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 REQUERIDO: HERVAL MUCELINI E OUTRO  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 49, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

**DR. MÁRIA APARECIDA MARETO**

**COBRANÇA - Nº 4580/05 - 011050109294**

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 REQUERIDO: RAPHAEL PANCOTO  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 51, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

**DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES**

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 168/92 - 011970066236**

REQUERENTE: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.  
 REQUERIDO: JOÃO MARCOS MALHEIROS DE MATTOS  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 232, QUE OUTORGOU O  
 DESENTRANHAMENTO DA DEPRECATA, UMA VEZ QUE NÃO FOI  
 CUMPRIDA EM SEU OBJETO, ENTREGA DA COISA AO CREDOR.

**DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO**

**DR. SAMUEL ANHOLETE**

**ORDINÁRIA - Nº 3926/02 - 011020696974**

REQUERENTE: ANDRESSA SANTOS CUNHA  
 REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA.  
 PARA SE MANIFESTAREM FACE À DESCIDA DOS AUTOS, NO PRAZO  
 LEGAL.

**DRª. ALESSANDRA SARA DA COSTA LEAL**

**MONITÓRIA - Nº 3411/01 - 011010559620**

REQUERENTE: FUNDIÇÃO ROGÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 REQUERIDO: FAT RESENDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMP. S.A  
 PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO  
 IMOBILIÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL, NO PRAZO LEGAL.

**DRª. SEVERINA MÁRIA SOARES**

**DEPÓSITO - Nº 3625/02 - 011050643935**

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A  
 REQUERIDO: FUNDIÇÃO ANDRADE LTDA E OUTROS  
 PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

**DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA**

**MONITÓRIA - Nº 4128/03 - 011030785478**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A  
 REQUERIDO: FÁRMACIA AMERICANA LTDA E OUTROS  
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 432 VERSO, NO  
 PRAZO LEGAL.

**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

**INDENIZAÇÃO - Nº 3575/02 - 011020632672**

REQUERENTE: SIRLEY CIPRIANO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: CARLOS JOSÉ CABRAL GONÇALVES  
 PARA COMPARECER NO **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:00**  
**HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL, PARA AUDIÊNCIA  
 DE CONCILIAÇÃO.

**DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES**

**ORDINÁRIA - Nº 4560/05 - 011050098083**

REQUERENTE: FLORENIR MOREIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO: NILZA MOREIRA LACERDA  
 PARA COMPARECER NO **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15:30**  
**HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL, PARA AUDIÊNCIA  
 DE CONCILIAÇÃO.

**DRª. ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA**

**USUCAPIÃO - Nº 4516/05 - 011050136743**

REQUERENTE: AYRES DE PES BUENO  
 PARA EMENDAR A INICIAL, FAZENDO NELA INSERIR A NECESSÁRIA  
 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, ESCLARECENDO SE POSSUI  
 RELAÇÃO DE PARENTESCO COM ARGEMIRO BUENO, DEVENDO  
 ESPECIFICÁ-LO, NO PRAZO LEGAL.

**DR. ADOLPHO CÉZAR DE MESQUITA WANZELLER**

**CAUTELAR - Nº 4629/05 - 011050143731**

REQUERENTE: CÍCERO ENGELBERG MORAES FILHO  
 REQUERIDO: AFONSO CELSO JABOUR DE RESENDE  
 PARA EMENDAR A INICIAL SUPRINDO A DEFICIÊNCIA VISANDO A  
 SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR POR UMA DEMANDA DE  
 CONHECIMENTO, NO PRAZO LEGAL.

**DR. SEBASTIÃO BRAGA**

**IMPUGNAÇÃO - Nº 4624/05 - 011050141495**

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA,  
 NO PRAZO LEGAL.

**DR. MARCELO NAZÁRIO GAMA DA FONSECA**

**DR. SEBASTIÃO BRAGA**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4585/05 - 011050107942**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
 REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A  
 PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM  
 AUDIÊNCIA.

**DR. MARCOS ADRIANE MACHADO**

**MONITÓRIA - Nº 3741/02 - 011020655087**

REQUERENTE: LOJINHA DA VÁRZEA LTDA-ME.  
 REQUERIDO: CACHOEIRO FUTEBOL CLUBE  
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55 VERSO, NO  
 PRAZO LEGAL.

**DR. FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET**

**DR. LEONARDO BASTOS PINHEIRO**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 4622/05 - 011050141255**

REQUERENTE: ITACAL - ITAPEMIRIM CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
 REQUERIDO: MOYSES OLLER PRADO  
 DO R. DESPACHO DE FLS. 55, ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO  
 NESTA COMARCA, DEVENDO O SEGUNDO DIZER SE TEM INTERESSE  
 EM PERMANECER NO ENCARGO, TENDO EM VISTA QUE O FEITO  
 DORAVANTE TRAMITARÁ EM LOCAL DIVERSO AO SEU DOMICÍLIO,  
 DEVENDO AINDA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM  
 PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

**DR. PEDRO PAULO VOLPINI**

**INDENIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2041/97 -**  
**011970050461**

REQUERENTE: EUCLIDES MANOEL TEODORO  
 REQUERIDO: SALUTRAN - SERVIÇO DE AUTO TRANSPORTE LTDA.  
 PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM  
 VISTA O FALECIMENTO DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 37/2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA ELIZETE CAMPOREZ**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:**

DR. ALFREDO ERVATI  
 DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES  
 DR. BEATRIZ DUARTE CARVALHO  
 DR. CELSO MELLO  
 DR. CLEMILDO CORRÊA  
 DR. DR. TANIA MARA SECHIM  
 DR. EDENILSON COSTA  
 DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO  
 DR. EDSON BATISTA DA SILVA  
 DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER

DR. FABRÍCIO TADEI CICILIOTTI  
 DR. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO MALTA MIRINHA AMARAL  
 DR. HÉLISSON DE ALMEIDA BEZERRA  
 DR. JEFERSON PEREIRA BARBOSA  
 DR. JOÃO CARLOS ASSAD  
 DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA GRILLO  
 DR. LUCIANA VALVERDE MORETE  
 DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO  
 DR. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES  
 DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI  
 DR. MARCOS ANTONIO ALVES  
 DR. MARIA APARECIDA MARETO  
 DR. NÚBIA BAZETH SILVA  
 DR. VANJA CRISTINA HENRIQUE DA FARIA

**NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99  
 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO  
 POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,**

**INTIMO:**

**DR. ALFREDO ERVATI**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 542/92 - 01198011396-0**

REQTE: L.H.B.

REQDO: W.C.

PARA SE MANIFESTAR E DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME FL. 102.

**DR. JEFERSON BARBOSA PEREIRA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO JUDICIAL: 3101/93 - 01198011019-8**

REQTE: I.C.A.B.

REQDO: J.N.

PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 341, Vº.

**DR. FABRÍCIO TADEI CICILIOTTI E**

**DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA GRILLO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 6423 - 01198009635-5**

REQTE: G.R.J.G.

REQDO: J.C.S.G.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 88 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, III DO CPC.

**DR. CLEMILDO CORRÊA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 8656/99 - 01199027799-2**

REQTE: A.B.G.

REQDO: A.B.S.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME FL. 61.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 9119/99 - 01199036866-1**

REQTE: R.F.P.B.

REQDO: N.M.B.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 54, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER**

**AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 1246101101058438-8**

REQTE: M.A.C.

REQDO: L.C.C.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 53, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**DR. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO MALTA MIRINHA AMARAL E  
 DR. EDSON BATISTA DA SILVA**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA: 12695 - 01102061468-8**

REQTE: M.M.B.

REQDO: A.A.B.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 170/173 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FL. 89, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL COM FULCRO NO ART. 1572 DO CÓDIGO CIVIL, JULGANDO TAMBÉM EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I E III DO CPC.

**DR. LUCIANA VALVERDE MORETE**

**AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 13069 - 01102064485-9**

REQTE: P.M.B.P.

REQDO: J.A.P.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 139, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC E DENENOU O RÉU NAS CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FORAM ARBITRADOS EM 20 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

**DR. HÉLISSON DE ALMEIDA BEZERRA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: 10538 - 01100046257-9**

REQTE: J.A.M.

REQDO: M.O.N.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.

**DR. LUCIANA VALVERDE MORETE**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 13447 - 01102067365-0**

REQTE: R.D.

REQDO: G.H.L.C.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME FL. 82.

**DR. MARCOS ANTONIO ALVES**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 14107 - 01103072279-4**

REQTE: N.O.C.

REQDO: A.L.

PARA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO E FL. 43.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER**

**AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 14230 - 01103072815-5**

REQTE: M.L.B.S.

REQDO: J.A.P.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 23, Vº.

**DE**

**DR. NÚBIA BAZETH SILVA**

**AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 14303 - 01103073665-3**

REQTE: I.A.A.

REQDO: A.J.P.P.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 40, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, III, DO CPC.

**DR. CELSO MELLO**

**AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE EXECUÇÃO: 14362 - 01103074334-5**

REQTE.: T.C.S.A.N.

REQDO.: A.M.P.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 41, Vº.

**DR. MARIA APARECIDA MARETO****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 14364 - 01103074542-3**

REQTE: M.V.R.G.S.

REQDO: C.C.S.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 14417 - 01103074794-0**

REQTE: F.C.D.

REQDO: E.F.T.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 14418 - 01103074795-7**

REQTE: F.C.D.

REQDO: E.F.T.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 11 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM BASE NO ART. 295, VI, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC.

**DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 01103077942-2**

REQTE: L.A.R.

REQDO: L.O.S.R.

PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA REQUERER O QUE LHE APROUVER, CONFORME FL. 19.

**DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO****AÇÃO DE ALIMENTOS: 14886 - 01104000025-6**

REQTE: J.C.P.A.

REQDA: J.P.A.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

**DR. TANIA MARA SECHIM****AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO: 14911 -****01104000574-3**

REQTE: J.C.C.P.

REQDO: C.L.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME FL. 37.

**DR. BEATRIZ DUARTE CARVALHO****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 15074 - 01104003886-8**

REQTE: M.P.P.

REQDO: G.S.S.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 25, Vº, BEM COMO DOS RECIBOS APRESENTADOS ÀS FL. 26.

**DR. VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 15445 - 01104009906-8**

REQTE: J.B.D.C.J.

REQDO: J.B.D.C.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 15, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, VI, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC.

**DR. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES****AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: 15479 - 01104010366-2**

REQTE: C.O.

REQDO: V.G.S.

PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO PARA SER CITADO.

**DR. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES****AÇÃO DE GURDA DE MENORES: 01105004445-9**

REQTE: M.S.D.V.

REQDO: L.R.M.

PARA TER VISTA DOS AUTOS PARA RÉPLICA, CONFORME FL. 35.

**DR. JEFERSON BARBOSA PEREIRA****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 16096 - 01105007122-1**

REQTE: S.M.O.

REQDO: F.S.G.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, ANTE A JUNTADA DE JUSTIFICATIVA, CONFORME FL. 17.

**DR. EDENILSON COSTA****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 16167 - 01103070367-9**

REQTE: M.L.C.S.

REQDO: J.R.B.

PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO.

**DR. EDENILSON COSTA****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 16174 - 01105003863-4**

REQTE: M.L.C.S.

REQDO: J.R.B.

PARA APRESENTAR A ESTE JUÍZO O ACORDO FIRMADO COM O EXECUTADO, NOS TERMOS POSTOS ÀS FL. 23/24, TUDO CONFORME FL. 26.

**DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 16198 - 01105009934-7**

REQTE: M.C.S.

REQDO: G.S.C.

PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA REQUERER O QUE LHE APROUVER, CONFORME FL. 09.

**DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: 16248 - 01105011277-7**

REQTE: S.A.M.

REQDO: C.M.A.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, ANTE A JUNTADA DE JUSTIFICATIVA.

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD E DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES****AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO: 16321 -****01105011631-5**

REQTE: M.V.O.

REQTE: L.C.M.

PARA SUBSCREVEREM O PETITÓRIO DE FL. 04, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME FL. 09.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**MARIA ELIZETE CAMPOREZ****ESCRIVÃ SUBSTITUTA****1ª VARA DE FAMÍLIA****- PELO PROVIMENTO 001/98 -**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****JUIZADO DE DIREITO****2ª VARA DE FAMÍLIA****COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****PROCESSO 01105006768-2 - N° DE ORDEM 4520/05****AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA****REQUERENTE: RAQUEL ARGEU MORAES CHRISOSTOMO****REQUERIDO (A): PROPHIRO RENATO SOARES CHRISOSTOMO****DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2005 ÀS 15:00 HORAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**A DRA. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS**, JUIZA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER A PROPHIRO RENATO SOARES CHRISOSTOMO**,

BRASILEIRO, CASADO,PROFISSÃO DESCONHECIDA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, PROPOSTA POR **RAQUEL ARGEU MORAES CHRISOSTOMO**, PROCESSO SUPRA REFERENCIADO, FICANDO, ASSIM CITADO (A) DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO E PARA, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A REVELIA, PRODUZINDO ESTA OS SEUS EFEITOS, EXCETO NO QUE PERTINE À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR ( ART. 232, V C/C ART. 320, II AMBOS DO CPC ), BEM COMO INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA DATA SUPRA MENCIONADA, A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS  
JUIZ SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
2A.VARA DE FAMÍLIA**

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO Nº: 011040110626 - Nº DE ORDEM: 3966/04  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: YARA MÔNICA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADO: ROGÉRIO CONTERINO**

**OBJETO DO LEILÃO:** 10 (DEZ) CHAPAS DE GRANITO “VERDE PÉROLA” CERRADO, 0,03 DE ESPESSURA, POLIDA, PERFAZENDO UM TOTAL DE QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS (48,00 M2), NO VALOR DE SESSENTA E CINCO REAIS O METRO (R\$ 65,00), TOTALIZANDO TRES MIL CENTO E VINTE REAIS (R\$3.120,00).

**DATA, LOCAL E HORÁRIO:** 12/12/2005 ÀS 13:00 HORAS, 10. LEILÃO E 23/01/2006, ÀS 13:00, 20. LEILÃO, NO FÓRUM DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO, SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/N, NESTA CIDADE, NO LUGAR DE COSTUME.

**COMUNICAÇÃO:** NÃO SERÁ ACEITO LANÇO QUE, EM SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO , OFEREÇA PREÇO VIL (CPC. ART. 692, 2A. PARTE), FICA (M) DESDE JÁ INTIMADO O (S) EXECUTADO (S) , POR ESTE EDITAL, CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, E PARA QUE NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

**GEHISA RAMOS PINTO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
PROV. 001/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR RIBEIRO PIMENTA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: INÊS THOMÉ POLDI TADDEI  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES**

**LISTA Nº 27/2005**

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO INTIMO:

**DR. ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL  
PROC.: 011050127031 - DE ORDEM: 21.666**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: UENDER DA SILVA GRANFONTE  
IMPETRANTE: DIRETOR DA 2ª CIRETRAN  
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 11/12 QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA.

**DR. OSIAS GONÇALVES LIMA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11049000992**

**AGRAVANTE: WANDERLEY BRAGA**

AGRAVADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CACHO DE ITAPEMIRIM  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR.

**DR. CARLOS QUINTINO  
PROC.: 011030755232 - DE ORDEM: 20.998**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: LUCIA HELENA GIRO MORENO  
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEFESA DE FLS. 26/28, EM DEZ DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11/10/2005.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA- PROV. 001/98 DA ECGJ-ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LÍGIA SARTO MÜLLER  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: LOURDES LIBARDI MURTA**

**LISTA N.º 073/2005**

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO,

INTIMO:

**DR. CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS  
PROC. Nº 011.04.013366-9 - Nº DE ORDEM: 5917/04**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DOLCE VITA PRESENTES LTDA.  
REQUERIDO: PRISCILA PESSINI SANTOS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III. C/C §1º DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ELIANO PINHEIRO SILVA**  
**DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**  
**PROC. Nº 011.05.004171-1 - Nº DE ORDEM: 6244/05**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
REQUERENTE: PAULO CÉSAR MARTINS  
REQUERIDO: ALDIR BAPTISTA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR.ª ELISÂNGELA BELMOCK CARNEIRO**  
**PROC. Nº 011.04.010134-4 - Nº DE ORDEM: 5617/04**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS**  
REQUERENTE: WILZA CARLA DE OLIVEIRA MOREIRA  
REQUERIDO: CREDCARD REDE CHOP CRÉDITO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, C/C §1º DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA**  
**PROCESSO Nº 011.04.010227-6 - Nº DE ORDEM: 5641/04**  
**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
REQUERENTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS NORBIATO  
REQUERIDO: JADIR DE ALMEIDA CARDOSO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, CONDENANDO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, RESSALVADA A COMPROVAÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO ANTES MENCIONADO,  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA**  
**DR. WELBER ALBERTO CORRÊA**  
**PROC. Nº 011.05.000709-2 - Nº DE ORDEM: 5975/05**  
**AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA**  
REQUERENTE: TRÍCIA HELENA VEIGA DA SILVA  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 150/151 DOS AUTOS QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, II DA LEI 9.099/95  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. JOSÉ RENATO ALTOÉ**  
**PROC. Nº 011.04.012805-7 - Nº DE ORDEM: 5859/04**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
EXEQÜENTE: AGUILAR FRANCISCO ALTOÉ  
EXECUTADO: VALDIR PROCÓPIO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM BASE NO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95, POR NÃO HAVER LOCALIZADO BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. MARCO ANTÔNIO FURTADO DARDENGO**  
**PROC. Nº 011.03.079207-8 - Nº DE ORDEM: 5740/97**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
EXEQÜENTE: JAMILTON BOZA DE MOURA  
EXECUTADO: DEJAHIR LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 97, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, C/C §1º DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR.ª MARIA APARECIDA MARETO**  
**PROC. Nº 011.04.010434-8 - Nº DE ORDEM: 5651/04**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: JADYR AFONSO COSTA SARTÓRIO  
REQUERIDO: ALTERNATIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, C/C §1º DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. RENATO PIZZOLATTO**  
**PROC. Nº 011.04.010970-1 - Nº DE ORDEM: 5693/04**  
**AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQÜENTE: ANTÔNIO JORGE ABIB NETTO  
EXECUTADO: WILSON MOREIRA FILHO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15, QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM BASE NO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. RENATO PIZZOLATTO**  
**PROC. Nº 011.04.010971-9 - Nº DE ORDEM: 5694/04**  
**AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQÜENTE: EULER BOECHAT  
EXECUTADO: WILSON MOREIRA FILHO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15, QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM BASE NO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR.ª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES**  
**PROC. Nº 011.05.000215-0 - Nº DE ORDEM: 5950/05**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQÜENTE: JOÃO PRADO TEIXEIRA  
EXECUTADOS: RESEANE DE DEUS, JONES ROMEU MARTINI E ALICE DE DEUS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 22, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM AMPARO NA DISPOSIÇÃO DO INC. I DO ART. 794 C/C ART. 795, AMBOS DO CPC  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR.ª ROSÂNGELA ANGELETI COCK**  
**PROC. Nº 011.02.800702-4 - Nº DE ORDEM: 3536/02**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQÜENTE: OXIGÊNIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME  
EXECUTADO: NELSO FERNANDES ROSA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, C/C ART. 598, AMBOS DO CPC, SENDO OBSERVADO O DISPOSTO NO §1º  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. WILSON MÁRCIO DEPES**  
**PROC. Nº 011.05.000559-1 - Nº DE ORDEM: 5962/05**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: OZIRÉS PRATES CHAMON  
REQUERIDO: WAGNER GABURRO TURINI  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 269, III DO CPC.

**DR. WILSON ROBERTO ARÊAS**  
**DR. DAVID ALBERTO LÓSS**  
**PROC. Nº 011.05.003264-5 - Nº DE ORDEM: 6183/05**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FABIOLA CARDOSO LOPES

REQUERIDA: ZULEIDE S. MUCELINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 16 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, RESSALVADA A COMPROVAÇÃO A QUE ALUDE O §2º DO ARTIGO ANTES MENCIONADO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**LOURDES LIBARDI MURTA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**COMARCA DE COLATINA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 054/05**

JUIZ: DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO MATUCHAKI  
ESCREVENTE JURAMENTADA: ADRIANA CORREIA GUEDES

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA  
BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
CHARLES WAGNER GREGÓRIO  
DALNECIR MORELLO  
DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO  
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
GILVAN LUIS DA SILVA  
JACYMAR DELFINNO DALCAMINI  
JEFEERSON CARLOS COMÉRIO  
JOSÉ LUIZ COELHO  
MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
MARCELO SCHIAVINI  
MARCIO DELL SANTO  
ODIVAL DE FONSECA JUNIOR  
OLY EDUARDO DE OLIVEIRA  
PAULA CRISTINA RESENDE MURAD  
PIETRANGELO ROSALÉM  
PONCIANO REGINALDO POLESI  
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
RODRIGO DALLA BERNARDINA  
SEVERINA MARIA SOARES  
SHEILA DURELES RIBEIRO  
SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
VALÉRIA MARIA CID PINTO  
VERA LUCIA CABALINE  
WELLINGTON BONICENHA  
WESLEY MARGOTTO

**ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA  
FALÊNCIA**

**PN 014050050484 - CÓD. 014/99**ALPARGATAS SANTISTA TESTIL SA  
MARY CONFECÇÕES S/A

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 441, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 436/437, DETERMINANDO O AGUARDADO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REFERIDO PEDIDO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, FINDO O MESMO, DEVERÁ A AUTORA COMPROVÁ-LO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI  
REPARAÇÃO DE DANO**

**PN 014050104745 - CÓD. 145/05**MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
CARLOS ALBERTO DA SILVA

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 72, QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS E DETERMINOU A CITAÇÃO DO RÉU.

**DALNECIR MORELLO  
CHARLES WAGNER GREGÓRIO  
MONITÓRIA**

**PN 014050074518 - CÓD. 137/04**MADEIREIRA PAMPER LTDA  
TADEU LUIZ SPALENZA

FINS: DA DECISÃO DE FLS. 42, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTA DE FLS. 37, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO SER DO RÉU.

**GILVAN LUIS DA SILVA  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050064915 - CÓD. 143/05**BANCO ITAÚ S/A  
WAGNER VIEIRA SANTOS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO AO AUTOR, TORNANDO DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR CONCEDIDO E DECLARANDO O PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

**MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050034140 - CÓD. 150/05**BANCO ITAÚ S/A  
CLOVES EVERARDES SCHULTAIS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 31, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO AO AUTOR, TORNANDO DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR CONCEDIDO E DECLARANDO O PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050064543 - CÓD. 153/05**HSBC BANK BRASIL S/A  
JORGE RAIMUNDO DE SOUZA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO AO AUTOR, TORNANDO DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR CONCEDIDO E DECLARANDO O PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS).

**MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
JOSÉ LUIZ COELHO**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**PN 014050064287 - CÓD. 193/04**  
COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
MICLOS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 31, QUE JULGOU HABILITADO NA  
FALÊNCIA DO RÉU, O CRÉDITO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 563,96  
(QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS  
CENTAVOS), CLASSIFICANDO-O COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.

**MARCELO SCHIAVINI  
JACYMAR DELFINNO DALCAMINI  
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
DECLARATÓRIA**

**PN 014050122895 - CÓD. 010/03**  
GRANITOS COLATINA LTDA  
GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA E OUTRO  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 633, QUE ANTE A DECISÃO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES,  
PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE  
PRETENDEM PRODUIR, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO  
E JULGAMENTO A SER DESIGNADA.

**MARCIO DELL SANTO  
VALÉRIA MARIA CID PINTO  
INDENIZATÓRIA**

**PN 014050065946 - CÓD. 142/03**  
IVANI DOS SANTOS  
BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 249, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO  
DAS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAREM OUTRAS  
PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA  
DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ DESIGNADA, SE  
NECESSÁRIO FOR.

**ODIVAL DE FONSECA JUNIOR  
DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PN 014050068502 - CÓD. 073/01**  
ALICÍNIO DAMIANI  
VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA E OUTROS  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 1037, QUE NOMEOU O DR. DOMINGOS  
SALVIO FIOROT, COMO PERITO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS  
PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM OS  
QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, CASO TENHAM  
INTERESSE.

**ODIVAL DE FONSECA JUNIOR  
CAUTELAR CÍVEL**

**PN 014050081968 - CÓD. 170/05**  
ALICÍNIO DAMIANI  
VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA E OUTROS  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 160, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA  
REALIZADA ÀS FLS. 53, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE  
NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO QUE AS CUSTAS SEJAM  
PAGAS PELO AUTOR

**OLY DE EDUARDO DE OLIVEIRA  
DEMOLITÓRIA**

**PN 014050095547 - CÓD. 169/04**  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WANDERLEY  
ANTONINA ALVELINA GUAITOLINE REIS  
FINS: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO A  
JUNTADA DE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 159/162.

**PAULA CRISTINA RESENDE MURAD  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050076315 - CÓD. 131/04**

BANCO ABN AMRO REAL S/A  
EDINA GIURIZATTO TEDOLDI  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 113, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE  
CUSTA DE FLS. 107, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO  
PAGAMENTO SER DO RÉU.

**PIETRANGELO ROSALÉM  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050045641 - CÓD. 122/05**  
BANCO VOLKSWAGEN S/A  
AGNALDO DE SOUZA  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 52, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTA  
DE FLS. 43, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO SER  
DO RÉU.

**PONCIANO REGINALDO POLESI  
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN 014050076448 - CÓD. 018/04**  
BANCO BRADESCO S/A  
MARIA DA CONSOLAÇÃO MALANQUINI FRAZZI E OUTRO  
FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS,  
REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PONCIANO REGINALDO POLESI  
MONITÓRIA**

**PN 014050044552 - CÓD. 017/00**  
BANCO ITAÚ S/A  
MARY CONFECCÕES S/A  
FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS, AS  
PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE INTIMAÇÃO EM JORNAL DE AMPLA  
CIRCULAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

**RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
MONITÓRIA**

**PN 014050072017 - CÓD. 130/05**  
CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA  
EDNA P. BASTOS DA SILVA NARDI  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 63, QUE DETERMINOU VISTAS À  
AUTORA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA, QUANTO AOS TERMOS DOS  
EMBARGOS MONITÓRIOS E DOCUMENTOS A ELAS ACOSTADOS.

**SEVERINA MARIA SOARES  
OLY EDUARDO DE OLIVEIRA**

**EMBARGOS DO DEVEDOR**  
**PN 014050058628 - CÓD. 077/01**  
JOSÉ WAGNER & IRMÃOS E OUTROS  
BANCO NACIONAL S/A  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 154, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE  
CUSTA DE FLS. 144, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO  
PAGAMENTO SER DOS AUTORES.

**SHEILA DURELES RIBEIRO  
BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014050076356 - CÓD. 152/04**  
BANCO PANAMERICANO S/A  
KELLEEM LOMBA DE AZEVEDO  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 55, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTA  
DE FLS. 50, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO SER  
DOS AUTORES.

**SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
FALÊNCIA**

**PN 014050069955 - CÓD. 108/03**  
RAPHY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
S M PAULINI EPP  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 246, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE  
CUSTA DE FLS. 241, DECLARANDO A RESPONSABILIDADE DO  
PAGAMENTO SER DOS AUTORES.

**UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
JEFEERSON CARLOS COMÉRIO  
INDENIZATÓRIA**

**PN 014050070185 - CÓD. 050/02**

RICARDO CALMON E OUTRA

STEFENONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 206, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO, PARA EM QUERENDO, NO PRAZO DE LEI APRESENTAR SUA RESPOSTA.

**UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PN 014050074146 - CÓD. 189/04**

ADRIMAR ESTAMPARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 47, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO, PARA EM QUERENDO, NO PRAZO DE LEI APRESENTAR SUA RESPOSTA.

**UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
REPARAÇÃO DE DANOS**

**PN 014050045575 - CÓD. 194/99**

RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA

WASHINGTON LUIZ MIRANDA E OUTRO

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, FACE A RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO À RECEITA FEDERAL.

**VERA LUCIA CABALINE  
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN 014050045542 - CÓD. 130/00**

SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

LOCATELLI MÓVEIS LTDA

FINS: DO DESPACHO 314, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 313, DETERMINANDO O AGUARDADO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REFERIDO PEDIDO, PARA A JUNTADA DO COMPROVANTE DO PROTOCOLO DA CARTA PRECATÓRIA, FINDO O MESMO, DEVERÁ TER A EXEQUENTE COMPROVADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**WELLINGTON BONICENHA  
DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO**

**PN 014014050081349 - CÓD. 209/04**

DANIEL FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS

MAILZA CARDOSO FERREIRA HIDALGO CARVALHO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 186 QUE RECEBEU O AGRAVO DE FLS. 181/185, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**WESLEY MARGOTTO  
RODRIGO DALLA BERNARDINA  
EMBARGOS DO DEVEDOR**

**PN 014050067298 - CÓD. 021/05**

FABIANO ALVES DE SOUZA

PAGUE FÁCIL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 75/77, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 740 DO CPC, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

COLATINA-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
PROVIMENTOS N°S 001/98 E 006/98/CGJ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL  
COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N° 44/05**

**COLATINA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ**

**KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN**

**RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM**

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

ANA CLAUDIA GHISOLFI

DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

EDUARDO GARCIA JUNIOR

ELISEU VICTOR SOUSA

FABIO LEANDRO RODNITZKY

FERNANDO ALVES DE LIMA

GUSTAVO SICILIANO CONTISANO

HENRIQUE SOARES MACEDO

HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

JOÃO WILSON NUNES

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL

LORENA TARDIN ALVES BELLOW

LUCIANO CEOTTO

MARCELO VACCARI QUARTEZANI

MARIO JORGE MARTINS PAIVA

MAURÍLIO JOSE MARTINS INES

RENATA SPERANDIO NASCIMENTO

RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

RONDINELLE TEODORO MAULAZ

SAULO BERMUDES MACHADO

SONIA EDITH DIAS

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

WELLINGTON BONICENHA

**PROCESSO N° 014.95.000124-9 - CÓDIGO N° 83/95  
ORDINÁRIA**

MONICH B. MENEGHELLI PAVAN E OUTRAS X IND. EUGENIO

MENEGHELLI LTDA. E OUTRO

**INTIMA O DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA E DA DRª LORENA**

**TARDIN ALVES BELLOW** DOS R. DESPACHOS DE FLS. 612 E 620 QUE

ENCERROU A FASE INSTRUTÓRIA E, NO PRAZO DE 10 DIAS,

SUCESSIVOS, APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS.

**PROCESSO N° 014.05.007787-5 - CÓDIGO N° 165/95  
EXECUÇÃO**

CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A X MARIA JOSÉ LEMOS SUETI E

OUTROS

**INTIMA O DR. SAULO BERMUDES MACHADO** DO R. DESPACHO DE

FLS. 415 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 30 DIAS, INICIANDO A

CONTAGEM A PARTIR DE 06/10/2005, DECORRIDO O PRAZO,

MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

**PROCESSO N° 014.05.004630-0 - CÓDIGO N° 486/00  
EXECUÇÃO**

AGRIL ÁGROPECUÁRIA RIACHO LTDA. X SEMENSEED SEMENTES E

INSUMOS LTDA.

**INTIMA O DR. WELLINGTON BONICENHA** DO R. DESPACHO DE FLS.

198 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 196/197.

**PROCESSO Nº 014.05.010348-1 - CÓDIGO Nº 524/00**  
**EXECUÇÃO**  
DIRCEU CALAVOTTE X ISMAEL CAVASSANI  
**INTIMA A DRª SONIA EDITH DIAS** DO R. DESPACHO DE FLS. 101 VERSO QUE SUSPENDEU O FEITO POR 60 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 07/10/2005, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.010997-5 - CÓDIGO Nº 1.036/02**  
**USUCAPIÃO**  
LUCILENE CORREIA DA SILVA X HERDEIROS E SUCESSORES DE MARIOPRETTI  
**INTIMA A DRª SONIA EDITH DIAS** DO R. DESPACHO DE FLS. 83 PARA RETIRAR EM CARTÓRIO EDITAL DE CITAÇÃO E DILIGENCIAR PUBLICAÇÃO EM 10 DIAS, POR 02 VEZES EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS FEITOS.

**PROCESSO Nº 014.05.010500-7 - CÓDIGO Nº 1.242/03**  
**MONITÓRIA**  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X ORGÂNIO AGROPECUÁRIOS LTDA. ME E OUTROS  
**INTIMA O DR. JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL E O ELISEU VICTOR SOUSA** DA R. DECISÃO DE FLS. 111 E 111 VERSO.

**PROCESSO Nº 014.04.001917-7 - CÓDIGO Nº 1.390/04**  
**CAUTELAR**  
AROLD MANOEL DA SILVA X ALTOE VEÍCULOS LTDA.  
**INTIMA A DRª ANA CLAUDIA GHISOLFI** PARA NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO FACE CERTIDÃO DE FLS. 390 VERSO.

**PROCESSO Nº 014.05.006303-2 - CÓDIGO Nº 1.392/04**  
**USUCAPIÃO**  
VALDEIR NETO CORRÊA X HERDEIROS DE MOACYR MARTINS BROTAS E OUTROS  
**INTIMA O DR. RONDINELLE TEODORO MAULAZ** DO R. DESPACHO DE FLS. 40 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 180 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 06/10/2005, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO..

**PROCESSO Nº 014.04.003383-0 - CÓDIGO Nº 1.451/04**  
**EMBARGOS DE TERCEIRO**  
ANTONIO TADEU CORDEIRO X TINELLI VEÍCULOS  
**INTIMA O DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA E DO DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 77 QUE SUSPENDEU O FEITO ATÉ DECISÃO FINAL NOS AUTOS APENSOS, DE USUCAPIÃO.

**PROCESSO Nº 014.04.002564-6 - CÓDIGO Nº 1.600/05**  
**USUCAPIÃO**  
ANTONIO TADEU CORDEIRO X GEIZIANE ZACHE PEDRO  
**INTIMA O DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA** DO R. DESPACHO DE FLS. 53 E 53 VERSO, PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/37 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 014.05.007051-6 - CÓDIGO Nº 1.485/04**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL X BRUNO MERLO CHAVES E OUTROS  
**INTIMA O DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS E DO DR. DANIEL DE ARAUJO CARNEIRO** DA DECISÃO DE FLS. 129 QUE MANTEVE O TEOR DA DECISÃO AGRAVADA.

**PROCESSO Nº 014.04.004626-1 - CÓDIGO Nº 1.513/04**  
**EXECUÇÃO**  
UBEE X AILTON BATISTA MELO PIMENTEL  
**INTIMA O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA** DO R. DESPACHO DE FLS. 63 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 62.

**PROCESSO Nº 014.04.004698-0 - CÓDIGO Nº 1.516/04**  
**COBRANÇA**  
RENATO AHNERT PLASTER X BRADESCO SEGUROS S/A  
**INTIMA O DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY** DO R. DESPACHO DE FLS. 131 PARA EM 10 DIAS, QUERENDO, RESPONDER AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 119/130.

**PROCESSO Nº 014.04.004927-3 - CÓDIGO Nº 1.526/04**  
**EXECUÇÃO**  
PALLASCRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X ALBERTO LUIZ D'ISEP  
**INTIMA O DR. MAURILIO JOSE MARTINS INES E O DR. RODRIGO BOBBO NASCIMENTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 57, PARA EM 05 DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 32, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 014.05.006374-3 - CÓDIGO Nº 1.555/05**  
**EXECUÇÃO**  
UNIBANCO S/A X GUSTAVO ANTONIO BINDA ALTOE  
**INTIMA O DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FLS. 51 E 51 VERSO, PARA EM 05 DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO E, O **DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI** DO TEOR DO R. DESPACHO. COLATINA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**PROCESSO Nº 014.05.003585-7 - CÓDIGO Nº 1.606/05**  
**DECLARATÓRIA**  
MARCOS CAMPOS DELL'ORTO X AUCOSA S/A  
**INTIMA O DR. FERNANDO ALVES DE LIMA** PARA NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO DE FLS. 26 VERSO.

**PROCESSO Nº 014.05.002024-8 - CÓDIGO Nº 1.681/05**  
**MONITÓRIA**  
DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA. X MOACYR LUCIO DOS SANTOS JUNIOR  
**INTIMA O DR. MARIO JORGE MARTINS PAIVA** DO R. DESPACHO DE FLS. 30 QUE SUSPENDEU O FEITO POR 90 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 06/10/2005, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR-SE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.007291-8 - CÓDIGO Nº 1.690/05**  
**REPARAÇÃO DE DANOS**  
LINN MERCANTIL LTDA. ME X CONCESSIONÁRIA DA ROD. PRESIDENTE DUTRA S/A NOVA DUTRA  
**INTIMA O DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** QUE RECEBEU O APELO EM AMBOS EFEITOS E O **DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA** DO R. DESPACHO DE FLS. 125, PARA EM 15 DIAS, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO APELO DE FLS. 102/122.

**PROCESSO Nº 014.05.003642-6 - CÓDIGO Nº 1.720/05**  
**BUSCA E APREENSÃO**  
BANCO ITAU S/A X ANDERSON JOSE PEREIRA  
**INTIMA O DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI** DO R. DESPACHO DE FLS. 55, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 014.05.003150-0 - CÓDIGO Nº 1.736/05**  
**USUCAPIÃO**  
MARCIANA RIBON SOELLA  
**INTIMA O DR. LUCIANO CEOTTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 38 PARA EM 05 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 014.05.005792-7 - CÓDIGO Nº 1.747/05****PARTILHA**

MARCIA GERALDA CAVALARI PASSOS X JOACY DE ASSIS PASSOS

**INTIMA O DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO E OU DRª RENATA PEDRO COSTA****SPERANDIO NASCIMENTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 61 QUE JULGOU A REQUERENTE

INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PARA EM 10 DIAS RECOLHER AS CUSTAS PRÉVIAS.

DR. AROLDO WALACE DO ROSÁRIO

DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANA

**DRª ILZÉLIA MARIA DOS SANTOS****DRª TÂNIA MARIA CHIEPPE****DRª TÂNIA MARIA CHIEPPE**

DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO

DR. BERNARDO LUIZ M. ARPINI

**PROCESSO Nº 014.05.006656-3 - CÓDIGO Nº 1.750/05****EMBARGOS DE TERCEIRO**

JOSE ANTONIO GON X BANESTES S/A

**INTIMA O DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY** DA R. SENTENÇA

FLS. 24/26 QUE EXTINGUIU O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO

CPC.

**PROCESSO Nº 014.05.003759-8****AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS**

REQTE.: I.O.L.

REQDO.: J.L.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 42, QUE CORRIGIU ERRO

MATERIAL DA SENTENÇA DE FL. 35, ASSIM: "ONDE SE LÊ CUSTAS

PROCESSUAIS PRO RATA, LEIA-SE SEM CUSTAS."

**PROCESSO Nº 014.05.0115118-8 - CÓDIGO Nº 1.766/05****CARTA PRECATÓRIA**

JOSE NILTON MARIANELLI X PEDRO LUCIO GALON

**INTIMA O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO** DO R. DESPACHO

FLS. 77 PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO

VALOR DE R\$ 103,19.

**PROCESSO Nº 014.05.008657-9****AÇÃO: ALIMENTOS**

REQTE.: J.R.S., REP. P/ GENITORA R.R.

REQDO.: R.S.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA, NO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS AS QUAIS

FOI CONDENADO O REQUERIDO NA R. SENTENÇA DE FL. 23, SOB

PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME O R. DESPACHO

DE FL. 86 DOS SOBREDITOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 014.05.011963-6 - CÓDIGO Nº 1.767/05****ORDINÁRIA**

ANA MARIA DELPRETE DE REZENDE X BRAZ TEIXEIRA DE REZENDE

**INTIMA O DR. JOÃO WILSON NUNES** DO R. DESPACHO DE FLS. 13

PARA EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.010139-4****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: L.S.N.

REQDO.: B.L.N.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61, CUJO DISPOSITIVO É

O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO

CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE NÃO PROMOVEU OS ATOS E

DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA. SEM CUSTAS."

**VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA****PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA****COMARCA DE COLATINA****LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 24/2005****JUÍZA DE DIREITO: DRª LÚCIA NASCIMENTO SALCEDO DA MATTA****PROMOTORA DE JUSTIÇA: DANIELA MOYSÉS BASTOS****ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA****ESCREVENTE JURAMENTADO: CARLOS ANTONIO VALOTTO**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

**DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI****DRª DALNECIR MORELLO**

DR. ELOILSON CAETANO SABADINE

DR. HEULER JOSÉ PRETTI

DR. ELIAS BATISTA

DR. EMANUEL DO ES. BARCELLOS

DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DR. RONDINELLE TEODORO MAULAZ

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

DR. WELLINGTON BONICENHA

**DRª ANGELINA BALARINE**

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY

DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS

DR. MÁRIO CEZAR MONTEIRO DA COSTA

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO

**DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**

DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS

DR. SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

DR. SIRLEI DE ALMEIDA

**PROCESSO Nº 014.05.010937-1****AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR**

REQTES.: E.Q.D. E C.S.D.

**ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, CUJO DISPOSITIVO É

O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. III DO

CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE NÃO PROMOVEU OS ATOS E

DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA. SEM CUSTAS."

**PROCESSO Nº 014.05.010088-3****AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: L.S.A.G.

REQDO.: J.A.G.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, CUJO DISPOSITIVO É

O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO

CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE NÃO PROMOVEU OS ATOS E

DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA. SEM CUSTAS."

**PROCESSO Nº 014.05.003762-2****AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: M.F.R.  
REQDO.: J.M.R.S.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 42 E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 43 DOS SOBREDITOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 014.05.010070-1**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: L.F.L.O., REP. P/ GENITORA C.S.L.  
REQDO.: A.A.O.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ÀS PARTES."

**PROCESSO Nº 014.05.010394-5**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: C.B.H.  
REQDA.: B.S.H.

**ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 38-V DOS SOBREDITOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 014.05.005795-0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQTE.: A.P.V.  
REQDOS.: A.Z., A.B.Z., I.Z.A., H.Z. E A.Z.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DOCUMENTOS QUE ATESTEM A OS RENDIMENTOS PERCEBIDOS PELA REQUERENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 10-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.010599-9**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: G.H.L.M., REP. P/ GENITORA M.M.L.  
REQDO.: M.A.M.

**ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª DALNECIR MORELLO**  
**ADVOGADA DO REQUERIDO: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR AS DRAS. DALNECIR MORELLO E VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ÀS PARTES."

**PROCESSO Nº 014.05.005787-7**

**AÇÃO: GUADA DE MENORES**

REQTE.: M.T.L.  
REQDO.: E.G.R.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 148/150, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 33 DA LEI Nº 8.069/90 E 269, INC. II DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA CONCEDER A GUARDA DA CRIANÇA A.L.R. À REQUERENTE, SRA. M.T.L. CUSTAS ISENTAS, POR DEFERIR ÀS PARTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA."

**PROCESSO Nº 014.05.010769-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: L.S.R., REP. P/ GENITORA M.N.S.  
REQDO.: G.R.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELOILSON CAETANO SABADINE**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI E O DR. ELOILSON CAETANO SABADINE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/96, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. SEM CUSTAS, EIS QUE ESTENDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO EXECUTADO."

**PROCESSO Nº 014.05.010781-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: N.M.S., REP. P/ GENITORA E.M.S.S.  
REQDO.: A.M.S.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. SEM CUSTAS, EIS QUE ESTENDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO EXECUTADO."

**PROCESSO Nº 014.05.005786-9**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

REQTES: R.M. E S.M.S.M.

**ADVOGADA DOS REQUERENTES: DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR A DRª VALÉRIA ANGELA COLOMBI PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 20, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 1.577 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FL. 13 E RESTABELEÇO A SOCIEDADE CONJUGAL DOS INTERESSADOS, NOS MESMOS TERMOS EM QUE FORA ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA PELO CASAMENTO, RESSALVADO O DIREITO DE TERCEIROS, ADQUIRIDOS ANTES E DURANTE A SEPARAÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, INC. III DO CPC. SEM CUSTAS."

**PROCESSO Nº 014.05.011285-4**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS**

REQTE.: C.M.B.C.  
REQDO.: M.C.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. HEULER JOSÉ PRETTI**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. HEULER JOSÉ PRETTI PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE CONCORDA COM O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE FL. 34, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 38 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.010426-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: J.P.F., J.C.P.F., J.W.P.F., J.C.P.F. E J.D.P.F., REP. P/ GENITORA C.L.P.

REQDO.: J.F.

**ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. ELIAS BATISTA**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ELIAS BATISTA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 70 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.010839-9**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQTE.: S.G., REP. P/ GENITORA E.G.V.  
REQDO.: J.V.B.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. EMANUEL DO E.S. BARCELLOS**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. EMANUEL DO E.S. BARCELLOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 154, QUE HOMOLOGOU A

CONTA DE CUSTAS DE FL. 141, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, PARA QUE PASSE A CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.010741-7**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

REQTE.: L.F.  
REQDO.: L.F.J., REPP/ GENITORA I.V.C.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WALLACE ANTÔNIO NASCIMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 168, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FL. 166, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, PARA QUE PASSE A CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.010145-1**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQTE.: S.A.S. E I.G.A.S.  
**ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. WALLACE ANTÔNIO NASCIMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14/15, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CF E ART. 1580 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES PARA DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO E, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. I DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS."

**PROCESSO Nº 014.05.010999-1**

**AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

REQTE.: J.C.Z.A.  
REQDO.: J.C.V.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RONDINELLE TEODORO MAULAZ**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. RONDINELLE TEODORO MAULAZ PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS. 29/36, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 43 DOS SOBREDITOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 014.05.008566-2**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: C.A.P.  
REQDO.: J.B.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. DANIEL WALDEMAR OLIVEIRA**

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WELLINGTON BONICENHA**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA E WELLINGTON BONICENHA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM AS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FORAM CONDENADAS AS PARTES, AS QUAIS IMPORTAM EM R\$ 950,51 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), SENDO R\$ 469,74 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA CADA PARTE.

**PROCESSO Nº 014.05.006811-4**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: M.F.O.  
REQDO.: M.C.M.C.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª ANGELINA BALARINE**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ANGELINA BALARINE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PROPOSTAS DE ACORDO APRESENTADAS À FL. 90, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 98 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.011933-9**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE.: V.B.  
REQDO.: V.E.B.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FL. 38, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DOMBARGANTE, PARA QUE PASSE A CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.005781-0**

**AÇÃO: PARTILHA**

REQTE.: E.G.A.  
REQDO.: J.M.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER A EMENDA DA INICIAL, CORRIGINDO O NOME DA DEMANDANTE, TENDO EM VISTA QUE BETA, QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, VOLTOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 35 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.005778-6**

**AÇÃO: PARTILHA**

REQTE.: J.M.  
REQDO.: E.G.A.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MÁRIO CEZAR MONTEIRO D. COSTA**

**ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. MÁRIO CEZAR MONTEIRO DA COSTA E CARLOS CEZAR DOS SANTOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FS. 59/62, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGÜIDA PELA DEMANDADA E, PORTANTO, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO DOS SEGUINTE BENS: 03 (TRÊS) MÁQUINAS DE COSTURA; 01 (UMA) ANTENA PARABÓLICA COMPLETA; 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPA; 01 (UM) TANQUINHO; 02 (DUAS) TELEVISÕES; 01 (UM) VÍDEO CASSETE MARCA PANASONIC; 01 (UM) FREEZER; 01 (UMA) GELADEIRA; 01 (UM) GUARDA-ROUPAS DUPLEX COM CAMA; 01 (UM) CONJUNTO S/MÁ COM TRÊS PEÇAS; 01 (UMA) MESA COM SEIS CADEIRA E ESTANTE; 01 (UM) FOGÃO A GÁS COM SEIS BOCAS; 02 (DUAS) BOTIJAS DE GÁS; 01 (UM) JOGO DE VARANDA, O QUAL CONTÉM 01 (UMA) MESA E 03 (TRÊS) CADEIRAS. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PARTILHA DAS AÇÕES DA TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DE ESPÍRITO SANTO S/A, REFERENTES À LINHA TELEFÔNICA Nº 722-5269, TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EQUITATIVAMENTE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)."

**PROCESSO Nº 014.05.003764-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: D.S.L.  
REQDO.: R.C.L.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 38 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.005783-6**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQTES: J.C. E I.M.C.

**ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 29, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 1.577 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 22/23 E RESTABELEÇO A SOCIEDADE CONJUGAL DOS INTERESSADOS, NOS MESMOS TERMOS EM QUE FORAM ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA PELO CASAMENTO, RESSALVADO DIREITO DE TERCEIROS, ADQUIRIDOS ANTES E DURANTE A SEPARAÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, INC. III DO CPC. SEM CUSTAS."

**PROCESSO Nº 014.05.01131-0**  
**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

REQTE.: F.S.K.F.  
REQDO.: F.F.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/63, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 64 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.05.006838-7**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: A.A.S.A.  
REQDO.: F.A.M.A.

**ADVOGADA DA REQUERENTE: DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 259, INC. VI DO CPC, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 23 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.010123-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: J.E.E., REP. P/ GENITORA J.R.  
REQDO.: P.C.E.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. SÉRGIO VASCONCELLOS OLIVEIRA**

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS**  
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E AMÉRICO PAULO DOS SANTOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE OS EXEQÜENTES TRANSACIONARAM E REMIRAM A OBRIGAÇÃO DO EXECUTADO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EQÜITATIVAMENTE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)."

**PROCESSO Nº 014.05.005834-7**

**AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQTE.: J.C.B.  
REQDO.: R.C.V., REP. P/ GENITORA A.J.C.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. SIRLEI DE ALMEIDA**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. SIRLEI DE ALMEIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 40, QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DE CUSTAS DE FL. 38, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, PARA QUE PASSE A CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.004079-0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: C.M.

REQDO.: M.S.M.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. AROLDO WALLACE DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. AROLDO WALLACE DO NASCIMENTO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE O AUTOR ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL NO SENTIDO DE REQUERER A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O DESLINDE DA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 08-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.010985-0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

REQTE.: S.M.M.P.  
REQDO.: A.P.

**ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANA**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 259, INC. II DO CPC, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 16-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.005850-3**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQTE.: A.L.M.  
REQDO.: J.L.M.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª ILZÉLIA MARIA DOS SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ILZÉLIA MARIA DOS SANTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 17, QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DE CUSTAS DE FL. 15, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, PARA QUE PASSE A CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 014.05.0011071-8**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQTE.: V.R.  
REQDA: T.A.R., REP. P/ GENITORA M.P.A.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. PEDRO COSTA**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. PEDRO COSTA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO QUE DEFINIU OS ALIMENTOS A SEREM PAGOS PELO REQUERENTE E A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 23-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.0011064-3**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQTE.: J.C.N.  
REQDA: T.V.N.

**ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª TÂNIA MARIA CHIEPPE**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª TÂNIA MARIA CHIEPPE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO QUE FIXOU A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERENTE EM RELAÇÃO À REQUERIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 15-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.003515-4**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQTE.: S.J.S.  
REQDA: M.S.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER À EMENDA DA INICIAL CORRIGINDO OS ITENS ACIMA EXPOSTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 29-V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

**PROCESSO Nº 014.05.003991-7****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQTE.: B.B. E B.B., REP. P/ GENITORA A.G.T.

REQDO.: B.B.

**ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. BERNARDO LUIZ M. ARPINI**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. BERNARDO LUIZ M. ARPINI PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR DE FL. 22, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 24 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE."

COLATINA-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO****COMARCA DE GUARAPARI****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº 021980172627**O **DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, VIEREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A EMBARGANTE **ANA LÚCIA SOUZA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, INSCRITA NO CPF Nº 084.781.227-88, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROCESSO Nº ACIMA MENCIONADO, PROPOSTA POR ANA LÚCIA SOUZA SILVA EM FACE DE VEÍCULOS GUARAPARI LTDA., E, AÍ SENDO FICA INTIMADO: ANA LÚCIA SOUZA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PROMOVER A ASSINATURA DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 31 DOS AUTOS DE EXECUÇÃO, BEM COMO, PARA PROCEDER O DEPÓSITO DOS BENS PENHORADOS DESCRITOS ÀS FLS. 31, PARA GARANTIA DO JUÍZO.

**PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 14 OUTUBRO 2005. EU RCSR, ESCRIVÃO JURAMENTADA, O DIGITEI E EU LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, O SUBSCREVI.

**LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO  
PROV. 017/99**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**PROCESSO Nº 021.030.356.220**O **DR. ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, VIEREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A REQUERIDA: **LUCIANE VALERIA VIEIRA**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**, PROCESSO Nº ACIMA MENCIONADO, PROPOSTA POR MARIA DO SOCORRO PINTO EM FACE DE LUCIANE VALÉRIA VIEIRA, E AÍ SENDO, FICA NOTIFICADA: **LUCIANE VALÉRIA VIEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA PRESENTE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, CUJA EXORDIAL SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 17 OUTUBRO 2005. EU RCSR, ASSESSORA DO JUIZ, O DIGITEI E EU ISID ANGELO MARTINS BISSOLI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIA, ASSINA POR AUTORIZAÇÃO DO MM. JUIZ  
CONF. PROV 001 E 006/98 DA CGJ-ES.**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI****JUIZ DE DIREITO: DR. ERILDO MARTINS NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILVIO BULÇÃO ACETI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI****LISTA Nº 118/05****ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

DR. CELSO LUIZ ROSA  
DR. DÓRIO DA COSTA PIMENTEL  
DR. EDSON DA SILVA LEITE  
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR  
DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES  
DR. FRANKLIN DALMAESTRO  
DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS  
DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA  
DR. MARCELO DA COSTA HONORATO  
DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
DR. ORLANDO BERGAMINI  
DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA  
DR. WANDERSON C. CARVALHO  
DR. WELLINGTON BONICENHA

**1 - PROCESSO Nº 021.040.053.684 - MONITÓRIA  
REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A**

REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO(A): (S): DR. WANDERSON C. CARVALHO  
 INTIME-SE **DR. WANDERSON C. CARVALHO** PARA SE MANIFESTAR RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 40 Vº, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**2 - PROCESSO Nº 021.040.021.954 - CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO (S): SOMAR ENGENHARIA LTDA.. E OUTROS  
 ADVOGADO(A): (S): DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES  
 INTIME-SE **DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

**3 - PROCESSO Nº 021.030.383.232 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): FINAÚSTRIA - CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 REQUERIDO (S): GILBERTO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
 INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 49/50, ITEM 1.

**4 - PROCESSO Nº 021.050.000.690 - DESPEJO**

REQUERENTE (S): NILTON WALTER DE AGUIAR  
 REQUERIDO (S): IVANETE DE FÁTIMA FONSECA  
 ADVOGADO(A): (S): DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS  
 INTIME-SE **DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO DE FLS. 111/118, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**5 - PROCESSO Nº 021.050.039.797 - REPARAÇÃO DE DANO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE (S): CELIMARA GONÇALVES LIMA  
 REQUERIDO (S): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS FACULDADES DOCTUM  
 ADVOGADO(A): (S): DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA  
 INTIME-SE **DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.38/41 QUE DEFRIU A LIMINAR

**6 - PROCESSO Nº 021.020.33.809 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE (S): MARLIN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..  
 REQUERIDO (S): ERVIN AUGUSTO ZANOTTI  
 ADVOGADO(A): (S): DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA  
 INTIME-SE **DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 01 ANO.

**7 - PROCESSO Nº 021.040.006.229 - USUCAPIÃO**

REQUERENTE (S): ROQUE GELSON RODRIGUES  
 REQUERIDO (S):ESPÓLIOS DE MARIA MAGDALENA DO SACRAMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): (S): DR. CELSO LUIZ ROSA  
 INTIME-SE **DR. CELSO LUIZ ROSA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 86 E A CERTIDÃO DE FLS. 94 Vº, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**8 - PROCESSO Nº 021.030.352.567 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS**

REQUERENTE (S): NEWALL DECORAÇÕES LTDA..  
 REQUERIDO (S): BANESTES S/A  
 ADVOGADO(A): (S): DR. DÓRIO DA COSTA PIMENTEL  
 INTIME-SE **DR. DÓRIO DA COSTA PIMENTEL** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA INTIMATÓRIA DE FLS. 150.

**9 - PROCESSO Nº 021.970.108.847 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): ELITON FERREIRA MENDONÇA

REQUERIDO (S): SOCIAL CONST. E INCORP. LTDA..  
 ADVOGADO(A): (S): DR. WELLINGTON BONICENHA  
 INTIME-SE **DR. WELLINGTON BONICENHA** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A EXPIRAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PRAZO CONCEDIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**10 - PROCESSO Nº 021.030.369.736 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 REQUERIDO (S): FERNANDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): (S): DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
 INTIME-SE **DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM CUMPRIMENTO.

**11 - PROCESSO Nº 021.050.025.911 - NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS DOM FERNANDO DOM FREDERICO  
 REQUERIDO (S): LIDILENE BARBOSA SANTOS BENEVIDES  
 ADVOGADO(A): (S): DR. MARCELO DA COSTA HONORATO  
 INTIME-SE **DR. MARCELO DA COSTA HONORATO** PARA PROCEDER A RETIRADA DA NOTIFICAÇÃO DE CARTÓRIO.

**12 - PROCESSO Nº 021.010.281.034 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE (S): CIA HERING  
 REQUERIDO (S): HOBBY MALHAS LTDA..  
 ADVOGADO(A): (S): DR. EDSON DA SILVA LEITE  
 INTIME-SE **DR. EDSON DA SILVA LEITE** PARA DIZER QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 18/19.

**13 - PROCESSO Nº 021.020.329.260 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): FINAÚSTRIA COMAPNHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 REQUERIDO (S): HUMBERTO DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): (S): DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
 INTIME-SE **DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI** PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**14 - PROCESSO Nº 021.980.163.865 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE (S): SÃO JOÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..  
 REQUERIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOA VISTA  
 ADVOGADO(A): (S): DR. ORLANDO BERGAMINI  
 INTIME-SE **DR. ORLANDO BERGAMINI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 DIAS.

**15 - PROCESSO Nº 021.050.024.328 - OPOSIÇÃO**

REQUERENTE (S): ROSSANA SILVA VIANA  
 REQUERIDO (S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): (S): DR. FRANKLIN DALMAESTRO  
 INTIME-SE **DR. FRANKLIN DALMAESTRO** PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO DE OPOSIÇÃO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**16 - PROCESSO Nº 021.030.375.873 - USUCAPIÃO**

REQUERENTE (S): MOZART DE BARROS ANDRADE  
 REQUERIDO (S): ESTE JUÍZO  
 ADVOGADO(A): (S): DR. ORLANDO BERGAMINI  
 INTIME-SE **DR. ORLANDO BERGAMINI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 DIAS.

**17 - PROCESSO Nº 021.040.048.452 - SUMÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECANTO DÁ PRAIA  
 REQUERIDO (S): CUSTÓDIO GUIMARÃES  
 ADVOGADO(A): (S): DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

INTIME-SE **DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR** PARA PROCEDER A  
RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 49.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ERILDO MARTINS NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILVIO BULÇÃO ACETI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**

**LISTA Nº 119/05**

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

- DR. ANDREI COSTA CYPRIANO
- DR. CELSO LUIZ ROSA
- DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS
- DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR
- DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS
- DR. JOELTON DOS REIS
- DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA
- DR. JULIO CÉSAR Q. CARNEIRO BRANDÃO
- DR. MARCELO BODART RANGEL
- DR. NEY EDUARDO SIMÕES
- DRª. RAQUEL M. MENDES PESSANHA
- DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
- DRª. THEREZINHA J. C. WINKLER.
- DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI

**1 - PROCESSO Nº 021.020.314.718 - EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND. DE AZULEJOS  
ELIANE  
REQUERIDO (S): COND. ED. COLINA DA PRAIA  
ADVOGADO(A): (S): DR. JOELTON DOS REIS  
INTIME-SE **DR. JOELTON DOS REIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA  
EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO, REQUERENDO O  
QUE ENTENDER DE DIREITO.

**2 - PROCESSO Nº 021.050.020.912 - RESCISÃO DE COMPROMISSO DE  
COMPRA E VENDA**

REQUERENTE (S): JORGE HELMOLD E OUTRA  
REQUERIDO (S): ELIZENA MARIA REZENDE E OUTRO  
ADVOGADO(A): (S): DR. MARCELO BODART RANGEL  
INTIME-SE **DR. MARCELO BODART RANGEL** PARA SE MANIFESTAR NO  
PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO  
DO PEDIDO DE FLS. 34.

**3 - PROCESSO Nº 021.050.043.112 - COBRANÇA**

REQUERENTE (S): SIMONE FARIA DA SILVA MILEIPE  
REQUERIDO (S): BANESTES SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): (S): DR. ANDREI COSTA CYPRIANO  
INTIME-SE **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO** PARA EM 10 DIAS,  
INFORMAR SE REQUEREM ADMINISTRATIVAMENTE O PAGAMENTO DO  
SEGURO JUNTO A RÉ.

**4 - PROCESSO Nº 021.030.358.739 - COBRANÇA DE COTAS  
CONDOMÍNIO**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL RECANTO DAS  
PRAIAS  
REQUERIDO (S): CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA..  
ADVOGADO(A): (S): DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA  
INTIME-SE **DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO  
LAUDO PERICIAL DE FLS. 529/532.

**5 - PROCESSO Nº 021.050.042.304 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A  
REQUERIDO (S): CLEOMAR GERALDO RANGEL  
ADVOGADO(A): (S): DRª. RAQUEL M. MENDES PESSANHA  
INTIME-SE **DRª. RAQUEL M. MENDES PESSANHA** PARA NO PRAZO DE  
10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O AVISO DE RECEBIMENTO DO AR DA  
NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12 E A READ COPY ATUALIZADO DO VEÍCULO.

**6 - PROCESSO Nº 021.000.247.821 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR  
SOLVENTE**

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA.. DE OUTROS  
ADVOGADO(A): (S): DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS  
INTIME-SE **DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS** PARA PROCEDER A RETIRADA  
DA CP DE FLS. 129, PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

**7 - PROCESSO Nº 021.050042.593 - COBRANÇA**

REQUERENTE (S): MARIA JULIA BRABATI PIUMBINI  
REQUERIDO (S): BANESTES SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): (S): DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI  
INTIME-SE **DR. WILLIAN DA MATTA BERGAMINI** PARA NO PRAZO DE  
10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A  
TENTATIVA DE OBTER A INDENIZAÇÃO.

**8 - PROCESSO Nº 021.050.022.199 - CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REQUERIDO (S): CLAUDETE CLEMENTINO GONÇALVES - ME  
ADVOGADO(A): (S): DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL  
INTIME-SE **DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL** PARA TOMAR CIÊNCIA DA  
DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SEM CUMPRIMENTO.

**9 - PROCESSO Nº 021.030.359.828 - EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): ELCY NUNES ARÃO  
REQUERIDO (S): AMO CARVALHO BEBIDAS - ME  
ADVOGADO(A): (S): DR. NEY EDUARDO SIMÕES  
INTIME-SE **DR. NEY EDUARDO SIMÕES** PARA REQUERER O QUE  
ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**10 - PROCESSO Nº 021.980.133.967 - MONITÓRIA**

REQUERENTE (S): GLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..  
REQUERIDO (S): JOSÉ CARLOS CRESPO E OUTRA  
ADVOGADO(A): (S): DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS  
INTIME-SE **DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS** PARA PROCEDER A  
RETIRADA DO EDITAL PARA PÚBLICAÇÃO.

**11 - PROCESSO Nº 021.020.33.205 - EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): EUCLAIR DA SILVA ALVES  
REQUERIDO (S): JOSÉ LUIZ MOLEDO E OUTRA  
ADVOGADO(A): (S): DR. CELSO LUIZ ROSA  
INTIME-SE **DR. CELSO LUIZ ROSA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO VALOR  
ATUALIZADO ÀS FLS. 48 DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER  
DE DIREITO.

**12 - PROCESSO Nº 021.040.009.306 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE (S): EMPRESA DE ÁGUAS SÃO LOURENÇO LTDA..  
REQUERIDO (S): PRAIA DO MORRO DISTRIBUIDORA DE SORVETE  
LTDA..  
ADVOGADO(A): (S): DRª. THEREZINHA J. C. WINKLER.  
INTIME-SE **DRª. THEREZINHA J. C. WINKLER** PARA TOMAR CIÊNCIA  
DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SEM CUMPRIMENTO.

**13 - PROCESSO Nº 021.020.328.569 - MONITÓRIA**

REQUERENTE (S): CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS  
REQUERIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COLINA DA PRAIA

ADVOGADO(A): (S): DR. JOELTON DOS REIS  
 INTIME-SE **DR. JOELTON DOS REIS** PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS  
 NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**14 - PROCESSO Nº 021.040.041.259 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): FAMMA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
 REQUERIDO (S): MATHEUS REIS E OUTRA  
 ADVOGADO(A): (S): DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR  
 INTIME-SE **DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR** PARA  
 MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE  
 FLS. 132/135 DOS AUTOS.

**15 - PROCESSO Nº 021.990.211.563 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): BANCO ITÁU S/A  
 REQUERIDO (S): ANTÔNIO CARLOS CAUS E OUTROS  
 ADVOGADO(A): (S): DR. JULIO CÉSAR Q. CARNEIRO BRANDÃO  
 INTIME-SE **DR. JULIO CÉSAR Q. CARNEIRO BRANDÃO** PARA  
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 02603002125-2 - EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: A UNIÃO  
 EXECUTADO: TARCISIO PEREIRA EMANUEL**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO TARCISIO PEREIRA EMANUEL**, CPF. 472.225.907-06, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA, E PARA PAGAR, EM 5 (CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.605,89 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, LHE SEREM PENHORADOS SEUS BENS, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ REGULARMENTE PUBLICADO E AFIXADO, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (13/10/2005/2005/10/14).

**ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO  
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**COMARCA DE LINHARES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 COMARCA DE LINHARES**

**LISTA DE INTIMAÇÃO 28/05**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

AMANTINO PEREIRA PAIVA  
 AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR  
 ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 ATÍLIO FRANCISCO SILVA  
 CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
 CARLOS MÁRCIO FRÓES DE CARVALHO  
 CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
 CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
 DEVARCINO AUGUSTO PEISINO  
 EDSON FERREIRA DE PAULA  
 EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO  
 ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR  
 ELOÍZA HELENA GRASSI  
 GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
 HERMILTON MACHADO DE MELO  
 JACKSON ANDRÉ DE SÁ  
 JAIR FERNANDES DE JESUS  
 JAIR FRANKLIN DE ALMEIDA  
 JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS  
 JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS  
 JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO  
 JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR  
 JOSÉ CARLOS NASCIF AMM  
 JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 JOSÉ LUCAS DOS SANTOS  
 KATIANY MARA DE SOUZA  
 LUCIANO RODRIGUES MACHADO  
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO  
 MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
 MARCOS VINÍCIUS SOUZA RAMOS  
 MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI  
 MARILENE NICOLAU  
 MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA  
 MARNE SEARA BORGES JÚNIOR  
 NILSON BRITO TRINDADE  
 NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ  
 PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL  
 PAULO GILBERTO COELHO  
 PAULO LÍRIO  
 PEDRO EPICHIN NETTO  
 REGINA CÉLIA ARSARI FERRARI  
 RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 UDNO ZANDONDE  
 VLADIMIR SALLES SOARES  
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO

**0006/00 - PROC. 030.05.000071-7 - EXECUÇÃO - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO - INTIMEM-SE OS DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608,** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**0044/00 - PROC. 030.04.004480-9 - COBRANÇA - CENTRO EDUCACIONAL FAZENDINHA FELIZ LTDA. X MARIA DO CARMO PAIVA - INTIMEM-SE OS DRS. PAULO GILBERTO COELHO, OAB/ES 4.110,** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**0082/00 - PROC. 030.00.000118-7 - EXECUÇÃO - MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A X MAMI PARTICIPAÇÕES LTDA. - INTIMEM-SE OS DRS. JACKSON ANDRÉ DE SÁ, OAB/SC 9.162,** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

- 0098/00 - PROC. 030.05.000363-8 - MONITÓRIA** - WANDERLINO MEDEIROS BASTOS X IVO MANZOLI - INTIMEM-SE OS **DRS. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR, OAB/ES 209-B**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0101/00 - PROC. 030.04.004328-0 - EXECUÇÃO** - WANDERLINO MEDEIROS BASTOS X PEDRO DOMICIANO MOREIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR, OAB/ES 209-B**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0106/00 - PROC. 030.04.004447-8 - EXECUÇÃO** - WANDERLINO MEDEIROS BASTOS X BRAZ PRACHELLI MAZELA OLIVEIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR, OAB/ES 209-B**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 0184/00 - PROC. 030.05.017930-5 - REGRESSIVA DE COBRANÇA** - BANESTES SEGUROS S/A X JAMIR FRANCISCO NUNES E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI, OAB/ES 5.252, ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 4.828 E JAIRO FRANKLIN ALMEIDA, OAB/ES 5.381**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 151/158, QUE JULGOU INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA ASSIM, EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, INCISO I DO CPC.
- 0251/01 - PROC. 030.04.004549-1 - EXECUÇÃO** - BANESTES SEGUROS S/A X VIDAL DAS VIRGENS DA VITÓRIA E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. AMANTINO PEREIRA PAIVA, OAB/ES 3.609**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0267/01 - PROC. 030.05.000353-9 - EMBARGOS** - JUNAL JUPARANÁ AUTOMÓVEIS S/A E OUTROS X UNIBANCO S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0310/01 - PROC. 030.05.005074-6 - EXECUÇÃO** - CARLOS ALBERTO GIUBERTI X JOSÉ NUNES LOUREIRO - INTIMEM-SE OS **DRS. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES 4.324**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0436/01 - PROC. 030.05.002064-0 - EXECUÇÃO** - HSBC BANK BRASIL S/A X GENOMARA MULLER BIRSCHNER E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. CARLOS MÁRCIO FRÓES DE CARVALHO, OAB/ES 3.245**, PARA RECEBER O OFÍCIO DE FLS. 84 E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 0481/01 - PROC. 030.04.004979-0 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO VOLKSWAGEN S/A X PAULO SÉRGIO C. DE JESUS - INTIMEM-SE OS **DRS. NILSON BRITO TRINDADE, OAB/RJ 108.575**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 56, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III DO CPC.
- 0586/02 - PROC. 030.02.000835-2 - MONITÓRIA** - LIMAQ X CLOVES FERNANDES DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. MARNE SEARA BORGES JÚNIOR, OAB/ES 8.302**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0671/02 - PROC. 030.02.001743-7 - MONITÓRIA** - SOCE X THAYS DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS, OAB/ES 2.056**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 71V. DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.
- 0683/02 - PROC. 030.02.001871-6 - BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO S/A X DEUSDETE PALAURO - INTIMEM-SE OS **DRS. MARCELO VACCARI QUARTEZANI, OAB/ES 9.794**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0704/02 - PROC. 030.02.002105-8 - RESCISÓRIA CONTRATUAL** - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X SILVANIA FERREIRA XAVIER - INTIMEM-SE OS **DRS. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0733/02 - PROC. 030.02.002379-9 - EXECUÇÃO** - SOCE X ELIZABETH PEREIRA PALOMBO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0737/02 - PROC. 030.02.002388-0 - EXECUÇÃO** - SOCE X MIDIAM PEREIRA DA SILVA E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0783/02 - PROC. 030.02.003065-3 - BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO S/A X SORAYA DE ARAÚJO FERNANDES - INTIMEM-SE OS **DRS. KATIANY MARA DE SOUZA, OAB/ES 9.890**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0803/02 - PROC. 030.02.003400-2 - REGRESSIVA** - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS X GURIRI TRANSPORTES LTDA. E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS, OAB/ES 7.492**, PARA RECEBER A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 321 E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO.
- 0814/02 - PROC. 030.02.003489-5 - MONITÓRIA** - SOCE X MARINO EDSON SANTOS E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0818/02 - PROC. 030.02.003506-6 - MONITÓRIA** - SOCE X DEVANILDO SORRIGUES OLIVEIRA E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0825/02 - PROC. 030.02.003508-2 - MONITÓRIA** - SOCE X IZAÍAS NUNES - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0840/02 - PROC. 030.02.003624-7 - MONITÓRIA** - SOCE X ELIA COSTA CAVALCANTE - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0848/02 - PROC. 030.02.003682-5 - REPARAÇÃO DE DANOS** - EDSON FERREIRA DE PAULA X LOJAS DADALTO S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. EDSON FERREIRA DE PAULA, OAB/ES 4.809**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PETITÓRIO DE FLS. 104.

- 0874/03 - PROC. 030.03.000059-7 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ADELSON DALBEN - INTIMEM-SE OS **DRS. NILSON BRITO TRINDADE, OAB/RJ 108.575**, PARA RECEBER OS OFÍCIOS DE FLS. 104/106 E DILIGENCIAR SEUS CUMPRIMENTOS. (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0902/03 - PROC. 030.03.000255-1 - CAUTELAR** - MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A X TRANSPORTADORA ITAJU LTDA. - INTIMEM-SE OS **DRS. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0928/03 - PROC. 030.03.006974-1 - EMBARGOS** - DORGIVAL BATISTA FILHO X WANDERLINO MEDEIROS BASTOS - INTIMEM-SE OS **DRS. ATÍLIO FRANCISCO SILVA, OAB/ES 4.061 E AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR, OAB/ES 209-B**, DO TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/43. (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0930/03 - PROC. 030.03.000576-0 - NULATÓRIA DE TÍTULO** - MAIS INDÚSTRIA DE ALIMNETOS S/A X TRANSPORTADORA ITAJU LTDA. - INTIMEM-SE OS **DRS. UDNO ZANDONDE, OAB/ES 9.141**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0949/03 - PROC. 030.03.000790-7 - COBRANÇA** - SOCE X MARIA IMACULADA DIAS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0951/03 - PROC. 030.03.000792-3 - COBRANÇA** - SOCE X GLEICE ALVES PINHEIRO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0985/03 - PROC. 030.03.001231-1 - MONITÓRIA** - SOCE X ELENI NOGUEIRA GAMA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 0986/03 - PROC. 030.03.001361-6 - MONITÓRIA** - HSBC BANK BRASIL S/A X JAIR HENRIQUE AREND - INTIMEM-SE OS **DRS. CARLOS MÁRCIO FRÓES DE CARVALHO, OAB/ES 3.245**, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 1012/03 - PROC. 030.03.001562-9 - COBRANÇA** - SOCE X JEAN CLEBER LIMA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1014/03 - PROC. 030.03.001575-1 - COBRANÇA** - SOCE X SABRINA LUNZ DE SOUZA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1078/03 - PROC. 030.03.002305-2 - COBRANÇA** - SOCE X ADRIANA MEDEIROS LIMA SEIF EDDINE - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1079/03 - PROC. 030.03.002303-7 - COBRANÇA** - SOCE X ALAN PETERSON FEITOSA CARLETE - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1080/03 - PROC. 030.03.002323-5 - COBRANÇA** - SOCE X JULLIERMES ACHATES SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1081/03 - PROC. 030.03.002313-6 - COBRANÇA** - SOCE X CRISTIA SANTOS DA CRUZ - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1090/03 - PROC. 030.03.002325-0 - COBRANÇA** - SOCE X ANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA DE JESUS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1128/03 - PROC. 030.03.002524-8 - COBRANÇA** - SOCE X GEOVANO ALVES DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1129/03 - PROC. 030.03.002512-3 - COBRANÇA** - SOCE X ALESSANDRO BORGES DE AGUIAR - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1148/03 - PROC. 030.03.002819-2 - EXECUÇÃO** - JUNAL JUPARANÃ MOTOS LTDA. X SANDRA HELENA GALVANI GONÇALVES - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 1149/03 - PROC. 030.03.002790-5 - EXECUÇÃO** - SOCE X PLINIO VANDERLEI PANDOLFI - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1161/03 - PROC. 030.03.002879-6 - COBRANÇA** - SOCE X LARA CASAGRANDE - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1172/03 - PROC. 030.03.006067-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - AMÉLIA GERMANO DOS SANTOS X MARIA GERMANO TOSE - INTIMEM-SE OS **DRS. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, OAB/ES 1.356**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1180/03 - PROC. 030.03.002958-8 - COBRANÇA** - SOCE X LUZIA FORTES COUTINHO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1197/03 - PROC. 030.03.003290-5 - COBRANÇA** - SOCE X PEDRO ALCINO LAGO DOS SANTOS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS. 28/32.

- 1207/03 - PROC. 030.03.003393-7 - COBRANÇA** - SOCE X SOLIVAN JOSÉ BELIQUE - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1210/03 - PROC. 030.03.003387-9 - COBRANÇA** - SOCE X MAXWEL DE OLIVEIRA CABRAL - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1212/03 - PROC. 030.03.003389-5 - COBRANÇA** - SOCE X MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1226/03 - PROC. 030.03.003839-9 - EXECUÇÃO** - ROYAL LINE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA. ME X BERENICE DA CONCEIÇÃO FERREIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, OAB/ES 158-B**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1229/03 - PROC. 030.03.003937-1 - COBRANÇA** - SOCE X VALÉRIA VIEIRA DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1230/03 - PROC. 030.03.003938-9 - COBRANÇA** - SOCE X MILENA BEZERRA FRIZZERA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1233/03 - PROC. 030.03.004003-1 - MONITÓRIA** - DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA. X EVA LUCAS DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA, OAB/ES 5.898**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1242/85 - PROC. 030.05.004948-2 - EXECUÇÃO** - GERMANO POTRATZ FILHO X ARISTARCHO DA SILVA BUSTAMANTE - INTIMEM-SE OS **DRS. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS, OAB/ES 2.056**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1255/03 - PROC. 030.03.004466-0 - MONITÓRIA** - ELIANA ALMENARA PELISSON X ROBERTO ANTÔNIO DALL'ORTO - INTIMEM-SE OS **DRS. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES 4.324**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1261/03 - PROC. 030.03.004368-8 - COBRANÇA** - SOCE X ANDERSON GRASSI GOMES - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1262/03 - PROC. 030.03.004367-0 - COBRANÇA** - SOCE X FERNANDO DE JESUS FRÓES - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1263/03 - PROC. 030.03.004366-2 - COBRANÇA** - SOCE X ANA SALÁUDIA SILVA CRAVO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1279/03 - PROC. 030.03.004692-1 - COBRANÇA** - GERALDO FRINHANI LUX INDIANA SEGUROS S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5.946 E JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/ES 5.595**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1295/03 - PROC. 030.03.004989-1 - INDENIZATÓRIA** - ITelvina MARIA DOS SANTOS MONTEIRO X JULIO SIMÕES E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6.766, ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, OAB/ES 6.523 E CELSO BUTTENCOURT RODRIGUES, OAB/ES 8.226**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS EM CARTÓRIO E, INCLUSIVE, PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE A CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS.
- 1301/03 - PROC. 030.03.004959-4 - COBRANÇA** - CENTRO DE ENSINO UNILHARENSE DARWIN LTDA. X CREUSA MARIA MENEGUSSI - INTIMEM-SE OS **DRS. PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL, OAB/ES 9.395**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1312/03 - PROC. 030.03.005249-9 - COBRANÇA** - SOCE X PATRÍCIA PASSOS PINHEIROS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1316/03 - PROC. 030.03.005254-9 - COBRANÇA** - SOCE X AMANDA MORELLATO CARLESSO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1351/04 - PROC. 030.03.006386-8 - MONITÓRIA** - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X RENATO DE OLIVEIRA TRISTÃO FILHO - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1353/04 - PROC. 030.03.006389-2 - MONITÓRIA** - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X JOSÉ ELIENESIO - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1356/04 - PROC. 030.03.006405-6 - MONITÓRIA** - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X JOÃO CARLOS ROCHA - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1384/04 - PROC. 030.04.000398-7 - COBRANÇA** - SOCE X MARCELO CAMATTA ZANI - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA REQUERER O QUE

ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE, CARACTERIZADA A INÉRCIA, SER EXTINTO DE IMEDIATO O PROCESSO.

**1388/04 - PROC. 030.04.000401-9 - COBRANÇA** - SOCE X JAQUELINE DE ARAÚJO SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1390/04 - PROC. 030.04.000450-6 - COBRANÇA** - SOCE X FLORENTNO SPADA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1397/04 - PROC. 030.04.000672-5 - BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO S/A X ZENAIDE PIRES VIANA - INTIMEM-SE OS **DRS. MARCELO VACCARI QUARTEZANI, OAB/ES 9.794**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1406/04 - PROC. 030.04.001145-1 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO FINASA S/A X MÁRCIO JOSÉ AMÂNCIO SANTANA - INTIMEM-SE OS **DRS. HERMILTON MACHADO DE MELO, OAB/ES 6.268**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1427/04 - PROC. 030.04.001875-3 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO** - LATÔNIO ALVES FEITOSA X ROBERTO BORGIO FEITOSA OUTROS - INTIMEM-SE OS **DRS. JAIRO FERNANDES DE JESUS, OAB/ES 2.949**, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

**1451/04 - PROC. 030.03.005523-7 - USUCAPIÃO** - ETORI RAUTA X ESTE JUÍZO - INTIMEM-SE OS **DRS. ELOÍZA HELENA GRASSI, OAB/ES 6.476**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CPC.

**1500/04 - PROC. 030.04.004036-9 - BUSCA E APREENSÃO** - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X FLAVIANO SOUZA MUTTZ - INTIMEM-SE OS **DRS. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**1526/04 - PROC. 030.04.004418-9 - COBRANÇA** - SOCE X JACKELINE LIMA MARINATO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1529/04 - PROC. 030.04.004414-8 - COBRANÇA** - SOCE X DALVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1530/04 - PROC. 030.04.004413-0 - COBRANÇA** - SOCE X ELESMAR AMORIM LIMA E SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1531/04 - PROC. 030.04.004412-2 - COBRANÇA** - SOCE X ANGELA GIOVANA DA ROCHA AVILA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1533/04 - PROC. 030.04.004410-6 - COBRANÇA** - SOCE X ALEXANDRE DENZIN - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1563/04 - PROC. 030.04.005030-1 - BUSCA E APREENSÃO** - CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. X TADEU SILVA DO NASCIMENTO - INTIMEM-SE OS **DRS. PAULO GILBERTO COELHO, OAB/ES 4.110**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1572/04 - PROC. 030.04.005103-6 - EXECUÇÃO** - SOCE X LUCINÉIA NOSSA E OUTROS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1583/04 - PROC. 030.04.005241-4 - COBRANÇA** - SOCE X IRINEU LENCI BORGHI - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1604/04 - PROC. 030.04.005530-0 - COBRANÇA** - SOCE X LUCIANO TEIXEIRA LEVATI - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1607/04 - PROC. 030.04.005540-9 - COBRANÇA** - ASCEC X SUELI SUENIS MARQUES - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1608/04 - PROC. 030.04.005536-7 - COBRANÇA** - SOCE X RAFAELA MARTINS - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1621/04 - PROC. 030.04.006249-6 - COBRANÇA** - SOCE X WALTER UAGOLAR RIOS NETO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**1689/04 - PROC. 030.04.008791-5 - BUSCA E APREENSÃO** - VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X ANDREI DA SILVA NASCIMENTO - INTIMEM-SE OS **DRS. MARCOS VINÍCIUS SOUZA RAMOS, OAB/ES 11.957**, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**1694/04 - PROC. 030.04.008964-8 - COBRANÇA** - SOCE X SANDRA GAMA PEREIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 34V. DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

**1701/04 - PROC. 030.04.008957-2 - COBRANÇA** - SOCE X VERA LÚCIA DUARTE FERREIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

- 1709/04 - PROC. 030.04.008969-7 - COBRANÇA** - SOCE X CRISTIANE SANTOS PINTO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1720/04 - PROC. 030.04.009547-0 - BUSCA E APREENSÃO** - VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009**, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DE OFÍCIOS DE FLS. 49/51.
- 1765/05 - PROC. 030.05.000926-2 - COBRANÇA** - SOCE X ZELIANE BOA BRAVO - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1769/05 - PROC. 030.05.000932-0 - COBRANÇA** - SOCE X EMANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7.000**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1781/05 - PROC. 030.05.001338-9 - BUSCA E APREENSÃO** - VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MIRELLA WANDERLEI MARTINS - INTIMEM-SE OS **DRS. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10.009**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 1848/05 - PROC. 030.05.004505-0 - ODINÁRIA** - WOLMER LUIZ GAIGHER X BANESTES S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 4.828**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 161/168, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
- 1887/05 - PROC. 030.05.006508-2 - EMBARGOS** - SANTOS SEGURADORA S/A X ACILINO CRAVO - INTIMEM-SE OS **DRS. REGINA CÉLIA ARSARI FERRARI, OAB/ES 8.083**, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI.
- 1941/05 - PROC. 030.05.009483-5 - DECLARATÓRIA** - JONAS FRIGINI E OUTROS X TELEMAR NORTE LESTE S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/ES 5.595** E **JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO, OAB/ES 10.133**, DO R. DESPACHO DE FLS. 483V., QUE MANTEVE INALTERÁVEL A R. DECISÃO DE FLS. 98/100, BEM COMO O DR. JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/ES 5.595, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.
- 1969/05 - PROC. 030.05.011884-0 - BUSCA E APREENSÃO** - MADALENA PETRONETO X VALCIR FERREIRA LOUREIRO - INTIMEM-SE OS **DRS. PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES 5.055**, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.
- 1988/05 - PROC. 030.05.014560-3 - EMBARGOS** - PAPELARIA MIL PAPÉIS LTDA X SESTINI MERCANTIL LTDA. - INTIMEM-SE OS **DRS. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/GO 4.606**, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI.
- 1997/05 - PROC. 030.05.016251-7 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO FINASA S/A X MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS - INTIMEM-SE OS **DRS. CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA, OAB/ES 9.512**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO ORIGINAL DE MANDATO OU CÓPIA AUTENTICADA, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, CÓPIA DA CÓPIA AUTENTICADA, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR
- CÓPIA DO "AR" DE NOTIFICAÇÃO DO DEMANDADO, CONFORME ART. 328, §2º DO DECRETO-LEI N. 911/69.
- 01998/05 - PROC. 030.05.015455-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - ELIVÂNIA ANGÉLICA DE JESUS OLIVEIRA X ALIOMAR MURICI DOS SANTOS- INTIMEM-SE OS **DRS. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS, OAB/ES 3.520**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO ORIGINAL DE MANDATO OU CÓPIA AUTENTICADA DOS MESMO.
- 5990/95 - PROC. 030.05.005053-0 - EXECUÇÃO** - TINTAL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. X CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6.766**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 7061/96 - PROC. 030.04.006328-8 - EXECUÇÃO** - JOSÉ RIBEIRO NAVES X NILMA LIMA FRANCO DOS SANTOS - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA RECEBER A CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 100.
- 7434/96 - PROC. 030.05.005035-7 - EXECUÇÃO** - DALL'ORTO COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA. X MARIA DE FÁTIMA CUPERTINO SANTIAGO DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE OS **DRS. AMANTINO PEREIRA PAIVA, OAB/ES 3.609**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 07530/96 - PROC. 030.03.006139-1 - COBRANÇA** - SEBASTIÃO PEREIRA X TERRANOSSA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - INTIMEM-SE OS **DRS. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 4.828**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DO DETRAN E DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GOIÁS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
- 7772/96 - PROC. 030.05.010522-7 - EXECUÇÃO** - MARIA ROSA BERGAMASCHI E OUTROS X JOSÉ DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR, OAB/ES 7.934**, PARA RECEBER A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 74 E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO.
- 8117/97 - PROC. 030.04.004132-6 - EXECUÇÃO** - BANESTES S/A X TREVO VEÍCULOS LTDA. E OUTROS - INTIMEM-SE OS **DRS. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 4.828**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/70, QUE ANULOU O PROCESSO A PARTIR DA HASTA PÚBLICA E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I DO CPC, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
- 8322/97 - PROC. 030.05.006516-5 - EXECUÇÃO** - MECÂNICA DADINHO LTDA. X ELIÉZIO DA SILVA - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 57V. DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.
- 8383/97 - PROC. 030.97.000157-1 - EXECUÇÃO** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA. X WILLIAN NASÁRIO DE ARAÚJO - INTIMEM-SE OS **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6.766**, PARA RECEBER A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 58 E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO.
- 8417/97 - PROC. 030.05.015339-1 - EXECUÇÃO** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA. X LUIZ VITURINO FREIRE - INTIMEM-SE OS **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6.766**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.
- 8886/98 - PROC. 030.05.004848-4 - MONITÓRIA** - MECÂNICA UNIDA LTDA. X ANTÔNIO CARLESSO - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON**

**LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**8956/98 - PROC. 030.98.000649-1 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO DIBENS S/A X ADEMAR DE CARVALHO - INTIMEM-SE OS **DRS. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7.129**, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, FACE A OCORRÊNCIA DA DILAÇÃO DO PRAZO REQUERIDO.

**9048/98 - PROC. 030.05.004813-8 - EXECUÇÃO** - BANESTES S/A X ADWALTER JOSÉ DE JESUS - INTIMEM-SE OS **DRS. PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**9124/98 - PROC. 030.98.000118-1 - MONITÓRIA** - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES X MARTA MILENA BEZERRA MACHADO - INTIMEM-SE OS **DRS. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB/ES 3.674**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**9213/98 - PROC. 030.04.003866-0 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO BANDEIRANTES S/A X MARIA APARECIDA DE CARVALHO - INTIMEM-SE OS **DRS. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**9531/99 - PROC. 030.04.004484-1 - EXECUÇÃO** - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X RONIÈRE COUTINHO DE SOUZA - INTIMEM-SE OS **DRS. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB/ES 6.608**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**9573/99 - PROC. 030.99.000460-5 - ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL** - JUPARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S/A X BANESTES S/A - INTIMEM-SE OS **DRS. PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161**, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**9594/99 - PROC. 030.03.006097-1 - BUSCA E APREENSÃO** - BANCO BANDEIRANTES S/A X JURANDIR LUIZ SONEGHETTI - INTIMEM-SE OS **DRS. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**9709/99 - PROC. 030.04.004725-3 - EXECUÇÃO** - BRASIL CARVÃO E CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO X VALDIR JOSÉ VENTURINI - INTIMEM-SE OS **DRS. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS, OAB/ES 2.056**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DETERMINADO.

**9887/99 - PROC. 030.04.004692-9 - MONITÓRIA** - VITÓRIA DIESEL S/A X ROGÉRIO FERNANDES BRUMANA - INTIMEM-SE OS **DRS. LUCIANO RODRIGUES MACHADO, OAB/ES 4.198**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO.

**AGRAVO - PROC. 030.96.900043-6 - AGRAVO** - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMNETO MERCANTIL X NICO FERRAGENS LTDA. - INTIMEM-SE OS **DRS. PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161 E VLADIMIR SALLES SOARES, OAB/ES 7.036**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005**

O EXMO. SR. **DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO**, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES E A EXMA. SRA. **DR.ª LORENA MIRANDA LARANJA**, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO À UNILINHARES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI, BEM COMO

**CONSIDERANDO** QUE, NA COMARCA DE LINHARES, ENCONTRAM INSTALADOS O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO BAIRRO TRÊS BARRAS, BEM COMO O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO, LOCALIZADO NO CENTRO DE LINHARES;

**CONSIDERANDO** QUE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VEM APRESENTANDO NOS ÚLTIMOS SEIS MESES UMA DEMANDA CRESCENTE DE NOVOS PROCESSOS REGISTRADOS, CONFORME RELATÓRIO DO MOVIMENTO JUDICIÁRIO APRESENTADO À EG. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** QUE A ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO É COMPOSTA, BASICAMENTE, POR ACADÊMICOS DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNILINHARES, ATRAVÉS DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO E FORMAÇÃO DOS ALUNOS, SENDO CARENTE DE QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES;

**CONSIDERANDO** QUE O ELEVADO E CRESCENTE NÚMERO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DIFICULTA O ATENDIMENTO ÀS PARTES E ADVOGADOS, BEM COMO O PROCESSO DE FORMAÇÃO E APRENDIZADO DOS ACADÊMICOS QUE LÁ PRESTAM SERVIÇOS;

**CONSIDERANDO**, POR FIM, QUE A PARIDADE NO NÚMERO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO PERMITIRIA A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM HOMENAGEM, AINDA, AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT DA CF/88;

**RESOLVEM:**

**ART. 1º.** DETERMINAR QUE, A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, EM RELAÇÃO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, O PROTOCOLO DE TODAS AS PETIÇÕES INICIAS E A REDUÇÃO A TERMO DE NOVOS PROCESSOS DEVERÁ SE DAR DE FORMA CENTRALIZADA, EM SALA PRÓPRIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM MENDES WANDERLEY, NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N, BAIRRO TRÊS BARRAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

§ 1º. CADA JUÍZO DEVERÁ COLOCAR A DISPOSIÇÃO AO MENOS UM SERVIDOR OU ESTAGIÁRIO PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A REDUÇÃO A TERMO DE NOVOS PROCESSOS;

§ 2º. O MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO DIÁRIO SERÁ FORNECIDO POR INTERMÉDIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABECIDAS PELO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELA DIREÇÃO DO FÓRUM DESTA COMARCA.

**ART 2º.** DETERMINAR QUE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS SEJA FEITA DE FORMA IGUALITÁRIA E ALTERNADA PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO À UNILINHARES, AMBOS DA COMARCA DE LINHARES.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SERÁ FEITA DE FORMA IMEDIATA NO MOMENTO DO PROTOCOLO, DEVENDO O CARTÓRIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PROMOVER A ABERTURA DE LIVRO PRÓPRIO PARA O PROTOCOLO E A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS.

**ART. 3º.** AS DEMAIS PETIÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE CADA JUÍZO,

RESPEITADAS AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA DIREÇÃO DO FÓRUM.

**ART. 4º.** A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ ENTRAR EM VIGOR A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

**REMETA-SE** CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA NESTE ESTADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUPERVISOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS E À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

**PUBLIQUE-SE,** COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES/ES, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, EU, (MANUELLA BRAZ ALMEIDA) ESCRIVÃ DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DIGITEI E SUBSCREVI.

**ADRIANO CORRÊA DE MELLO**  
**JUIZ DE DIREITO DO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES**

**LORENA MIRANDA LARANJA**  
**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES**

**LISTA Nº 35/05**

**JUIZ DE DIREITO: ADRIANO CORRÊA DE MELLO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MANUELLA BRAZ ALMEIDA**  
**STEPHAN**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 02/97 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES.

- DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO
- DR. DAYVID CUZZUOL PEREIRA
- DR. ELDO SARCINELLI VICHI
- DR. ESMERALDO MELO FILHO
- DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
- DR. JOÃO BONAPARTE
- DR. JOHN ALUÍSIO ULIANA
- DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
- DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
- DR. LUIZ ALVES MACHADO
- DRª. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
- DR. MARNE SEÁRA BORGES
- DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR
- DR. PAULO GILBERTO COELHO
- DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE
- DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO
- DR. RODRIGO PANETO
- DRª. ROGÉRIA COSTA
- DR. VALTER BRAVIM
- DRª. VANESSA S. BÁRBARA RODRIGUES COUTINHO
- DR. WALACE MACEDO DA SILVA

**PROC. Nº 7031/05**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: J. A. ROMANHA ME  
REQUERIDO: ESCELSA S/A

**DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA**  
DA SENTENÇA DE FLS. 77/82, QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE FLS. 11/12.

**PROC. Nº 7034/05**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: DANÚBIA COSME DE ALMEIDA  
REQUERIDO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A  
**DR. JOHN ALUÍSIO ULIANA**  
DA SENTENÇA DE FLS. 30/33, QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**PROC. Nº 7083/05**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
REQUERENTE: HEVERSON BONOMO PELIÇÃO  
REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A  
**DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE**  
DA SENTENÇA DE FL. 95, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO.

**PROC. Nº 030050131777**  
**AÇÃO: CAUTELAR**  
REQUERENTE: WALDEMAR RIGO  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES MOREIRA  
**DR. LUIZ ALVES MACHADO**  
DO DESPACHO DE FLS. 65/66.

**PROC. Nº 1289/99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA  
EXECUTADO: REAL CRED INTERMEDIações FINANCEIRAS  
**DRª. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA**  
**DR. RODRIGO PANETO**  
DA DECISÃO DE FL. 217 E DO DESPACHO DE FL. 232.

**PROC. Nº 5516/03**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: JOSÉ MANOEL CARDOSO DE CAMPOS  
EXECUTADO: JOÃO BOSCO VIERIA  
**DR. MARNE SEÁRA BORGES**  
DO DESPACHO DE FL. 86.

**PROC. Nº 3822/01**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: GIOVANA A. FAZIO ZANETTI ISAAC E OUTRO(S)  
EXECUTADO: AÇOMAQ  
**DR. WALACE MACEDO DA SILVA**  
DA DECISÃO DE FL. 99.

**PROC. Nº 6965/05**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: URBANO EMÍLIO SANTOS DÁVILA  
REQUERIDO: ANA CIDALICE TRINDADE FROES  
**DR. DAYVID CUZZUOL PEREIRA**  
DO DESPACHO DE FL. 19.

**PROC. Nº 5968/04**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: JOSÉ LÚCIO RAMOS  
EXECUTADO: UNIMED NORTE CAPIXABA  
**DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO**  
DO DESPACHO DE FL. 239.

**PROC. Nº 7197/05**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
REQUERENTE: RICARDO J. S. JOVITA ME  
REQUERIDO: BANSIDER FOMENTO MERCANTIL E OUTRO(S)  
**DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS**  
DA DECISÃO DE FLS. 39/40.

**PROC. Nº 7037/05****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EVANILDA PEREIRA QUADROS

REQUERIDO: DEISE MAURA VIEIRA FARIA

**DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO****DRª. VANESSA S. BÁRBARA RODRIGUES COUTINHO**

DA SENTENÇA DE FLS. 41/44, QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**PROC. Nº 6479/05****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: M. A. MIRANDA FONSECA ME

EXECUTADO: RUCHELLI LAURIAN SANTOS

**DR. JOÃO BONAPARTE**

DO DESPACHO DE FL. 46.

**PROC. Nº 7162/05****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JONAS SANTANA DA VITÓRIA

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

**DR. VALTER BRAVIM**DA DECISÃO DE FL. 10 E DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 16/11/2005, ÀS 13:00 HORAS.****PROC. Nº 5785/04****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO

EXECUTADO: MORAUT AUTOMÓVEIS LTDA

**DR. ESMERALDO MELO FILHO****DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR**

DO DESPACHO DE FL. 94.

**PROC. Nº 5999/04****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ELSON FREITAS OLIVEIRA

EXECUTADO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

**DRª. ROGÉRIA COSTA**

DO DESPACHO DE FL. 53.

**PROC. Nº 6407/04****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: VITÓRIA CAZAGRANDE

EXECUTADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

**DR. JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS**

DO DESPACHO DE FL. 90.

**PROC. Nº 6980/05****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PASCAL RIBEIRO DANTAS E OUTRO(S)

REQUERIDO: EDITORA O PIONEIRO LTDA

**DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR**

DO DESPACHO DE FL. 43.

**PROC. Nº 7198/05****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROSÂNGELA MARIA DA COSTA

REQUERIDO: EMBRATEL

**DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS**

DO DESPACHO DE FL. 10.

**PROC. Nº 7071/05****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS ENILDO DEGLI SPORTI

REQUERIDO: GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**DR. ELDO SARCINELLI VICHI****DR. PAULO GILBERTO COELHO**

DA SENTENÇA DE FLS. 53/60, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL.

**PROC. Nº 6935/05****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: TRANSPORTES COLINA LTDA. ME

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A

**DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE**

DO DESPACHO DE FL. 48.

**MANUELLA BRAZ ALMEIDA STEPHAN  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA****COMARCA DE NOVA VENÉCIA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS****O DOUTOR RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA,**  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.**AÇÃO PENAL Nº 3.450/94****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****RÉU: AILTON ALVES DE JESUS, VULGO "GARGAMEL"****DESCRIÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS. 212/213, CUJA PARTE FINAL PASSO A TRANSCREVER:"A **LUZ** DO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO PARQUET E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO ACUSADO AILTON ALVES DE JESUS COM BASE NO ARTIGO 107, IV DO CPB, PELO QUE DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO".**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROC.002/98**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****O DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA,** MM.  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI ETC...**PROCESSO Nº 4.524/02**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU: JOSÉ CARLOS RIBEIRO, VULGO "BUDEGO"  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2.516.**  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA RESPEITÁVEL DECISÃO ACOSTADA ÀS FLS. 212/213, CUJA DECISÃO DETERMINOU A REGRESSÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA DO ACUSADO PARA O FECHADO.

**PROCESSO Nº 4.680/04**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU: JOSÉ MIGUEL LOUREIRO COSTA.

**ADVOGADO: DR. CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES Nº 2.695.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE (14) DIA DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, (MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE SÃO MATEUS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O **EXMO. SR. DR. LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**PROCESSO: Nº. 047050030635**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO CAETANO**

**REQUERIDO: GIRLENE ALVES PEREIRA CAETANO**

**CITANDO:** CONFRONTANTES, CONFINANTES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, NA FORMA E NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/04 (CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO), PARA OS FINS DEVIDOS, FICANDO DESDE LOGO CITADOS, PARA TODOS OS DEMAIS TERMOS DA CAUSA ATÉ FINAL SENTENÇA, PODENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ESCLARECIDO QUE, SE OS REQUERIDOS NÃO CONTESTAREM O PEDIDO, SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR EM SUA INICIAL. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DESPACHO DE FLS. 21. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2005. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 090/2005**

**JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN**

**ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609**

**PROCESSO: 047050015321 (051/05)**

**AÇÃO: REGRESSIVA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM À OITIVA DA TESTEMUNHA REGINALDO COMETTI, DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2005 ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS, CARTA PRECATÓRIA CÍVEL E MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA, FICANDO INTIMADO, AINDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA, NO VALOR DE R\$ 59,02 (CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).

**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766**

**JAYME HENRIQUE R DOS SANTOS - OAB/ES 2056**

**CARTA PREC: 047050040022 (048/05) - JUÍZO DEPRECANTE -**

**SÃO CARLOS - ES-PROC 200500349864**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: JOANA D'ARC NUNES

FINALIDADE: PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO DA CARTA PRECATORIA CONTA DE CUSTAS Nº 500153353 - VALOR R\$ 49,70 - CONTA DE CUSTAS Nº 50015354 - VALOR R\$ 47,95, TOTAL DE R\$ 97,65.

SÃO MATEUS-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
 COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DRA. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO - JUÍZA DE DIREITO  
 BEL. JOÃO J. HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**AÇÃO PENAL Nº 103/03.**

ACUSADO(S): ADILAU VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO(S): DRA. RUTE MORAES CASTELO PINTO**

INTIMAR A SENHORA ADVOGADA PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**AÇÃO PENAL Nº 121/04**

ACUSADO(S): JACIMAR SILVA SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO(S): DRS. URIEL ANTÔNIO MOREIRA E ERASMINO DI SOUZA MORENO**

INTIMAR OS SENHORES ADVOGADOS PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**AÇÃO PENAL Nº 248/04**  
ACUSADO(S): GERALDO MENELLI E OUTROS  
**ADVOGADO(S): DRS. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO E MARGARETE MENELI SAMPAIO**  
**INTIMAR OS SENHORES ADVOGADOS PARA OS FINS DO ART. 508 DO CPP.**

SÃO MATEUS, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**BEL. JOÃO J. HEMERLY**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES AOS DRS. ADVOGADOS Nº 034/2005**  
**NA FORMA DO PROVIMENTO 015/99**

**JUIZ DE DIREITO : ANTÔNIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
**ESCRIVÃ : ITAMAR PEREIRA VELTEN**  
**SUBSTITUTOS : JOVERCI SCHULTZ, ROBSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS E KATILENE DO CARMO RONCETI**

INTIMO :  
ANTÔNIO CARLOS BORLOTT  
FLÁVIA BARBOSA DO VALE  
ÍMERO DEVENS  
JAMILSON SERRANO PORFÍRIO  
JEANE LOURDES G. C SILVA  
JOADIR DTTMANN  
JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO  
LUIZ ROBERTO MOURA  
MARCOS FERREIRA DIAS  
MARIA DE LOURDES ASSIS  
SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO

**01- PROC. N.º 6.341/00(001040014613)- EXECUÇÃO -**  
**DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: JAIRO WEBERLING  
REQUERIDO: COTEL - COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES EDGAR LTDA.

**02- PROC. N.º 6.344/00(001030018350)- EXECUÇÃO -**  
**DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: OSVALDO SIEBERT  
REQUERIDO: EDGAR KRAUSE E ESPOSA

**03- PROC. N.º 0.993/03 - EXECUÇÃO JEC-**  
**DRA. FLÁVIA BARBOSA DO VALE :** PARA QUE COMPAREÇA AO CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ AUTORIZATIVO EXPEDIDO NOS AUTOS.  
REQUERENTE: MÁRCIA APARECIDA VOLPI CALCI  
REQUERIDO: IRANI PORTES PIMENTA MORAES

**04- PROC. N.º 5.510/01 (001930005721)- COBRANÇA -**  
**DR. ÍMERO DEVENS:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: ECELSA S/A  
REQUERIDO: GUARANY INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA.

**05- PROC. N.º 6.898/04 (001040028506)- AÇÃO ORDINÁRIA -**  
**DR. JAMILSON SERRANO PORFÍRIO:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL  
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA RUELA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**06- PROC. N.º 7012/05(001050009768)- AÇÃO DECLARATÓRIA -**  
**DRA. JEANE LOURDES G. C. SILVA :** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU ANTECIPADAMENTE A LIDE E EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
REQUERENTE: MERCEARIA VARGAS LTDA. ME  
REQUERIDO: ETELMINO GOMES DE SOUZA FILHO ME , IKARU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA

**07- PROC. N.º 5.828/96(001030012049)- EXECUÇÃO -**  
**DR. JOADIR DTTMANN:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A  
REQUERIDO: LOPES E TRINDADE LTDA.

**08- PROC. N.º 5.828/96(001030012049)- EXECUÇÃO -**  
**DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO:** PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: LUIZ AUGUSTO DE ABREU LEITE E OUTRA

**09- PROC. N.º 6.190/99 (001030005886)- MONITÓRIA -**  
**DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO:** PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: DELCI FERREIRA DOS SANTOS

**10- PROC. N.º 6.602/02(001020003099)- MONITÓRIA -**  
**DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO:** PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: ALMIRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

**11- PROC. N.º 5.720/96 (001030007759)- REPARAÇÃO DE DANOS -**  
**DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO:** PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.  
REQUERENTE: KENIS ANTÔNIO CARNIELLI  
REQUERIDO: LIMAQ - LINHARES MÁQ. LTDA.

**12- PROC. N.º 5.828/96(001030012049)- EXECUÇÃO -**  
**DR. LUIZ ROBERTO MOURA :** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A  
REQUERIDO: LOPES E TRINDADE LTDA.

**13- PROC. N.º 6.463/01(001030004517)- COBRANÇA -**  
**DR. MARCOS FERREIRA DIAS:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
REQUERIDO: PEDRO JOSÉ ALEXANDRE

**14- PROC. N.º 6.118/99(001030007809)- MONITÓRIA -**

**DR. MARCOS FERREIRA DIAS:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 147/151 DOS AUTOS BEM COMO MANIFESTE-SE DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
REQUERENTE: BRAZ BELIZÁRIO  
REQUERIDO: FRANCISCO SEVERIANO DE SOUZA

**15- PROC. N.º 5.807/96(001030014763)- EXECUÇÃO -**

**DR. MARCOS FERREIRA DIAS:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 147/151 DOS AUTOS BEM COMO MANIFESTE-SE DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
REQUERENTE: BANESTES S/A  
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DEORCE

**16- PROC. N.º 6.868/04 (001040025155)- COBRANÇA -**

**DRA. MARIA DE LOURDES ASSIS:** PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 49/51 DOS AUTOS.  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: GERSON TOSTA DAS NEVES E OUTRA .

**17- PROC. N.º 5.527/94(00194000647)- REPARAÇÃO DE DANOS -**

**DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: ARISTIDES CÔCO CAMPOREZ  
REQUERIDO: FERNANDO LUIZ LORENZONI

**18- PROC. N.º 6.344/00(001030018350)- EXECUÇÃO -**

**DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: OSVALDO SIEBERT  
REQUERIDO: EDGAR KRAUSE E ESPOSA

**19- PROC. N.º 6.341/00(001040014613)- EXECUÇÃO -**

**DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO O TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO  
REQUERENTE: JAIRO WEBERLING  
REQUERIDO: COTEL - COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES EDGAR LTDA.

AFONSO CLÁUDIO- ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**KATILENE DO CARMO RONCETI  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**COMARCA DE ALEGRE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE ALEGRE**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO  
MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO LEMOS**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 79/05**

**1- DR. ALCEU SILVEIRA**

**PROCESSO N.º 00203000198-2 - DIVÓRCIO**

REQUERENTE - J.R.R.S.

REQUERIDO - I.D.S.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

**2 - DRA. ANDRESSA COELHO PESSINI**

**PROCESSO N.º 002050000959-2 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE - A.L.F.S. E OUTROS

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A INICIAL, COM FULCRO NOS ART. 295, III C/C 267, VI DO CPC.

**3 - DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS**

**PROCESSO N.º 00203001842-4 - EMBARGOS**

REQUERENTE - GUIMARÃES CAFÉ LTDA

REQUERIDO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, RECONHECENDO A LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA CDA QUE INSTRUIU A EXECUÇÃO FISCAL, ATRIBUTOS, DE RESTO, RESSALTADOS NO ART. 3º, CAPUT, DA LEI Nº 6.830/80, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$1.000,00.

ALEGRE/ES, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO LEMOS  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO  
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE ALEGRE**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO  
MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO LEMOS**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 80/05**

**2 - DR. ALCEU SILVEIRA**

**PROCESSO N.º 00204000579-1- ALVARÁ**

REQUERENTE - MARCOS VINICIUS BARBOSA E OUTRA

FINALIDADE - COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 50.

**2- DRA. ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT E/OU DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT**

**PROCESSO N.º 002050000827-1 - ALVARÁ**

REQUERENTE - LUCINEIA ROSA FERREIRA BRUM E OUTROS

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO, CONDENANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

**3 - DR. MARCO AURÉLIO FRADE**

**PROCESSO N.º 00205001119 - ARROLAMENTO**

REQUERENTE - MARLI AMORIM SCHWAN

REQUERIDO - HUMBERTO SCHWAN DA ROCHA

FINALIDADE - COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 74

ALEGRE/ES, 11 OUTUBRO DE 2005.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO LEMOS  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO  
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98**

**COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO: 30 DIAS)**

O DOUTOR **SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON**,  
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO  
GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****P Nº : 007050004063**

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: SPEED COMBUSTÍVEIS LTDA.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE SPEED COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ Nº  
95.387.353/0002-83, DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,  
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CASO QUEIRA, PARA PAGAR A  
QUANTIA DE R\$ 31.902,34 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DOIS  
REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS - VALORES SUJEITOS À  
ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 15/04/2005), REFERENTES À EXECUÇÃO  
FISCAL P Nº : 007050004063, EM QUE FIGURA COMO EXEQÜENTE O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA PAGA  
A DÍVIDA OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á PENHORA  
DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO,  
FICANDO CIENTE DE QUE, EXISTINDO BENS CABE-LHE INDICÁ-LOS  
(ART. 596 DO CPC), NO PRAZO SUPRA.

**E**, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O  
MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA  
LEI.

**DADO E PASSADO** EM BAIXO GUANDU-ES, AOS 11 DE  
OUTUBRO DE 2005. EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE,  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO: 30 DIAS)**

O DOUTOR **SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON**,  
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO  
GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****P Nº : 0070500123300**

REQUERENTE: IBAMA  
REQUERIDO: JOAREZ SELETES SCHWE

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE JOAREZ SELETES SCHWE**, PORTADOR DO  
CPF Nº 925.343.687-53, DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO  
SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CASO QUEIRA, PARA  
PAGAR A QUANTIA DE R\$ 1.464,40 (HUM MIL QUATROCENTOS E  
SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS - VALORES  
SUJEITOS À ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 27/06/2005), REFERENTES À  
EXECUÇÃO FISCAL P Nº : 007050004063, EM QUE FIGURA COMO  
EXEQÜENTE O IBAMA. CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA PAGA A

DÍVIDA OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á PENHORA DE  
TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO,  
FICANDO CIENTE DE QUE, EXISTINDO BENS CABE-LHE INDICÁ-LOS  
(ART. 596 DO CPC), NO PRAZO SUPRA.

**E**, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O  
MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA  
LEI.

**DADO E PASSADO** EM BAIXO GUANDU-ES, AOS 11 DE  
OUTUBRO DE 2005. EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE,  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO  
DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.

**FAZ SABER** PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS Nº **007050010912**  
DE **INTERDIÇÃO**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ISÍDIO HUGO**  
**BINDA** EM FACE DE **GUILHERME BINDA**, PROCESSO EM CURSO  
PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SENDO QUE NO DIA  
19/09/2005, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A  
INTERDIÇÃO DO SR. **GUILHERME BINDA**, BRASILEIRO, FILHA DE  
HUGO BINDA E JACINTA BINDA, NOMEANDO-LHE CURADOR O  
SENHOR **ISÍDIO HUGO BINDA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO,  
RESIDENTE E DOMICILIADO NO CÓRREGO DO BOM FIM, DISTRITO DA  
SEDE, NESTA CIDADE, SENDO A CAUSA DA INTERDIÇÃO, SER O  
INTERDITANDO PORTADOR DE ESCLEROSE.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS  
INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,  
DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL  
QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS  
(03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO.

BAIXO GUANDU-ES, AOS 11 DIAS DE SETEMBRO DE 2005 EU,  
ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ  
DIGITAR E SUBSCREVO.

**ERALDO TREVIZANI  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO  
DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI, ETC.

**FAZ SABER** PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS Nº **007050003594**

DE INTERDIÇÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **LUZIA RODRIGUES DA SILVA** EM FACE DE **DIANA GOMES DA SILVA**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SENDO QUE NO DIA 19/09/2005, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DA SRA. **DIANA GOMES DA SILVA**, BRASILEIRA, FILHA DE CLARISMUNDO GOMES DA SILVA E LUZIA RODRIGUES DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADORA A SENHORA **LUZIA RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, DONA DE CASA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FLORIANO STEIN, S/Nº, DISTRITO DO KM 14 DO MUTUM, NESTA CIDADE, SENDO A CAUSA DA INTERDIÇÃO, SER A INTERDITANDA PORTADORA DE EPILEPSIA MAIS OLIGOFRENIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

BAIXO GUANDU-ES, AOS 11 DIAS DE SETEMBRO DE 2005 EU, ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**ERALDO TREVIZANI**  
**JUIZ DE DIREITO**

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES**  
**CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AÇÃO PENAL...: 3.546/05 - 007.04.000960-2**

**RÉU.....: ALESSANDRO DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 16/12/1979, FILHO DE HÉLIO QUIRINO ROCHA DE ALMEIDA E MARIA DO CARMO DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DT.DENÚNCIA: 28/07/2005  
DT. DO FATOS...: 17/12/2001  
HORÁRIO.....: 14H10M

LOCAL.....: CENTRO DE BAIXO GUANDU/ES  
VÍTIMA.....: DIRLENE SOARES SCHNEIDER  
SANÇÃO.....: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CP

FINALIDADE...: 1) **CITAR** O(A)(S) ACUSADO(A)(S) DOS TERMOS DA DENÚNCIA ACIMA RESUMIDA;

2) **INTIMAR** O(A)(S) MESMO(A)(S) PARA COMPARECER(EM) NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, À AV. CARLOS DE MEDEIROS, 977 - CENTRO - BAIXO GUANDU/ES, NO **DIA 23/11/2005, ÀS 12:45 HORAS**, A FIM DE SER (EM) INTERROGADO(S), APRESENTAR(EM) DEFESA(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96, DEVENDO COMPARECER(EM) ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), SOB PENA DE SER-LHE(S) NOMEADO UM, PARA O ATO.

**DADO E PASSADO** AOS 14 DE OUTUBRO DE 2005, EU, \_\_\_\_\_ (TANIA MADEIRA NEVES), ESCRIVENTE JURAMENTADA, O FIZ DIGITAR.

**MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES**  
**CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) ABAIXO PARA COMPARECER(EM) NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES:

**PROCESSO...: AP 3.604/05 - 007.05.000385-9**

**RÉU(S).....: LUIS DEVAIR DA SILVA**

**ADVOGADO.: DRª ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHMIDT - OAB/ES 8.142**

**AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**DATA.....: 24/10/2005**

**HORÁRIO...: 15H30M**

BAIXO GUANDU, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE CASTELO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE CASTELO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

A **DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTELO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, E, ESPECIALMENTE, AO **SR. DIMAS LUBIANA GONÇALVES**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MOTORISTA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO (SITO NA AV. NOSSA SRA. DA PENHA, Nº 120, CENTRO, CASTELO-ES), SE PROCESSAM EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - **PROC. Nº 013.05.001507-5 (12.842/05)**, PROPOSTA POR S. P. CONTRA D. L. G. -, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DO SR. DIMAS LUBIANA GONÇALVES, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) CITADO(A) PARA, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, PAGAR AS PENSÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, CORRESPONDENTES AOS MESES DE MAIO/2005, JUNHO/2005, JULHO/2005, AGOSTO/2005 E SETEMBRO/2005, QUE IMPORTAM EM R\$ 592,06 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), OU PROVAR QUE PAGOU OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR, SOB PENA DE PRISÃO (ART. 733, § 1º, DO CPC). TUDO CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 18, DOS REFERIDOS AUTOS.

**EM VIRTUDE** DO QUE É PASSADO O PRESENTE EDITAL, EM TRÊS VIAS, PARA OS DEVIDOS FINS (PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI, AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME E JUNTADA AOS AUTOS RESPECTIVOS).

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2005. EU, (CLOVIS GAVA VIEIRA), ESCRIVÃO SUBSTITUTO, QUE O SUBSCREVI.

**FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE  
COMARCA DE CASTELO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO: 20 DIAS)**

**DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**, MM. JUIZ  
SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE  
CASTELO, ESPÍRITO SANTO.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE  
CONHECIMENTO TIVEREM E ESPECIALMENTE, **CRISTINA AMELIA  
EBANI PINTO**, BRASILEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO  
SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, A CARGO  
DO BEL. CARLOS CELSO JORDÃO SASSO, ESCRIVÃO, SE PROCESSAM EM  
TODOS OS SEUS TERMOS OS AUTOS DE **ADOÇÃO, PN.º 3.781/04**,  
REQUERIDA PÔR **MARIA DE LOURDES DESTEFANI VINCIGLI**,  
REQUERENDO A ADOÇÃO DE SEU FILHO MENOR, **V.E.P.** PARA QUE  
TOME CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E CONTESTÁ-LA, APRESENTANDO  
A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI, CONTADOS DO ENCERRAMENTO  
DO PRAZO DESTE EDITAL, CIENTE DE, QUE NÃO CONTESTANDO,  
IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM A PRETENSÃO DO AUTOR,  
TUDO CONFORME DETERMINADO NO RESPEITÁVEL DESPACHO DO  
MM. JUIZ SUBSTITUTO NOS REFERIDOS AUTOS. CITE-SE A MÃE  
BIOLÓGICA DO MENOR VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE TRINTA (30)  
DIAS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE, DE CASTELO, ESPÍRITO  
SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E  
CINCO (2005). EU, (CARLOS CELSO JORDÃO SASSO), ESCRIVÃO, O FIZ  
DIGITAR E CONFERI, ASSINANDO O MM. JUIZ DE DIREITO.

**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 38/2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES  
BERNARDO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª NORANEI INGLE**

**1- USUCAPIÃO 017.02.001212-0**

REQUERENTE: WILSON HERBEST E OUTRO  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE GUILHERME HERBERST  
**ADVOGADA: DRª ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO**  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.72-V, PARA MANIFESTAR-SE EM DEZ DIAS, ACERCA  
DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FL. 47/71.

**2- CARTA PRECATÓRIA 017.05.001425-1**

REQUERENTE: JACILENE NUNES DE DEUS  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
**ADVOGADA: DRª ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS**  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.07, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE  
INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE  
NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14H.**

**3- DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR  
017.05.000349-4**

REQUERENTES: LS E E.C.T.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.16, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA **DIA 27 DE  
OUTUBRO DE 2005, ÀS 16H.**

**4- EXPEDIENTES ESPECIAIS JEC 017.05.001073-9**

REQUERENTE: REGINALDO MENEGUCE

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.61, QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DOS  
DOCUMENTOS MEDIANTE SUBSCRIÇÃO POR CÓPIA REPROGRÁFICA E  
RECIBO.

**5- DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR  
017.05.000907-9**

REQUERENTES: M.H.P E J.N.P.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.16, NOMEANDO-O CURADOR ESPECIAL, O QUAL,  
ACEITANDO O ENCARGO, DEVERÁ MANIFESTAR-SE.

**6- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 017.03.001364-7**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

REQUERIDA: PANIFICADORA RAINHA DA PRAIA LTDA E OUTRA

**ADVOGADO: DR. JOSÉ MIGUEL RIBEIRO VIONET**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.139, PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS,  
EM DEZ DIAS, NO VALOR DE R\$1.580,00 (UM MIL, QUINHENTOS E  
OITENTA REAIS).

**7- BUSCA E APREENSÃO 017.04.000007-1**

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C  
LTDA

REQUERIDO: SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO: DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO  
DESPACHO DE FL.64-V, A SEGUIR TRANSCRITO: "AO AUTOR".

**8- EXPEDIENTES ESPECIAIS JEC 017.05.000698-4**

REQUERENTE: ALFREDO JOÃO STEIN - ME.

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S/A

**ADVOGADOS: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E DR.  
EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA  
SENTENÇA DE FL.44/46, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA  
DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO ESTAMPADO NA DUPLICATA  
PROTOCOLO Nº 16873, NO VALOR DE R\$ 232,16 (DUZENTOS E TRINTA  
E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) E VENCIMENTO EM 05/05/2005.

**9- CAUTELAR JEC 017.05.000525-9**

REQUERENTE: ALFREDO JOÃO STEIN - ME.

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S/A

**ADVOGADOS: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E DR.  
MARCELO ARAÚJO SEVILA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA  
SENTENÇA DE FL.39/41, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA  
DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO ESTAMPADO NA DUPLICATA  
PROTOCOLO Nº 16677, NO VALOR DE R\$ 232,16 (DUZENTOS E TRINTA  
E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) E VENCIMENTO EM 05/03/2005.

**10- CAUTELAR 017.05.000263-7**

REQUERENTE: VALDIR DIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDOS: IVAN JOSÉ BASTOS E OUTRO

**ADVOGADOS: DR. EDUARDO LOPES ANDRADE E DRª SAMIR MIRANDA LIRA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 498, QUE MANTEVE A DECISÃO DE FL.335/339 PELOS FUNDAMENTOS JÁ EXPENDIDOS. INTIMANDO AINDA O REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS, EM DEZ DIAS.

**11- INDENIZATÓRIA JEC 017.05.000616-6**

REQUERENTE: GERALDO JUSTINO LEITE

REQUERIDAS: B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - GRUPO SILVIO SANTOS

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.98, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**12- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL JEC 017.05.001246-1**

REQUERENTES: ATANASIA NICKEL KLEIN E OUTROS

REQUERIDOS: EURIBERTO NUNES LUSTOSA E OUTRO

**ADVOGADA: DRª ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 23, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO PELA EXEQÜENTE À FL.19 E REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13H45MIN, MANTIDOS NO MAIS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16.

**13- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL JEC 017.05.001247-9**

EXEQÜENTES: ATANASIA NICKEL KLEIN E OUTROS

EXECUTADOS: EURIBERTO NUNES LUSTOSA E OUTRO

**ADVOGADA: DRª ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 23, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO PELA EXEQÜENTE À FL.19 E REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13H30MIN, MANTIDOS NO MAIS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16.

**14- EMBARGOS TERCEIRO 017.04.000591-4**

EMBARGANTE: MARIA APARECIDA BIANCHI

EMBARGADA: SANDRA MARCIA MATHEUS

**ADVOGADOS: DRª LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE E DR VALMIR SILVA COUTINHO GOMES**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.54-V, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14H30MIN.

**15- EXECUÇÃO FISCAL 017.05.001087-9**

EXEQÜENTE: REFRIGERANTES COROA LTDA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ARCISO FIOROT**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.326, PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 318/319, NO QUE TANGE AOS "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS" LÁ REFERIDOS.

DOMINGOS MARTINS,14 DE OUTUBRO DE 2005.

**ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE GUAÇUÍ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE GUAÇUÍ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARAS: DR. DEJAIR XAVIER CORDEIRO E DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS  
MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA.  
ESCRIVÃO: ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES.**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 049/2005**

EPUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E. CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

ADILSON DE SOUZA JEVEAUX OAB/ES Nº 6.150  
ANDRÉ CHAMBELLA LOPES OAB/ES 11.505  
ANDRÉ MACHADO GRILO OAB/ES Nº 9.848  
ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT OAB/ES Nº 10.702  
ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA OAB/ES Nº 6.661  
ATER RODRIGUES FLORINDO OAB/ES Nº 2.338  
AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA OAB/ES Nº 7.982  
CARLOS ROBERTO ARRUDA SILVA OAB/ES Nº 7.351  
CLAUDIA MOREIRA OAB/SP Nº 227.998  
CYNTHIA GRIPP OAB/ES Nº 11.071  
DANIEL FREITAS JUNIOR OAB/ES Nº 2.713  
DÉCIO PEREIRA OAB/ES 736  
FLÁVIA VIEIRA DE PAULA OAB/ES Nº 11.064  
JOSÉ LUCIO DE ASSIS OAB/ES Nº 4.238  
LEONARDO FREITAS DA SILVA OAB/ES Nº 10.416  
MARCIO GONÇALVES SUETH OAB/RJ Nº 100647  
MATEUS DE PAULA MARINHO OAB/ES Nº 10.884  
NANCY SANTOS RAMALHO OAB/RJ Nº 87.027  
NELSON RODOLFO OAB/ES Nº 4.219  
PÍNDARO BORGES ECCARD OAB/ES Nº 10.816  
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIEIRA OAB/ES Nº 6.881  
ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT OAB/ES Nº 5.848  
SAMUEL NOLASCO DE CARVALHO OAB/ES Nº 481  
SERGIO BARROS PEREIRA OAB/ES 5811  
SWEDEM RAPHAEL DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 2.722

**1) DR. ANDRÉ MACHADO GRILO**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.04.000941-5**

INVENTARIANTE: ALEIDA GUILLEN DE ANDRADE  
INVENTARIADOS: ELISIO MOREIRA DE ANDRADE E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NA FORMA E PRAZO DO ART. 993 DO C.P.C.

**2) DR. MATEUS DE PAULA MARINHO**

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.001032-9**

REQUERENTE: JOSÉ RAPHAEL ZAMBON SOUZA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 13 QUE DEFERIU O PEDIDO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PRETENDIDO.

**3) DR. DANIEL FREITAS JUNIOR**

**AÇÃO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.05.000920-6**

INVENTARIANTE: FAUSTINA POLIDO BODEVAN  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO BODEVAN DE ASSIS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$917,95 NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 22/2005 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO.

**4) DR. ANDRÉ CHAMBELLA LOPES**

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.000961-0**

REQUERENTES: ADAIR JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 15, VERBIS: ENTENDO EM VISTA QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 10 QUE O DE CUJUS DEIXOU BENS A INVENTARIAR, O REFERIDO PEDIDO

DEVE SER EFETUADO NO BOJO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO”, SE MANIFESTANDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**5) DR. SAMUEL NOLASCO DE CARVALHO**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.75.002001-6**  
INVENTARIANTE: ANTONIO ROGÉRIO  
INVENTARIADA: AUTA DINA DE AGUIAR  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 63 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO C.P.C.

**6) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.98.000469-9**  
INVENTARIANTE: WELLINGTON POLIDO DE PAULA  
INVENTARIADO: NORMINDA PEIXOTO DE SOUZA  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 70/71 QUE EM SÍNTESE ADJUDICOU O BEM INVENTARIADO À NILA POLIDO MOREIRA E HOMOLOGOU POR SENTENÇA A PARTILHA CELEBRADA ÀS FLS. 39, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS.

**7) DRª. NANCY SANTOS RAMALHO**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.04.000337-6**  
INVENTARIANTE: MARIA EUNICE DA COSTA OLIVEIRA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 58, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EMENDE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 993, INCISO II, DO C.P.C.

**8) DR. SWEDEM RAPHAEL DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.93.000227-2**  
INVENTARIANTE: HELENA ESPERIDIÃO THIÉBAUT  
INVENTARIADO: CARLOS VALENTIM THIÉBAUTH  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 71, PARA QUE DISCRIMINE EXPRESSAMENTE NO PRAZO DE QUINZE DIAS QUAIS AS RETIFICAÇÕES QUE PRETENDE PRODUIR NA PARTILHA

**9) DR. NELSON RODOLFO**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.03.001677-6**  
INVENTARIANTE: CIDINHA MOREIRA DE SOUZA  
INVENTARIADO: ALCIDES DE AZEVEDO LOBATO  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 84 PARA QUE INFORME NO PRAZO DE CINCO DIAS SE ANUÍRAM OS DEMAIS HERDEIROS COM O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA DE FLS. 12/13 E REITERADA ÀS FLS. 78.

**10) DRª. ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT**  
**AÇÃO DE GUARDA DE MENORES PROCESSO Nº 020.03.000240-4**  
REQUERENTE: CARLOS DA SILVA  
REQUERIDA: ELINEIA MACHADO BRAGA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 72, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 267, § 4º, DO C.P.C.

**11) DRª. ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT**  
**AÇÃO DE GUARDA DE MENORES PROCESSO Nº 020.03.001691-7**  
REQUERENTES: CLAUDIONOR MOREIRA DIAS E TÂNIA PAES CARVALHO  
REQUERIDA: MARIA NATALINA SANTANA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 34, VERBIS: “TENDO EM VISTA OS PEDIDOS CONTIDOS NAS PEÇAS DE FLS. 31 E 32, E SENDO ESTES DIVERGENTES, INTIME-SE A ADVOGADA DOS REQUERENTES PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS”

**12) DR. AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.99.002421-6**  
INVENTARIANTE: RITA DE BARROS SILVA  
INVENTARIADO: COSME DAMIÃO BARROS DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 1 DESPACHO DE FLS. 101, VERBIS: “TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PEÇA DE FLS. 99/100, INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA MESMA, PARA QUE

SENO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DA INVENTARIANTE, BEM COMO INFORME, EM IGUAL PRAZO, O NOME DO HERDEIRO QUE SE ACHA NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 991, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

**13) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.05.000213-6**  
INVENTARIANTE: VIRGILIA MARIA MOREIRA MATOS  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ADILSON DE MATOS  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 09, PRESTANDO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NA FORMA DO ART. 993 DO C.P.C.

**14) DR. ATER RODRIGUES FLORINDO**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.05.000880-2**  
INVENTARIANTE: MARIA SOFISTE NERY  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALEXANDRINO FELIPE NERY  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 09 QUE NOMEOU INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE PRESTARÁ O COMPROMISSO EM 5 DIAS, NA FORMA DO ART. 990, § ÚNICO DO C.P.C., DEVENDO JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÍVIDAS À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. APÓS DEVERÁ APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ATRAVÉS DE TERMO EM CARTÓRIO, NA FORMA DO ART. 993 DO REFERIDO DIPLOMA PROCESSUAL.

**15) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**  
**DR. JOSE LUCIO DE ASSIS**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.00.000174-1**  
INVENTARIANTE: SYLVIO CARVALHO DE ARAÚJO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARACYRA CARVALHO DE ARAÚJO  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO VALOR ATRIBUÍDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AOS BENS INVENTARIADOS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 124.

**16) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.02.000872-6**  
INVENTARIANTE: LENITA POLIDO DE MACEDO  
INVENTARIADA: MARIA QUIDINE POLIDO  
FINALIDADE: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 91 FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**17) DRª. FLÁVIA VIEIRA DE PAULA**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.05.000767-1**  
INVENTARIANTE: PEDRO RENATO VIEIRA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DÉBORA PARAÍSO VIEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 43 PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO DOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS, UMA VEZ QUE ESTES TERÃO DE OUTORGAR PROCURAÇÃO, EM FACE DO CARÁTER NEGOCIAL DA PARTILHA AMIGÁVEL

**18) DR. AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.02.000822-1**  
INVENTARIANTE: ORENI GOMES PACHECO  
INVENTARIADO: JOSÉ LUIZA PACHECO DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 56 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO ITBI NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, OBSERVANDO O PRAZO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS ACOSTADAS NOS AUTOS, FAZENDO JUNTADA DAS MESMAS ATUALIZADAS, CASO ENCONTREM-SE COM OS PRAZOS VENCIDOS.

**19) DR. NELSON RODOLFO**  
**AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.04.000366-5**  
INVENTARIANTE: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO  
INVENTARIADO: JOSÉ AMORIM DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 93 PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR JOSÉ AMORIM FILHO, OBSERVANDO AINDA O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE QUITAÇÕES FISCAIS.

**20) DR. PÍNDARO BORGES ECCARD  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.000853-9**

REQUERENTE: ALAYDE OGIONI DA COSTA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 13 PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS REGULARIZE O PEDIDO INICIAL, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 11 CONSTA QUE O DE CUJUS DEIXOU FILHOS MAIORES, SENDO QUE NA EXORDIAL SÓ CONSTA ESPOSA DO FALECIDO.

**21) DRª. CYNTHIA GRIPP  
DR. ANDRÉ CHAMBELLA LOPES  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.000993-3**

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 12 QUE EM SÍNTESE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PRETENDIDO.

**22) DR. NELSON RODOLFO  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.04.000819-3**

INVENTARIANTE: MARIA IZABEL NUNES MOREIRA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALTIVO MOREIRA LOBATO  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 167 E 170/177 DOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS.

**23) DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PROCESSO Nº 020.04.000071-1**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REPRESENTADO: ROQUEDENIS MOREIRA DE ANDRADE  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 16:00 HORAS

**24) DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO PROCESSO Nº 020.04.01096-7**

REQUERENTE: OLÍVIA CLAUDIA LIMA PINHEIRO  
REQUERIDO: ANTONIO ABÍLIO PINHEIRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 13:30 HORAS

**25) DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO PROCESSO Nº 020.04.000437-4**

REQUERENTE: NELCI OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDA: SEBASTIANA SOUZA FERNANDES DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 14:00 HORAS

**26) DR. AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROCESSO Nº 020.04.000712-0**

REQUERENTE: EDSON DUTRA TEIXEIRA  
REQUERIDA: MARIA MOREIRA BORGES TEIXEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 13:00 HORAS

**27) DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA  
DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA  
DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT**

**AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PROCESSO Nº 020.03.000875-7**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REPRESENTADOS: PAULO CÉSAR RODRIGUES E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 15:00 HORAS

**28) DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
AÇÃO DE ADOÇÃO PROCESSO Nº 020.02.000632-4**

REQUERENTE: MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDA: MARIA IZABEL BARBOSA DA CUNHA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 12:00 HORAS

**29) DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
AÇÃO DE ADOÇÃO PROCESSO Nº 020.05.000151-8**

REQUERENTES: JORGE LUIZ TEIXEIRA DUTRA E OUTRA  
REQUERIDOS: SEBASTIÃO VALÉRIO DA SILVA E OUTRA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2005 ÀS 13:00 HORAS

**30) DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA  
DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.03.000616-5**

INVENTARIANTE: ZILDA MADELA CASSAGO  
INVENTARIADO: PEDRO CASSAGO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO LAUDO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITCO ACOSTADO ÀS FLS. 80

**31) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.87.004396-3**

INVENTARIANTE: SEBASTIÃO VIANA TOMÉ  
INVENTARIADA: ANA CORREA VIANA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, BEM COMO REALIZAR A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO ATUALIZADAS NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATENDENDO AO DESPACHO DE FLS. 45/46

**32) DR. JOSE LUCIO DE ASSIS  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.00700-2**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOARES RIBEIRO  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 QUE ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO A REQUERENTE A RECEBER 40% DO VALOR PLEITEADO, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC

**33) DRª. CLAUDIA MOREIRA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.93.003908-4**

INVENTARIANTE: DJANIRA DE ALMEIDA REZENDE  
INVENTARIADO: LUIZ ALVES REZENDE  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 136, VERBIS: "NOS TERMOS DO ART. 1028 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEFIRO O REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÕES PRETENDIDAS E INDICADAS ÀS FLS. 115/119, HAJA VISTA QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS POR LEI IMPOSTOS. 2- INTIME-SE. 3. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, APURANDO-SE JUNTO À CONTADORIA A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS ADVINDAS DO PLEITO.

**34) DR. DÉCIO PEREIRA  
DR. SERGIO BARROS PEREIRA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.95.000410-9**

INVENTARIANTE: NOEMIA BARROS PEREIRA

INVENTARIADO: MARIO DA SILVA BARROS  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 166, VERBIS: "INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 165 DOS AUTOS, PROVIDENCIANDO A JUNTADA DE COMPROVANTES DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS

**35) DR. AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.04.000786-4**

REQUERENTE: SEBASTIANA FIGUEIRA ALVES  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 46/47 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO C.P.C.

**36) DR. NELSON RODOLFO  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.01.000896-7**

INVENTARIANTE: NILZA MARQUES DA SILVA  
INVENTARIADO: WALTER FOUNTOURA DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 106 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 DIAS, EM RAZÃO DE TER TRANSCORRIDO O REFERIDO LAPSO TEMPORAL.

**37) DR. AURÉLIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.84.003580-0**

INVENTARIANTE: MATEUS PEREIRA BRAGA  
INVENTARIADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA  
FINALIDADE: INTIMAR DOS ITENS 2 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 104, VERBIS: "TENDO ME VISTA A INFORMAÇÃO CONTIDA NA PEÇA DE FLS. 86/87, INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA MESMA PARA ATENDER O DISPOSTO NO ART. 1043 E SEUS PARÁGRAFOS. NOMEIO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA O REQUERENTE SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM CINCO DIAS

**38) DR. AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
DRª. CLAUDIA MOREIRA  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.05.000481-9**

REQUERENTE: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 22, QUE TRANSCREVO: "DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 21. CUMpra-SE NA FORMA SOLICITADA. DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS. ESGOTADO O PRAZO, NOVA VISTA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. APÓS, CONCLUSOS".

**39) DR. DANIEL FREITAS JUNIOR  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.99.002000-8**

INVENTARIANTES: EDEN BARBOZA DE SOUZA E OUTROS  
INVENTARIADO: LUCIO BARBOSA DE SOUZA  
FINALIDADE: PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**40) DR. DANIEL FREITAS JUNIOR  
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº 020.05.000357-5**  
ARROLANTE: ANORELINO IZAIAS GOMES  
ARROLADO: LOURIVALINO IZAIAS GOMES  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONSTANTE DE FLS. 24 DOS AUTOS.

**41) DR. MARCIO GONÇALVES SUETH  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.01.000677-1**  
INVENTARIANTE: DJANIRA LUCINDO VARGAS

INVENTARIADO: ALCENOR VARGAS SANTOS  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ÀS FLS. 69 DOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

**42) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.93.000431-0**

INVENTARIANTE: ANTONIO GOMES DE CARVALHO  
INVENTARIADO: ALDOMIRO DE SOUZA LIMA  
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 194, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS EMENDE O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 993, INCISOS II E III DO C.P.C.

**43) DRª. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIEIRA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.99.000108-1**

INVENTARIANTE: JOSÉ LUCIO MENDONÇA  
INVENTARIADO: ANTONIO DUTRA DE MENDONÇA  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 2 DESPACHO DE FLS. 46, PARA QUE REALIZE AS NECESSÁRIAS EMENDAS A PEÇA DE FLS. 16/19, NOS TERMOS DO ART. 993 DO C.P.C., NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS.

**44) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.02.000873-4**

INVENTARIANTE: ADEMAR VIEIRA DE CARVALHO  
INVENTARIADA: PHILOMENA MARIA DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 53 QUE TRANSCREVO: "HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS INTIME-SE PARA AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1001 DO C.P.C.) , NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DELA FALANDO TODOS (ART. 1012 DO C.P.C.) "

**45) DRª. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIEIRA  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.72.001778-7**

INVENTARIANTE: JURACY CARVALHEIRA RODRIGUES  
INVENTARIADO: PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DEVIDAS NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO PARA QUE PROCEDA NO MESMO PRAZO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

**46) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº 020.04.000764-1**

ARROLANTE: CECÍLIA RODRIGUES ALVES DA SILVEIRA  
ARROLADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DA SILVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 51 QUE TRANSCREVO: "REITERE-SE A INTIMAÇÃO DETERMINADA ÀS FLS. 45, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE ENCONTRA ACOSTADO AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAL E FEDERAL".

**47) DR. CARLOS ROBERTO ARRUDA SILVA  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 020.01.000211-9**

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 38 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO C.P.C.

**48) DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
AÇÃO DE INVENTÁRIO PROCESSO Nº 020.05.000013-0**

INVENTARIANTE: DENISE PINHEIRO COCCHIARARO FERREIRA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE TEREZINHA PINHEIRO COCCHIARARO  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DA FAZENDA ESTADUAL ACOSTADO ÀS FLS. 22

**49) DR. NELSON RODOLFO  
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº 020.05.000214-4**

ARROLANTE: DARIO TRIGO VAILANT  
ARROLADO: ESPÓLIO DE MANOEL MACHADO DE CARVALHO E OUTRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL ÀS FLS. 59 DOS AUTOS

**50) DRª. ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT**

**AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº 020.03.001591-9**

ARROLANTE: HILZA DE SOUZA AZEVEDO

ARROLADO: JOSÉ DE AZEVEDO

FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 2 DESPACHO DE FLS. 57 QUE TRANSCREVO: "TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DE RONALDO AZEVEDO DE SOUZA, INFORMADO NA PETIÇÃO DE FLS. 43 DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A ILUSTRE ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA QUE REALIZE A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, DEVIDAMENTE OUTORGADO PELOS FILHOS DO DE CUJUS, BEM COMO AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 14/16".

**51) DRª. ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT**

**AÇÃO DE GUARDA DE MENORES PROCESSO Nº 020.03.001601-6**

REQUERENTE: IVAN SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO: OBADIAS MARQUES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR DO ITEM 1 DESPACHO DE FLS. 46 QUE TRANSCREVO: "INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, EXPRESSA CONCORDÂNCIA DE JUCINÉIA LUCAS MOREIRA, GENITORA DA MENOR, COM RELAÇÃO AO PLEITO DO REQUERENTE".

GUAÇUÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**ASSINA CONF. PROV. 001/98-CGJ/ES**

**COMARCA DE IBIRAÇU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IBIRAÇU**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 27/2005**

**JUIZ DE DIREITO: GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO**

**INTIMO:**

**DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO**

**PROC. Nº 022020000669 (4339) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LOURDES MARIA MORELATO RAMALHO E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ACERBI

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE LEI.

**DR.ª ROSANE ARENA MUNIZ**

**DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI**

**DR.ª DANIELLE REIS MACHADO**

**PROC. Nº 022020001610 (4378) - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

REQUERENTE: GERALDO HERMES GORZA

REQUERIDO: BANCO PAN AMERICANO

FINALIDADE: DE QUE ESTE JUÍZO, DEFERIU O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR E REDESIGNOU PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:50, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FARIAS SANTOS", NESTA CIDADE DE IBIRAÇU.

**DR. JERYNIMO DE BARROS ZANANDRÉA**

**DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO**

**PREC. Nº 371 ORIUNDA DA 4ª VARA CÍVEL DA SERRA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LILIA MÁRCIA DE ANDRADE PACHECO

REQUERIDO: MAURO LUIZ CURTO

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO D AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO, PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FARIAS SANTOS ", SITO NA RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, CENTRO, IBIRAÇU.

**DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI**

**PROC. Nº 022030000545 (4538) - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ISABEL DE SEIXAS SOUZA DA CUNHA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

IBIRAÇU, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IBIRAÇU**  
**CARTÓRIO DO CRIME**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA: ROWENA PONTES PIMENTEL**

**LISTA 35/2005**

**INTIMO:**

**DR. FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL- OAB/ES Nº .8.954**

**AÇÃO PENAL Nº .1.997/01 - (022.03.000503-1)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI

DA DESCIDA DOS AUTOS, COM V. ACÓRDÃO ÀS FLS. 634 DOS AUTOS SUSO REFERIDO.

IBIRAÇU-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE IÚNA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE IÚNA**

**PORTARIA Nº 003/2005**

**DR. THIAGO VARGAS CARDOSO**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E,

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A COBRANÇA DE VALOR PARA COBRIR AS DESPESAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA COM CONDUÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO,

CONFORME PREVISTO NA NOTA "3", DA TABELA "6" DA LEI 4.847/93, COM ALTERAÇÃO DA LEI 6.670/01;

**CONSIDERANDO** AS PECULIARIDADES TERRITORIAIS DA COMARCA DE IÚNA, PREDOMINANTEMENTE RURAL, FAZENDO-SE NECESSÁRIO O USO DE MEIO DE TRANSPORTE PARTICULAR, COM CONSEQÜENTES DESPESAS PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA NAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS;

**CONSIDERANDO** QUE A COMARCA DE IÚNA ENGLOBA AS CIDADES DE IÚNA E IRUPÍ;

**CONSIDERANDO** QUE A GEOGRAFIA DO CENTRO DA COMARCA DE IÚNA É BASTANTE ACIDENTADA, FAZENDO COM QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA SE DESLOQUEM COM MEIO PARTICULAR DE TRANSPORTE, PARA QUE DÊEM BOM E FIEL CUMPRIMENTO AOS MANDADOS E ORDENS EXPEDIDAS PELO JUÍZO;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO Nº 025/2005, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 13/05/2005;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** O VALOR A SER DEPOSITADO PELA PARTE PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DE CONDUÇÃO, HOSPEDAGEM E/OU ALIMENTAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA NOTA "3", DA TABELA "6", DA LEI 6.670/01, DEVERÁ SER INCLUÍDO PELA CONTADORIA EM TODA CONTA DE CUSTAS PRÉVIAS ONDE HAJA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM EXCEÇÃO DAS QUE TIVEREM QUE SER CUMPRIDAS NOS LOCAIS ADJACENTES AO FÓRUM DE IÚNA, ONDE NÃO SERÁ DEVIDO TAL VALOR, POR DISPENSAREM O USO DE MEIO DE TRANSPORTE PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSIDERA-SE ADJACÊNCIA O LOCAL QUE SE SITUAR A MENOS DE QUINHENTOS METROS DA SEDE DO JUÍZO.

**ARTIGO 2º:** NO CÁLCULO DAS CUSTAS PRÉVIAS, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 221 E 222 DO CPC, SENDO INCLUÍDA A DESPESA COM DILIGÊNCIA, APENAS SE A PARTE REQUERER A CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NA PETIÇÃO INICIAL E A DILIGÊNCIA FOR REALIZADA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA REGULAMENTADA NO ARTIGO 1º.

**ARTIGO 3º:** DEVERÁ O SR. CONTADOR INCLUIR NA CONTA DE CUSTAS PRÉVIAS DE PRECATÓRIAS EXPEDIDAS COM PAGAMENTO DAS REFERIDAS CUSTAS NESTA COMARCA, O VALOR DAS DESPESAS DE CONDUÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DEPRECADA.

**ARTIGO 4º:** DEVERÃO OS ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS OBSERVAREM O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 221 E 222 DO CPC - CITAÇÃO PREFERENCIALMENTE POR VIA POSTAL - NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO ATO CITATÓRIO.

**ARTIGO 5º:** NOS PROCESSOS EM CURSO, PENDENTE A CITAÇÃO, DEVERÁ O ESCRIVÃO DO FEITO, CERTIFICAR A NECESSIDADE DE COBRANÇA DAS DESPESAS PREVISTA NA NOTA "3", DA TABELA "6" E INTIMAR A PARTE INTERESSADA PELO DIÁRIO OFICIAL, A PROCEDER O RECOLHIMENTO, INDICANDO O VALOR SER RECOLHIDO E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE CREDORA.

**ARTIGO 6º:** PUBLIQUE-SE A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, REMETENDO CÓPIA DA MESMA AO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA, AO SR. CONTADOR, AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AOS ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS DESTA COMARCA.

**DADO E PASSADO,** NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).

**THIAGO VARGAS CARDOSO**  
**JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE IÚNA**

**PORTARIA Nº 004/2005**

O **DOUTOR THIAGO VARGAS CARDOSO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E;

**CONSIDERANDO**, O QUE DISPÕE O ARTIGO 48, INCISOS V E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 19/04/2002;

**CONSIDERANDO**, QUE A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO TEM COMO OBJETIVO, VERIFICAR SE OS LIVROS SÃO REGULARMENTE ESCRITURADOS, SE OS AUTOS E OS PAPÉIS FINDOS OU EM ANDAMENTO ESTÃO DEVIDAMENTE GUARDADOS, SE HÁ PROCESSOS PARALISADOS, SE OS SERVENTUÁRIOS MANTÊM O SEU CARTÓRIO EM ORDEM E COM HIGIENE, SE OS PROVIMENTOS E ORDENS SÃO OBSERVADOS, SE HÁ ERRO OU ABUSO A EMENDAR OU PUNIR, PROVIDENCIANDO A ESSE RESPEITO COMO FOR DE DIREITO, DESSA INSPEÇÃO LAVRARÁ TERMO CIRCUNSTANCIADO NO LIVRO DE VISITAS DE INSPEÇÃO EM QUE DEVERÁ CONSIGNAR AS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ORDENADAS, BEM COMO AS ADVERTÊNCIAS OU ELOGIOS REMETENDO CÓPIAS AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** PROCEDER INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO CRIME DESTA COMARCA DE IÚNA/ES, COM INÍCIO A PARTIR DO DIA 31/10/2005 DAS 08:00 ÀS 18:00 H., E TÉRMINO EM 09/12/2005, CONFORME ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR 234/2002, OBJETIVANDO A CELERIDADE DOS TRABALHOS, DEVENDO A ESCRIVANIA COLOCAR À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, TODOS OS PROCESSOS E LIVROS DE REGISTRO E MANTER DE PLANTÃO PARA ATENDER AO JUÍZO SEMPRE QUE NECESSÁRIO, ATÉ O TÉRMINO, QUANDO INSPECIONADOS TODOS OS LIVROS DE REGISTROS E AUTOS EM TRÂMITE NA REFERIDA VARA;

**ART. 2º.** AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO, DURANTE A INSPEÇÃO SERÃO NORMAIS, INCLUSIVE, NO TOCANTE AO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, INTERESSADOS E CONTAGEM DE PRAZO;

**ART. 3º.** ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO, AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA.

**ART. 4º.** PUBLIQUE-SE ESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO, AFIXE-SE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUMA DESTE FÓRUM, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA OS SENHORES ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS.

**CUMPRASE.**

**DILIGENCIE-SE.**

IÚNA, 18 DE SETEMBRO DE 2005.

**THIAGO VARGAS CARDOSO**  
**JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**COMARCA DE IÚNA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O EXMº. SR. DOUTOR THIAGO VARGAS CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM QU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº3.483/2.005 (028050015792), QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA ADAMÁRIO LOURENÇO DE JESUS, VULGO "DAMÁRIO" E OUTROS, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 155, §4º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) 1. ADAMÁRIO LOURENÇO DE JESUS, VULGO "DAMÁRIO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, COM 25 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATOS, FILHO DE HÉLIO LOURENÇO DE JESUS E MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, QUE RESIDIA NA RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, BAIRRO DO QUILOMBO, NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA(ES), ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO, PESSOALMENTE, CITA-O PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER(EM) NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. WALDEMAR PEREIRA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2.005, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO(S), INTERROGADO(S), E SE VER(EM) PROCESSAR PELO CRIME PREVISTO NO(S) ARTIGO(S) DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (14/10/2005). EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

THIAGO VARGAS CARDOSO JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE IÚNA CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O DOUTOR THIAGO VARGAS CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM QU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 3.357/2.005, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA LEONARDO MORAES PEREIRA, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, E 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. LEONARDO MORAES PEREIRA, VULGO "LÉO", BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 23.08.1984, NATURAL DE IÚNA(ES), FILHO DE OSMAR BERNARDO PEREIRA E DE D. LUZIA TAVARES MORAES, ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO, PESSOALMENTE, CITA-O PELO

PRESENTE EDITAL A COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. WALDEMAR PEREIRA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA, ÀS 12:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2005, A FIM DE SER QUALIFICADO, INTERROGADO, E SE VER PROCESSAR PELO CRIME PREVISTO NO(S) ARTIGO(S) DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

THIAGO VARGAS RIBEIRO JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE IÚNA CARTÓRIO CRIMINAL

LISTA Nº 068/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. THIAGO VARGAS CARDOSO PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO HALMOSY RIBEIRO ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES ESCRIVENTE JURAMENTADO: EDUARDO CHEQUER BOU-HABIB

(NA CONFORMIDADE DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES)

INTIMO:

- 1. DR. ATER RODRIGUES FLORINDO - OAB(ES) 2.338 PROCESSO Nº 3.282/2.004 (028040010663) ACUSADO: ÁLVARO NEPOMUCENO DE BRITO FINALIDADE: 1 - CUMPRIR, NO PRAZO DA LEI, OS TERMOS DO ARTIGO 499, DO CPP.
2. DRS. ALCEBÍADES TON - OAB(ES) 2.059 / FERNANDO ANTÔNIO DOS REIS - OAB(ES) 2.351 PROCESSO Nº 2.638/1.994 (028050008888) ACUSADO: SANDRO GOULART DO PRADO FINALIDADE: 1 - REITERA A INTIMAÇÃO PARA QUE FAÇA(M) CUMPRIR, NO PRAZO DA LEI, OS TERMOS DO ARTIGO 499/500, DO CPP, ADVERTINDO-O(S) QUE A INÉRCIA DO(S) PATRONO(S) IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA O ACUSADO.

EXPEDIENTE DO DIA 14.10.2.005.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE MIMOSO DO SUL

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JUSSARA GUARÇONI DUTRA JORGE GUILHERME RODRIGUES, ESCRIVENTE JURAMENTADO DIGITEI

LISTA 52/2005

PN- 032050003543

MONITÓRIA

REQUERENTE: GARCIA SUPERMERCADO LTDA ME EXTRA
REQUERIDO : WILSON CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
INTIMO: DR. NEY ABDALA E DR. EVANDRO ABDALA
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 99:
"...VERIFICO QUE WILSON CARLOS DOS SANTOS E WELLIGTON RAMOS BARBOSA, TRANSACIONARAM - FLS. 51/52; NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO IV DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/2005, ÀS 12: 30 HORAS, DEVENDO SER INTIMADO A AUTORA E OS REQUERIDOS: MARCOS LUIZ DA SILVA SANTOS E RENILCE FERREIRA. A DILIGENCIE-SE ..."

PN- 032050006892

RESCISÓRIA

REQUERENTE: VICTOR HUGO MOFATI MORAES
REQUERIDO : ANSELMO BARBOSA MORAIS
INTIMO: DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO E VICTOR HUGO MOFATI MORAES
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 66:
"...EM SEGUIDA FOI DETERMINADO QUE SE INTIMASSE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE..."

PN- 032050012098 (227/97)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
INTIMO: DRA. DANIELA RIBEIRO PIMENTA, DR. ADOLFO OLIVEIRA ROSA E DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 379:
"...DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DECIDA DOS AUTOS..."

PN- 032050001471 (608/01)

AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
INTIMO: DR. PIETRANGELO ROSALÉM, SR. FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.; 84/90
"...PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA AÇÃO DE DEPÓSITO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEPOSITAR O BEM: MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG 125 KS, ANO/MODELO 2000, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR VERDE METÁLICA, CHASSÍ Nº. 9C2J3010YR040868, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO. P.R.L..."

PN- 032050012031 (309/01)

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO : ÉRICA ALVES DE SOUZA ROCHA
INTIMO: DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA E DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO FL. 62: "...DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DECIDA DOS AUTOS. EXPEÇA-SE MANDADO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO..."

PN-032050012023

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILCEIA FABER DA SILVA MARELLI
REQUERIDO : BANCO BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS E OUTRO
INTIMO: DR. CELSO MELLO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 02: "...1- R.A. 2- INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 3- INTIME-SE PARA PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS A SER ELABORADA PELA CONTADORIA DESTES JUÍZO..."

PN-032050011983

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUES
REQUERIDO : FUNDAÇÃO BANESTES - BANESES
INTIMO: DR. CELSO MELLO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 02: "...1- R.A. 2- INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 3- INTIME-SE PARA PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS A SER ELABORADA PELA CONTADORIA DESTES JUÍZO..."

PN- 032040005210

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MANZOLI
REQUERIDO : GRANITOS CACHOEIRO LTDA E OUTRO
INTIMO: DR. EVANDRO ABDALA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 72: "...À RÉPLICA..."

PN- 032040004270

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GILSON LUIZ ABÍLIO
EMBARGADO : JOSÉ MANZOLI
INTIMO: DR. NILSON PAVÃO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 47: "...DÊ-SE CIÊNCIA AO EMBARGANTE DA CERTIDÃO DE FL. 46 VERSO..."

PN- 032040000351

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL /ES
REQUERIDO : RONAN RANGEL
INTIMO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, POR SEU PROCURADOR, E DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 327:
SSIS-DIGAM O AUTOR E REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 317/326. 2-APÓS, VISTA AO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA..."

PN- 32050007742

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSEIAS RODRIGUES PEREIRA
REQUERIDO : CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
INTIMO: DR. SANDRO SANTÓRIO MUNHÕES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 522: "...POSTO ISTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA REQUERIDA, POR NÃO PREENCHEREM OS DITAMES DO ART. 273 DO CPC. CITEM-SE OS REQUERIDOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO..."

PN- 032040006861

EMBARGOS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
EMBARGADO : PAULA BULLOS MAINENTI
INTIMO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, POR SEU PROCURADOR, E DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30:
"...DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/11/2005, ÀS 15:30 HORAS (ART. 125, IV DO CPC). INTIMEM-SE..."

MIMOSO DO SUL-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

JUSSARA GUARÇONI DUTRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
CARTÓRIO DO CRIME**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**

**LISTA N.º 85/2005**

**PROCESSO Nº 03205000735-3**

ACUSADO: GILMAR CONTI FERREIRA

ARTIGO: 155, § 4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 29 DO CPB.

**INTIME-SE: DR. GENESIO MOFATI VICENTE, OAB/ES Nº 8.031,** P  
CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS.279, DESIGNANDO AUDIÊNCIA  
DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 20.10.2005, ÀS 17:30 HORAS.**

MIMOSO DO SUL, ES, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA DO CRIME**

**COMARCA DE PANCAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE PANCAS**

**JUIZ TITULAR - ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA - PAULO PANARO FIGUEIRA FILHO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - ANA MÁRCIA ELESBON GOUVÊA**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO - GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**LISTA 71/2005**

ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

ALBA VALERIA SANTA'NNA ROZETTI

ALMIRO DINIZ RIBEIRO

ANTONIO CARLOS ANTOLINI JR.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

HENRICA M. M. DE OLIVEIRA

MARCELO VACCARI QUARTEZANI

MARIA DA PENHA BOA

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

SEBASTIAO TADEU DE ARAUJO

**1- DR(A) - SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 704/05**

REQTE - ODILIO FRANCISCO DA SILVA

REQDO - MARIO CALIARI

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE  
SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO  
DE FLS.10, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "RECEBO A INICIAL  
ATRIBUINDO AO FEITO O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 9099/95,  
EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO PARA A  
COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA  
NA DATA A SEGUIR INDICADA, MOMENTO EM QUE, SENDO  
OFERECIDOS BENS À PENHORA, OU SENDO PENHORADOS BENS PELO  
SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PODERÃO SER OFERECIDOS EMBARGOS (ART.  
53, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 9099/95). INTIME-SE O EXEQUENTE,  
DESTACANDO-SE AS DEVIDAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. **AUDIÊNCIA:**  
**DATA: 10/11/2005, HORARIO 9:00H."** **ADVERTÊNCIA:** O DOUTO  
ADVOGADO DEVE VIR ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, SOB

PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE  
CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95 E ENUNCIADOS DO FONAJE.

**2- DR(A) - OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 691/05**

**N. NOVO- 039050006186**

REQTE - LOURENÇO SCHULTZ

REQDO - IZAULINO ANTONIO DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE  
SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO  
DE FLS. 15, **CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE:** "INTIME-SE O  
EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DOS  
TERMOS DA R. CERTIDÃO DE FLS. 14/VERSO, BEM COMO PARA QUE,  
NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE ENDEREÇO, DETALHADO,  
DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS  
DA LEI FEDERAL 9099/95." CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE EM  
CUMPRIMENTO AO MANDADO RETRO, EXPEDIDO POR  
DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, EU,  
OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO, ME DIRIGI AO LOCAL NELE  
INDICADO E AÍ SENDO, DEIXEI DE CITAR, INTIMAR E PENHORAR  
BENS, POR NINGUÉM SABER INFORMAR QUEM É A REFERIDA PESSOA."

**3- DR(A) - OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA E HENRICA M. MORAES D  
OLIVEIRA**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 662/05**

**N. NOVO - 039050006194**

REQTE - RONALDO DE SOUZA RIBEIRO

REQDO - AIRTON GONÇALVES E JAIR MACEDO GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE  
SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DA R. SENTENÇA  
DE FLS. 18/20, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO  
EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO  
EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 598, C/C O ART. 269,  
INCISO III, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. EM TEMPO:  
AGUARDE-SE EM CARTÓRIO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA  
TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES LITIGANTES, APÓS,  
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS  
CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
P.R.I."

**4- DR(A) - MARCELO VACCARI QUARTEZANI**

**AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO**

**AUTOS- 039030004608**

REQTE - FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO

REQDO - MAXUEL LUIZ DOS SANTOS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE  
SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DA R. SENTENÇA  
DE FLS. 109/113, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "1. DIANTE  
DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO  
EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO  
ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 2. REVOGO A MEDIDA LIMINAR A SEU  
TEMPO DEFERIDA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 02 E, VIA DE  
CONSEQUENCIA, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/ES, PARA QUE  
RETIRE A RESTRIÇÃO CONSTANTE NO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE  
DEMANDA, BEM COMO OFÍCIOS À POLÍCIAS ESTADUAL E FEDERAL,  
APÓS O TRÂNSITO DESTE ATO JUDICIAL. CUSTAS E HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DA TRANSAÇÃO DE FLS. 107. P.R.I. APÓS  
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS  
CAUTELAS DE ESTILO."

**5- DR(A) - ANTONIO CARLOS ANTOLINI JR.**

**AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO**

**AUTOS- 039030004608**

REQTE - FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO

REQDO - MAXUEL LUIZ DOS SANTOS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. **109/113**, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "1. DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 2. REVOGO A MEDIDA LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 02 E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/ES, PARA QUE RETIRE A RESTRIÇÃO CONSTANTE NO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, BEM COMO OFÍCIOS À POLÍCIAS ESTADUAL E FEDERAL, APÓS O TRÂNSITO DESTE ATO JUDICIAL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DA TRANSAÇÃO DE FLS. 107. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

**6- DR(A) - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS****AUTOS- 039030001927**

REQTE - PAULA LUZIA PEREIRA LUCHI

REQDO - BANESTES S/A

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. **102**, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 91, NOS TERMOS DOA RT. 518, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL E, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXTRINSECOS E INTRINSECOS, DENTRO DE UM JUÍZO PROVISÓRIO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO, POR SEU DOUTO ADVOGADO, PARA QUE, QUERENDO APRESENTE CONTRA-RAZÕES (RESPOSTA) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMO ESTATUÍDO PELO ART. 508 DO CPC."

**7- DR(A) - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****AÇÃO - COBRANÇA****AUTOS- 650/05**

REQTE - AILTON LOPES DE SOUZA

REQDO - BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. **43**, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA JUSTA CAUSA, REDESIGNO O ATO PROCESSUAL PARA O DIA 24/11/05, ÀS 15:00H. INTIME-SE."

**8- DR(A) - ALMIRO DINIZ RIBEIRO****AÇÃO - ORDINARIA****AUTOS- 039910000320**

REQTE - GERALDO GOMES DE MORAES

REQDO - INSS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. **139**, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 138. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

**9- DR(A) - ALMIRO DINIZ RIBEIRO****AÇÃO - REVISÃO DE PROVENTOS****AUTOS- 039910000304**

REQTE - HERODES ALVES PEREIRA

REQDO - INSS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. **127**, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 138. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

**10- DR(A) - MARIA DA PENHA BOA E ALBA VALERIA SANTA'NNA ROZETTI****AÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER****AUTOS ORIGINÁRIOS - 048050006195****CARTA PRECATÓRIA - 039050004983 - CP 561/05**

REQTE - NATAIR FERNANDES DE LIMA

REQDO - JOSE GASTALDI

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 04, PARA QUE ATENDA AO DISPOSTO NO PROVIMENTO 27/05 DA TC/GJ/ES, OU SEJA, RECOLHA O VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS PELA CARTA PRECATÓRIA, NO **PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE, VALOR DAS CUSTAS: R\$ 103,19 (CENTO E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) - INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER RECOLHIDO EM QUALQUER AGENCIA DO BANESTES E AS GUIAS PARA PAGAMENTO PODERÃO SER RETIRADAS EM QUALQUER CONTADORIA VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.CGJ.ES.GOV.BR (ÍCONE: GUIA DE RECOLHIMENTO), INFORMANDO O N. DA CONTA DE CUSTAS, QUAL SEJA: N. 50016756

PANCAS, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**ANA MARCIA ELESBON GOUVEA****ESCRIVÁ JUDICIÁRIA****MAT. 205511-65****COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA****CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****O DOUTOR BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ

DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL (RECONVENÇÃO), PROCESSO Nº.045.04.000913-1 (CART.6.487/04)**, REQUERIDA POR G.M.L. FACE A V.L.S. BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE A MESMA SE ENCONTRA ATÉ A PRESENTE DATA, EM ENDEREÇO IGNORADO NOS AUTOS, FICA PELO PRESENTE INTIMADA A COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO E COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**EXPEDIDO** NESTA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EM 13 DE OUTUBRO DE 2005. EU ESCRIVÃO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**BOANERGES ELER LOPES****JUIZ DE DIREITO**

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ALTO RIO NOVO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ALTO RIO NOVO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ: DOUTOR GUSTAVO GRILLO FERREIRA.  
PROMOTOR: DOUTOR LIDSON FAUSTO DA SILVA.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: LUIZ AMÉRICO BOREL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 19/05.**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
DOUTOR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS.

**INTIMO:**

**AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTAÇÃO** Nº **053.05.000.129-5** - REQUERENTE E. V. B - REQUERIDO J. P. S - **DOUTOR JUAREZ RODRIGUES DE BARROS - OAB/ES Nº 8.119**, PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.54 QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO À FL.44 DOS AUTOS SUPRACITADOS, MEDIANTE CONTRA PRESTAÇÃO DE RECIBO DE PAGAMENTO.

ALTO RIO NOVO-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**LUIZ AMÉRICO BOREL  
ESCRIVÃO**

**COMARCA DE DORES DO RIO PRETO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROSALVA NOGUEIRA SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO**

**LISTA 17/2005**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

**INTIMO**

**DR. CELSO PIANTAVINHA BARRETO  
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL Nº - 018.03.000.212-7**  
REQUERENTE: EMILIA LIMA ZINI  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO  
FINALIDADE: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO DEVIDO TRANSCURSO PRAZO.

**DRA. ROSELI ALCEBIADES FERREIRA SILVA  
ALVARÁ JUDICIAL Nº 018.05.000.182-7**  
REQUERENTE: VANUCIA QUEIROZ MOREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 08 QUE DEFERIU O ALVARÁ.

**DR. ROSELI ALCEBIADES FERREIRA SILVA E  
DR. OSMAR AARESTRUP**

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE 01804000205-9**  
REQUERENTE: GILCIMAR RODRIGUES BARROS  
REQUERIDO: SEBASTIÃO EDMILSON DE OLIVEIRA MEDEIROS  
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 09/11/2005 ÀS 14:00 HORAS**, PARA COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DNA.

**DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA  
ALVARÁ JUDICIAL 018050001868**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DORES DO RIO PRETO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 10 QUE DEFERIU O PEDIDO.

**DRA. ANGELICA SILVA TRIGO VAILLANT  
ALVARÁ JUDICIAL 01805000187-6**

REQUERENTE: SONIA REGINA FONSECA COSTA E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 15 QUE DEFERIU O PEDIDO.

**DRA. CLAUDIANA CARLOS DE OLIVEIRA  
DIVÓRCIO CONSENSUAL 01805000179-3**

REQUERENTE: AIRTON TORRES E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 30/11/2005 ÀS 13 HORAS**.

**DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
INVENTÁRIO 018030000389**

ESPÓLIO DE ADELAIDE RIBEIRO MOREIRA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS HONORÁRIOS DE PERITO NO VALOR DE R\$330,00(TREZENTOS E TRINTA REAIS) E EFETUAR O PAGAMENTO PARA FINS DE AVALIAÇÃO.

**DR. ALCEU SILVEIRA  
INVENTÁRIO 01803000025-3**

ESPÓLIO DE IZABEL PEREIRA CANDIDO  
FINALIDADE: COMPARECER NO CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO PARA ASSINAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

DORES DO RIO PRETO, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

**LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE FUNDÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE FUNDÃO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº 059050002597 - 2.139/05**

A **DR.ª MARIANA LISBOA CRUZ HOLIDDAY**, MM.  
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FUNDÃO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO

DO 3º OFÍCIO, A CARGO DA ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROCESSO DE Nº 059050002597 - 2.139/05, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE LUCIMAR MARIA DE FREITAS RIZZO E REQUERIDO WALDIR MONTEIRO RIZZO. EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL E POR MEIO DELE FICA O REQUERIDO WALDIR MONTEIRO RIZZO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E DE PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL, COM O SEGUINTE PEDIDO: A) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, POSTO QUE AMBOS SÃO POBRES E NÃO PODEM ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO; 2) QUE O REQUERIDO SEJA CITADO POR EDITAL PARA CONTESTAR A PRESENTE, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL; C) A INTERVENÇÃO DO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; D) A PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL, CUJO ROL SEGUIRÁ, FINALMENTE, REQUER QUE A PRESENTE SEJA JULGADA PROCEDENTE, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DA REQUERENTE NOS TERMOS REQUERIDOS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE SE ACHA ASSENTADO O CASAMENTO. DÁ A PRESENTE O VALOR DE R\$500,00 (PARA EFEITO MERAMENTE FISCAL). DESPACHO: CITE-SE O RÉU, NA FORMA COMO REQUERIDA ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, DEVENDO CONSTAR DO EDITAL O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DIL-SE. APÓS, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM 29/08/05. MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY - JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2005.

MARIA DE LOURDES ROVER  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
PROVIMENTO 01/98

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE FUNDÃO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 022/2005

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES ROVER

INTIMO

DR. JACYMAR DELFINO DALCAMINI - OAB-ES 5287  
DR. SEBASTIÃO DE PONTES XAVIER - OAB-SP 100.443  
PROC. Nº 059020001125 - 1.472/02 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: H.M.P.M.L. REP POR SUA GENITORA DYNA KELLY MARTINS  
REQUERIDO: EDILSON ROBINSON LEITE  
FINALIDADE: DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES.

DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI - OAB-ES 3792  
PROC. Nº 059030006957 - 1.793/03 - ALIMENTOS  
REQUERENTE: J.L.F., REP POR SUA GENITORA JOLIMARA LIMA CRAVO  
REQUERIDO: EDNALDO GOMES FELIPE  
FINALIDADE: PARA CUMPRIMENTO DA CLAUSULA 2, DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 76, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI - OAB-ES 3792  
PROC. Nº 059050002084 - 2.115/05 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: J.L.F., REP POR SUA GENITORA JOLIMARA LIMA CRAVO  
REQUERIDO: EDNALDO GOMES FELIPE  
FINALIDADE: PARA CUMPRIMENTO DA CLAUSULA 2, DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 76 DOS AUTOS DO PROC. 059030006957 - 1.793/03  
ALIMENTOS, EM APENSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ROMULO DE OLIVEIRA ROCHA - OAB-MG 91.639-B  
PROC. Nº 059030009324 - 123/95 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: PRISCILA ROCHA  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO NETO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 419 DOS AUTOS QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 409.

FUNDÃO, 14 DE OUTUBRO DE 2005

MARIA DE LOURDES ROVER  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA IBATIBA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 056/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO VICTOR V. G. TEIXEIRA.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DR.ª ELIANE MARQUES CAMARGO - OAB/ES 8.879.  
AÇÃO PENAL Nº 064.03.000749-2.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADO: JOSÉ ANILTON DE ASSIS.  
ARTIGO: 309 DA LEI Nº 9.503/97.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/71 DOS AUTOS: "... TENDO EM VISTA QUE A PENA APLICADA FOI SOMENTE A RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPOSTA AO AUTOR DO FATO, EM 24 DE ABRIL DE 2001, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS POR PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACEITA PELO AUTOR DO FATO, COMO SE VÊ DE FLS. 58 DOS AUTOS, TENDO TRANSCORRIDO O LAPSO DO PERÍODO DE PROVA, SEM PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO, CONFORME A LEI Nº 9.099/95, ACOLHO A BEM LANÇADA COTA DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FLS. 67, COM BASE NO § 5º, DO ART. 89 E 99 DA LEI Nº 9.099/95, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, C/C ART. 82, DO CÓDIGO PENAL, HEI POR BEM DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ANILTON DE ASSIS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DETERMINANDO OUTROSSIM, QUE A CONDENAÇÃO NÃO CONSTE DOS REGISTROS CRIMINAIS...".

DR. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2.328.  
AÇÃO PENAL Nº 064.03.000593-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADO: DALTON SILVA ROMEIRO.  
ARTIGO: 302 DA LEI Nº 9.503/97.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 248/262 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSTANTE DA DENÚNCIA, E, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO, COMO ABSOLVIDO, TENHO O RÉU DALTON DA SILVA ROMEIRO, NOS AUTOS QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA..."

**DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF - OAB/ES 6.590. AÇÃO PENAL Nº 064.02.000085-3.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADO: ERLON DA SILVA SANTOS.  
ARTIGO: 302 "CAPUT" DA LEI Nº 9.503/97.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 152/158 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSTANTE DA DENÚNCIA, E, COM BASE NO INCISO IV, DO ART. 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO, COMO ABSOLVIDO, TENHO O RÉU ERLON DA SILVA SANTOS, NOS AUTOS QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA..."

**DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES - OAB/ES 186-A. AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 064.04.000678-1.**

REQUERENTE: COMERCIAL ALCURE LTDA.  
REQUERIDO: PERFILTCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO DE FLS. 82 DOS AUTOS.

**DR. EVANGIVALDO ALVES DA SILVA - OAB/RJ 069248. INCIDENTE DE FALSIDADE Nº 064.05.000859-4.**

REQUERENTE: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO.  
FINALIDADE: PARA, CASO QUEIRA, OFERECER RESPOSTA AO PRESENTE INCIDENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS TERMOS DO ART. 145, I, DO CPP, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 13 DOS AUTOS.

**DRS. MARCO AURÉLIO QUINELLATO - OAB/ES 4.343 E FRANCISCO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA OAB/ES 4.075. AÇÃO PENAL Nº 064.04.000470-3.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADOS: MILSON RODRIGUES TORRENTE E OUTROS.  
ARTIGO: 180 "CAPUT" (TRÊS VEZES) C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO (O 1º DENUNCIADO) ; ARTIGO 180 "CAPUT" (DUAS VEZES) C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO (O 2º DENUNCIADO) E ARTIGO 180 "CAPUT" (TRÊS VEZES) C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO (O 3º DENUNCIADO).

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 438/453 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR, COMO CONDENADOS TENHO MILSON RODRIGUES TORRENTE, JOSÉ ANTÔNIO MÁXIMO E JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, NOS AUTOS QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 180, §§ 1º E 2º, C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PASSANDO A FIXAR E DOSAR-LHE A PENA PARA REPROVAÇÃO DE SUA CONDUTA, NA FORMA DO ARTS. 59 E 68 DO CPB. MILSON RODRIGUES TORRENTE..."  
"... LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DOSO SUA PENA-BASE, ABAIXO DA MÉDIA LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, CONTUDO, AUMENTO-A DE UM SEXTO, ATINGINDO ASSIM, 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, CONTUDO, LEVANDO EM CONTA SUA CONFISSÃO, NA FORMA DO ART. 65, DO CP, DIMINUI SUAS PENA EM 8 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, PARA FIXÁ-LA EM DEFINITIVO, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CALCULADAS SOBRE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, À MÍNGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, OU AGRAVANTES, OU CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA..."

"... LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DOSO SUA PENA BASE ABAIXO DA MÉDIA LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, CONTUDO, AUMENTO-A DE UM SEXTO, ATINGINDO ASSIM, 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, CONTUDO, LEVANDO EM CONTA SUA CONFISSÃO, NA FORMA DO ART. 65, DO CP, DIMINUI SUAS PENA EM 8 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, PARA FIXÁ-LA EM DEFINITIVO, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CALCULADAS SOBRE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, À MÍNGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, OU AGRAVANTES, OU CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA..."

**DRS. VICENTE SILVEIRA - OAB/ES 1.192, SÍLVIO CÉSAR ALCURE - OAB/ES 10.312 E ADENIR GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2.972. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 064.02.000080-4.**

EMBARGANTE: JHENNIFER PRISCILA ALEXANDRE.  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
FINALIDADE: PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 41 VERSO.

IBATIBA-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
AUT. P/ PROV. Nº 001/98 E 002/98 DA ECGJ-ES**

**COMARCA DE IBITIRAMA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE IBITIRAMA  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO**

**GABARITO Nº 26/2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ELION VARGAS TEIXEIRA.**

**DR. VALMIR DE MATOS JUSTO  
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 11/03**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES  
REQUERIDO: EDSON DIAS DE FREITAS E OUTRO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/11/2005, ÀS 14:15 HORAS.

**DRª. ANDRESSA RODRIGUES ASSAD  
AÇÃO PENAL Nº 26/04**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: DEVAIR REIS DA SILVA

FINALIDADE: CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA À COMARCA DE ALEGRE/ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

**DRª. MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE**  
**EXECUÇÃO Nº 07/02**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXECUTADO: EDINETE PINHEIRO VALVERDE SANTANA E OUTROS  
FINALIDADE: CIÊNCIA CERTIDÃO DE FL. 123, VERSO, QUE DEIXOU DE EFETUAR A PENHORA POR INEXISTÊNCIA DE BENS.

**DR. ALCEU SILVEIRA**  
**DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS**  
**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 01/99**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
RÉUS: JOSÉ MATAVELI NETO E OUTRO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

**DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS**  
**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 02/99**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

**DR. MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO**  
**AÇÃO PENAL Nº 15/05**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: GILBERTO ROCHA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 20/10/05, ÀS 16:00 HORAS.

**DRª. SÔNIA MARIA RIBEIRO**  
**DR. ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA**  
**AÇÃO MONITÓRIA Nº 21/00**  
REQUERENTE: ARY INOCÊNCIO DE MORAES  
REQUERIDA: IDELINA MENDONÇA FONTES  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

**DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS**  
**AÇÃO PENAL Nº 25/97**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉUS: JOSÉ RONALDO AGUIAR E OUTROS  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 460/474, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO DA DENÚNCIA PARA: A) ABSOLVER JOSÉ RONALDO AGUIAR, 1º ACUSADO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO FATO, AMPARADO NO ART. 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; B) ABSOLVER ALCEMAR MOREIRA DE AZEVEDO E JOSÉ GARCIA LOPES, 2º E 3º ACUSADOS, COM FULCRO RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS VI E III DO ART. 386 DO CPP; C) CONDENAR JOSÉ RONALDO AGUIAR, 1º ACUSADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 171, § 2º INCISO VI (SEGUNDO FATO) E ART. 171, § 2º, INCISO VI C/C ART. 14, II, (TERCEIRO EPISÓDIO), NA FORMA DO ART. 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL.

**DR. PÍNDARO BORGES ECCARD**  
**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/05**  
REQUERENTE: MARIA RAMOS CHAVES E OUTRO  
REQUERIDO: ARY DA COSTA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE, DEVENDO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA**  
**EMBARGOS TERCEIROS Nº 05/03**  
EMBARGANTE: FERNANDO CÂNDIDO DE ALMEIDA  
EMBARGADO: FERTILIZANTES HERINGER LTDA E OUTRO

FINALIDADE: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 84, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

IBITIRAMA/ES, 14 DE OUTUBRO 2005.

**ELION VARGAS TEIXEIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 029/2005**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCIO AULETE DE RONAI PEREIRA**  
**SUBSTITUTO LEGAL: HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR.**

**1- DR. RONALDO MOULIN CAMPOS.**  
**ALVARÁ JUDICIAL Nº 058.05.000220-1 (046/05).**  
REQUERENTES: ORMI DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS.  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 27 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

**2- DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA E DRª. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES.**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 015/2003.**  
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROBERTO ANJO DE FREITAS E OUTRA.  
REQUERIDO: ARLINDO ESPOSTI.  
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM NECESSÁRIO, EM 10 (DEZ) DIAS.

**3- DRª. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES.**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 008/2004.**  
REQUERENTE: ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES E OUTRA.  
REQUERIDO: JOSÉ PIRES DE CASTRO E OUTRA.  
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

IBITIRAMA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR**  
**SUBSTITUTO LEGAL DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO A **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3.057/05 (029.05.000256-6)** ONDE FIGUROU COMO REQUERENTE, **AILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, E, COMO REQUERIDA (INTERDITO): **ANA ALICE ANDRADE DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE NA R. PROJETADA, LOTEAMENTO SANTA CLARA, FILHA DE SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E ENY ANDRADE DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 31/01/1953.

**FAZ SABER** AINDA, QUE NOS REFERIDOS AUTOS, ÀS FLS. 28/31, FOI PROLATADA A RESPEITÁVEL SENTENÇA, DATADA DE 28/09/2005, QUE **DECRETOU A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ANA ALICE ANDRADE DE OLIVEIRA** (QUALIFICADA ACIMA), DECLAROU-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, POR SER A MESMA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, BEM COMO, NOMEOU-LHE **CURADOR** O SR. **AILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE NA R. PROJETADA, BAIRRO SANTA CLARA, NESTA CIDADE E COMARCA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2005. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI, CONFERI E ASSINO.

**MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**(AUTORIZADO PELO PROVIMENTO Nº 001/98)**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO MATTAR COUTINHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS**

**GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 25/05**

NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 014/99, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

**1) DRª MAGDA HELENA MALACARNE - OAB/ES Nº 5.073**  
**EXECUÇÃO FISCAL - PROC Nº 1.795/00 (029.03.0007446)**  
EXEQUENTE: CREA  
EXECUTADA: JAP CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

**2) DR. RONALDO MOULIN CAMPOS - OAB/ES 1.637**  
**REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. Nº 3.172/05 (029.05.000505-6)**  
REQUERENTE: T.T.S - REPRESENTADA POR SUA MÃE E.T.S.  
REQUERIDO: P.S.P.S.  
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NA DATA DE **09 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13H**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

**2.1) INTERDIÇÃO - PROC. Nº 02905000031-3 (2942/05)**  
REQUERENTE: SILÉSIA DA SILVA MARQUES  
INTERDITANDO: JORGE DA SILVA MARQUES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 23.

**3) DR. HELENO SALUCI B RAZI - OAB/ES Nº 9.636**  
**SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - PROC. Nº 2.972/05**  
**(029.05.000118-8)**

REQUERENTE: EDMAR LOPES DE LIMA  
REQUERIDA: ROSANGELA MARAI FERREIRA DA SILVA LIMA  
FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**4) DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO - OAB/ES Nº 4.547**  
**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - PROC. Nº 3067/05**  
**(02905000278-0)**

EXEQUENTE: O.C.P., REP. POR S/MÃE LORIANE CAMARGO MARTINS  
EXECUTADO: BRUNO PERIM  
FINALIDADE: FICA INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS, NO VALOR DE R\$131,00 (CENTO E TRINTA E UM REAIS), NA CONTADORIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE LEI.

JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005

**MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

### COMARCA DE JOÃO NEIVA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A **DRA. CINTHYA COELHO LARANJA**, MM JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DESTA COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITOU OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 06705000085-9 (3.735/05)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE ANA CLAUDIA LOZER BARBOSA**, POR SER PORTADORA DE TETRAPLEGIA E RETARDO MENTAL, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADORA HELENA DA PENHA LOZER BARBOSA**, SOB COMPROMISSO PRESTADO NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS, NOS TERMOS DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, DESNECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES E, TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA CLÁUDIA LOZER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE HELENA DA PENHA LOZER BARBOSA, (MÃE DA REQUERIDA), QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO MEDIANTE REGULAR TERMO NO LIVRO PRÓPRIO, COM CÓPIA NOS AUTOS, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO PREVALECER A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA E QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES A INTERDITANDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DETERMINO A IMEDIATA INSCRIÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 92 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E ART. 388 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, APROVADO PELO PROVIMENTO Nº 027/97, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, EM FORMA RESUMIDA, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS VEZES, COM

INTERVALO DE DEZ DIAS, CONFORME REGRA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AFIXANDO-SE CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITANDO EM JULGADO E TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE LEI - JOÃO NEIVA, 07 DE JULHO DE 2005 - CINTHYA COELHO LARANJA - JUÍZA DE DIREITO." DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE EDITAL, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI, DIGITEI E CONFERI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

### COMARCA DE MONTANHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MONTANHA**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO MESMO **CITA E INTIMA** O REQUERIDO **JOZIMAR RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRO CASADO, BRAÇAL, ATUALMENTE RESIDINDO EM LOCAL INCERTO, NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, PROCESSO Nº 03305000691-6**, QUE LHE MOVE **MARIA PINHEIRO TEIXEIRA DA SILVA**, E, QUERENDO, CONTESTA-LO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS**, CASO NÃO HAJA ACORDO OU RECONCILIAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA JULGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

### COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PINHEIROS**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 062 / 05**

**JUIZ: DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**

- ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS, OAB/ES 273-B  
DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766  
DR. SERVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3178  
DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI, OAB/ES 5895  
DR.ª MARY' SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 7545

INTIMO:

**DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS, OAB/ES 273-B**  
**PROCESSO Nº 040.03.000449-9 - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE - BANCO PANAMERICANO  
REQUERIDO - IGOR SOUZA PEREIRA

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 51/52, CUJO TEOR PARCIAL CONSTA: "...HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JUGAMENTO DO MÉRITO (...) OFICIE-SE AO DETRAN-ES PARA O CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO EFETIVADA (...) CUSTAS REMANESCENTES PELO AUTOR, SE HOUVER...". PUBLICADA EM 10/10/05.

**DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766**  
**PROCESSO Nº 040.99.000166-7 - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADOS - WALTER MIGUEL VACCARI E OUTROS  
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 76/78, CUJO DISPOSITIVO CONSTA: "...ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, ANTE SUA TEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, MANTENDO NOS SEUS TERMOS A SENTENÇA DE FLS. 60/62".

**DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766**  
**PROCESSO Nº 040.99.000225-1 - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADOS - JOSILDO BRÁZ VACCARI E OUTROS  
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 81/83, CUJO DISPOSITIVO CONSTA: "...ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, ANTE SUA TEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, MANTENDO NOS SEUS TERMOS A SENTENÇA DE FLS. 69/71".

**DR. SERVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3178**  
**DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI, OAB/ES 5895**  
**DR.ª MARY' SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 7545**  
**PROCESSO Nº 040.05.000318-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE - JOSEFA BARRETO DE SOUZA  
REQUERIDO - PERDIGÃO AGRO INDUSTRIAL S/A  
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 123, CUJO TEOR PARCIAL CONSTA: "...TRATA-SE DE JUÍZO DE REPRATAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A (...) VERIFICO QUE OS MOTIVOS INVOCADOS PELA RECORRENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A REFORMA (...) ISTO POSTO, PELAS RAZÕES EXPENDIDAS, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. AGUARDE-SE A CONCLUSÃO DA PERÍCIA...".

PINHEIROS-ES, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

### COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA 42**

EXPEDIENTE: 13/10/2005

**JUÍZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE**  
**PROCESSO Nº 041.05.000.123-6 (127/04) - AÇÃO PENAL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: WANDERSON MASTELO DUARTE  
INTIMO: **DR.ª JAMYLE MENDES ABDALA**, OAB/ES N.º 8.836, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**PROCESSO Nº 041.05.000.487-2 (562/05) - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

AUTOR DO FATO: ERALDITE FERREIRA CORREA E OUTRO  
VÍTIMA: VALDEIS CORRÊA BAIENSE  
INTIMO: **DR.ª JAMYLE MENDES ABDALA**, OAB/ES N.º 8.836, **DR.ª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA**, OAB/ES N.º 11.980, E **DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO**, OAB/ES N.º 3.610, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 25, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, PELA INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA, ART. 107, INCISO IV, DO CP, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 041.03.000.537-9 (190/03) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

AUTOR: BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RÉU: GUSTAVO RODRIGUES MADEIRA  
INTIMO: **DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**, OAB-ES 7.807, PARA DAVANDAMENTO AO PROCESSO, PROMOVENDO A CITAÇÃO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº 041.04.000.318-2 (230/04) - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CULMINADA COM PERDAS E DANOS**

AUTOR: GEREMIAS VAILANT  
RÉU: CARLOS ALBERTO HERNANDES  
INTIMO: **DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO**, OAB-ES 3.610, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NAS SALAS DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 08/11/2005, ÀS 13:30 HORAS**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E REQUERER PERÍCIA, FORMULANDO SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA, NA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.04.000.318-2 (230/04) - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CULMINADA COM PERDAS E DANOS**

AUTOR: GEREMIAS VAILANT  
RÉU: CARLOS ALBERTO HERNANDES  
INTIMO: **DR. SEBASTIÃO LÁZARO DE JESUS VOLPINI**, OAB-ES 5.118, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NAS SALAS DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 08/11/2005, ÀS 13:30 HORAS**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.97.000.075-2 (1084/97) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A  
RÉ: CILDA DA SILVA HORA  
INTIMO: **DR. SELÇO DALTO**, OAB/ES N.º 1.614 E **DR. DEUSDEDIT VIEIRA**, OAB-ES N.º 3.192, DA R. SENTENÇA DE FLS. 159, HOMOLOGANDO ACORDO DE FLS. 155/156, PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.98.000.018-0 (1110) - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL**

AUTORA: CILDA SILVA HORA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMO: **DR. SELÇO DALTO**, OAB/ES N.º 1.614 E **DR. DEUSDEDIT VIEIRA**, OAB-ES N.º 3.192, DA R. SENTENÇA DE FLS. 117, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.02.000.138-8 (139/02) EMBARGOS À EXECUÇÃO**

AUTORES: SÉRGIO ROBERTO MOREIRA OSÓRIO E CILDA SILVA HORA

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMO: **DR. SELÇO DALTO**, OAB/ES N.º 1.614 E **DR. DEUSDEDIT VIEIRA**, OAB-ES N.º 3.192, DA R. SENTENÇA DE FLS. 98, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.97.000.022-4 (1068/97) - ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL**

AUTORA: CILDA SILVA HORA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMO: **DR. SELÇO DALTO**, OAB/ES N.º 1.614 E **DR. DEUSDEDIT VIEIRA**, OAB-ES N.º 3.192, DA R. SENTENÇA DE FLS. 190, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.00.000.010-3 (025/00) - AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: WAGNER CRUZ TERRA  
INTIMO: **DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO**, OAB/ES N.º 7.437 E **DR. EDMILSON GARIOLLI**, OAB-ES N.º 5.887, DA R. SENTENÇA DE FLS. 121, NÃO CONHECENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, E AINDA, CASO QUEIRAM, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 041.01.000.131-5 (078/01) - AÇÃO PAULIANA (REVOCATÓRIA)**

AUTOR: JORGIAN HENRIQUES PORTO  
RÉUS: VALDECIR DE OLIVEIRA TERRA E OUTROS  
INTIMO: **DR. CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARCELLOS**, OAB/ES N.º 7.389, **DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES**, OAB-ES N.º 6.644, **DR. PAULO CÉSAR DA S. TORRES**, OAB-ES 7.755 E **DR. PAULO LUIZ PACHECO**, OAB-ES N.º 5.468, DA R. SENTENÇA DE FLS. 243/248, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL E, DESTARTE, DECLARANDO NULO O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO PELOS RÉUS, CONSUBSTANCIANDO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE ELES PACTUADO; CONDENANDO OS RÉUS EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC ARBITRADO EM R\$ 3.000,00, BEM COMO CASO QUEIRAM, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.04.000.056-8 (200/04) - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

AUTOR: NEWTON FERREIRA BAHIENSE  
RÉU: DJALMA ADOLFO DAS NEVES  
INTIMO: **DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI**, OAB/ES 9.638, DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/68, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O AUTOR PRETENDEU ASSEGURAR QUE O PATRIMÔNIO DO RÉU RESTASSE ALGUM BEM PELO QUAL PUDESSE SATISFAZER O CRÉDITO QUE POSSUI COM ESTE. PARECE-ME, ENTRETANTO, QUE A MEDIDA TORNOU-SE DESNECESSÁRIA, PORQUANTO O CRÉDITO DO AUTOR JÁ SE ENCONTRA GARANTIDO PELA PENHORA DE BEM IMÓVEL DO RÉU LAVADA A EFEITO NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 041.04.000055-0, NO QUAL O PEDIDO REGRESSIVO DO AUTOR FOI JULGADO PROCEDENTE. DESTARTE, VERIFICO QUE ESTE FEITO SE RESSENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES QUE AUTORIZAM SEU PROSSEGUIMENTO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL, NA EXATA MEDIDA EM QUE A PRETENSÃO JÁ FOI ALCANÇADA NO CURSO DE OUTRO PROCESSO. DESSA FORMA, CONSTATA-SE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE DECORRENTE DA PENHORA DE BEM CAPAZ DE GARANTIR AO AUTOR A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, O QUE CONDUZ À INARREDÁVEL EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 31/32; CONDENANDO O AUTOR EM PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, DEIXANDO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CAUSÍDICO DO RÉU, O QUAL SEQUER

CONTESTOU O PEDIDO; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.04.000.096-4 (207/04) - AÇÃO REVISIONAL DO VALOR DA ENERGIA CONSUMIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

AUTORA: DINELZA CARVALHO QUIRINO  
RÉU: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
INTIMO: **DR. JAMYLE MENDES ABDALA**, OAB/ES N.º 8.836, **DR. MARCELO PAGANI DEVENS**, OAB-ES N.º 8.392 E **DR. ORLANDO OLIVEIRA GIANORDOLI**, OAB-ES N.º 8.281, DA R. SENTENÇA DE FLS.86/87, BEM COMO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.05.000.091-2 (258/05) MANDADO DE SEGURANÇA**

AUTOR: WANCISLEY DE SOUZA CRUZ  
INTIMO: **DR. MARCO ANTONIO F. DARDENGO**, OAB/ES N.º 7.067 E **DR. JOACY MACHADO PEREIRA**, OAB-ES N.º 2.518, DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/46, BEM COMO, CASO QUEIRAM, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.01.000.209-9 (103/01) - EXECUÇÃO FORÇADA**

AUTOR: LUIZ RODY SOARES  
RÉU: LUCAS RESENDE BARRETO  
INTIMO: **DR. PAULO DE TARSO SILVA**, OAB-ES N.º 4.511, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SUA SATISFAÇÃO OU NÃO COM A IMPORTÂNCIA PAGA, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.05.000.425-2 (192/05)**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: MACIEL FREITAS SANTOS; MAXWEL GOMES DE MELO E OUTROS  
INTIMO: **DR. LINCOLN MELO**, OAB-ES N.º 2.665, E **MARCELA COELHO REGO TEIXEIRA**, OAB/RJ 130471, DA DECISÃO DE FL. 178/180, MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA DE MACIEL FREITAS SANTOS CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 27/10/2005, ÀS 13:30 HORAS**, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.05.000.486-4 (193/05) - AÇÃO PENAL**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: UELTON MACHADO PAES  
INTIMO: **DR. PAULO DE TARSO SILVA**, OAB-ES N.º 4.511, CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 61, RECEBENDO A DENUNCIA E DETERMINANDO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 27/10/2005, ÀS 15:30 HORAS**, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº 041.04.000.055-0 (199/04) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOR/EXQUENTE: NEWTON FERREIRA BAHIENSE  
RÉU/EXECUTADO: DJALMA ADOLFO DAS NEVES  
INTIMO: **DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI**, OAB/ES 9.638, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O BEM PENHORADO, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**JOSÉ MARINO SUPELETE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES**

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS (15)**

**PROCESSO N.º 623/05 (05605000287-4)**

**A DRA. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, MMª.**  
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N.º 623/05 (05605000287-4),**

**EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE CONTRA JOCENI D'AGUIAR SANTOS**, VULGO "CAPACETE", BRASILEIRO, SOLTEIRO, DELAVADOR DE CARROS, NASCIDO EM 05/10/1974, NATURAL DE CARIACICA/ES, FILHO DE MANOEL FRAGA SANTOS E JOACILA AGUIAR, RESIDENTE NA AVENIDA FREDERICO GRULKE, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, CLAUDIR BARCELLOS, VULGO "ALEMÃOZINHO OU CLAUDINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO/LAVRADOR, NATURAL DE ITARANA/ES, NASCIDO EM 17/02/1971, FILHO DE JOSÉ FRANCISCO BARCELLOS E DE DEOLINDA TERESA STORCH BARCELLOS, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE VILA JETIBÁ, ZONA RURAL, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E OUTROS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E COMO CONSTA DOS AUTOS QUE OS ACUSADOS SUPRAMENCIONADOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, FICAM OS MESMOS CITADOS PELO PRESENTE EDITAL DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO INTIMADOS A COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESEMBARGADOR "HOMERO MAFRA", SITUADO NA AVENIDA FREDERICO GRULKE, N.º 1.220, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, NO **DIA 30/11/2005 ÀS 17:30 HORAS**, A FIM DE SEREM INTERROGADOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE CONTRA OS MESMOS E OUTROS, DEVENDO NA OCASIÃO, FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, OU CONSTITUIR UM, ARROLAR TESTEMUNHAS E ACOMPANHAR A AÇÃO ATÉ SENTENÇA FINAL, TUDO CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 76 VERSO DOS AUTOS SUPRA, EM TRÂMITE E PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, CUJA CÓPIA DA DENÚNCIA ENCONTRA-SE NESTE CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DOS ACUSADOS.

**E PARA** CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS EM LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, DIGITEI, IMPRIMI E SUBSCREVI.

**KENES CRISTINA CANCEGLIERI BALDOTTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**COMARCA DE SANTA TERESA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E ÓRFÃOS DA**  
**COMARCA DE SANTA TERESA**

**LISTA N.º 017/2005**

**EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2005**  
**JUIZ DR. MENANDRO TAUFNER GOMES**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**(AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 014/99 DA CORREGEDORIA**  
**GERAL DA JUSTIÇA/ES).**

**01 - DR. GILMAR DE SOUZA BORGES**  
**PROCESSO N.º 8.641/2005 (04405000847-1)**  
Ação: ASSENTAMENTO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
PARTES: CESAR DALEPRANE E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, ATENDER A COTA MINISTERIAL, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

**02 - DR. JOÃO MANOEL FERREIRA****PROCESSO N.º 8.564/05 (04405000671-5)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

PARTES:PAULO ROBERTO RACANELLI X MARIA GORETI RAANELLI MALAGUTE E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O **DIA 10 DE MAIO DE 2006, ÀS 14:00HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.**03 - DR. SERGIO MENEZES DOS SANTOS****PROCESSO N.º 8.564/05 (04405000671-5)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

PARTES:PAULO ROBERTO RACANELLI X MARIA GORETI RAANELLI MALAGUTE E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O **DIA 10 DE MAIO DE 2006, ÀS 14:00HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.**04 - DR. PAULO SERGIO CAMPONEZ****PROCESSO N.º 8.074/04 (04404000723-7)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS**PARTES:JOSE AGENILDO ZUCOLOTTI X BANCO DO BRASIL S/A  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$56,47, DENTRO DO PRAZO LEGAL, RELATIVA A CONTA N.º 50019166, NA FORMA DO ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROVIMENTO N.º 027/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.**05 - DRA. MAGDA HELENA MALACARNE****PROCESSO N.º 8.479/2005 (04405000469-4)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**PARTES:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES X WALTER GOEHRINGER  
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, AFIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS PENHORADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.**06 - DRA. ANA MARTA LAMBORGHINI****PROCESSO N.º 7.951/04 (04404000195-8)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**PARTES:MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOVELINO WALGER  
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, AFIM DE REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.**07 - DRA. ANA MARTA LAMBORGHINI****PROCESSO N.º 7.918/04 (04404000161-0)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

PARTES:MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X GERALDO TADEU ANGELI

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, AFIM DE REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

**08 - DRA. ANA PATRICIA PENTEADO****PROCESSO N.º 8.447/05 (04405000411-6)****AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

PARTES:MABIANY CESTARI AGOSTINHO X GILMAR SANTOS AGOSTINHO

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

**09 - DR. RONOALDO GIARETTA****PROCESSO N.º 8.242/2004 (04404001404-3)****AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PARTES:BANCO DO BRASIL S/A MAGNO FABRIS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FORAM DESIGNADOS OS **DIAS 22 DE NOVEMBRO DE 2005 E 15 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:00HS**, PARA TEREM LUGAR A HASTA PÚBLICA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.**10 - DR. JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS E OUTROS****PROCESSO N.º 8.491/2005 (04405000502-2)****AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**PARTES:ORLY MIGUEL DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE SANTA TERESA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE PRETENDE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.**11 - DR. JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS E OUTROS****PROCESSO N.º 8.493/2005 (04405000509-7)****AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**PARTES:MUNICÍPIO DE SANTA TERESA X ORLY MIGUEL DOS SANTOS  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE PRETENDE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.**12 - DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA****PROCESSO N.º 8.238/2004 (04404001387-0)****AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM EFEITOS SATISATIVOS**PARTES: MONICA FIGUEIREDO NASCIMENTO X JOEL GOMES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, JUNTO AO CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTE JUÍZO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$100,00, REFERENTE A 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.**13 - DRA. SARITA MORAES DE SOUZA****PROCESSO N.º 8.238/2004 (04404001387-0)****AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM EFEITOS SATISATIVOS**PARTES: MONICA FIGUEIREDO NASCIMENTO X JOEL GOMES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, JUNTO AO CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTE JUÍZO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$100,00, REFERENTE A 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.**14 - DR. ANTONIO VAZZOLER NETO****PROCESSO N.º 7.765/2003 (04403000750-2)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

PARTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL X VACCARI IND E COMERCIO LTDA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, AFIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE OS LEILÕES NEGATIVOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

**15 - DRS. SANDRO GUIO FRANZOTTI E OUTRO****PROCESSO N.º 7.253/2002 (04402000629-0)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS POR ATO ILICITO E DANOS MORAIS**

PARTES: LEZUETE MARIA ROSA DAMACENA E OUTROS X UNITELHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, BEM COMO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA N.º 8.347/05 (04405000156-7), CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ANTE O EXPEDIDO E SEM MAIS DELONGAS, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DESTA AÇÃO. REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ARTIGO 113, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. DILIGENCIE-SE. INTIMEM-SE. SANTA TERESA, 21 DE SETEMBRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

**16 - DRS. OLY EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO****PROCESSO Nº 7.253/2002 (04402000629-0)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS POR ATO ILÍCITO DANOS MORAIS**

PARTES: LEZUETE MARIA ROSA DAMACENA E OUTROS X UNITELHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, BEM COMO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 8.347/03 (04405000156-7), CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ANTE O EXPEDIDO E SEM MAIS DELONGAS, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DESTA AÇÃO. REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ARTIGO 113 §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE. DILIGENCIE-SE. INTIMEM-SE. SANTA TERESA, 21 DE SETEMBRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

**NELSON MOGNATTO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS  
DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA SANTA TERESA****EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2005****JUIZ DE DIREITO: MENANDRO TAUFNER GOMES****ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA AMÁLIA LIMA SOARES****LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA/ES.**

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO, OAB/ES Nº 4.925

**AÇÃO PENAL Nº 1.938/03 (044030003642)**

ACUSADO: NELSO GALIMBERTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE SANTA TERESA/ES., NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2.005, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DE SEU CONSTITUÍTO DURANTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

SANTA TERESA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
(ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)****COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO****JUIZ DE DIREITO: DR. BOANERGES ELER LOPES****ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FABRÍCIO TOREZANI SOARES****LISTA DE INTIMAÇÃO - Nº 047/2005**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. SETEMBRINO PELISSARI - OAB/ES Nº 810

DRA. LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES Nº 7.180

DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES Nº 8943

FORMA DO ART. 236, ART. 1.216 AMBOS DO CPC, E ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

**INTIMO:****01- DR. SETEMBRINO PELISSARI****AÇÃO DE EMBARGOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
AUTOS Nº 054030000217**

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

EMBARGADO: GILCILÉIA CÁRLITA MARINO E OUTROS

FINS: INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FLS. 136, CUJO O TEOR PASSO A TRANCREVER: "NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE FLS. 132, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA, PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS, NO VALOR DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), INTIMANDO-SE O EXEQUENTE PARA O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL DA EXECUÇÃO. PAGAS AS CUSTAS, CITE-SE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, NA FORMA DO ARTIGO 730 DO CPC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 133/134, POSTO QUE FORMULADO EM SEDE IMPRÓPRIA, JÁ QUE DEVEM OS EXEQUENTES FORMULAR O PEDIDO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO NAQUELES AUTOS, INCLUSIVE ADEQUANDO OS CÁLCULOS AO V. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, PARA QUE ENTÃO POSSAM SER REQUISITADOS OS PAGAMENTOS NA FORMA LEGAL. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. SÃO DOMINGOS DO NORTE, 14 DE OUTUBRO DE 2005. (A) BOANERGES ELER LOPES - JUIZ DE DIREITO.

**02- DRA. LIETE VOLPONI FORTUNA E****DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO****AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****AUTOS Nº 054040004043**

REQUERENTE: LAURINDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO PIMENTA

REQUERIDO: RUBENS PEREIRA

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FLS. 55/61, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANCREVER: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE: A) DECLARAR A OBRIGAÇÃO DO RÉU EM PRESTAR CONTAS À AUTORA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DA MESMA, PELO QUE CONDENO O RÉU A PAGA-LHE A QUANTIA DE R\$ 3.665,43 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS DE 0,5% (ZERO, CINCO) POR CENTO AO MÊS ATÉ A DATA DE 11/01/2003 E A PARTIR DAÍ DE 1% (UM) POR CENTO AO MÊS, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO. B) CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, BEM COMO NA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE REFERIDO VALOR EM FAVOR DA AUTORA, POR REPUTÁ-LO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DO CPC. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, BAIXE-SE E ARQUIVEM-SE. SÃO DOMINGOS DO NORTE, 14 DE OUTUBRO DE 2005. (A) BOANERGES ELER LOPES - JUIZ DE DIREITO

SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**FABRÍCIO TOREZANI SOARES  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO****PROVIMENTO 001/98 E 002/98 DA CGJ/ES**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O DOUTOR BOANERGES ELER LOPES, MM. JUIZ  
DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTA COMARCA E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, UMA AÇÃO DE ADOÇÃO, TOMBADA SOB O Nº 054050000535, QUE FIGURA COMO REQUERENTES JOSE ANTONIO BARBOSA E SILVIA MARIA VIANA NERI, CONSTANDO AUTOS QUE A MÃE DA MENOR, SRª. ROSANA PASSAMANI LEMBRANCE BARBOSA, FILHA DE GESSY LEMBRANCE E LUCY ANA PASSAMANI LEMBRANCE, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA PELO PRESENTE EDITAL CITADA DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES NA PEÇA EXORDIAL DE FLS. 02/04 (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, AOS 26 DE AGOSTO DE 2005

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO  
PROV. 01,02 E 06/98 DA CGJ/ES

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

PN 049.05.000729-0 (638/05).

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: ANTÔNIO BISPO DE JESUS.

ART.: 50 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DE ANTÔNIO BISPO DE JESUS VULGO "JORGE", BRASILEIRO, SOLTEIRO, BARRAQUEIRO, NASCIDO EM 28.10.1969, NATURAL DE AURÉLIO LEAL-BA, FILHO DE VALDEMAR ANDRÉ BISPO E ODETE MARIA DE JESUS, RESIDENTE NA RUA SARGENTO, 04, BAIRRO SOTECO, VILA VELHA-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA QUE CONTRA ELE FOI OFERECIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 049.05.000729-0 (638/05), COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 50 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO NO DIA 21.11.2005 ÀS 14 HORAS, A SER REALIZADO NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ VIEIRA COELHO", SITO NA AV. DOMINGOS PERIM, Nº 332, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, DEVENDO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, PROMOVER DEFESA E ACOMPANHAR ULTERIORES TERMOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVELIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM. EU, (ROSANGELA Z. LORENÇÃO), ESCRIVÃO SUBSTITUTA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 07 DE OUTUBRO DE 2005.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 34/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN.  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSANGELA Z. LORENÇÃO.

PN 049.05.000535-1 (629/05).

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉUS: ARILDO RIBEIRO ALVES E OUTROS.

ART.: 180 § 1º DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 302/304, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PN 339/2000 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
RECLAMAÇÃO.

REQUERENTE: JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO.

REQUERIDO: MARCELO EVANDI PAGOTO COMARELA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

PN 519/2002 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
RECLAMAÇÃO.

REQUERENTE: GELSON LORENÇÃO.

REQUERIDOS: FRANCISCO BRUNELI E PEDRO VINCO BRUNELI.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE CERTIDÃO DE SEU CRÉDITO. CASO HAJA REQUERIMENTO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 76...".

PN 616/2003 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
RECLAMAÇÃO.

REQUERENTE: SÉRGIO SPADETO.

REQUERIDO: ROBERTO GOMES MACHADO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE CERTIDÃO DE SEU CRÉDITO. CASO HAJA REQUERIMENTO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 76...".

PN 630/2003 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).

AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: CLEVER RIBEIRO XAVIER.

EXECUTADA: MARIA HELENA TEIXEIRA GOMES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ AMILCAR CORRÊA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PN 645/2003 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO.

REQUERENTE: SÉRGIO ANTÔNIO FARIA ONOFRE.

REQUERIDO: PREVISUL - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DRS. LÚCIO ROCA BRAGANÇA/OUTRA E CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PN 785/2004 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: JUSIMAR NODARI.

EXECUTADO: EDIMAR FERNANDO MASIOLI.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E,

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PN 825/2004 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

REQUERENTE: JOÃO LUÍS PEREIRA DE SOUZA.  
REQUERIDO: ADEIR ANTÔNIO ROSSETO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOÃO LUIS PEREIRA DE SOUZA MOISÉS COSTA DA ROCHA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PN 847/2004 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: ROGÉRIO CURBANI.  
EXECUTADO: REGINALDO MIRANDA ZUCCON.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PN 938/2005 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES.  
REQUERIDO: AVON INDÚSTRIAL LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR/OUTRO E FABIANO CABRAL DIAS/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/77, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES E A EMPRESA AVON COSMÉTICOS LTDA. E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETAR A NULIDADE DO TÍTULO Nº 212-78319-292 REFERIDO FLS. 15; B) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (...), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, À TAXA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DESTA DECISÃO...".

**PN 959/2005 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).  
AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE FIORESE.  
REQUERIDO: ROMUALDO KLIPPEL.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª ELINARA FERNANDES SOARES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA...A DESISTÊNCIA DA AÇÃO...E...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC...".

**PN 049.98.000162-9 (329/98).  
EMBARGOS DE DEVEDOR À AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EMBARGANTE: DANTE ROGÉRIO DE SOUZA LIMA E OUTRO.  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO E DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO**, PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.160/162, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 153/154.

**PN 049.04.000729-3 (411/99).  
AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES.  
EXECUTADO: SGARIA CAFÉ TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA/OUTRA**, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAREM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 204.

**PN 049.04.000816-8 (452/99).  
PEDIDO DE FALÊNCIA.**  
REQUERENTE: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
REQUERIDO: ANTÔNIO BORZAN DE OLIVEIRA-ME.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª MARIA EMÍLIA ÁRTICO/OUTRO**, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAREM NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**PN 049.99.000026-4 (455/99).  
EMBARGOS DO DEVEDOR.**  
EMBARGANTE: MARCO ADELSON VINCO SGARIO.  
REQUERIDO: ALTAIR MARTINUSSO FILETE.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. VALCIMAR PAGOTO RIGO E JANDIARA ROSA PASSOS/OUTRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 146/147, BEM COMO DO OFÍCIO DE FLS. 148 E PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 151.

**PN 049.03.000660-2 (472/00).  
EXECUÇÃO.**  
EXEQUENTE: B. B. S/A.  
EXECUTADOS: A. S. E OUTROS.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. CARLA PATRÍCIA A. DE A. GARCIA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 120, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO SINE DIE, NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**PN 049.00.000005-6 (487/00).  
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**  
EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.  
EXECUTADOS: BRAZ MATIAS FALCHETTO & CIA LTDA. E OUTROS.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. WAGNER DOMINGOS SANCIO/OUTRO E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO**, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DO LAUDO DE FLS. 264/275.

**PN 049.04.000777-2 (491/00).  
AÇÃO DE EXECUÇÃO.**  
EXEQUENTE: JOSEMAR VENTURIM.  
EXECUTADO: ANCOMÁRCIO SGARIA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS **DRAS. ALESSANDRA ARAÚJO SPERANDIO/OUTRA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC...ARQUIVEM-SE...".

**PN 049.04.000762-4 (492/00).  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR.**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
REQUERIDOS: VICENTE PERIM E OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. BERNADETE DALL'ARMELLINA E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE FLS. 118/121 E SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 122, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 123.

**PN 049.04.000805-1 (493/00).  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR.**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
REQUERIDOS: PAULO ROBERTO FEITOZA CALIMAN E OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO**, PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A COTA MINISTERIAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 164.

**PN 049.04.000775-6 (583/01).  
AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR.**  
REQUERENTE: CLAUDEMIR MINET.

REQUERIDO: ALEXANDRE ANDERSON DE OLIVEIRA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, CUJO TEOR  
FINAL É O SEGUINTE: - "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO  
CPC...ARQUIVEM-SE...".

**PN 049.02.000103-5 (626/02).**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA D  
IMIGRANTE LTDA.  
EXECUTADOS: JAIR SERRANO DE FREITAS E OUTROS.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149, QUE DEFERIU A  
SUSPENSÃO SINE DIE DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 791, III,  
DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA  
NA DISTRIBUIÇÃO, EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

**PN 049.03.000022-5 (706/03).**  
**AÇÃO DE COBRANÇA.**  
REQUERENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA.  
REQUERIDO: GILSON ROCHA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. RONALDO PAVAN/OUTRO**, PARA  
TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 81, QUE DEFERIU O  
PRAZO DE 45 DIAS, PARA AS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS ÀS FLS. 80.

**PN 049.04.000290-6 (803/04).**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
EXECUTADOS: LUIZ EDMAR CEZATIE OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA**  
**SILVA/OUTRO**, PARA NO PRAZO DE LEI, PROVIDENCIAREM  
DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO VALOR DE R\$ 200,00  
(DUZENTOS REAIS).

**PN 049.04.000747-5 (830/04).**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA**  
**DEVEDOR SOLVENTE.**  
EXEQUENTE: DIESEL PETRO LTDA  
EXECUTADO: 14 BIS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. RONALDO MARTINS**  
**MONTEIRO/OUTRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS  
DOCUMENTOS DE FLS. 39/44, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL  
DE JUSTIÇA DE FLS. 43, NO PRAZO DE LEI.

**PN 049.04.000754-1 (832/04).**  
**AÇÃO DE DEPÓSITO.**  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
REQUERIDO: GERSON MALEGONI.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. LÍDIA MARIA SANTOS/OUTROS**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41, QUE  
DECRETOU A REVELIA DO REQUERIDO, E PARA, NO PRAZO DE 05  
DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PN 049.04.000783-0 (834/04).**  
**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.**  
REQUERENTE: ALTAIR MARTINUSSO FILETE.  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. ROGÉRIO WANDERLEY DO**  
**AMARAL/OUTRO**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR  
SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**PN 049.04.000888-7 (858/04).**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**  
EXEQUENTE: CENTRALCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
EXECUTADO: JOSÉ ANÚNCIO TONETE.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42, QUE DEFERIU  
A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 DIAS.

**PN 049.04.000892-9 (861/04).**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**  
EXEQUENTE: CENTRAL CAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
EXECUTADOS: JAIR DE MELO BATISTA/OUTRA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA**,  
PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS  
DOCUMENTOS DE FLS. 48/50 E 52.

**PN 049.04.000963-8 (879/04).**  
**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
REQUERIDA: CARMEN PAGOTO GOMES.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS **DRAS. LÍDIA MARIA SANTOS/OUTRO**,  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, CUJO TEOR  
FINAL É O SEGUINTE: - "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA...A  
DESISTÊNCIA DA AÇÃO...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO  
CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELO AUTOR...".

**PN 049.05.000080-8 (899/05).**  
**PROCEDIMENTO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DI**  
**LIMINAR.**  
REQUERENTE: RENILTO ANTÔNIO ZANDONADI.  
REQUERIDO: WILSON FRANCISCO PATRÍCIO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE**  
**SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31, QUE  
DECRETOU A REVELIA DO REQUERIDO, BEM COMO PARA NO PRAZO  
DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SE DESEJA A PRODUÇÃO DE ALGUMA  
OUTRA PROVA.

**PN 049.05.000291-1 (915/05).**  
**SUSTAÇÃO DE PROTESTO, IN LIMINE.**  
REQUERENTE: WANDERLINO ZAMBON.  
REQUERIDO: VNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANDRÉ LUIZ QUADROS MACHADO**,  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 99, QUE DECRETOU  
A REVELIA DO REQUERIDO, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO  
DA PEÇA CONTESTATÓRIA, ENTREGANDO-SE AO REQUERIDO,  
JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM EM  
CARTÓRIO, BEM COMO INTIMAÇÃO DA **DR.ª LUCIANA DIAS VITELLI**,  
PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO,  
MANIFESTANDO-SE, INCLUSIVE, SOBRE O PLEITO DE FLS. 88.

**PN 049.05.000297-8 (917/05).**  
**SUSTAÇÃO DE PROTESTO, IN LIMINE.**  
REQUERENTE: WANDERLINO ZAMBON.  
REQUERIDOS: VNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E  
OUTRO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANDRÉ LUIZ QUADROS MACHADO**,  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106, QUE DECRETOU  
A REVELIA DO REQUERIDO, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO  
DA PEÇA CONTESTATÓRIA, ENTREGANDO-SE AO REQUERIDO,  
JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM EM  
CARTÓRIO, BEM COMO INTIMAÇÃO DA **DR.ª LUCIANA DIAS VITELLI**,  
PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO,  
MANIFESTANDO-SE, INCLUSIVE, SOBRE O PLEITO DE FLS. 95.

**PN 049.05.000428-9 (939/05).**  
**PROCEDIMENTO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM**  
**PEDIDO DE LIMINAR.**  
REQUERENTE: MARCIA CRISTINA PIAZZAROLLO.  
REQUERIDO: ANTÔNIO BETINE.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE**  
**SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, CUJO  
TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA...A  
DESISTÊNCIA DA AÇÃO E...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO  
CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO CPC...".

**PN 049.05.000544-3 (959/05).  
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO DE RESTITUIÇÃO DOBRADA DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMÁRIO.**

REQUERENTE: MARCIA CRISTINA PIAZZAROLLO.  
REQUERIDO: ANTÔNIO BETINE.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA...A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO CPC...".

**PN 049.05.000661-5 (972/05).  
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: ROZEANI BASSANI RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
REQUERIDO: VENTORIM CAR.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUANA BARBOSA PEREIRA/OUTRA E EIDIANO JOSÉ MAURO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: - "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA...A TRANSAÇÃO DE FLS. 17/18...JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. NÃO HAVENDO AJUSTE, CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS, ARCANDO CADA UMA COM METADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS...PAGAS AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, ARQUIVEM-SE...".

**PN 049.05.000754-8 (979/05).  
EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: JOÃO COLA.  
EMBARGADO: DARI ADOLFO MARTINI.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª BERNADETE DALL'ARMELLINA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 DIAS

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**ROSANGELA Z. LORENÇÃO  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**INFORMATIVO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE IÚNA**

**INFORMATIVO**

**EXMO. SR. DR. THIAGO VARGAS CARDOSO**, MM. JUIZ DE DIREITO / DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IÚNA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR QUE CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, O FÓRUM DESEMBARGADOR WALDEMAR PEREIRA, DESTA COMARCA DE IÚNA-ES, PERMANECERÁ FECHADO **DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005**, TENDO EM VISTA, SER FERIADO MUNICIPAL - DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IÚNA.

IÚNA-ES, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

**THIAGO VARGAS CARDOSO  
JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA DO JUÍZO**

**A DOUTORA MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**, MMª JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÇUÍ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**ESTABELECE** A SEGUINTE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO PARA VIGORAR NA III REGIÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 040/2002 PUBLICADA NO DJ. DE 26/12/2002, GUAÇUÍ (SEDE).

**COMARCAS DE :** ALEGRE 1ª E 2ª VARA, APIACÁ, BOM JESUS DO NORTE, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ 1ª E 2ª VARA, IBITIRAMA, MUNIZ FREIRE, SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005**

**DIAS:**

- 02 - BOM JESUS DO NORTE
- 05 - DORES DO RIO PRETO
- 06 - GUAÇUÍ 1ª VARA
- 12 - IBITIRAMA
- 13 - MUNIZ FREIRE
- 15 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO
- 19 - ALEGRE 2ª VARA
- 20 - APIACÁ
- 26 - BOM JESUS DO NORTE
- 27 - DORES DO RIO PRETO

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005**

**DIAS:**

- 03 - GUAÇUÍ 2ª VARA
- 04 - IBITIRAMA
- 08 - MUNIZ FREIRE - DIA DA JUSTIÇA
- 10 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO
- 11 - ALEGRE 1ª VARA
- 17 - APIACÁ
- 18 - BOM JESUS DO NORTE
- 24 - DORES DO RIO PRETO
- 25 - ALEGRE 2ª VARA
- 31 - MUNIZ FREIRE
- 01 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ  
JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FÓRUM**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE .....	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL .....	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	3
SECRETARIA DO PLENO .....	4
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL .....	7
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL .....	8
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL .....	16
QUARTA CÂMARA CÍVEL .....	22
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS .....	52
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS .....	52
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL .....	54
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS .....	59
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	60
COLEGIADO RECURSAL .....	62
COMARCA DA CAPITAL .....	69
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL) .....	69
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL) .....	73
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL) .....	74
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL) .....	75
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL) .....	80
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA .....	95
COMARCA DE ARACRUZ .....	95
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO .....	95
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	96
COMARCA DE COLATINA .....	106
COMARCA DE GUARAPARI .....	114
COMARCA DE ITAPEMIRIM .....	117
COMARCA DE LINHARES .....	117
COMARCA DE NOVA VENÉCIA .....	125
COMARCA DE SÃO MATEUS .....	126
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA .....	127
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO .....	127
COMARCA DE ALEGRE .....	128
COMARCA DE BAIXO GUANDU .....	129
COMARCA DE CASTELO .....	130
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS .....	131
COMARCA DE GUAÇUÍ .....	132
COMARCA DE IBIRAÇU .....	136
COMARCA DE IÚNA .....	136
COMARCA DE MIMOSO DO SUL .....	138
COMARCA DE PANCAS .....	140
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA .....	141
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA .....	142
COMARCA DE ALTO RIO NOVO .....	142
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO .....	142
COMARCA DE FUNDÃO .....	142

**SANTO**

COMARCA DE IBATIBA .....	143
COMARCA DE IBITIRAMA .....	144
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO .....	145
COMARCA DE JOÃO NEIVA .....	146
COMARCA DE MONTANHA .....	147
COMARCA DE PINHEIROS .....	147
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY .....	147
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ .....	149
COMARCA DE SANTA TERESA .....	149
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE .....	151
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE .....	152
INFORMATIVO .....	155
PLANTÃO JUDICIÁRIO .....	155